

Alterações Decorrentes dos Pareceres das Entidades – Conferência Procedimental

**1.ª ALTERAÇÃO À 2.ª REVISÃO DO
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DO BAIRRO**

outubro de 2021

ÍNDICE

1. NOTA INTRODUTÓRIA.....	1
2. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS	2
2.1. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.....	2
2.2. Administração Regional de Saúde do Centro.....	15
2.3. Agência Portuguesa do Ambiente / ARH Centro.....	15
2.4. Autoridade Nacional de Emergência Proteção Civil	50
2.5. Câmara Municipal de Águeda.....	54
2.6. Câmara Municipal de Anadia.....	54
2.7. Câmara Municipal de Aveiro	55
2.8. Câmara Municipal de Cantanhede	56
2.9. Câmara Municipal de Vagos	57
2.10. Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional.....	59
2.11. Direção-Geral do Território.....	60
2.12. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.....	60
2.13. Direção Regional de Cultura do Centro.....	63
2.14. Infraestruturas de Portugal – Gestão Regional do Porto e Aveiro	64
2.15. Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas	69
2.16. Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP	71

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Entidades convocadas / pareceres.....	1
--	---

ANEXOS

Anexo I - Ata da Reunião de Conferência Procedimental

Anexo II - Concertação com a Agência Portuguesa do Ambiente / Administração Regional Hidrográfica - Centro

Anexo III - Concertação com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Anexo IV - Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional

Anexo V - Instituto da Mobilidade e dos Transportes

Anexo VI - CM de Aveiro

Anexo VII - CM de Vagos

Anexo VIII - Concertação com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Anexo IX - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O presente documento enquadra as alterações decorrentes dos pareceres emitidos pelas entidades no âmbito da Reunião da Conferência Procedimental, sobre o conteúdo documental do plano disponibilizado na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) em junho de 2021.

A Reunião da Conferência Procedimental da 1ª Alteração à Revisão do PDM de Oliveira do Bairro, realizada em cumprimento do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 13º da Portaria n.º 277/2015 de 10 de setembro, realizou-se no dia 22 de julho de 2021, pelas 10h30 por videoconferência. A ata e os pareceres emitidos pelas entidades são apresentados em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Face ao objeto, às características da área e da proposta do Plano, foram convocadas para a reunião as seguintes entidades representativas dos interesses a ponderar, para além da CCDR que também preside à reunião:

Quadro 1 - Entidades convocadas / pareceres

Entidades Convocadas	Presenças na Conferência Procedimental	Emissão de Parecer	Teor do Parecer
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	✓	✓	Favorável Condicionado
Administração Regional de Saúde do Centro	x	x	Favorável
Agência Portuguesa do Ambiente / ARH Centro	x	✓	Favorável Condicionado
Autoridade Nacional de Emergência Proteção Civil	✓	✓	Favorável
Câmara Municipal de Águeda ¹	x	x	Favorável
Câmara Municipal de Anadia ²	x	x	Favorável
Câmara Municipal de Aveiro	✓	✓	Favorável
Câmara Municipal de Cantanhede	✓	✓	Favorável
Câmara Municipal de Vagos	✓	✓	Favorável Condicionado
Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional	x	x	- 3
Direção-Geral do Território	x	✓	Favorável
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro	✓	✓	Favorável Condicionado
Direção Regional de Cultura do Centro	✓	✓	Favorável
Infraestruturas de Portugal – Gestão Regional do Porto e Aveiro	✓	✓	Favorável Condicionado
Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas	x	✓	Favorável Condicionado
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP	x	✓	Favorável Condicionado ⁴

A Administração Regional de Saúde do Centro, a Câmara Municipal de Águeda e a Câmara Municipal de Anadia, que apesar de regularmente convocadas não compareceram à reunião nem manifestaram a sua posição até à data da mesma, considera-se que, nos termos do n.º3 do Art.º84.º do RJIGT, nada têm a opor à proposta de plano.

¹ A entidade não nomeou representante na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial.

² A entidade não nomeou representante na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial.

³ A entidade não emitiu parecer formal, mas disponibilizou elementos relativos à servidão radioelétrica de Defesa Nacional, associada à Área Militar de S. Jacinto, na sequência da concertação solicitada pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

⁴ A entidade emitiu o seu parecer após a Conferência Procedimental, na sequência da concertação solicitada pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

2. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS

2.1. COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), enquanto entidade que presidiu à Reunião de Conferência Procedimental, para emissão de parecer nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, emitiu **parecer favorável** à proposta de alteração do PDM de Oliveira do Bairro, **condicionado** ao seu completamento de acordo com as questões elencadas no respetivo parecer.

O parecer da CCDRC apresenta-se estruturado em 3 pontos, seguidamente identificados

A - INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

B - POSIÇÃO/PARECERES DAS ENTIDADES

C - CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

A ponderação em torno das considerações, sugestões e recomendações assumidas pela CCDRC relativamente a cada um destes pontos observa conformidade com o seguidamente exposto.

A - INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Não resultam deste ponto do parecer e do conteúdo que dele faz parte integrante quaisquer alterações à proposta do Plano.

B - POSIÇÃO/PARECERES DAS ENTIDADES

O posicionamento de cada entidade foi assumido no decurso da Reunião de Conferência Procedimental, ou, nos casos em que os representantes não participaram nesta reunião, mas remeteram o respetivo parecer, os mesmos foram integrados no Anexo da Ata da Reunião, dela fazendo parte integrante.

Por questões de ordem metodológica, os pareceres das diversas entidades que se pronunciaram sobre a proposta do Plano, serão apenas identificados no presente descritor, sendo a sua análise e ponderação desenvolvidas no descritor do presente documento estabelecido para a respetiva entidade:

B.1 | CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Relativamente ao ponto **2. Análise da Proposta de Alteração do Plano**, importa observar as seguintes considerações constante do parecer da CCDRC.

2.2. Instrução Processual

Encontra-se apenas em falta o Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental, previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2001, de 4/04 (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental – RJAA).

O Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental integrará o conteúdo documental do Plano a submeter a Discussão Pública, nele sendo vertidas as alterações ao Relatório Ambiental decorrentes dos pareceres das entidades emitidos em sede de Conferência Procedimental.

2.4. Planta de Ordenamento

2.4.1. Planta de ordenamento – Classificação e Qualificação do solo

Alterações resultantes da ponderação das participações públicas recebidas (“PPI” e “PPPI”)

Relativamente às propostas decorrentes da ponderação das participações públicas recebidas-PPI_03, PPI_05, PPI_06, PPI_07, PPI_08, PPI_10, PPI_18, PPPI_01, PPPI_03, PPPI_07 e PPPI_10 –emite-se parecer favorável, por envolverem pequenas alterações, relacionadas com alteração da qualificação do solo em áreas urbanas, ajustamento ao cadastro ou acertos de reduzida dimensão. As situações que envolvem a correção da carta da REN (PPI_08) e/ou da RAN (PPI_03), ficam condicionadas ao parecer da APA e/da DRAPC, respetivamente.

As alterações da REN com os códigos E74 e A1, criadas na sequência da pretensão PPI_08, não obtiveram parecer favorável da APA, pelo que as propostas foram retiradas da proposta de alteração da delimitação da REN. Na sequência desta decisão, estas áreas serão classificadas como solo urbano e qualificadas como Espaço Verde, mantendo o estatuto de solos REN.

Relativamente à PPI_03, que originou a proposta de exclusão da RAN_02, obteve parecer favorável da DRAPC, pelo que será integrada em solo urbano – Espaços Habitacionais.

Alterações da iniciativa do Município ("MUN")

No parecer emitido através do nosso ofício DOTCN 659/20, foi também referido que a adequação do PDM aos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no RJGT e no DR 15/2015, de 19/08, não se pode limitar à classificação das áreas do solo urbanizável, devendo abranger a classificação e qualificação do solo de uma forma geral. Nesse sentido, foi identificado um conjunto de áreas, relativamente às quais era necessário demonstrar o cumprimento daqueles critérios para a manutenção da classificação do solo como urbano, por se apresentarem ainda muito descomprometidas e aparentarem não estar infraestruturadas/urbanizadas, situação que se mantém relativamente a algumas daquelas áreas, em particular as seguintes:



As situações identificadas cumprem genericamente os critérios do n.º 3 do artigo 7.º do DR 15/2015 para a classificação do solo como urbano, tendo o Município intenção de promover o seu cumprimento no horizonte do plano, mediante inscrição no respetivo programa de execução nos casos em que algum critério não esteja já assegurado:

- a) Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal ou intermunicipal;
- b) Existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;
- c) Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;
- d) Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;
- e) Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.

Imagem 1 (Zona de Bustos)

A área identificada está qualificada como Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos e corresponde a áreas de pedreiras, pelo que não se enquadra em solo urbano.

Imagem 2 (Entrada de Oliveira do Bairro Norte)

Área a norte - O terreno em causa corresponde a um único prédio (pertença de uma empresa imobiliária), pelo que a urbanização futura será assegurada pelo proprietário através de operação de loteamento, a qual incluirá, obrigatoriamente, obras de urbanização, sem qualquer interferência da CMOB. Considera-se deste modo que será assegurada a infraestruturação desta área.



Área a sul – Corresponde a solos na envolvente da Rua da Bunheira de Monte Longo. Este arruamento está asfaltado e já apresenta alguns troços com rede de iluminação pública. Apresenta igualmente preexistências de edificado, sendo a sua presença mais notória a sul do traçado do arruamento. O arruamento encontra-se também infraestruturação com rede pública de abastecimento de água.

Imagem 3 (junto ao Intermarché de Oliveira do Bairro)

Rua da Encosta do Cértima

A classificação destes solos como solo urbano ocorreu no âmbito do procedimento da 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro. Assumiu-se, então, como objetivo, a conformação urbana de toda a zona a nascente do Centro de Saúde de Oliveira do Bairro, designadamente ao longo da Rua da Encosta do Cértima, possibilitando assim uma maior urbanidade do local e o remate urbano em torno deste equipamento de utilização coletiva.



Uma vez que já existem preexistências de edificado no início (inserção com a Rua Bairro Novo) e no final do arruamento (inserção com a Rua dos Louros), entendeu-se pertinente assumir a continuidade do estatuto de solo urbano para estes solos, não apenas em razão da sua localização próxima do centro de Oliveira do Bairro, mas também da oportunidade de reforçar a urbanidade do local, tendo sido assumida a requalificação do arruamento (Rua da Encosta do Cértima) e a inclusão das obras e dos investimentos a realizar no Programa de Execução, Plano de Financiamento e Sustentabilidade Económica e Financeira.

Rua Bairro Novo

A classificação destes solos como solo urbano ocorreu no âmbito do procedimento da 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro, verificando-se, então, a presença de algumas preexistências de edificado em torno da Rua do Bairro Novo.

Em razão destas preexistências, considerou-se adequado promover a qualificação dos solos na envolvente do arruamento como solo urbano, tendo como critério a inclusão em perímetro urbano de uma preexistência de edificado já presente a ponte do arruamento.

Em razão destas preexistências e da localização próxima do centro de Oliveira do Bairro, entendeu-se adequada a continuidade do estatuto de solo urbano dos solos na envolvente do troço ponte da Rua Bairro Novo, pelo que, no sentido de reforçar a urbanidade do local, foi igualmente assumida a requalificação deste arruamento, com a consequente inclusão das obras e dos investimentos a realizar no Programa de Execução, Plano de Financiamento e Sustentabilidade Económica e Financeira.

2.4.2. Planta de ordenamento – Zonamento acústico

Relativamente a esta planta, refere-se apenas que tem uma representação gráfica colorida a indicar as zonas mistas e várias outras de cor mais intensa, que aparentemente designam “Espaços de Atividade Económica”, mas que não estão identificados na legenda.

As zonas suprarreferidas e identificadas com uma cor mais intensa delimitam as zonas sensíveis, assumindo correspondência com o representado na legenda da Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico.

2.4.3. Planta de ordenamento – Elementos Patrimoniais

Esta planta deve ser validada pela entidade competente em razão da matéria (DRCC).

A peça gráfica suprarreferida foi objeto de análise por parte da Direção Regional de Cultura do Centro, sendo sanadas as questões elencadas, conforme referido no descritor relativo à ponderação do parecer desta entidade.

2.4.4. Planta da estrutura ecológica municipal

Esta planta deverá ser alterada e ajustada em função das alterações que se vierem a introduzir no plano, em particular as decorrentes de eventuais exclusões da RAN e da REN.

A peça gráfica suprarreferida foi articulada com as alterações introduzidas no Plano que decorreram da consulta institucional.

2.4.5. Planta de ordenamento – Áreas edificadas consolidadas

Esta planta foi alterada de acordo com as alterações introduzidas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, devendo ser reformulada caso seja necessário, em função da proposta final que vier a resultar após a ponderação dos pareceres emitidos pelas entidades em sede de conferência procedimental.

A peça gráfica suprarreferida foi articulada com as alterações introduzidas no Plano que decorreram da consulta institucional.

2.5. Planta de condicionantes

2.5.1. Planta de condicionantes - Outras

Esta planta deve ser validada pelas entidades com tutela das condicionantes ali representadas (DRAPC, ICNF, APA, DRCC, EP).

A peça gráfica suprarreferida foi analisada pelas entidades, e sobre ela recaíram algumas considerações, as quais foram devidamente ponderadas e articuladas com a sua versão final.

2.5.2. Planta de condicionantes – Perigosidade de Risco de Incêndio / Planta de condicionantes – Povoamentos florestais percorridos por incêndios

Nada a observar. É matéria da competência do ICNF, pelo que devem ser validadas por aquela entidade.

A peça gráfica suprarreferida foi analisada pelo ICNF, e sobre ela recaíram algumas considerações, as quais foram devidamente ponderadas e articuladas com a sua versão final, conforme abordagem desenvolvida no descritor referente ao parecer do ICNF.

2.5.3. Planta de condicionantes – Reserva Agrícola Nacional

Esta planta deve ser validada pela entidade com tutela (DRAPC).

A peça gráfica suprarreferida foi analisada pela DRAPC, tendo sido acolhidas as sugestões contidas no parecer desta entidade. As alterações decorrentes deste parecer foram integradas na versão final da Planta de Condicionantes.

2.6. Mapa de Ruído

6. Foram apresentados os mapas de ruído com os indicadores Lden e Ln para o ano 2021 e 2031 e respetivos mapas de conflito, bem como a planta de zonamento acústico. Neste particular, a planta tem uma representação gráfica colorida a indicar as zonas mistas e várias outras de cor mais intensa, que aparentemente designam “Espaços de Atividade Económica”, mas que não estão identificados na legenda;

As zonas suprarreferidas e identificadas com uma cor mais intensa delimitam as zonas sensíveis, assumindo correspondência com o representado na legenda da Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico.

8. O *Resumo Não Técnico* fala de zonamento acústico no que diz respeito à percentagem de população exposta, no entanto não esclarece qual a classificação acústica do território nem qual a situação dos recetores sensíveis fora dos perímetros urbanos;

O item V. do capítulo 5. *Conclusões*, refere as estimativas da população exposta ao nível do concelho, mas por lapso referiu-se que as estimativas seriam apenas correspondentes aos recetores sensíveis abrangidos pela classificação acústica.

9. No art.º 103 - *Zonamento Acústico* - do regulamento, a alínea a) do n.º 3 não define a quem incumbe a obrigatoriedade da apresentação das condições aí previstas para licenciamentos de novos edifícios em zonas de conflito “Mediante a apresentação de um plano de redução ou monitorização do ruído e adoção de medidas específicas de minimização de impactes acústicos negativos”, atendendo à responsabilidade da Câmara Municipal nessa matéria.

A obrigatoriedade suprarreferida compete ao promotor da operação urbanística sujeita a controlo prévio, assumindo que os conteúdos referidos na alínea a) do n.º 3 do artigo 103º do Regulamento do Plano, farão parte integrante dos elementos instrutórios do procedimento de licenciamento.

2.7. Relatório Ambiental

Capítulo 4 – Elementos da Avaliação Ambiental

(...)

Porém, pela sua dimensão e relevância estratégica, pelo seu impacto estrutural e ambição, pelo seu simbolismo enquanto resposta conjunta da União Europeia a uma crise sem precedentes e com impacto em todo o território nacional, sugere-se que seja ainda incluído o Plano de Recuperação e Resiliência, recentemente aprovado pela Comissão Europeia.

Atendendo à natureza da alteração do PDM, entende-se que o PRR não se enquadra com a AAE, sendo merecedor de uma eventual reflexão no âmbito de um procedimento de revisão do Plano e articulada com as propostas, projetos e /ou ações estabelecidas em sede de programa de execução e plano de financiamento.

- Fatores Críticos para a Decisão

No **que concerne aos Fatores Ambientais (FA)**, atenderam ao disposto na legislação em vigor, tendo sido considerados como relevantes todos os FA indicados na alínea e) do n.º 1 do art.º 6.º do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico da avaliação ambiental estratégica (RJAAE).

Considera-se que o RA carece da demonstração da integração entre os fatores ambientais, as QE, QRE e FCD. O texto do documento remete esta análise para o Anexo 3 do presente relatório, mas o mesmo apenas apresenta a “Relação entre os Fatores Críticos de Decisão e os instrumentos do Quadro de Referência Estratégico definidos”.

Conforme anteriormente referido, face à escassa relevância da Alteração ao PDM, o presente RA deve ser considerado em articulação e **como complemento** do RA da 2ª Revisão, conforme as orientações da CCDRC. O RA constitui uma adaptação/simplificação do procedimento realizado para 2ª Revisão do PDM, tendo em vista preservar a coerência e continuidade da avaliação realizada em 2015, pelo que, os FCD e a integração das QE, QRE decorrem das considerações da AAE da 2ª Revisão do PDM.

Neste capítulo e para cada um dos FCD foram definidos os domínios, critérios de avaliação, associados a indicadores e que, no essencial, se afiguram adequados para a avaliação ambiental, tal como fizeram aquando o RFC.

Sobre esta matéria há, no entanto, um conjunto de aspetos que nos merecem reparo, destinados essencialmente a melhorar a fase de seguimento, nomeadamente aquando a elaboração do Relatório Ambiental Final e sequente emissão da declaração ambiental, quer ao nível da execução/monitorização, quer na adoção das medidas de controlo, nomeadamente:

- os Indicadores propostos não apresentam unidades/métrica e não foram indicadas as respetivas Fontes de informação. Não se percebe o porquê de não terem colocado esta informação, uma vez que no RFC esta informação estava contemplada.

Os indicadores apresentados no RA para a fase de seguimento já têm unidades e fontes de informação.

Reitera-se ainda que os indicadores devem ser associados a metas a atingir, determinantes para a avaliação dos impactes decorrentes da implementação da alteração do PDM, pelo que, sugere-se que sejam ponderados os seguintes aspetos de forma a melhorar o documento:

- Diferenciar os indicadores de avaliação da execução da alteração do plano dos indicadores destinados a avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente resultante da implementação das ações previstas, pois são estes últimos que permitem adotar medidas para identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos;

- Associar os indicadores a uma situação de partida e a metas a atingir, de forma a poderem ser avaliados os impactos estratégicos decorrentes da execução da alteração do Plano.

O RA já diferencia os dois tipos de indicadores.

A situação de partida e as metas a atingir estão definidas no Relatório de Avaliação e Controlo da Avaliação Ambiental Estratégica do PDM de Oliveira do Bairro, elaborado em simultâneo com a AAE.

A associação dos indicadores e das metas a atingir foram integradas na versão final da AAE, tendo sido incluídas no capítulo do RA relativo às **“Orientações para a implementação de um Plano de Controlo (Capítulo 7)”**.

Quadro de Governança para a ação (Capítulo 6)

O quadro de governança para a ação constitui um suporte fundamental para o sucesso do processo de implementação da 1ª Alteração à 2ª revisão do PDM de Oliveira do Bairro, uma vez que identifica as responsabilidades institucionais dos vários intervenientes na AAE, em todo o processo de implementação do próprio Plano.

Contudo, alerta-se para que as ações a desenvolver pelas diversas entidades não devem ir além das respetivas competências estabelecidas legalmente, em especial no que à CCDRC diz respeito, como por exemplo “Acompanhar a fase de monitorização do Plano”.

A consideração das sugestões supra elencadas foi acolhida e vertida no Relatório Ambiental final, em conformidade com o sugerido.

Orientações para a implementação de um Plano de Controlo (Capítulo 7)

Definiram que os resultados previstos no Plano de Controlo deverão ser atualizados com uma periodicidade mínima anual pela Câmara Municipal e enviados posteriormente à APA.

Definiram as respetivas unidades de medida e fontes, identificaram os valores de referência para o município e a periodicidade de verificação, aspetos que se consideram essenciais para garantir uma efetiva monitorização dos resultados da AAE.

Contudo alerta-se que o RA não é claro relativamente às metas a atingir, determinantes para a avaliação dos impactos decorrentes da implementação da alteração ao PDM.

A situação de partida e as metas a atingir estão definidas no Relatório de Avaliação e Controlo da Avaliação Ambiental Estratégica do PDM de Oliveira do Bairro, elaborado em simultâneo com a AAE. Estas serão integradas na versão final da AAE, tendo sido incluídas no capítulo do RA relativo às “**Orientações para a implementação de um Plano de Controlo (Capítulo 7)**”.

Resumo não técnico

Do RA não faz parte um resumo não técnico (RNT), o qual incorpora os elementos e informações essenciais referidas no art.º 6.º do RJAAE não cumprindo desta forma o disposto na alínea i) do n.º 1 do referido artigo.

Realça-se ainda que o presente RA não identificou nem sistematizou os pareceres emitidos pelas entidades com responsabilidades ambientais específicas na fase da definição do âmbito e alcance da informação a incluir no relatório ambiental, bem como a ponderação realizada sobre os mesmos pela Câmara Municipal e de que forma as respetivas correções, sugestões e recomendações integradas na elaboração do RA, conforme estipulado no n.º 3 do art.º 5.º do RJAA.

O **Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental** integrará o conteúdo documental do Plano a submeter a **Discussão Pública**, nele sendo vertidas as alterações ao Relatório Ambiental decorrentes dos pareceres das entidades emitidos em sede de Conferência Procedimental.

O resultado das ponderações aos pareceres será vertido no Relatório do Plano, sempre que o âmbito da AAE e das alterações ao PDM assim o justifique. Será adicionado um anexo ao RA com a presente ponderação.

2.8. Reserva Ecológica Nacional

(...)

Assim, considera-se que as propostas apresentadas reúnem condições para enquadramento no presente procedimento, por configurarem correções materiais à delimitação da REN no caso da E74, A01, A02 e A03 e a integração na REN de uma área antes excluída para um fim que não foi concretizado no caso da I01, devendo, contudo, ser objeto de parecer favorável da APA.

Estas correções devem, contudo, ser concretizadas através do procedimento de correção material à REN previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19º do RJREN, no âmbito do qual o processo deve ser completado com o Alvará de Loteamento e respetiva planta de síntese referido relativamente às propostas E74 e A01.

Em resultado das considerações formuladas pela CCDRC, as correções suprarreferidas serão concretizadas através do procedimento de correção material à REN previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19º do RJREN, considerando-se para o efeito a apreciação da APA/ARH-C relativamente a esta proposta.

3. Conclusão

(...)

- globalmente, a proposta apresentada dá cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, devendo, contudo, ser completada com a demonstração do cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19/08, para as áreas identificadas no final do anterior ponto 2.4.1, e com o Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2001, de 4/04 (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental – RJAA);

As áreas identificadas no ponto 2.4.1 foram objeto de fundamentação, no sentido de assegurar o esclarecimento relativo ao seu estatuto, estando esta fundamentação em conformidade com o anteriormente apresentado. Importará igualmente referir que as intervenções previstas em torno dos arruamentos que servem estas áreas estão já previstas no programa de execução do plano, sendo que as mesmas serão futuramente inscritas nos planos de atividades e nos orçamentos municipais, dando assim cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 7º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Como anteriormente referido, no ponto 2.7, O Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental integrará o conteúdo documental do Plano a submeter a Discussão Pública, nele sendo vertidas as alterações ao Relatório Ambiental decorrentes dos pareceres das entidades emitidos em sede de Conferência Procedimental.

B.2 | ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

A representante da Entidade transmitiu o respetivo parecer, genericamente favorável, concluindo que na proposta final de Plano devem ser atendidas as recomendações e considerações constantes do parecer, anexo à ata da Reunião de Conferência Procedimental, dela fazendo parte integrante.

A ponderação relativa ao parecer desta entidade consta da secção 2.4 do presente documento.

B.3 | APA - Agência Portuguesa do Ambiente

A APA/ARH-Centro não se fez representar, mas remeteu o seu parecer, de teor favorável condicionado, anexo à ata da Reunião de Conferência Procedimental, dela fazendo parte integrante.

A ponderação relativa ao parecer desta entidade consta da secção 2.3 do presente documento.

B.4 | DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

O representante da DRAPC transmitiu o seu parecer, elencando o conjunto de elementos objeto de análise.

As considerações assumidas pela DRAPC relativamente à proposta do Plano, assim como a respetiva ponderação relativa ao parecer desta entidade constam da secção 2.11 do presente documento.

B.5 | DRCC - Direção Regional de Cultura do Centro

A representante da DRCC transmitiu o respetivo parecer, de teor favorável, anexo à ata da Reunião de Conferência Procedimental, dela fazendo parte integrante.

A ponderação relativa ao parecer desta entidade consta da secção 2.12 do presente documento.

B.6 | DGT – Direção-Geral do Território

A Direção-Geral do Território não se fez representar, mas remeteu o seu parecer, de teor favorável, anexo à ata da Reunião de Conferência Procedimental, dela fazendo parte integrante.

A ponderação relativa ao parecer desta entidade consta da secção 2.10 do presente documento.

B.7 | ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

O ICNF Centro não se fez representar, mas remeteu o seu parecer, de teor favorável condicionado, anexo à ata da Reunião de Conferência Procedimental, dela fazendo parte integrante.

A ponderação relativa ao parecer desta entidade consta da secção 2.14 do presente documento.

B.8 | IP – Infraestruturas de Portugal, SA

As representantes da entidade transmitiram o respetivo parecer, de teor favorável condicionado às retificações mencionadas no parecer anexo à ata da Reunião de Conferência Procedimental, dela fazendo parte integrante.

A ponderação relativa ao parecer desta entidade consta da secção 2.13 do presente documento.

B.9 | Câmara Municipal de Aveiro

A representante da entidade transmitiu o seu parecer, de teor favorável com sugestões de situações a ponderar, anexo à ata da Reunião de Conferência Procedimental, dela fazendo parte integrante.

A ponderação relativa ao parecer desta entidade consta da secção 2.7 do presente documento.

B.10 | Câmara Municipal de Cantanhede

O representante da entidade transmitiu o respetivo parecer, com sugestões de situações a ponderar, , anexo à ata da Reunião de Conferência Procedimental, dela fazendo parte integrante.

A ponderação relativa ao parecer desta entidade consta da secção 2.8 do presente documento.

B.11 | Câmara Municipal de Vagos

O representante da entidade transmitiu o seu parecer, no qual se assume não existir qualquer inconveniente, salvaguardando a questão da via proposta pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro que passa no concelho de Vagos.

As considerações assumidas pela Câmara Municipal de Vagos relativamente à proposta do Plano, assim como a respetiva ponderação relativa ao parecer desta entidade constam da secção 2.9 do presente documento.

C - CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Este ponto reflete unicamente algumas notas conclusivas relativas à proposta do Plano, das quais se relevam:

*“- **Dá genericamente cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis**, com exceção das que se encontram devidamente identificadas nos pareceres de cada Entidade, e identificado na parte B e/ou anexo da presente Ata;*

*- **Encontra-se genericamente em conformidade ou compatibilidade com os programas territoriais existentes**, com exceção das devidamente identificadas nos pareceres de cada Entidade, conforme parte B e/ou anexo da presente Ata.”*

Não resulta das considerações assumidas pela CCDRC neste ponto do parecer e do conteúdo que dele faz integrante quaisquer alterações à proposta do Plano, uma vez que as mesmas se encontram já identificadas e ponderadas nas secções do presente documento referentes a cada uma das entidades que se pronunciou formalmente sobre a proposta do Plano.

Em momento posterior à realização da Conferência Procedimental, houve lugar à realização de uma reunião de concertação entre a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, visando a mesma a resolução de algumas questões elencadas no parecer desta última entidade.

Constaram da ordem dos trabalhos as questões relacionadas com: a) a emissão de um parecer sobre a proposta de alteração da delimitação da RAN, na sequência da concertação realizada com o Município de Cantanhede; b) Adoção de uma espaço urbano / espaço verde na Zona Industrial de Oiã, na sequência da anulação de uma proposta de exclusão da REN; c) Fundamentação da manutenção de algumas áreas integradas em perímetros urbanos, em resposta ao solicitado pela CCDRC; d) questões relacionadas com a representação de zonas de conflito acústico.

A concertação realizada em torno destas questões foi vertida em ata, estando este documento integrado nos Anexos ao presente relatório e que dele fazem parte integrante (Vd. Anexo VIII).

2.2. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO

A Administração Regional de Saúde do Centro não compareceu à Reunião da Conferência Procedimental, nem manifestou a sua posição à data da realização da mesma, considerando-se, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 84º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que nada tem a opor à proposta de plano.

2.3. AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE / ARH CENTRO

A Agência Portuguesa do Ambiente / ARH Centro não esteve presente na reunião, mas enviou o seu parecer relativo à proposta do PDM de Oliveira do Bairro, nele assumindo um posicionamento de teor favorável condicionado, devendo a Câmara Municipal proceder à revisão e complemento dos documentos em conformidade com o mencionado nos pontos seguidamente elencados:

1. Antecedentes

- Em 04-02-2021 a APA/ARHC, através do ofício S006320-202101-ARHCTR.DPI emitiu parecer sobre o Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) que a Câmara Municipal (CM) elaborou no âmbito da 1ª fase da AAE da presente alteração do PDM.

O parecer emitido salientava a necessidade da CM proceder às alterações e recomendações aí mencionadas, no sentido de que na elaboração da proposta de Alteração do Plano e da fase seguinte do procedimento de AAE, a que corresponde a elaboração do Relatório Ambiental, fossem tidos em consideração os aspetos focados no mesmo, aspeto que não se verificou na sua totalidade.

(...)

- Em 07-06-2021 a CM enviou à APA, por correio eletrónico, o 'relatório de avaliação e controlo' da fase de seguimento da AAE da 2ª Revisão do PDM, aspeto que se salienta com agrado.

- Em 13-07-2021 a APA enviou à CM, por correio eletrónico, a análise efetuada a esse relatório de avaliação e controlo, pelo que importa refletir sobre as indicações aí transmitidas, as quais deverão ser consideradas no atual processo de alteração do PDM e AAE.

A considerações supra formuladas foram devidamente apreciadas, pelo que a ponderação a elas associada será vertida nos pontos subsequentes do presente descritor, em relação direta com as questões, sugestões e recomendações assumidas pela APA / ARH-C.

2. Breve descrição da área de intervenção do Plano no âmbito dos recursos hídricos

Em 04-02-2021, através do n/ ofício indicado no ponto anterior, foi enviado à CM o parecer sobre a apreciação do RFCD (da AAE) contendo também uma breve descrição da área do concelho em termos de Recursos Hídricos.

Dada a importância desta informação na apreciação dos documentos disponibilizados, e tendo a APA verificado que a mesma apenas se encontra parcialmente ponderada no Plano, juntamos novamente a informação, devendo esta ser considerada e ponderada em todas as peças do Plano e da AAE.

No âmbito dos recursos hídricos superficiais, o concelho de Oliveira do Bairro é abrangido pelas massas de água superficiais indicadas na tabela seguinte, onde se encontra também mencionado o respetivo estado, que varia entre 'Bom' e 'Mau', conforme consta no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2016-2021 (PGRH RH4A)⁵.

Código e nome das Massas de Água	Tipologia	Estado 2º ciclo PGRH
PT04VOU0543A – Rio Cértima	Rios	Mau
PT04VOU0564 – Rio Levira	Rios	Bom
PT04VOU0563 – Rio Boco	Rios	Bom

No que respeita às massas de água subterrâneas, o concelho situa-se sobre as massas de água indicadas de seguida, cujo estado está classificado como 'Medíocre'.

Código e nome das Massas de Água	Estado 2º ciclo PGRH
PTO1_C2 – Quaternário de Aveiro	Medíocre (Qualidade)
PTO2 – Cretácico de Aveiro	Medíocre (Quantidade)
PTO3 – Cárstico da Bairrada	Medíocre (Quantidade)

⁵ Aprovado por RCM n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro

De salientar que um dos objetivos do PGRH RH4A (objetivo estratégico – OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água, aspeto que se encontra relacionado com o domínio de avaliação 'água' e respetivos 'objetivos de sustentabilidade' propostos (quadro 11, página 21 do RFC) e, por isso, deve ser devidamente tido em consideração no presente processo de alteração do PDM e respetiva AAE.

Nos termos da Lei da Água, parte do território municipal está integrado nas seguintes zonas protegidas:

Designação/Nome	Zona Protegida	Diploma
Litoral Centro	Zona vulnerável à poluição causada por nitratos de origem agrícola (a)	Portaria n.º 164/2010, 16 de março
Ria de Aveiro	Sítios de Importância Comunitária (Rede Natura 2000)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, 5 de julho
Ria de Aveiro	ZPE (Área de importância para aves)	Decreto-Lei n.º 75/91, 14 de fevereiro
- Cretácico de Aveiro - Quaternário de Aveiro - Cárstico da Bairrada (b)	Zonas designadas para a captação de água destinada ao consumo humano	Art.º 7 da DQA

(a) Esta classificação traduz-se em requisitos específicos a que devem obedecer as descargas de águas residuais quando efetuadas nesta zona protegida, situação que deve ser devidamente acautelada na definição da localização de eventuais ETAR e tipo de tratamento a adotar.

(b) Segundo o PGRH RH4A todas as massas de água subterrâneas que abrangem o concelho são zonas designadas para captação de água destinada ao consumo humano, de acordo com o artigo 7º da Diretiva Quadro da Água (DQA)⁶.

Estão identificadas no concelho 10 captações públicas para abastecimento de água, todas subterrâneas, com perímetros de proteção aprovados e publicados em Portarias, situação que terá também de ser tida em consideração no presente procedimento de alteração do Plano.

Quanto às 'Lagoas de Águas Públicas', o concelho é parcialmente abrangido pela 'Pateira de Fermentelos' classificada como 'lagoa de águas públicas – não costeira', conforme informação disponível no sítio eletrónico da APA⁷.

O regime de proteção desta lagoa de águas públicas, incluindo o respetivo leito e margens, bem como os terrenos integrados na zona terrestre de proteção, é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na sua atual redação (nomeadamente artigo 26º do citado diploma legal). Estas áreas não devem ser sujeitas a utilizações que comprometam os objetivos fixados para a proteção dos recursos hídricos em causa, designadamente o bom estado do meio hídrico, circunstância que terá de ser ponderada no presente processo de alteração do PDM e respetiva AAE.

No concelho estão ainda identificadas, entre outras, as seguintes atividades e ocupações, algumas com condicionantes específicas sobre o território, situação que se sugere seja acautelada:

- Cinco indústrias PCIP⁸.
- Quatro ETAR Urbanas.

A componente descritiva assumida pela APA / ARH-C enquadra elementos informativos que sustentam o estabelecimento de uma situação de referência do concelho e da realidade territorial em que este se enquadra.

⁶ Diretiva Quadro Água, <http://apambiente.pt/dqa/> (DQA – Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro)

⁷ <https://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=10&sub3ref=96#ARHC>

⁸ Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Dado o âmbito do procedimento em análise, que enquadra um mero procedimento de alteração e não de revisão do PDM, não foram produzidas alterações em torno dos estudos de caracterização do Plano, nem estes foram integrados no conteúdo documental submetido a apreciação por parte das entidades.

O estabelecimento de uma nova situação de referência do concelho apenas será desenvolvido no âmbito do futuro processo de revisão do PDM de Oliveira do Bairro, uma vez que, apenas no âmbito deste procedimento fará sentido e se verifica a sua obrigatoriedade, em cumprimento do disposto no RJIGT.

Neste pressuposto, e com base no estabelecimento de uma futura situação de referência do território concelhio, haverá lugar ao enquadramento de novos elementos informativos não considerados à data da Revisão do PDM de Oliveira do Bairro, havendo, nesse momento, lugar ao seu enquadramento nos diversos elementos que integram o conteúdo documental da futura revisão do PDM e na AAE que dele fará parte integrante.

3. Apreciação da proposta de alteração do Plano

3.1. Relatório de Fundamentação das alterações ao Plano

a. O presente Relatório deveria especificar e fundamentar tecnicamente as alterações a integrar no presente processo de Alteração do PDM. Também a ponderação dos pareceres emitidos pelas entidades consultadas no âmbito da 1ª fase da AAE (de RFCD) deveria ser apresentada e as orientações e recomendações referentes ao Plano ser incorporadas em cada um dos pontos específicos do presente Relatório o que, facilitaria a compreensão e avaliação das opções assumidas pela CM. Este aspeto carece de complemento na fase seguinte.

O resultado das ponderações aos pareceres será vertido no Relatório do Plano, sempre que o âmbito da AAE e das alterações ao PDM assim o justifique.

Será adicionado um anexo ao RA com a presente ponderação.

b. Relativamente às alterações introduzidas ao Regulamento do PDM e apresentadas no Relatório do Plano, refere-se o seguinte:

- No capítulo 1 (páginas 17 e seguintes) são apresentadas as alterações ao Regulamento de forma sistematizada e em tabelas (1 a 4). Esta informação não é clara e não permite avaliar a extensão das referidas propostas de alteração, aspeto a melhorar na fase seguinte.

A abordagem assumida no capítulo 1 (página 17 e seguintes) constitui uma abordagem sumária das alterações ao Regulamento do Plano, sendo a mesma complementada no capítulo 4 (Relatório de Alteração ao Regulamento). No qual se assume, uma breve abordagem ao conteúdo das alterações e, complementarmente, uma abordagem exaustiva (Vd Anexos A a E), onde se identificam os artigos sujeitos a alteração, aos quais se associam as redações em vigor e propostas e as respetivas fundamentações que sustentam as alterações produzidas no Regulamento.

Em complemento dos conteúdos suprarreferidos, apresenta-se, no Anexo F, a Proposta de Redação Final do Regulamento do Plano, entendendo-se que estes conteúdos, no seu conjunto são bastantes para sustentar uma avaliação exaustiva das referidas propostas de alteração.

- No capítulo 4, a separação das alterações, por temas, também é confusa e, de novo, não permite avaliar a extensão das referidas propostas.

São válidas para esta apreciação as considerações formuladas relativamente ao ponto anterior.

- Considera-se que o Regulamento do Plano deveria também ser apresentado como documento autónomo, contendo todos os artigos (alterados e não alterados) com a indicação diferenciada das propostas e respetiva justificação. Esse aspeto facilitaria a apreciação das referidas alterações, bem como o seu enquadramento e abrangência.

A proposta de redação final do Regulamento, contendo as alterações sujeitas a apreciação em sede de consulta institucional faz parte integrante do Anexo F do capítulo 4 (Relatório de Alteração ao Regulamento), como anteriormente referido, podendo o mesmo ser apreciado a título autónomo, uma vez que constitui a base da estrutura regulamentar que servirá a futura publicação do Regulamento do Plano em Diário da República.

c. Relativamente às alterações introduzidas nas peças gráficas do PDM e apresentadas no capítulo 5 do Relatório do Plano, refere-se o seguinte:

- Na 'caraterização/fundamentação' apresentada, para cada uma das áreas objeto de alteração, não é feita referência à totalidade das condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública, em vigor, para a área em causa, nomeadamente no âmbito dos recursos hídricos, o que não permite a avaliação e enquadramento da pretensão, aspeto que carece de complemento.

Relacionada com esta circunstância está o facto de, apesar de ter sido solicitada à CM a informação vetorial deste processo, não nos foi remetida a necessária shapefile relativa às alterações propostas nas peças gráficas, o que, não permite avaliar, para cada uma das áreas, as matérias do âmbito dos Recursos Hídricos da competência desta Agência; aspeto a completar na fase seguinte.

A referência a outras servidões e restrições de utilidade pública e, em particular, as que observam relação direta com os recursos hídricos foram integradas na tabela que reflete as propostas de alteração, nomeadamente na coluna "Condicionante / Outras", reforçando-se, desta forma, o enquadramento das pretensões apresentadas.

A informação geográfica relativa à proposta foi disponibilizada através da PCGT, estando a mesma disponível para consulta e análise por parte de todas as entidades que acompanharam o procedimento de alteração do Plano.

- Tal como referido acima, nas alterações propostas, não são ponderadas as condicionantes existentes no território ao nível dos recursos hídricos, nomeadamente as referentes à existência da 'Pateira de Fermentelos' classificada como 'lagoa de águas públicas – não costeira' (ver ponto 2 acima).

O regime de proteção desta lagoa de águas públicas, incluindo o respetivo leito e margens, bem como os terrenos integrados na zona terrestre de proteção, é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na sua atual redação (nomeadamente artigo 26º do citado diploma legal). Estas áreas não devem ser sujeitas a utilizações que comprometam os objetivos fixados para a proteção dos recursos hídricos em causa, designadamente o bom estado do meio hídrico.

Esta circunstância associada ao estado das massas de água, terão de ser avaliadas e consideradas no presente processo de Alteração do PDM, pelo que algumas das propostas de classificação e qualificação do solo apresentadas carecem de reavaliação, conforme se indicará também no ponto 3.4 do presente parecer.

Como anteriormente referido, as condicionantes existentes no território ao nível dos recursos hídricos foram integradas na tabela que reflete as propostas de alteração, nomeadamente na coluna "Condicionante / Outras", reforçando-se, desta forma, o enquadramento das pretensões apresentadas.

O regime de proteção da Pateira de Fermentelos encontra-se devidamente representado na Planta de Condicionantes, na qual foram vertidas as sugestões elencadas pela APA / ARH-C no ponto 3.7 do seu parecer, observando correspondência no Regulamento do Plano.

As propostas de classificação e qualificação do solo que refletem alterações ao anteriormente estabelecido no âmbito da revisão do PDM foram reavaliadas, tendo em consideração as sugestões decorrentes do parecer da APA / ARH-C, sendo a sua ponderação assumida no ponto deste mesmo parecer correspondente a esta matéria.

- A evidência das infraestruturas básicas existentes, para cada área, apresenta-se confusa e dispersa (nomeadamente no que se refere aos sistemas de abastecimento de água e de águas residuais), pelo que, a fundamentação a apresentar, para cada área, deve clarificar a existência de eventuais deficiências ao nível das infraestruturas existentes. Deve ainda ser apresentada a forma como a CM irá resolver a situação com o acréscimo de solo urbano previsto, no horizonte temporal, deste PDM. Conforme é referido no ponto 3.4 do presente parecer, prevêem-se acréscimos significativos de solo urbano (caso das ampliações dos 'Espaços de Atividades Económicas' com aumentos de solo urbano de dezenas de hectares).

As infraestruturas básicas existentes estão diretamente relacionadas com as peças gráficas produzidas no âmbito da situação de referência estabelecida para o concelho quando da revisão do PDM, não tendo sido produzidas alterações em torno destes conteúdos, uma vez que esta matéria não constava dos objetivos subjacentes à presente alteração do Plano.

De referir, complementarmente, que as propostas de alteração da classificação do solo enquadram (Vd. tabela resumo das propostas de alteração da classificação do solo (pp. 281 e seguintes do Relatório de Fundamentação) incluem a identificação das infraestruturas, em cumprimento dos critérios de classificação do solo como urbano (Vd. alínea c) do n.º 3 do art.º 7º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto).

Relativamente às questões relacionadas com os acréscimos significativos de solo urbano, importa esclarecer que as situações relacionadas com os Espaços de Atividades Económicas já possuíam um estatuto de solo urbano (solos urbanizáveis),

estando apenas assumida na alteração do PDM a fundamentação da sua continuidade e a sua inclusão no Programa de Execução do PDM .

Estas propostas de manutenção das áreas anteriormente associadas a um estatuto de solo urbanizável aquando da revisão do PDM e que se pretendem no âmbito da alteração do PDM manter com um estatuto de solo urbano recolheram, de resto, parecer favorável por parte da CCDRC, ficando, no entanto, sujeitas à delimitação de Unidades de Execução, nos termos do disposto do art.º 148º do RJIGT.

De referir que estas Unidades de Execução serão objeto de procedimentos de AAE específicos, dotados de um maior rigor e especificidade que a AAE desenvolvida no âmbito de um plano à escala municipal, como é o caso do PDM, nos quais serão diagnosticadas de eventuais deficiências ao nível das infraestruturas existentes e outros impactes sobre o meio ambiente.

- Relativamente à proposta de ampliação de zonas industriais do concelho e à ponderação da sua integração em solo urbano na categoria de 'Espaços de Atividades Económicas', carece de adequada ponderação e fundamentação, tendo em conta os seguintes aspetos.

No capítulo 5 são apresentadas, entre outras, as seguintes expansões de ZI - 'Espaços de Atividades Económicas':

- 17,5ha - área com referência ID EURBZ_12 (página 272 do Relatório do Plano);

- 12ha - área com referência ID EURBZ_14 (página 273);

- 49,5ha - área com referência ID EURBZ_20, zona industrial de Bustos, (página 276).

Não se verifica uma ampliação efetiva das zonas industriais do concelho, uma vez que todas as zonas supra identificadas já apresentavam um estatuto de solo urbano (solo urbano - urbanizáveis) e estavam associadas à categoria de Espaços de Atividades Económicas. A proposta de alteração do Plano enquadra apenas a permanência destas áreas em solo urbano, tendo por base os critérios de classificação e qualificação de solos estabelecidos no Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, tendo acolhido parecer favorável por parte da CCDRC.

Para além das áreas acima alerta-se ainda para a seguinte tabela que não é exaustiva e poderá ter algumas imprecisões uma vez que não recebemos a shapefile com a localização das áreas objeto de alteração:

UOPG	Massas de Água Superficiais e estado	Massas de Água Subterrâneas e estado	Observações
UOPG 1 – Zona Industrial da Palhaça – Norte	Rio Cértima (PT04VOU0543A) - Mau	Cretácico de Aveiro (PTO2) - Mediocre	A área da UOPG é atravessada pela tipologia REN Leitos e cursos de água e confina com Leitos de Cursos de Água e áreas de máxima infiltração.
UOPG 2 – Zona Industrial da Palhaça – Sul	Rio Cértima (PT04VOU0543A) - Mau	Cretácico de Aveiro (PTO2) - Mediocre	Propostas de expansão da ZI: - 20ha, área c/ referência ID EURBZ_16 - 3ha (ID EURBZ_17) - 6ha (ID MUN_42)
UOPG 3 – Zona Industrial de Vila Verde	Rio Levira (PT04VOU0564) - Bom	Cretácico de Aveiro (PTO2) - Mediocre	Propostas de expansão da ZI: - 12ha (ID EURBZ_14) - 26ha (EURBZ_15) - 4ha (MUN_23)
UOPG 4 – Zona Industrial de Oiã Poente	Rio Cértima (PT04VOU0543A) - Mau	Cretácico de Aveiro (PTO2) - Mediocre	Propostas de expansão da ZI: - 19ha (ID EURBZ_01) A área da UOPG confina com áreas REN (áreas de máxima infiltração) e é abrangida pelas tipologias Leitos dos cursos de Água e Faixa de Proteção à Lagoa

Como se verifica da tabela acima as ampliações das ZI são significativas e localizam-se em áreas sensíveis.

Na fundamentação apresentada devem ser ponderados os aspetos acima, devem ser indicados os indícios de infraestruturização que comprovem o cumprimento dos critérios do DR n.º 15/2015, deve ainda ser garantida a provisão das infraestruturas necessárias para a sua correta implementação de forma a integrar o solo urbano e não agravar o estado das massas de água, aspeto que não é referenciado na justificação apresentada. A propósito desta questão alerta-se para o artigo 72.º da recente alteração ao RJIGT - DL n.º 25/2021, de 29 de março:

“7 - A reclassificação do solo, na contiguidade de solo urbano, que se destine à instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e aos respetivos serviços de apoio, pode ser realizada através da elaboração, revisão ou alteração de plano territorial, de acordo com os critérios estabelecidos nos n.os 1 a 3, sendo o respetivo prazo de execução definido no plano territorial objeto de elaboração, alteração ou revisão.

8 - A reclassificação do solo a que se refere o número anterior fica sujeita à delimitação de uma unidade de execução e à garantia da provisão de infraestruturas e de serviços associados, mediante contratualização dos encargos urbanísticos e inscrição no programa de execução, nos planos de atividades e nos orçamentos municipais.”

Face ao referido acima e ao estado das massas de água das áreas integradas em UOPGs destinadas à ampliação das Zonas Industriais, solicita-se a adequada justificação e ponderação das mesmas também em termos de AAE.

A shapefile foi disponibilizada na PCGT, permitindo a consulta a todas as entidades que acompanharam o procedimento de alteração do Plano.

Todas as áreas referidas estão enquadradas em UOPG, refletindo, meramente, uma intenção do município em promover a sua urbanização futura, de forma a garantir a disponibilização de solos com capacidade para o acolhimento de atividades económicas.

De acordo com o estabelecido no Regulamento do Plano, a concretização destas UOPG, já anteriormente previstas no âmbito da revisão do PDM de Oliveira do Bairro, será enquadrada em plano territorial, relevando, nas situações em presença, a necessidade de proceder à elaboração de planos de pormenor com efeitos registais, uma vez que apenas estes planos permitem a reclassificação de solo rústico para solo urbano, exceto nas situações enquadradas no n.º 7 do art.º 72º do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, qua altera o RJIGT.

No âmbito do procedimento de elaboração destes planos territoriais serão desenvolvidos os respetivos procedimentos de AAE, nos quais serão devidamente ponderadas as questões elencadas pela APA / ARH-C, que deverá acompanhar e formalizar a sua pronúncia no âmbito do respetivo acompanhamento.

No âmbito destes planos territoriais, a realizar em escala superior à do PDM, serão caracterizadas as áreas que integram o âmbito territorial destas UOPGs e, complementarmente, diagnosticadas as potencialidades e constrangimentos que estas apresentam em razão dos objetivos estabelecidos para cada UOPG, havendo igualmente lugar ao desenvolvimento de propostas que garantam as condições necessárias à adequada instalação de atividades económicas, entre as quais se incluem as infraestruturas urbanas usualmente presentes neste tipo de áreas funcionais.

d. Relativamente às alterações climáticas, aspeto focado no anterior parecer da APA/ARHC, não se encontram consideradas, nem justificada a sua não integração no presente Relatório do Plano.

A Comissão Nacional do Território (CNT) e a Direção Geral do Território (DGT) têm vindo a publicar um conjunto de guias e orientações sobre esta e outras matérias relacionadas, onde é claramente referido que o tema das 'alterações climáticas' é um dos temas a integrar nos Planos Municipais em curso.

Indica-se para o efeito e novamente o "Guia - PDM GO, Boas práticas para os Planos Diretores Municipais", publicado em Dezembro 2020, editado pela Comissão Nacional do Território (CNT), que contém um conjunto de informação a considerar nomeadamente nos PDM: 'Adaptação às alterações climáticas, Serviços dos ecossistemas, Paisagem, Territórios de Baixa Densidade, Transporte Flexível, Economia circular, Resíduos, Utilização sustentável do solo rústico e Sustentabilidade económico-financeira'. Documento disponível no sítio eletrónico da DGT no seguinte link: https://cnt.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/Guia_PDM-GO.pdf

Assim, e como referido no anterior parecer desta Agência, os Planos Municipais deverão passar a integrar gradualmente políticas e medidas destinadas a incrementar a eficiência ambiental, entendida como a otimização da utilização dos recursos naturais primários - energéticos, hídricos, solo e materiais, seja do ponto de vista da adaptação, promovendo a eficiente utilização de recursos limitados, seja do ponto de vista da mitigação, porquanto contribuem para a redução do consumo energético e inerente diminuição de emissões de CO₂.

Esta contribuição passará também pelo estabelecimento de regras e parâmetros para o licenciamento das operações urbanísticas que incentivem a adoção de soluções de eficiência hídrica, energética, de materiais, etc. nas áreas de desenvolvimento territorial ou na reabilitação e reestruturação de preexistências, assegurando a reutilização, recuperação e renovação dos recursos, num processo integrado.

A CM deve ponderar as circunstâncias referidas acima nomeadamente a AAE realizada no âmbito da presente Alteração do PDM que aborda estas matérias, especificando nas peças do Plano e respetivo Relatório a integração destes aspetos.

Dado o âmbito do procedimento em análise, que enquadra um mero procedimento de alteração e não de revisão do PDM, não foram produzidas alterações em torno dos estudos de caracterização do Plano, nos quais se entende que esta temática deve ser enquadrada.

O estabelecimento de uma nova situação de referência do concelho apenas será desenvolvido no âmbito do futuro processo de revisão do PDM de Oliveira do Bairro, uma vez que, apenas no âmbito deste procedimento fará sentido e se verifica a sua obrigatoriedade, em cumprimento do disposto no RJIGT, nele sendo vertida a componente das alterações climáticas.

Apenas fará igualmente sentido assumir o estabelecimento de novas regras e parâmetros para o licenciamento das operações urbanísticas que incentivem a adoção de soluções de eficiência hídrica, energética, de materiais, entre outras, enquadradas em estudos que integrem uma análise e diagnóstico destas temáticas, o que não se verificou aquando da elaboração dos Estudos de Caracterização desenvolvidos no âmbito do processo de revisão do PDM, nem no presente procedimento de alteração do Plano, uma vez que os objetivos estabelecidos não o consideraram justificável face à natureza das alterações a produzir.

Neste pressuposto, a integração destas matérias será vertida nos diversos elementos que farão parte integrante do futuro processo de revisão do PDM de Oliveira do Bairro.

Reconhece-se o mérito da recomendação da consulta do "Guia - PDM GO, Boas práticas para os Planos Diretores Municipais", importando, contudo, relevar, que o mesmo se destina, sobretudo, a apoiar o trabalho dos municípios, das equipas técnicas e das entidades de acompanhamento, envolvidas nos processos de revisão dos PDM, pelo que as recomendações dele constantes serão igualmente vertidas no futuro processo de revisão do PDM.

Considerando que estas alterações terão, futuramente, impactes significativos, defende-se, inclusivamente, pelas especificidades que esta temática encerra, a elaboração de um plano municipal ou intermunicipal de adaptação às alterações

climáticas, no qual, através da identificação das vulnerabilidades atuais e futuras, possam ser definidas as linhas gerais de adaptação às estratégias municipal / intermunicipal de alterações climáticas e o modo de integração nos instrumentos de planeamento e ordenamento municipal.

e. Relacionado parcialmente com o ponto acima está o facto do presente Relatório não fazer qualquer referência à AAE da presente Alteração do PDM. Alerta-se que de acordo com o definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do RJAAE⁹, no RA devem constar as medidas de controlo previstas, as quais devem ser refletidas no desenvolvimento da proposta de Plano, aspeto a completar na fase seguinte.

A referência ao procedimento de AAE é assumida no Relatório (Vd. ponto 3.2 do capítulo 1), sendo o conteúdo da AAE desenvolvido em documento próprio, que acompanha e faz parte integrante do conteúdo documental do Plano.

As orientações para o Plano de Controlo já constam do RA. As medidas de controlo previstas constarão da Declaração Ambiental, a elaborar nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (com as respetivas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio).

3.2. Regulamento

No que respeita à proposta de Regulamento apresentada (com as alterações indicadas no capítulo 4 do Relatório do Plano) é de referir o seguinte:

- Como referido no ponto 3.1 acima, o Regulamento do Plano deveria ser apresentado como documento autónomo, contendo todos os artigos (alterados e não alterados) o que facilitaria a apreciação das referidas alterações, bem como o seu enquadramento e abrangência.

- Em alguns artigos revogados ou aditados como não é apresentada a designação do artigo, capítulo e seção a que dizem respeito, não permite avaliar de forma célere a extensão da proposta apresentada. A título exemplificativo – alínea e) n.º 1 do artigo 5.º (página 91 do Relatório do Plano); n.º 3 do artigo 46.º (página 96); alínea i) do artigo 70.º (página 98), etc.

A Proposta de Redação Final do Regulamento do Plano é apresentada no Anexo F do capítulo 4 (Relatório de Alteração ao Regulamento).

No capítulo 4 do Relatório de Alteração ao Regulamento é igualmente assumida uma abordagem exaustiva, na qual se identificam os artigos sujeitos a alteração, aos quais se associam as redações em vigor e propostas e as respetivas fundamentações que sustentam as alterações produzidas no Regulamento (Vd Anexos A a E).

- Como o RA não apresenta as diretrizes de gestão e medidas de minimização dos efeitos desta proposta de Plano (ver ponto 4.1 do presente parecer), não resulta claro de que forma a AAE deste processo foi ponderada nas alterações agora propostas ao Regulamento, circunstância que carece de complemento e justificação na fase seguinte.

⁹ Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual

O Relatório Ambiental apresenta diretrizes de gestão / seguimento para cada um dos Fatores Críticos de Decisão. A não apresentação de medidas de minimização resulta em razão do facto das alterações previstas ao PDM não observarem implicações ambientais que justifiquem estas medidas.

Na sua generalidade, a intervenções de maior expressão territorial previstas, estão associadas a situações já anteriormente previstas na proposta de revisão do PDM, designadamente a urbanização de algumas zonas industriais já delimitadas e das áreas associadas a UOPGs, importando salvaguardar que a concretização destas intervenções será sustentada através de planos territoriais e/ou unidades de execução, procedimentos que terão associados procedimentos de AAE específicos que possibilitarão um maior rigor da abordagem nas questões ambientais.

TÍTULO II - Condicionantes - Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 5.º - identificação

A informação constante neste artigo do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com a Planta de Condicionantes que integra as servidões e restrições de utilidade pública em vigor. Ver os aspetos e retificações referidas no ponto 3.7 do presente parecer.

A identificação das servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor será integralmente assumida no Regulamento do Plano, sendo as mesmas assinaladas e delimitadas na Planta de Condicionantes, sempre que a escala o permita.

Artigo 6.º - Regime jurídico

As servidões e restrições de utilidade pública aplicam-se independentemente de estar ou não representadas na Planta de Condicionantes.

No sentido de acautelar eventuais lacunas do domínio hídrico, sugere-se a inclusão da seguinte redação “nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, independentemente da sua representação na Planta de Condicionantes, aplicam-se os respetivos regimes jurídicos, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do Plano”.

Nos termos do disposto no artigo 6º do Regulamento do Plano, nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes jurídicos em vigor, pelo que se entende que a inclusão desta redação especificamente relacionada com o domínio hídrico, para além de redundante, implicaria a necessidade de assumir um tratamento idêntico para todas as servidões referenciadas no Regulamento do Plano.

CAPÍTULO IV - Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 19.º - Regime de ocupação

Sugere-se que, nestas áreas, seja promovida e fomentada a requalificação dos recursos hídricos / linhas de água e, a interdição da ocupação dos respetivos leitos e margens. As linhas de água devem ser mantidas, preferencialmente, sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização, com vista à recuperação das suas secções de escoamento e, assim atenuar potenciais efeitos de inundação resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências. Aspetos a integrar nas normas de ocupação do solo, nomeadamente, destas áreas.

O âmbito das alterações do Plano não observa incidência na globalidade das temáticas nele abordadas, pelo que se entende que a introdução de novas disposições regulamentares sem um suporte ou fundamentação ancorada em elementos de caracterização e diagnóstico não se enquadra nos objetivos subjacentes à alteração do Plano.

As consequências das servidões instituídas em torno das linhas de água e as restrições que delas decorrem estão consagradas na legislação em vigor, entendendo-se, no entanto, que no âmbito de um futuro processo de revisão do PDM as matérias relacionadas com a delimitação e regimes de ocupação em áreas integrantes da Estrutura Ecológica Municipal serão merecedoras de uma abordagem mais aprofundada, sendo posteriormente vertidas no Regulamento do Plano.

TÍTULO VI - Solo Urbano

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 54.º Zonas inundáveis

Ponto 4 – deve ser retirada a referência às “zonas ameaçadas pelas cheias” uma vez que estas integram já a tipologia REN – ‘zonas ameaçadas pelas cheias’ com regime de ocupação sujeito a legislação específica – regime jurídico da REN.

Ainda neste ponto deve ser retirada a referência “indústrias perigosas, (nomeadamente as abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho - Diretiva Seveso II)” uma vez que o enquadramento legal está desatualizado. Em alternativa deve ser referido que nas zonas inundáveis é interdita a instalação de estabelecimentos abrangidos pelo Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG).

As sugestões supra elencadas não foram acolhidas, uma vez que a APA disponibilizou, em momento posterior à realização da Reunião de Conferência Procedimental, um conjunto de normas referentes às ‘zonas inundáveis’, a integrar nos Regulamentos dos Planos Municipais, sendo que estas normas foram integralmente vertidas no artigo 54º (Zonas inundáveis) do Regulamento do Plano.

A redação das normas referentes às ‘zonas inundáveis’, a integrar nos Regulamentos dos Planos Municipais, encontra-se atualmente em processo de validação pela APA, I.P., essa informação será depois disponibilizada à CM de forma a integrar este artigo do Regulamento. No entanto e até que isso aconteça, este artigo 54º deve ser completado com as seguintes normas:

- Nas zonas inundáveis, a melhor solução para as áreas não ocupadas é a sua transformação em áreas permeáveis, livres e verdes, facilitando a infiltração e escoamento das águas, contribuindo para diminuir o risco e para requalificar a paisagem.

- Qualquer ação de edificação ou demolição em zonas inundáveis carece de autorização/parecer prévio da entidade competente para o licenciamento de utilização de recursos hídricos.

- Nas autorizações de utilização a emitir para as construções localizadas nas zonas inundáveis, é obrigatória a menção da localização da construção em área de risco, bem como de eventuais obrigações assumidas com vista a demonstrar a compatibilidade dos usos face ao regime de cheias e inundações.

A redação das normas referentes às 'zonas inundáveis', a integrar nos Regulamentos dos Planos Municipais, foi disponibilizada pela APA, IP, tendo a mesma sido vertida no artigo 54º (Zonas inundáveis) do Regulamento do Plano. A introdução desta nova redação invalida as ponderações anteriormente assumidas relativamente às considerações emanadas relativamente a esta matéria pela APA – ARH-C e pela ANEPC.

Foram incorporadas as disposições suprarreferidas pela entidade, para elas se assumindo a redação integral proposta pela APA/ARH-C. Em resultado, desta integração, foram criadas as respetivas disposições, que foram integradas no artigo 54º do Regulamento do Plano.

SECÇÃO V - Espaços de Uso Especial

Artigo 73.º - Regime de edificabilidade

Na alínea b) do n.º 2 – é proposto um aumento do índice de impermeabilização máximo. Aspeto indicado na página 98 do Relatório do Plano, o que carece de adequada fundamentação.

O aumento do índice de impermeabilização máximo assumido resulta sobretudo das necessidades identificadas pela gestão urbanística corrente, sobretudo no que observa relação com a necessidade de ampliação de algumas preexistências de equipamentos, entre os quais alguns equipamentos de solidariedade e segurança social. Importa referir que, apesar do aumento deste índice de impermeabilização, os solos integrados na categoria de Espaços de Uso Especial assumem uma expressão territorial reduzida, pelo que os efeitos práticos do aumento deste índice são residuais.

SECÇÃO II - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigos 112º a 125º

Estando previstas 4 UOPGs destinadas à instalação de Zonas Industriais e tendo em conta o estado das massas de água do concelho (ver pontos 2 e 3.1 do presente parecer), alerta-se para a necessidade de serem previamente ponderados e avaliados nestas áreas os aspetos seguintes, sugerindo-se integrar os mesmos nos objetivos destas UOPG.

- os efeitos esperados sobre os recursos hídricos, decorrentes também da alteração da impermeabilização prevista e da relação infiltração/escoamento superficial;

- os impactos sobre os sistemas gerais de infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, garantindo a provisão das infraestruturas necessárias para a correta implementação destas Zonas Industriais.

A avaliação de impactes nas áreas associadas às 4 UOPG previstas aquando da revisão do PDM e que se mantêm na presente alteração do Plano não é uma matéria passível de enquadramento no Regulamento do Plano.

Contudo, e como anteriormente referido, e em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Plano, a concretização destas UOPG será enquadrada em plano territorial, no âmbito do qual será desenvolvido o respetivo procedimento de AAE, no qual serão ponderados os efeitos sobre o meio ambiente e a submeter a apreciação por partes das entidades com responsabilidades ambientais específicas e demais entidades que venham a fazer parte do processo de acompanhamento destes planos.

Aspetos gerais a completar no Regulamento

- Ao longo do regulamento, em algumas situações, é estabelecido o 'índice máximo de impermeabilização' com casas decimais. De acordo com a Ficha n.º I-33 do DR n.º 5/2019, de 27 de setembro, este índice deverá ser expresso em percentagem e, deve ser definida a área de solo a que o mesmo diz respeito, o que nem sempre acontece, pelo que deve ser retificado e completado. Caso do n.º1 do artigo 33º, n.º1 do artigo 39º, artigo 45º, etc.

Ainda relativamente a esta matéria, em algumas situações, são apresentadas 'áreas de impermeabilização' em percentagem. Solicita-se que seja usada sempre a mesma regra e parâmetro - 'índice máximo de impermeabilização' de forma a não suscitar dúvidas quanto à sua aplicação e cálculo. Caso do n.º3 do artigo 39º, n.º 4 do artigo 33º, etc.

- Solicita-se que seja estabelecido o 'índice de impermeabilização do solo' máximo para todas as categorias de espaço onde se preveja ocupações / edificações, em solo urbano e solo rústico. Situação que não se verifica em algumas categorias de solo, nomeadamente nos espaços de atividades económicas (artigo 70º), aspetos a completar.

Embora se reconheça a pertinência da sugestão, entendeu-se que veriam ser mantidos os índices da forma como forma definidos aquando da elaboração da Revisão do PDM, sendo que esta situação apenas será vertida no futuro Regulamento do PDM a desenvolver no âmbito de um procedimento de revisão do Plano.

Importa, contudo, esclarecer que a área de solo que se aplica este (e outros índices) se refere ao prédio, parcela ou lote sobre o qual incide a respetiva operação de alteração de uso.

Este parâmetro não foi assumido aquando da revisão do PDM em algumas categorias de uso do solo. No âmbito deste procedimento foram estabelecidos respetivos regimes de edificabilidade suportados através de outros parâmetros urbanísticos, tendo esta situação acolhido parecer favorável por parte das entidades que se pronunciaram sobre a proposta de revisão do Plano no âmbito da consulta institucional.

Uma vez que a definição deste parâmetro carece de uma reflexão sustentada em estudos que extravasam os objetivos e o âmbito das alterações subjacentes ao presente procedimento de alteração do Plano, a definição dos índices de impermeabilização em todas as categorias de solo apenas será avaliada e assumida no âmbito de um futuro procedimento de Revisão de PDM.

Aspetos gerais a ponderar e integrar no Regulamento

Dado o tempo decorrido desde a revisão do PDM (em 2015) e, tendo em conta o resultado da Avaliação e Controlo dessa AAE elaborada recentemente, o Quadro de Referência Estratégico (QRE) proposto, no âmbito da AAE e como referido ao longo deste parecer, considera-se que no Regulamento devem ser reforçadas e fomentadas a adoção de medidas relacionadas com as alterações climáticas e boas práticas que favoreçam a valorização dos recursos hídricos e a permeabilidade do solo com águas não contaminadas, ponderando a consideração, entre outros, dos seguintes aspetos:

- Integrar as 'medidas de planeamento e gestão' resultantes da AAE do presente processo.
- Ponderar as recomendações constantes dos Guias da DGT/CNT e CCDRC.
- Reforçar as medidas e regras relacionadas com as alterações climáticas (AC) nas duas vertentes de mitigação e de adaptação; as AC são aliás um dos FCD constante da AAE.
- Reforçar a previsão dos mecanismos e técnicas de promoção de infiltração das águas pluviais e/ou o seu aproveitamento, de forma a reduzir os caudais afluentes à respetiva rede de drenagem.
- Reforçar a criação de zonas verdes e respetiva modelação do terreno que facilite a infiltração de água.
- Reduzir ao mínimo a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no espaço privado e no espaço público (passeios, calçadas, praças, estacionamento, acessos pedonais, pistas clicáveis, etc.) e, sempre que possível, prever a aplicação de pavimentos permeáveis e porosos.
- Reforçar as estratégias de requalificação das linhas de água e de interdição da ocupação dos respetivos leitos e margens. As linhas de água devem ser mantidas preferencialmente sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização com vista à recuperação das suas secções de escoamento e assim, atenuar potenciais efeitos de inundações resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências.

A consideração destas questões carece de uma reflexão que extravasa o âmbito do procedimento de alteração do Plano, pelo que a integração destas matérias apenas será assumida e integrada no Plano no âmbito de um futuro procedimento de Revisão de PDM.

Como referido no presente parecer, sugere-se que, em sede de Regulamento, fique salvaguardado que, caso se identifiquem desfasamentos entre a representação gráfica da rede hidrográfica na Planta de Condicionantes (Outras) e a realidade física do território, se aplicam às linhas de água existentes todas as disposições referentes à servidão administrativa do domínio hídrico.

- Prever requisitos específicos na seleção das atividades a instalar, nomeadamente no que se refere ao tratamento e drenagem das águas residuais. De salientar que estas matérias são apontadas no âmbito da AAE e devem ser acauteladas dado o estado das massas de água do concelho.
- Interditar o lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico e de outros resíduos líquidos poluentes e não devidamente tratados, nas linhas de água, no solo ou no subsolo.
- Estabelecer que as águas residuais domésticas devem ter como destino, a rede pública de águas residuais, admitindo-se apenas sistemas particulares nas condições de impossibilidade de acesso ao sistema público, ficando nessas condições sujeito aos requisitos legais para este tipo de utilização e outros (conforme disposto no n.º 4 do Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio).
- Prever requisitos específicos a observar nos projetos dos edifícios de forma a promover a eficiência hídrica dos mesmos.

A consideração destas questões carece de uma reflexão que extravasa o âmbito do procedimento de alteração do Plano, pelo que a integração destas matérias apenas será assumida e integrada no Plano no âmbito de um futuro procedimento de Revisão de PDM, importando referir que algumas das matérias elencadas são já acauteladas na legislação em vigor.

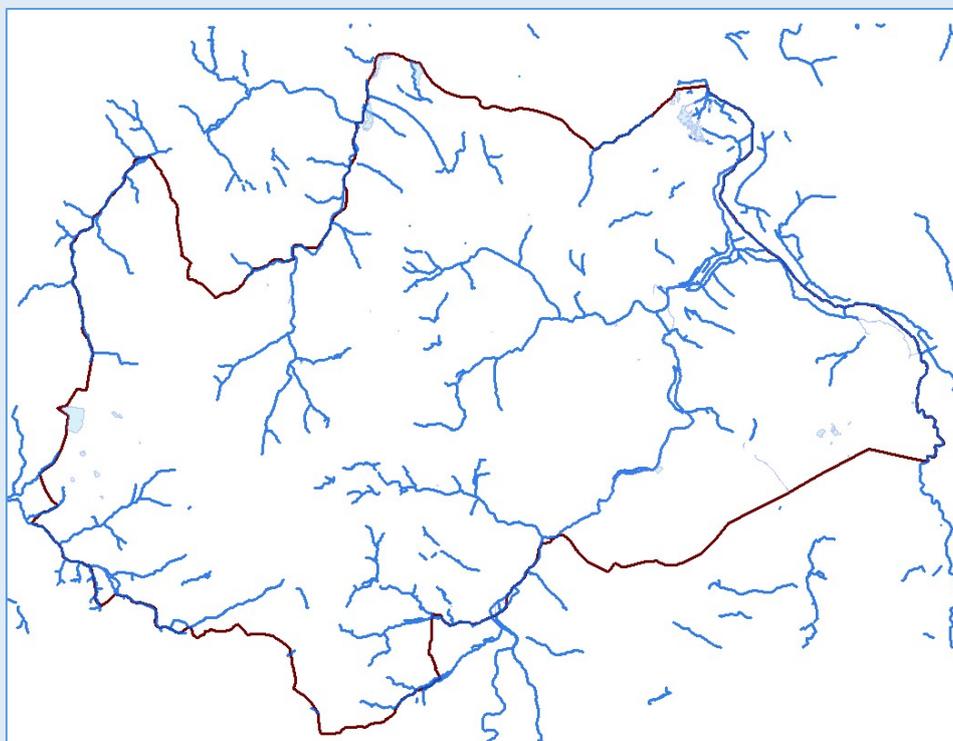
Acresce ao supra disposto que a realização da generalidade das intervenções que implicam alterações de usos, e em particular, as que impliquem a realização de operações urbanísticas ou de outras intervenções sujeitas a controlo prévio devem ser instruídas com os elementos previstos na legislação em vigor, permitindo assim, a produção de elementos com uma maior escala e que permitem um maior rigor de análise e identificação de eventuais desfasamentos da representação cartográfica.

3.3. Cartografia de Base

Conforme referido no ponto 3.2 do Relatório de Fundamentação do Plano (página 14) “uma das alterações relativa às peças gráficas é a substituição da base cartográfica em todas as peças gráficas dos elementos que constituem o plano...”. Assim, analisada a informação geográfica da cartografia de base (10k), verifica-se que a Hidrografia é representada através de dois temas, um de linhas (CIRA_EIXO_LINHA_AGUA) e outro de polígonos (PLANOS_AGUA_ETRS89).

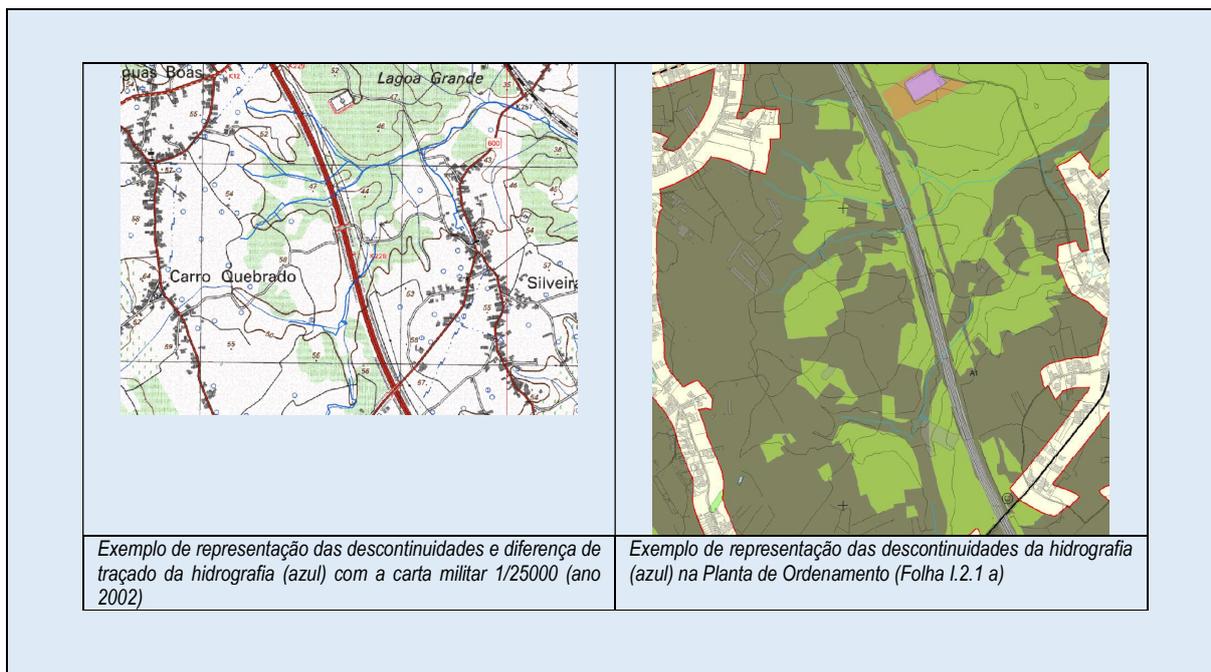
As linhas de água constantes da hidrografia apresentada para a área do município, são em número substancialmente inferior às representadas na carta militar 1/25 000¹⁰ e apresentam descontinuidades, o que carece de verificação e eventual complemento.

De salientar que as descontinuidades verificadas no formato vetorial têm depois implicações nas diversas plantas que constituem o Plano – ver figuras seguintes.



Rede hidrográfica da cartografia de base (10k) utilizada no atual procedimento

¹⁰ Neste caso referimo-nos à cartografia militar datada de 2002



A cartografia de base utilizada na elaboração do PDM assume correspondência com a cartografia propriedade da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro - Baixo Vouga (CIRA), sendo que a mesma se encontra homologada pela Direção-Geral do Território, conforme referido no Relatório de Fundamentação do Plano (Vd. p. 24).

Existe informação complementar (3D) referente à cartografia suprarreferida que servirá para complementar a informação cartográfica já utilizada, reconhecendo-se, contudo, a existência de algumas lacunas que não podem ser suprimidas.

A atualização da informação de base será vertida nas diversas peças gráficas que integram o conteúdo documental do Plano.

A rede hidrográfica deve apresentar continuidade e coerência no seu traçado e, poderá ter por referência, a hidrografia representada na Carta Militar, a qual se tem revelado como sendo a mais próxima da situação presente no território.

As linhas de água e outros componentes da rede hidrográfica devem ser identificados com a respetiva toponímia, o que não se verifica.

Relativamente às peças desenhadas do Plano deve ser tida em consideração a 'Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM – anexos I, II, III'. Aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio. Datado de fevereiro 2021, disponível no site da DGT em:

https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/Modelodados_PDM_18022021_Vol1_e_Vol2.pdf

Na legenda das várias plantas do Plano deve ser identificada a rede hidrográfica (algumas só identificam os 'Planos de Água', outras não fazem qualquer referência¹¹) e, sempre que conhecida, deve ser indicada a toponímia das linhas de água e restantes componentes da rede hidrográfica presentes no território.

¹¹ Caso da 'Planta de ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal' (I.2.2 a e I.2.2)

Como anteriormente referido, verificou-se a existência de informação complementar (3D) referente à cartografia suprarreferida, a qual será utilizada para complementar a informação cartográfica já utilizada e reforçar a continuidade e coerência da rede hidrográfica.

Foram integrados na cartografia a toponímia das linhas de água, sempre que disponível.

No que observa relação com a consideração em torno da Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM – anexos I, II, III'. Aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio, datado de fevereiro 2021, disponível no site da DGT, importa referir que as disposições técnicas sobre o modelo de dados são de cumprimento obrigatório: i) nos procedimentos de revisão de PDM cuja deliberação de início de procedimento seja posterior à publicação do presente aviso; ii) nos procedimentos de alteração dos PDM que já possuam a informação estruturada nos moldes agora estabelecidos, o que não se verifica.

Importa igualmente relevar que a DGT, em razão da análise dos diversos conteúdos que integram a alteração do Plano, emitiu parecer favorável à proposta, designadamente no que observa relação com as matérias da sua competência, designadamente as matérias relacionadas com a cartografia de base e produzida enquanto elemento de suporte à proposta do Plano.

A rede hidrográfica será identificada nas legendas das várias peças gráficas que integram o conteúdo documental do Plano e, sempre que conhecida, será acompanhada da respetiva toponímia.

3.4. Planta de Ordenamento (I.2.1 a e I.2.1 b)

Apesar de ter sido solicitada à CM a informação vetorial deste processo, não nos foi remetida a necessária shapefile relativa às alterações propostas nas peças gráficas. O que não permitiu avaliar, para cada uma das áreas, as matérias do âmbito dos Recursos Hídricos da competência desta Agência, aspeto a completar na fase seguinte.

No que se refere às propostas de classificação e qualificação do solo apresentadas nesta Planta, as mesmas deverão ser retificadas face à apreciação efetuada no presente parecer e nos pareceres emitidos pelas diversas entidades na conferência procedimental.

As zonas inundáveis estão representadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, no entanto a leitura das mesmas torna-se difícil devido à sua reduzida expressão no território, pelo que se sugere o complemento da Planta de Ordenamento (por exemplo Planta de Ordenamento – Zonas Inundáveis) apresentada a uma escala não inferior a 1:5 000, conforme previsto no n.º 2, do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro de modo a facilitar a leitura e conseqüente gestão territorial.

No âmbito das UOPGs previstas devem ser considerados e acautelados os aspetos referidos no ponto 3.1 do presente parecer.

As shapefile suprarreferidas foram disponibilizadas através da PCGT.

As sugestões relativas às propostas de classificação e qualificação do solo constantes da Planta de Ordenamento submetida apreciação das entidades em sede de Conferência Procedimental foram devidamente ponderadas e articuladas com o conteúdo desta peça gráfica.

As zonas inundáveis e outras componentes que integram a Planta de Ordenamento e demais peças gráficas que fazem parte integrante do conteúdo documental do Plano estão disponíveis em suporte digital e ambiente SIG, sendo possível a utilização de aplicações de apoio à gestão territorial que permitem uma maior legibilidade e compreensão dos diferentes níveis de informação disponíveis.

Relativamente às UOPG, e como anteriormente referido, a sua concretização será assegurada através de plano de pormenor, pelo que os aspetos referidos pela APA-ARH-C serão devidamente enquadrados e ponderados no âmbito dos respetivos procedimentos de elaboração e acompanhamento destes planos e das AAE que a eles estarão associados.

3.5. Planta de ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal (I.2.2 a e I.2.2 b)

As áreas REN constituem parte integrante da estrutura ecológica municipal, encontrando-se as mesmas representadas na Planta da EEM, no entanto verifica-se que as áreas propostas para exclusão aprovadas pela Portaria n.º 203/2014, de 7 de outubro foram retiradas da mesma. Recomenda-se a representação da totalidade das tipologias da REN nesta planta.

As áreas excluídas da REN suprarreferidas foram excluídas deste regime de proteção legal no âmbito do procedimento referente à 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro, tendo por base a fundamentação então apresentada e aceite pelas entidades sujeitas a consulta institucional, incidindo, na sua generalidade, em áreas efetivamente comprometidas e/ou áreas para satisfação de carências existentes.

Neste pressuposto, e por não reunirem presentemente as características que as enquadrem na Estrutura Ecológica Municipal, estas áreas não serão integradas na respetiva peça gráfica.

Dada a importância do tema 'recursos hídricos' na Estrutura Ecológica Municipal, solicita-se que a rede hidrográfica e o domínio hídrico sejam representados e legendados nesta planta.

Os elementos supra mencionados foram integrados na Planta de ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal.

3.6. Planta de ordenamento – Planta de Infraestruturas (em falta)

Conforme previsto no artigo 97º, ponto 3 do RJIGT, o PDM é também acompanhado, como elemento complementar, de planta contendo as infraestruturas relevantes que sirvam o município.

No ponto 2, do artigo 3º do Regulamento do PDM é referido que o Plano é acompanhado entre outros pelos seguintes elementos: 'Planta de Infraestruturas - Rede de Abastecimento de Água' e 'Planta de Infraestruturas - Rede de Drenagem de Águas Residuais'.

Contudo, com exceção da representação das redes de drenagem de águas residuais (Conduta Elevatória SIMRIA e Conduta Gravítica SIMRIA) que constam da Planta de Condicionantes não é apresentada neste processo qualquer Planta contendo as infraestruturas relevantes que sirvam o município, aspeto a completar na fase seguinte.

Alerta-se para a necessidade das peças do plano estarem articuladas, incluindo com o Regulamento do Plano.

No âmbito deste processo de Alteração do PDM, as redes de infraestruturas (nomeadamente as de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais) devem ser avaliadas e apresentadas soluções, tendo em consideração o seguinte:

- Informação atualizada quanto às infraestruturas existentes, previsão de novas face às carências atuais e às propostas do presente processo do PDM;
- Indicação dos sistemas adotados e a adotar nas áreas de povoamento disperso e aglomerados rurais (sistemas individuais/autónomos, com ponderação dos eventuais riscos de poluição das massas de água subterrâneas e superficiais);
- Garantia da articulação entre as infraestruturas existentes, necessárias e as que integrarão o 'Programa de execução e plano de financiamento' tendo em conta as áreas urbanizáveis que passarão a integrar o solo urbano;
- Cumprimento dos objetivos, medidas e metas definidas nos planos /programas identificados no Quadro de Referência Estratégico (QRE) do Plano e da AAE, nomeadamente no PGRH - RH4A, PENSAAR 2020¹² e no PNUEA¹³.

As peças gráficas relacionadas com as redes de infraestruturas foram produzidas no âmbito do processo de revisão do PDM de Oliveira do Bairro, não tendo sido, no âmbito do presente procedimento de alteração, objeto de qualquer intervenção, uma vez que esta alteração não se enquadra nos objetivos e nos termos de referência do procedimento de alteração em curso.

Neste enquadramento, e por não terem sido alterados os elementos de caracterização (escritos e desenhados) relacionados com a temática das infraestruturas, não foram consideradas algumas das sugestões elencadas pela APA / ARH-C, sendo assumido que as mesmas farão sentido num contexto de revisão futura do Plano, no qual serão as mesmas devidamente ponderadas e integradas no conteúdo documental do Plano.

Quanto ao Abastecimento de Água, sugere-se o seguinte:

- Identificação das origens de água;
- Caracterização dos sistemas de abastecimento abrangendo estruturas supramunicipais e os principais usos da água;
- Representação das captações de água de abastecimento público, legalmente constituídas (publicadas em diário da república) e outras que existam;
- Identificação das necessidades futuras, tendo em consideração a cobertura territorial (as áreas não servidas por este sistema) e que passarão a integrar o solo urbano.

As matérias relacionadas com o abastecimento de água suprarreferidas são passíveis de enquadramento em estudos de caracterização e diagnóstico, que integram o conteúdo documental de um procedimento de revisão de um PDM, o que não se verifica no caso presente, uma vez que estamos em presença de um mero procedimento de alteração.

A identificação da origem da água destinada a abastecimento encontra-se assegurada nas peças gráficas que integram o conteúdo documental do Plano, sendo que as matérias relacionadas com a caracterização dos sistemas de abastecimento e identificação das necessidades futuras apenas serão objeto de avaliação e análise no âmbito de um futuro procedimento de revisão do Plano.

As captações de água de abastecimento público e as respetivas zonas de proteção, sempre que legalmente constituídas, estão representadas na Planta de Condicionantes.

¹² Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020 "PENSAAR 2020" <http://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=1098>

¹³ Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água, 2012-2020 (PNUEA)

Quanto à Drenagem e tratamento de águas residuais, sugere-se nomeadamente o seguinte:

- Identificação das infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais existentes, tais como estações elevatórias, estações de tratamento, entre outros;*
- Identificação das necessidades futuras, com base nas ocupações geradoras de efluentes e consequente capacidade de resposta das infraestruturas existentes, nomeadamente no que se refere às ETAR existentes no concelho;*
- Identificação da cobertura territorial tendo em conta as áreas que passarão a integrar o solo urbano / indicação das áreas não servidas pelo sistema.*

A identificação das infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais suprarreferidas consta das peças gráficas que fazem parte integrante do conteúdo documental da Revisão do Plano.

As matérias relacionadas com a identificação das necessidades futuras e cobertura territorial são passíveis de enquadramento em estudos de caracterização e diagnóstico, que integram o conteúdo documental de um procedimento de revisão de um PDM, o que não se verifica no caso presente, uma vez que estamos em presença de um mero procedimento de alteração.

Quanto aos Sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais, sugere-se nomeadamente o seguinte:

- Identificação das infraestruturas existentes e previstas;*
- Avaliação e quantificação do possível reaproveitamento das águas pluviais em usos compatíveis, regas, lavagens de ruas, entre outros.*

A identificação das infraestruturas de águas pluviais e a avaliação e quantificação do possível reaproveitamento são matérias que extravasam o âmbito da alteração do PDM, pelo que a sua integração no Plano deverá ser sustentada através da elaboração de estudos específicos que ilustrem a situação de referência à escala concelhia e formalizem um adequado diagnóstico em torno destas temáticas. Estes estudos e as análises que deles decorrem serão apenas realizados no âmbito de um futuro procedimento de revisão do Plano.

3.7. Planta de Condicionantes (PC) – Outras (I.3.6 a e I.3.6 b)

Nesta planta terão que ser integradas, delimitadas e legendadas as servidões e restrições de utilidade pública, em vigor no território (também em termos de recursos hídricos), que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

As servidões e restrições de utilidade pública, em vigor no território estão devidamente representadas na Planta de Condicionantes suprarreferida, sempre que a escala gráfica o permite, articulando-se com o que se encontra identificado no Regulamento do Plano.

No âmbito dos Recursos Hídricos e no que se refere ao Domínio Hídrico, como referido anteriormente, a rede hidrográfica deve apresentar continuidade e coerência no seu traçado e sempre que conhecida a sua toponímia, deve ser representada nas peças desenhadas.

A identificação dos elementos toponímicos relativos aos elementos que integram o domínio hídrico nas diversas peças gráficas que integram o conteúdo documental do Plano foi assumida sempre que disponível, sendo igualmente assumida a continuidade e coerência possíveis ao nível do seu traçado, em razão da informação da cartografia de base disponível.

Nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, a margem das linhas de água não navegáveis nem fluviáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, também se encontram sujeitas a servidão administrativa do Domínio Hídrico.

Assim, a rede hidrográfica poderá ter por referência a hidrografia representada na Carta Militar, a qual se tem revelado como sendo a mais próxima da situação presente no território. A omissão de linhas de água, caso existam, na representação gráfica da rede hidrográfica de base (cartografia homologada) deve ser sempre acautelada/complementada na representação do domínio hídrico, para que se apliquem as normas ou condicionantes à totalidade da rede hidrográfica existente no terreno.

Face a esta circunstância, considera-se que, para além do complemento do Domínio Hídrico em Planta, em sede de Regulamento, deve também ficar salvaguardado que, caso se identifiquem desfazamentos entre a representação gráfica da rede hidrográfica na Planta de Condicionantes (Outras) e a realidade física do território, se aplicam às linhas de água existentes todas as disposições referentes à servidão administrativa do domínio hídrico.

A cartografia de base utilizada na elaboração do PDM assume correspondência com a cartografia propriedade da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro - Baixo Vouga (CIRA), sendo que a mesma se encontra homologada pela Direção-Geral do Território, conforme referido no Relatório de Fundamentação do Plano (Vd. p. 24).

No sentido de detetar eventuais lacunas e/ou erros / omissões da representação da hidrografia, foi reavaliada a informação disponibilizada na cartografia de base homologada, sendo vertidas nas peças gráficas a totalidade da informação relativa ao domínio hídrico.

Entende-se que a utilização de fontes de informação distintas poderá gerara situações de conflito e / ou dúvidas relativamente ao grau de rigor da informação disponibilizada em cada uma das fontes, importando relevar que a cartografia homologada que serviu de base à elaboração da proposta de alteração do Plano é de génese mais recente e foi produzida numa escala de maior rigor do que a constante na Carta Militar.

Como anteriormente referido, nos termos do disposto no artigo 6º do Regulamento do Plano, nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes jurídicos em vigor, pelo que se entende que a inclusão desta redação especificamente relacionada com o domínio hídrico, para além de redundante, implicaria a necessidade de assumir um tratamento idêntico para todas as servidões referenciadas no Regulamento do Plano.

Analisada a Planta de Condicionantes, refere-se o seguinte:

- Verifica-se que, apenas são representados os Leitões e Margens dos Cursos de Água que integram a REN, o que não corresponde à totalidade das linhas de água presentes no território como referido acima, pelo que deve ser completado.

No sentido de detetar eventuais lacunas e/ou erros / omissões da representação da hidrografia, foi reavaliada a informação disponibilizada na cartografia de base homologada, sendo vertidas nas peças gráficas a totalidade da informação relativa ao domínio hídrico.

- São representadas as “zonas ameaçadas pelas cheias”, delimitadas no âmbito da REN, considerando que é apresentada uma planta desdobrável da PC - Planta da REN (II.3.2.a e II.3.2.b) julga-se que, não fará sentido a representação desta informação (tipologia REN), na Planta de Condicionantes – Outras.

A representação das zonas ameaçadas pelas cheias”, delimitadas no âmbito da REN, foram excluídas desta peça gráfica, evitando-se uma sobreposição de informação que se entende desnecessária.

- A área do município é abrangida por uma Lagoa de Águas Públicas, classificada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, a Pateira de Fermentelos. A representação da lagoa encontra-se conforme a informação remetida pela APA/ARHC (ver ponto 1 acima), bem como a delimitação da zona reservada (100m) e da zona terrestre de proteção (500m), todavia, verifica-se que a margem (30m) não está representada, o que carece de integração e respetiva atualização nesta Planta, legenda e Regulamento do Plano.

Em cumprimento do supra disposto, foi integrada na Planta de Condicionantes – Outras a informação relativa à margem (30 metros), sendo desta informação devidamente articulada com o disposto no Regulamento do Plano.

- Existem no concelho 10 captações de água, destinadas ao abastecimento público, com perímetro de proteção publicados, encontrando-se as mesmas representadas na PC bem como, as respetivas zonas de proteção, em conformidade com o publicado no Diário da República e a informação disponível no SNIAmb. Ao nível da legenda, a condicionante em causa são os “Perímetros de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público” pelo que a CM deve proceder em conformidade e como indicado de seguida.

A consideração supra foi acolhida, sendo alterada a legenda da Planta de Condicionantes.

- Ainda relativamente a esta Planta, verifica-se que estão representadas e legendadas as redes de drenagem de águas residuais (Conduta Elevatória SIMRIA e Conduta Gravítica SIMRIA). Alerta-se que, atualmente, a SIMRIA já não existe, integrou a AdCL, aspeto a retificar. Por outro lado, esta

informação só deve constar da Planta de Condicionantes se estiver constituída como 'servidão e restrição de utilidade pública' em vigor, devendo, nessa situação, ser indicado o correspondente diploma legal que a constitui.

- No que se refere à legenda desta Planta, e à identificação dos recursos hídricos, considera-se que a estrutura, na generalidade, é a correta, no entanto, algumas condicionantes não estão identificadas corretamente, pelo que se sugere as seguintes nomenclaturas:

Recursos Naturais

Recursos Hídricos:

Domínio hídrico:

- *Leitos e margens de cursos de água*
- *Leito e margem da lagoa de águas públicas (30m)*

Lagoa de águas públicas classificada – Pateira de Fermentelos

- *Zona Reservada (100m)*
- *Zona Terrestre de Proteção (500m)*

Perímetros de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público:

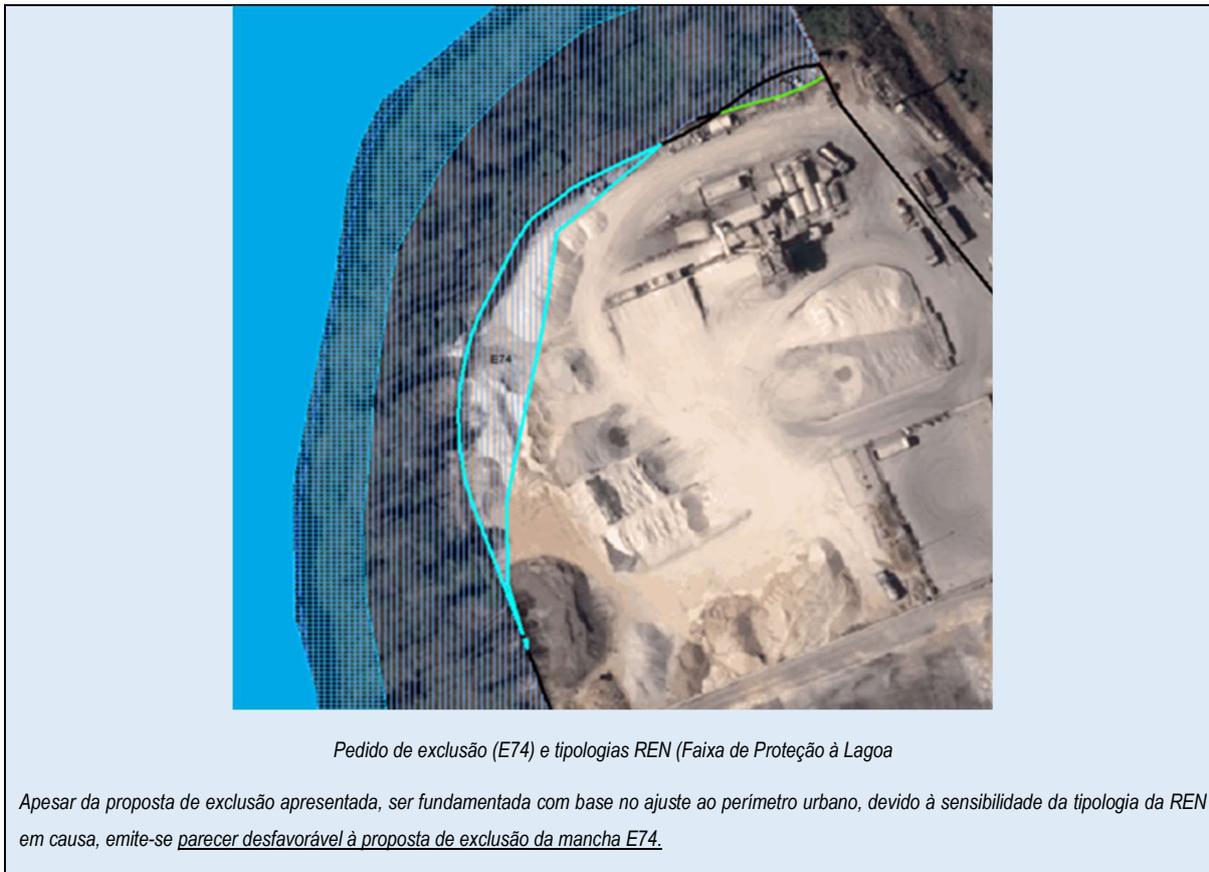
- *Zona de proteção imediata*
- *Zona de proteção intermédia*
- *Zona de proteção alargada*

- Esta Planta terá ainda de ser devidamente articulada com o conteúdo do artigo 5º do Regulamento do PDM.

As sugestões suprarreferidas foram acolhidas, sendo as mesmas articuladas na Planta de Condicionantes – Outras e articuladas com o Regulamento do Plano.

3.8. Proposta de Exclusões - Planta de Condicionantes – REN (II.3.2.a e II.3.2.b)

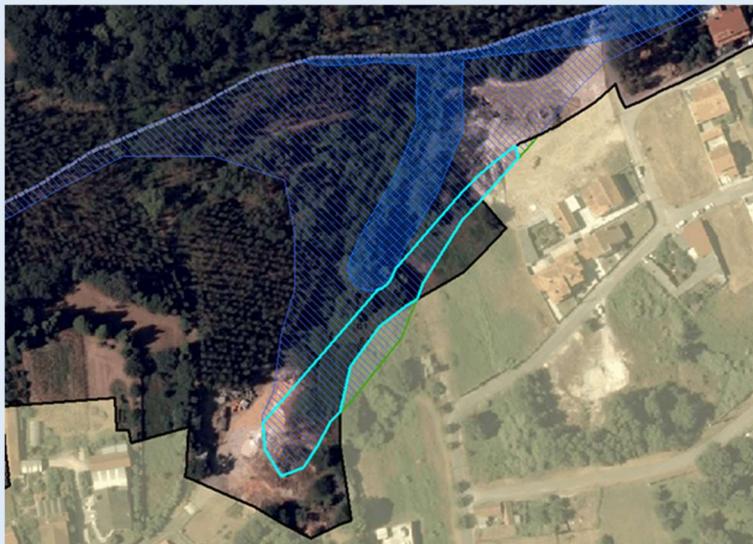
No âmbito da presente Alteração do PDM, a CM apresenta uma proposta de alteração da delimitação da REN, de onde resulta a exclusão de uma área de 1.102 m² (E74) atualmente inserida em REN (Faixa de Proteção à Lagoa da Pateira de Fermentelos) destinada à satisfação de carências de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.



A situação supra identificada foi objeto de ponderação e posterior concertação com a APA/ARH-C, tendo esta entidade mantido a sua posição inicial, uma vez que não se trata de uma área comprometida e/ou legalmente edificada, sendo futuramente possível a reversão das atuais características desta área e a sua adequação às características dos solos integrados no regime da REN.

Neste pressuposto, foi acolhida a decisão da entidade, pelo que estes solos se mantêm integrados em REN.

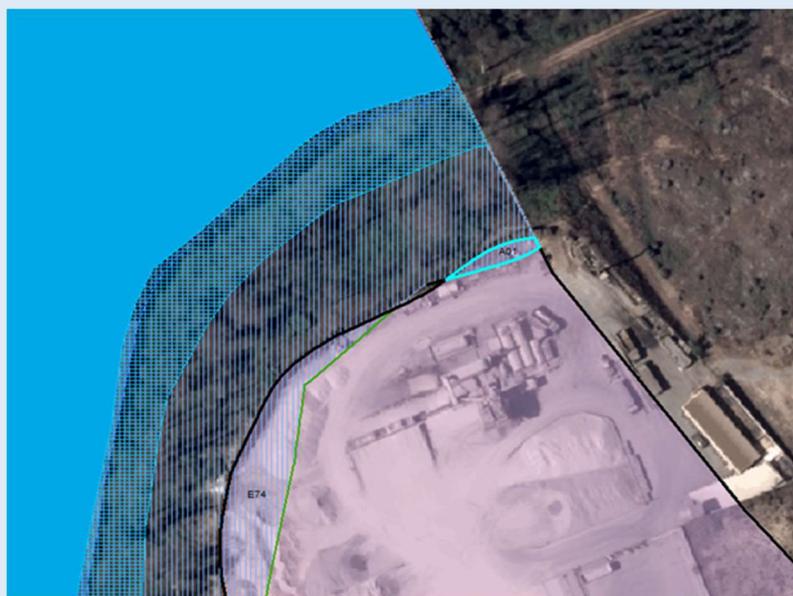
A CM propõe também a inclusão/reintegração de uma mancha (I01) com uma área de 2409 m², excluída no âmbito da 2ª revisão do PDM em 2015, encontrando-se completamente descomprometida, à qual se emite parecer favorável, à proposta de reintegração da mancha I01.



Pedido de inclusão/reintegração (I01) e tipologias REN (Áreas de máxima infiltração)

Em resultado do parecer favorável relativamente a esta proposta de inclusão/reintegração, não resultam quaisquer alterações aos elementos que integram o conteúdo documental do Plano.

São ainda propostos três acertos na delimitação da REN, nomeadamente a mancha A01, com uma área 89 m² que abrange a tipologia "Faixa de Proteção à Lagoa da Pateira de Fermentelos"; atendendo à tipologia presente emite-se parecer desfavorável à mancha A01.



Pedido de acerto (A01) e tipologias REN (Faixa de Proteção à Lagoa)

A situação supra identificada foi igualmente objeto de ponderação e posterior concertação com a AP/ARH-C, tendo esta entidade mantido a sua posição inicial, opor uma questão de coerência com a posição assumida relativamente à mancha E74.

Neste pressuposto, foi acolhida a decisão da entidade, mantendo-se estes solos integrados no regime da REN.

As manchas A02 com 64m² e, A03 com 102m² apresentam a fundamentação de acerto face à necessidade de promover o acerto cadastral da classificação do solo face às atividades existentes; atendendo à sua expressão no território e, tendo em consideração que se encontram parcialmente comprometidas, emite-se parecer favorável à sua exclusão/acerto.



Pedido de acerto (A02) e tipologias REN (Áreas de máxima infiltração)



Pedido de acerto (A03) e tipologias REN (Áreas de máxima infiltração)

Em resultado do parecer favorável relativamente aos pedidos de acerto supra identificado, não resultam quaisquer alterações aos elementos que integram o conteúdo documental do Plano.

4. Avaliação Ambiental Estratégica

Tal como referido no ponto 1 acima, em 13-07-2021 a APA enviou à CM, por correio eletrónico, a análise ao 'relatório de avaliação e controlo' da fase de seguimento da AAE da 2ª Revisão do PDM. Dessa análise efetuada, importa refletir sobre alguns pontos que deverão ser considerados no atual processo de AAE, a saber:

- No anterior exercício de AAE foram definidos indicadores em excesso, mais de 100, quando as boas práticas recomendam que não se exceda os 20 indicadores;
- Para muitos destes indicadores não foi possível obter informação, ou a informação disponível não correspondia ao necessário;
- Na temática de resíduos, a terminologia utilizada (resíduos sólidos urbanos) deve ser alterada para "resíduos urbanos";
- No Quadro 1 desse Relatório foram apresentadas as medidas de gestão ambiental a concretizar, mas não foi apresentada uma análise das que foram, ou não, efetivamente concretizadas;

O Relatório de Avaliação e Controlo da fase de seguimento da AAE da 2ª Revisão do PDM corresponde a um conteúdo documental que não faz parte integrante do processo de alteração do PDM de Oliveira do Bairro, e será periodicamente revisto, pelo que as eventuais correções serão vertidas no próximo Relatório de Avaliação e Controlo a submeter a apreciação da APA / ARH-C.

As medidas de gestão ambiental constantes do quadro 1 (Plano de Controlo: indicadores de sustentabilidade e medidas de gestão ambiental) deste documento refletem unicamente a identificação das medidas assumidas no âmbito do Plano de Controlo que faz parte integrante da Declaração Ambiental, sendo que a respetiva análise se apresenta desenvolvida no quadro 3 (Plano de Controlo: Indicadores de sustentabilidade e posicionamento do Município de Oliveira do Bairro relativamente às metas pretendidas para a área do Plano) deste mesmo documento.

- Quanto ao capítulo 5, julga-se que a perspetiva dada ao tema das incertezas e acontecimentos inesperados foi muito limitada, ao cingir-se aos vários tipos de risco, pois deveriam ser consideradas outras perspetivas, relacionadas por exemplo, com fatores socioeconómicos e suas consequências (ex.º alterações no sistema socioeconómico, como crises, pandemias, etc.), que afetam a aplicação e execução do plano propriamente dito, uma vez que o seguimento da AAE deve estar relacionado com o seguimento do plano.

Assim, salienta-se a importância do resultado da Avaliação e Controlo efetuada e desta ser devidamente ponderada no exercício de AAE do atual processo de Alteração do PDM.

A perspetiva assumida teve por base os elementos que fazem parte integrante do conteúdo documental do PDM em vigor, designadamente os elementos informativos integrados no Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, uma vez que não houve lugar à produção de novos conteúdos que extravasassem o âmbito dos objetivos que fundamentam o procedimento de alteração do Plano.

A integração de outras perspetivas para além das assumidas, será enquadrada nos próximos Relatórios de Avaliação e Controlo, tendo por base as alterações que vierem a resultar deste procedimento de alteração do PDM e da AAE que a ele se encontra associada, bem como as alterações da situação de referência do concelho que venham a ser desenvolvidos no âmbito dos estudos de caracterização e diagnóstico a formalizar no âmbito de um futuro processo de revisão do PDM.

O seguimento do Plano será futuramente assumido com base no Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território, presentemente em elaboração, documento que traduzirá o balanço da execução do Plano e sustentará a fundamentação relativa a uma eventual necessidade de revisão do PDM.

De referir, igualmente, que este seguimento será reforçado através de um futuro procedimento de revisão do PDM, uma vez que apenas nesse momento serão vertidos no Plano os indicadores qualitativos e quantitativos presentemente exigidos para os programas e planos territoriais que se enquadram no RJIGT.

4.1. Relatório Ambiental

Analisado o Relatório Ambiental (RA) disponibilizado, de junho de 2021, considera-se oportuno tecer as seguintes considerações sobre o mesmo:

(...)

b) Contudo, verifica-se que as sugestões e comentários feitos pela APA no parecer anteriormente emitido (ver ponto 1 acima) não foram todos considerados na elaboração do RA. Aliás, neste Relatório não é feita qualquer referência ao anterior parecer da APA e está em falta a ponderação dos pareceres emitidos pelas ERAE. Assim, na fase seguinte aquando da reformulação do RA, solicita-se a ponderação dos mesmos, a consideração das recomendações efetuadas e a justificação para a não consideração dos aspetos apontados nesses pareceres.

O resultado das ponderações aos pareceres será vertido no Relatório do Plano, sempre que o âmbito da AAE e das alterações ao PDM assim o justifique.

Será adicionado um anexo ao RA com a presente ponderação.

c) Reitera-se a importância de identificar a equipa técnica responsável pela elaboração do RA e, recomenda-se a sua integração na fase seguinte.

Não é habitual a indicação da equipa técnica da AAE.

A identificação da equipa técnica foi integrada na versão final do Relatório Ambiental, designadamente no descritor referente às “Considerações Finais”.

d) No ponto 3.1 do RA são apresentadas, de forma excessivamente detalhada, as alterações efetuadas a cada uma das peças que compõem o atual processo de PDM; considera-se que esse detalhe não é matéria de AAE, pelo que deveria ser simplificado. Importa antes proceder à avaliação ambiental das propostas a efetuar no PDM com repercussões no território concelhio.

A organização do conteúdo documental do Relatório Ambiental segue uma metodologia que tem vindo a ser refinada em razão de inúmeros relatórios que têm vindo a ser produzidos, entendendo-se que o detalhe apresentado não compromete a qualidade do documento e os resultados que dele se esperam.

e) A avaliação de seguimento da Revisão do PDM, entretanto elaborada pela CM e enviada à APA (ver ponto 1 acima), não é referida nem, aparentemente, tida em consideração no RA, o que seria muito útil para elaboração da atual AAE. Solicita-se a clarificação deste aspeto.

A avaliação de seguimento da Revisão do PDM, entretanto elaborada pela CM ocorreu em paralelo com a elaboração do Relatório Ambiental, sendo considerada no Relatório de Avaliação e Controlo da Avaliação Ambiental Estratégica do PDM de Oliveira do Bairro. Estas foram verificadas no âmbito das orientações para o Plano de Controlo e integrarão a versão final da AAE.

f) No quadro 5 do RA (páginas 14 e seguintes) é apresentado o Quadro de Referência Estratégico (QRE), desenvolvido depois no anexo 2 do RA. Julga-se que devem ser considerados e retificados os seguintes aspetos, alguns deles já alertados no anterior parecer desta Agência:

- Considera-se útil fazer referência, também no Quadro 5, aos diplomas legais que publicam ou aprovam os instrumentos elencados no QRE, para garantir que se está a utilizar a última versão de todos os documentos.

- Tal como referido no anterior parecer da APA, o 'Plano Nacional Energia e Clima 2030' (PNEC 2030), aprovado pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho, revogou o PNAC 2020/2030, aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho. Esta retificação deve ser feita no RA sendo retirada a referência ao PNAC 2020/2030 revogado.

- Quanto ao 'Plano Nacional da Política de Ordenamento Territorial' (PNPOT), revisto pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, deve ser considerado, nomeadamente, as páginas 242 e seguintes do Diário da República relativas especificamente aos PDM.

- Sugere-se a ponderação no QRE do 'Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050' (RNC2050), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, que explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralidade carbónica, identifica os principais vetores de descarbonização e estima o potencial de redução dos vários setores da economia nacional, como sejam a energia e indústria, a mobilidade e os transportes, a agricultura, florestas e outros usos de solo, e os resíduos e águas residuais.

g) Deve ser perceptível e demonstrado no RA de que forma os instrumentos do QRE contribuem para melhorar a estratégia ambiental da presente Alteração do PDM.

No que observa relação direta com o conjunto de considerações suprarreferido, importa observar o seguinte:

- A identificação dos diplomas consta dos Anexo ao Relatório Ambiental, sendo, no entanto, de integrar no quadro 5 do Relatório Ambiental, em conformidade com sugerido;

- A referência ao PNAC 2020/2030 foi suprimida;

- O Plano Nacional da Política de Ordenamento Territorial' (PNPOT), revisto pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, faz parte integrante do Quadro de Referência Estratégico do Relatório Ambiental;

- O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050' (RNC2050) não foi integrado no Quadro de Referência Estratégico, uma vez que o seu âmbito não se enquadra com a alteração ao PDM, estando sim vocacionado / dirigido para as atividades económicas / estrutura empresarial.

Relativamente ao último ponto importa referir que o RA constitui uma adaptação/simplificação do procedimento realizado para 2ª Revisão do PDM, tendo em vista preservar a coerência e continuidade da avaliação realizada em 2015, pelo que a demonstração do contributo do QRE para a estratégia ambiental do PDM decorre das considerações da AAE da 2ª Revisão do PDM.

h) No ponto 4.2 e nos quadros 6 a 10 (páginas 15 e seguintes) são apresentados os 'domínios, critérios e indicadores' para cada um dos Fatores Críticos de Decisão (FCD), contudo para estes indicadores não são apresentadas 'unidades, valores de base, metas e fontes', o que carece de complemento.

Tal como referido no anterior parecer desta Agência, importa novamente salientar que os 'indicadores' devem ser mensuráveis e encontrar-se associados a valores de referência, correspondentes ao posicionamento do município, nomeadamente tendo em conta a Avaliação e Controlo da AAE da Revisão do PDM recentemente elaborada pela CM. Devem ser estabelecidas as metas a atingir, as quais devem encontrar-se em consonância com as metas constantes nos documentos hierarquicamente superiores e referenciados no QRE, o que terá de se verificar na fase seguinte de revisão do RA.

Os indicadores recentemente estabelecidos no âmbito do Relatório de Avaliação e Controlo da AAE da Revisão do PDM recentemente elaborada pela Câmara Municipal, tal como os valores base e metas, foram integrados no RA, designadamente no capítulo referente às “Orientações para a Implementação de um Plano de Controlo” (Capítulo 7)

- Relativamente a este ponto, toma-se necessário esclarecer o que no presente RA se entende por 'critério de avaliação' e 'domínio de avaliação', uma vez que na redação do presente documento estes dois conceitos surgem relacionados, mas não de forma clara. Depreende-se que esta situação advém do facto de terem sido usadas, em simultâneo, as designações do Guia (Partidário, 2007) e do Guia de 2012, mais atualizado.

De acordo com apresentado nos quadros relativos a cada um dos FCD, de forma suficientemente clara, os domínios são os subtemas dos FCD e os critérios são o que serve de base a um julgamento / avaliação de cada um desses subtemas.

i) No ponto 5 do RA (páginas 18 e seguintes) é apresentada a 'análise e avaliação por FCD', onde é apresentada a 'tendência de evolução' e a 'avaliação dos efeitos', as mesmas mantêm a referência à globalidade do concelho e só algumas estão articuladas (focadas) nas áreas objeto da presente Alteração do Plano.

A AAE desenvolvida enquadra uma alteração à AAE da Revisão do PDM, tal como o próprio procedimento do PDM constitui uma alteração da 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro, pelo que estas situações se refletem na presente AAE e na abordagem que nela se desenvolve.

Para além das matérias apresentadas no RA, deveria também constar o seguinte:

- Identificação das características ambientais das zonas suscetíveis de serem significativamente afetadas com a presente Alteração do Plano;*
- Enfoque na identificação dos problemas ambientais pertinentes nas áreas objeto de Alteração do Plano;*

Como anteriormente referido, a AAE enquadra uma alteração à AAE da Revisão do PDM, tal como o próprio procedimento do PDM, não tendo sido informada pela definição de uma situação de referência elaborada de raiz, uma vez que a natureza do procedimento de alteração do Plano assim o não justifica.

Atendendo ao âmbito da alteração, esta não é suscetível de alterar significativamente as características ambientais em presença, salvaguardando-se, contudo, que as intervenções que refletem uma maior expressão territorial, e potencialmente geradoras de maiores impactos sobre o território, serão concretizadas através de unidades de execução e/ou planos territoriais, no âmbito dos quais serão enquadrados procedimentos de AAE sustentados em abordagens e escalas de análise de maior rigor.

- Alerta-se que, ao nível dos recursos hídricos – ver ponto 2 acima, o concelho por ser parcialmente abrangido pela Pateira de Fermentelos, classificada como 'lagoa de águas públicas – não costeira', está sujeito nesta área ao regime de proteção do DL n.º 107/2009, que estabelece um conjunto de condicionantes de salvaguarda dos valores naturais em respeito pela capacidade de carga deste sistema natural.

De salientar ainda o estado em que se encontram as massas de água abrangidas pelo concelho (todas as subterrâneas estão classificadas como medíocre e uma superficial como mau – ver ponto 2 acima). Importa referir que um dos objetivos do PGRH RH4A (objetivo estratégico – OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água, aspeto que deve ser devidamente tido em consideração no presente processo de alteração do PDM e respetiva AAE.

Estas circunstâncias, e as restantes condicionantes relativas aos recursos hídricos, devem ser mais desenvolvidas no RA, o que carece de complemento.

O âmbito das medidas do PGRH extravasa os objetivos subjacentes ao procedimento de alteração do Plano, entendendo-se que as mesmas observarão pertinência no contexto de um futuro procedimento de revisão do Plano.

De referir, contudo, que as intervenções decorrentes da alteração do Plano que refletem uma maior expressão territorial estão associadas à urbanização de zonas industriais já previstas e à concretização das UOPGs já delimitadas no âmbito da 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro, sendo que estas intervenções, como anteriormente referido, serão concretizadas através de unidades de execução e/ou planos territoriais, no âmbito dos quais serão enquadrados procedimentos de AAE sustentados em abordagens e escalas de análise de maior rigor, onde a abordagem em torno dos recursos hídricos será sustentada em análise de maior rigor.

j) No ponto 5.1.3 e seguintes do RA (páginas 23 e seguintes), é apresentado um conjunto de 'Diretrizes para o seguimento' para cada um dos FCD, contudo não se encontra demonstrado no RA, a forma como estas diretrizes foram consideradas na atual proposta de Alteração do PDM.

Face ao elevado número de diretrizes apresentadas, recomenda-se ainda que as mesmas sejam priorizadas, de forma a garantir o adequado e efetivo seguimento.

As diretrizes são definidas para o acompanhamento da implementação do PDM e decorrem do estabelecido no RA da 2ª Revisão do PDM e não para a avaliação da proposta de alteração que é meramente uma adaptação/simplificação do procedimento realizado para 2ª Revisão do PDM.

k) No ponto 6 e quadro 21 do RA (páginas 39 e seguintes), é apresentado o 'quadro de governança para a ação'. Relativamente à entidade APA é indicado como ação 'dar cumprimento ao estabelecido no âmbito do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de Outubro, mantendo a informação atualizada e disponível'. Sugere-se a retificação desta ação uma vez que o DL n.º 115/2010 que 'estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro' não se aplica à concelho de Oliveira do Bairro por este não estão integrados em Plano de Gestão do Risco de inundações (PGRI).

Os conteúdos supra mencionados serão alterados, em conformidade com o sugerido, resultando em alterações ao capítulo do RA referente ao “Quadro de Governança para a Ação” (Capítulo 6).

h) No ponto 7 do RA (páginas 41 e seguintes) são apresentados 'indicadores' a considerar no plano do controlo da AAE para cada um dos FCD, contudo para estes indicadores não são apresentados 'valores de base e metas', o que carece de complemento. Novamente se refere que deve ser tido em conta a informação e os indicadores contidos na Avaliação e Controlo da AAE da Revisão do PDM (2015) recentemente elaborada pela CM.

A avaliação de seguimento da Revisão do PDM, entretanto elaborada pela CM ocorreu em paralelo com a elaboração do Relatório Ambiental, sendo considerada no Relatório de Avaliação e Controlo da Avaliação Ambiental Estratégica do PDM de Oliveira do Bairro. Estas foram verificadas no âmbito das orientações para o Plano de Controlo e integrarão a versão final da AAE, designadamente no capítulo do RA relativo às “Orientações para a Implementação de um Plano de Controlo” (Capítulo 7).

l) No ponto 8 do RA, referente às 'considerações finais', é referido que "na avaliação efetuada foram evidenciados/identificados os efeitos relevantes, positivos e negativos significativos, que possam ser alvo da aplicação de medidas de gestão ambiental...". Contudo, no RA estão em falta a identificação das referidas 'medidas de gestão ambiental'. No âmbito da alínea f) do artigo 6º do RJAAE, no RA devem ser indicadas as "medidas destinadas a prevenir, reduzir e, tanto quanto possível, eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do plano".

Alerta-se para a necessidade de ser também demonstrado e justificado no RA e no Plano, a forma como estas medidas são consideradas nas diversas peças do Plano, nomeadamente no Regulamento, Relatório e Plantas.

A não apresentação de medidas de minimização resulta em razão do facto das alterações previstas ao PDM não observarem implicações ambientais ou efeitos adversos no meio ambiente que justifiquem estas medidas.

Na sua generalidade, a intervenções de maior expressão territorial previstas, estão associadas a situações já anteriormente previstas na proposta de revisão do PDM, designadamente a urbanização de algumas zonas industriais já delimitadas e das áreas associadas a UOPGs, importando salvaguardar que a concretização destas intervenções será sustentada através de planos territoriais e/ou unidades de execução, procedimentos que terão associados procedimentos de AAE específicos que possibilitarão um maior rigor da abordagem nas questões ambientais.

m) Os três anexos do RA deveriam estar identificados no índice do documento, no sentido desta informação poder ser consultada.

Os anexos suprarreferidos estão devidamente identificados, estando a esta referência presente na sequência dos diversos índices apresentados.

n) No decurso do procedimento de AAE da Alteração do PDM, recomenda-se que sejam tidos em conta, para além dos guias referidos no presente RA, também os seguintes guias e informação técnica, os quais devem constar nas referências bibliográficas deste documento:

- Guia orientador – revisão do PDM, publicado em 2019 pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Centro (CCDR), o qual reúne contributos técnicos de vários organismos da Administração Central e do Setor Empresarial do Estado, nomeadamente da APA - documento disponível no sítio eletrónico da CCDRC (a adaptar ao procedimento de Alteração em causa);

- Guia - Formação dos planos territoriais, Questões Estratégicas e Indicadores para a Avaliação Ambiental', Março 2021, pela Direção Geral do Território (DGT). Disponível em:

https://cnt.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/Guia_DGT%20AAE_mar2021.pdf

- Guia - Formação dos planos territoriais, matérias no âmbito das atribuições da DGT, publicado em Janeiro 2020 pela Direção geral do Território (DGT). Disponível em: https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/red_v03_gaae_19fev2020_bg.pdf

- Guia - PDM GO, Boas práticas para os Planos Diretores Municipais, publicado em Dezembro 2020, editado pela Comissão Nacional do Território (CNT). Contendo um conjunto de informação a considerar nos Planos: 'Adaptação às alterações climáticas, Serviços dos ecossistemas, Paisagem, Territórios de Baixa Densidade, Transporte Flexível, Economia circular, resíduos, Utilização sustentável do solo rústico e Sustentabilidade económico-financeira'. Disponível em:

https://cnt.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/Guia_PDM-GO.pdf

- Nota Técnica - Declaração Ambiental em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas', da APA, datada de abril 2020.

Estes conteúdos estão mais vocacionados para revisões e não para procedimentos de alteração, que encerram, geralmente, e em razão das respetivas alterações, uma abordagem mais simples e orientada em torno de alguns aspetos dos planos que carecem de reformulação / adaptação.

Neste pressuposto, entende-se a relevância das considerações supra formuladas, pelo que a integração das recomendações constantes dos guias elencados será vertida nos diversos conteúdos documentais a produzir no âmbito do futuro processo de revisão do PDM de Oliveira do Bairro.

o) Quanto às fases seguintes do procedimento desta AAE, importa considerar os seguintes aspetos:

- Em simultâneo com a versão final da Alteração do PDM de Oliveira do Bairro deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública.

- Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

- Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação desta Alteração do PDM em Diário da República, seja feita alusão ao facto de a mesmo ter sido sujeito a um procedimento de AAE.

- Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.

O Relatório Ambiental final será elaborado em momento posterior à conclusão do período de discussão pública do Plano, nele sendo vertidas as alterações decorrentes das consultas institucional e pública.

A Declaração Ambiental será remetida à APA e restantes Entidades com Responsabilidades Específicas após a aprovação da 1ª Alteração à 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro em sede de Assembleia Municipal.

Na publicação referente à aprovação da alteração do PDM em Diário da República será feita menção ao facto de o mesmo ter sido sujeito a um procedimento de AAE.

A avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano será realizada anualmente, tendo por base o Plano de Monitorização e Controlo que vier a ser definido na Declaração Ambiental, sendo divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente.

4.2. Resumo Não Técnico

Relativamente ao Resumo não técnico (RNT) da AAE, em falta, este deve ter em conta os aspetos referidos no presente parecer, porquanto é uma versão resumida do RA. O RNT deve ser um documento autónomo, sintético, não deverá exceder as 20 páginas (excluindo cartografia, se necessário). A linguagem deve ser simples, clara e acessível a todos os públicos.

O Resumo Não Técnico da Avaliação Ambiental Estratégica será elaborado, tendo em consideração os elementos de ponderação decorrentes da consulta institucional e posteriormente disponibilizado para efeitos de consulta em sede de procedimento de Discussão Pública do Plano.

5. Conclusão

Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado à proposta de Plano apresentada, devendo a Câmara Municipal proceder à revisão e complemento dos documentos em conformidade com o mencionado nos pontos anteriores, de onde se destaca:

- O Regulamento, a Planta de Ordenamento, a Planta de Condicionantes, as áreas a excluir da REN, o Relatório do Plano e o Relatório Ambiental carecem de revisão;

- A documentação a disponibilizar para apreciação (plantas) deve permitir a sobreposição com a informação vetorial que dispomos, solicita-se que futuramente a CM apresente toda a informação vetorial necessária em formato shapefile e no sistema de coordenadas ETRS89 – PTTM06;
- Não se encontra demonstrada a existência ou previsão das infraestruturas adequadas, nomeadamente para todas as expansões das zonas industriais previstas na presente proposta, conforme estabelecido no artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19-08 e no artigo 72º do RJIGT (na redação dada pelo D.L. n.º 25/2021, de 29-03);
- Não é justificada nem demonstrada de que forma as considerações ambientais do RA foram integrados na proposta de Alteração do PDM e nas suas peças, conforme previsto nos artigos 6º, 9º e 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual – RJAEE;
- No RA não consta a ponderação dos efeitos sobre o ambiente das Alterações ao PDM, nomeadamente quanto às propostas de expansão das zonas industriais nem são apresentadas as 'medidas de planeamento e gestão' a integrar no PDM.
- Na fase seguinte deve ser apresentada a ponderação dos pareceres emitidos e a indicação clara das alterações integradas nas várias peças do Plano.

Relativamente às considerações supra elencados, importa assumir a seguinte ponderação:

- O Regulamento, a Planta de Ordenamento, a Planta de Condicionantes, as áreas a excluir da REN, o Relatório do Plano e o Relatório Ambiental foram revistos, em resultado dos pareceres resultantes da consulta institucional;
- A documentação disponibilizada através da PCGT, designadamente as peças gráficas, foram fornecidas em formato ESRI, pelo que, tendo sido referidas algumas dificuldades na sua consulta, que poderiam ter sido atempadamente reportadas e sanadas. Contudo, e de forma a ultrapassar esta situação, será disponibilizada na PCGT toda a informação vetorial necessária em formato shapefile e no sistema de coordenadas ETRS89 – PTTM06;
- A existência ou previsão das infraestruturas adequadas foi objeto de ponderação, reforçando-se que esta matéria não foi objeto de abordagem por não se enquadrar nos objetivos e nos termos de referência da proposta de alteração do PDM, pelo que serão as mesmas devidamente atualizadas nos trabalhos a desenvolver no âmbito de um futuro processo de revisão do Plano;
- A justificação e/ou demonstração da forma como as considerações ambientais estabelecidas no Relatório Ambiental são do âmbito da Declaração Ambiental;
- Não existem propostas de expansão de zonas industriais. Pelo contrário, estamos em presença de uma alteração que reflete uma diminuição dos perímetros urbanos delimitados aquando da 2ª Revisão do PMD;
- **O resultado das ponderações aos pareceres** será vertido no Relatório do Plano, sempre que o âmbito da AAE e das alterações ao PDM assim o justifique. Será adicionado um anexo ao RA com a presente ponderação.

2.4. AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA PROTEÇÃO CIVIL

A Autoridade Nacional de Emergência Proteção Civil esteve presente na reunião e apresentou o respetivo parecer, no qual formulou algumas considerações e recomendações relativas a alguns elementos que integram o conteúdo documental do Plano, de forma a assegurar que os usos do território previstos e a implantação de infraestruturas e equipamentos não colidam

com a segurança de pessoas, bens e do ambiente, considerando que este conteúdo documental deverá atender à informação constante no presente parecer no seu desenvolvimento futuro, designadamente:

Relativamente ao Regulamento do Plano:

Artigo 54.º

Zonas Inundáveis

No n.º 4, onde se lê: “Decreto-Lei n.º 254/2007 de 12 de julho - Diretiva Seveso II” deverá passar a ler-se: “DL 150/2015 de 5 de agosto (estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente,)”.

A sugestão suprarreferida não foi acolhida, uma vez que a APA disponibilizou, em momento posterior à realização da Reunião de Conferência Procedimental, um conjunto de normas referentes às ‘zonas inundáveis’, a integrar nos Regulamentos dos Planos Municipais, sendo que estas normas foram integralmente vertidas no artigo 54º (Zonas inundáveis) do Regulamento do Plano.

Relativamente às exclusões da REN:

Atendendo a que não estão previstas exclusões em áreas diretamente afetadas à proteção a riscos naturais, o parecer da ANEPC é favorável. Contudo, e dado que as exclusões abrangem a faixa de proteção da Pateira de Fermentelos e áreas de máxima infiltração, com funções de regulação do ciclo climático e cuja envolvente, no caso da Lagoa, poderá servir de sistema tampão em caso de cheias/inundações, especialmente atendendo ao potencial de agravamento das situações de precipitação intensa de curta duração devido às alterações climáticas, recomenda-se que seja atendido o seguinte:

Nas exclusões por acerto (A), reduzir a área a excluir nas tipologias mais significativas em termos de proteção aos riscos naturais com maior potencial de afetação direta da segurança de pessoas e bens, especialmente se as áreas não estão ocupadas (caso de A03).

A proposta de acerto associada à mancha suprarreferida (A03) foi objeto de parecer favorável por parte da CCDRC, condicionada ao parecer da APA / ARH-C, e acolheu parecer favorável por parte desta última entidade, a qual se apresenta com competências em matéria de recursos hídricos, pelo que se manteve a proposta de acerto inicialmente assumida.

Relativamente ao Relatório Ambiental:

Quadro de Referência Estratégico

Complementarmente aos instrumentos de referência já considerados (Quadro 5), deverão ser incluídos os seguintes:

Âmbito	Documento
Nacional	P-3AC
	Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019)
	Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva (Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2017)
	PDEPC de Aveiro

Entende-se que inclusão deste documento no QRE é redundante, uma vez que as matérias nele contidas já constam do PNEC 2030, PNAC 2020/2030 e ENAAC 2020.

Importaria ainda apresentar ou complementar futuramente, caso possível, os conteúdos respeitantes aos seguintes riscos, aquando da elaboração de novo relatório de caracterização física, em sede de processo de revisão do presente Plano:

- Risco de Incêndio urbano, nomeadamente através do inventário dos edifícios classificados, no âmbito do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, como sendo de 3.ª e 4.ª categoria de risco. Adicionalmente deverão ser identificados locais/edifícios que apresentem vulnerabilidade acrescida em matéria de risco de incêndio: centro urbano antigo, escolas, lares de idosos e centros de dia, edifícios hospitalares, edifícios de elevada concentração populacional (hipermercados, centros comerciais, cineteatros, pavilhões desportivos, etc...) ou feita remissão para caracterização equivalente existente no PMEPC de Oliveira do Bairro.

- Particularmente, em relação à Zona Urbana Antiga (ZUA) de Oliveira do Bairro, para além das questões ligadas à segurança contra incêndio, deverão ser identificados/caracterizados outros riscos aí presentes, nomeadamente o risco de sismos, de cheias/inundações, de deslizamentos ou de iminente ruína ou mau estado de conservação dos edifícios, propondo medidas a aplicar para a minimização destes riscos.

- No que respeita aos Incêndios Industriais, deverá ser melhorada a caracterização deste risco na área do Plano. Deverão, por exemplo, ser referidas as Zonas Industriais existentes e inventariadas as tipologias de estabelecimentos nela presentes, bem como, se possível, inventariadas as principais substâncias perigosas armazenadas/manipuladas. Deverão também ser implementadas medidas mitigadoras e observado o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, e legislação complementar, no âmbito da monitorização do Plano.

- Sugere-se, no caso do risco de Cheias, um dos mais significativos do município, em termos de riscos naturais, a obtenção de dados meteorológicos e hidrológicos de suporte adicionais atualizados (precipitação, cotas, caudais), caso disponíveis.

- Na área do Plano, deverá também ser aprofundada a caracterização do risco associado ao transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, uma vez que, adicionalmente às infraestruturas de carácter linear (gasodutos e pipelines) o concelho apresenta uma rede rodoferroviária, na qual circulam diariamente transportes de matérias perigosas.

- A área do Plano pertence a uma região sísmica de grau 6/7 na escala de Richter. Interessaria pois aprofundar um pouco mais a caracterização deste risco no município, designadamente através da indicação das redes de infraestruturas críticas e edifícios com maior vulnerabilidade, tais como: vias de comunicação, rede elétrica, de abastecimento de água e saneamento, comunicações, hospitais e centros de saúde, escolas, centro urbano antigo e estruturas afetadas à segurança e proteção civil (ver observações para o risco de incêndio urbano e industrial, referentes à remissão para o PMEPC de Estarreja).

*- No que respeita aos **incêndios rurais**, deverão ser apresentados os dados mais recentes, em termos de área ardida e número de ocorrências.*

*- Deverá ser caracterizada o **risco de instabilidade/movimento de vertentes** na área do Plano. No distrito de Aveiro as zonas classificadas com suscetibilidade elevada a movimentos de massa em vertentes encontram-se dispersas e de forma extensa, por todo o território, em particular nas vertentes abruptas das zonas de médio planalto/montanha, ou em áreas ligadas à exploração de recursos minerais (como será o caso do município de Oliveira do Bairro, onde existem várias pedreiras licenciadas ou a aguardar licenciamento, essencialmente para extração de argila ou areia). Caso se aplique, nos locais onde existe o registo de ocorrência de deslizamentos ou outro tipo de instabilidade de vertentes, deverá ser referido/identificado o tipo de litologias afetadas, o declive médio da encosta e uma estimativa do potencial risco.*

As recomendações supra formuladas serão futuramente complementadas e/ou integradas no relatório de caracterização física, a desenvolver no âmbito do futuro processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro, conforme sugerido pela ANEPC.

Deverão ainda ser referidos/identificados os seguintes riscos, considerados relevantes para a área do Plano, tendo em especial atenção que estes poderão ser potenciados pelas Alterações Climáticas:

Fenómenos meteorológicos extremos

Deverá ser referida/identificada a existência de eventos meteorológicos extremos (ex.: precipitação intensa; temperaturas extremas e ventos fortes) na área do Plano, em especial em áreas urbanas de densa ocupação humana, caso exista histórico deste tipo de eventos, apresentando estimativas das potenciais consequências para as populações, bens e ambiente, tendo também a presente o potencial agravamento provocado pelas alterações climáticas.

Secas/Ondas de Calor

Deverá ser feita referência às captações e outras alternativas potencialmente utilizadas como reforço em períodos de seca hidrológica ou em outros problemas localizados nos sistemas de adução ou distribuição. Importaria também referir a existência (ou não) de dados meteorológicos de suporte para a avaliação destes riscos no concelho.

A identificação dos riscos suprarreferidos será igualmente assumida e integrada nos elementos escritos e desenhados que farão parte integrante do futuro processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro, conforme sugerido pela ANEPC.

Outras Recomendações:

No que respeita aos domínios de avaliação definidos para os Fatores Críticos de Decisão (FCD), apresentados no Quadro 10, verificou-se que critérios selecionados não são suficientes para abranger todos os riscos mais significativos da área do Plano (estão excluídos os incêndios urbanos) e os indicadores apresentados não permitem uma completa caracterização e monitorização dos referidos riscos. Assim sendo, sugerem-se as seguintes alterações ao conteúdo do referido Quadro 10:

FCD	Domínio Av.	Critério Av.	Indicadores
Riscos Tecnológicos	Incêndios Rurais	Risco de Incêndios Florestais	Grau de Risco de incêndio
			Área Ardida
			N.º de ocorrências
			Número de ações/programas do PMDFCI cumpridos
			Ações de informação e educação à população
	Cheias	Ocorrência de cheias e inundações	Usos e ocupações em áreas vulneráveis a inundações
			Área impermeabilizada
			Edifícios sensíveis em zonas inundáveis
			Habitantes em áreas inundáveis
			Medidas preventivas implementadas
	Acidentes Industriais	Situações de derrame	Área ocupada por espaço industrial
			Número de ocorrências de derrames
Situações de explosão/incêndio		Área de terreno afetada	
		Número de ocorrências de explosão/incêndio	

		<i>Acidentes no transporte de matérias perigosas</i>	<i>N.º de ocorrências de acidente no transporte de matérias perigosas</i>
			<i>Ações de sensibilização e informação da população</i>
			<i>Meios de prevenção implementados</i>
	<i>Sismicidade</i>	<i>Ocorrência de sismo</i>	<i>Ações de sensibilização/divulgação</i>
			<i>N.º de edifícios degradados</i>
	<i>Incêndios Urbanos</i>	<i>Risco de Incêndios Urbanos</i>	<i>Edifícios da 3 e 4 categorias de risco existentes</i>
			<i>N.º Habitantes na Zona Urbana Antiga</i>

Entende-se que a inclusão de um número excessivo de indicadores constitui um fator acrescido para o insucesso do seguimento e monitorização futura do Plano, uma vez que, em inúmeras situações, a recolha de dados capazes de sustentar uma avaliação continuada destes indicadores não é possível ou implica a realização de estudos e trabalhos específicos que cativam recursos humanos que nem sempre se encontram disponíveis.

Esta posição é, de resto, partilhada pela própria Agência Portuguesa do Ambiente, uma vez que, no seu parecer referente ao Relatório de Definição do Âmbito da AAE, vem recomendar que o Programa de Seguimento deve ser pragmático e verificável, não ultrapassando, de preferência 20 indicadores, demonstrando a experiência que os Planos que definiram muitos indicadores de monitorização não conseguiram concretizar a avaliação e controlo da AAE.

2.5. CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

A Câmara Municipal de Anadia, apesar de regularmente convocada, não nomeou representante na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial.

Esta entidade não compareceu à Reunião da Conferência Procedimental, nem manifestou a sua posição à data da realização da mesma, considerando-se, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 84º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que nada tem a opor à proposta de plano.

2.6. CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

A Câmara Municipal de Anadia, apesar de regularmente convocada, não nomeou representante na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial.

Esta entidade não compareceu à Reunião da Conferência Procedimental, nem manifestou a sua posição à data da realização da mesma, considerando-se, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 84º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que nada tem a opor à proposta de plano.

2.7. CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

A Câmara Municipal de Aveiro esteve presente na reunião e apresentou o respetivo parecer relativo à proposta do PDM de Oliveira do Bairro, nele assumindo uma abordagem sustentada numa lógica de continuidade e tratamento semelhante de territórios contíguos, no garante da sua compatibilização.

O parecer emitido por esta entidade é de teor favorável à proposta do Plano, acautelando a ponderação de algumas situações, designadamente as seguintes:

*Assim, no que respeita a **cartografia**, identificaram-se alguns desfasamentos de referências cartográficas de base, em particular, no que respeita ao traçado das linhas de água e que podem vir a ter efeito na definição da correspondente de servidão/restrrição de Utilidade pública associada, designadamente, a respeitante à REN.*

A cartografia de base utilizada na elaboração do PDM assume correspondência com a cartografia propriedade da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro - Baixo Vouga (CIRA), sendo que a mesma se encontra homologada pela Direção-Geral do Território, conforme referido no Relatório de Fundamentação do Plano (Vd. p. 24).

Existe informação complementar (3D) referente à cartografia suprarreferida que servirá para complementar a informação cartográfica já utilizada, reconhecendo-se, contudo, a existência de algumas lacunas que não podem ser suprimidas.

A atualização da informação de base será vertida nas diversas peças gráficas que integram o conteúdo documental do Plano.

*Na **Planta de Ordenamento** Nem sempre se verifica um tratamento de continuidade na classificação e qualificação do solo de territórios semelhantes, designadamente no que respeita à qualificação do solo rústico.*

Nesta planta, o PDM de Aveiro, a nível a nível da estruturante, prevê a concretização da Variante à EN235, em N.ª Senhora de Fátima / Mamodeiro. O completamento desta variante, passando pelo nó sul da A1, atravessando o concelho de Oliveira do Bairro, articulando-se com o município de Águeda, vem introduzir uma importante melhoria no sistema de mobilidade e transporte, favorecendo a qualidade das relações dos territórios envolvidos, não se encontra representado nos elementos que constituem a proposta de alteração do PDMOLB.

A situação identificada foi sanada, tendo sido integrado na Planta de Ordenamento o troço de ligação suprarreferido, já existente na proposta de Revisão do PDM de Oliveira do Bairro aprovada em 2015.

*Não obstante análise das servidões e restrições de utilidade pública ser assegurada pelas respetivas entidades tutelares competentes, entendemos ser de referenciar, a título meramente indicativo, pequenas desconformidades que identificámos na **Planta de Condicionantes**, nomeadamente:*

- Na planta de condicionantes do PDM de Aveiro, de acordo com os elementos disponibilizados pelo Ministério da Defesa, está identificada uma servidão radioelétrica de Defesa Nacional, associada à Área Militar de S. Jacinto, que atravessa também o município de Oliveira do Bairro.

- Quanto à Lagoa de águas públicas - Pateira de Fermentelos, afigura-se-nos existirem diferenças na abordagem à sua delimitação.

No que observa relação direta servidão radioelétrica de Defesa Nacional, associada à Área Militar de S. Jacinto, importa referir que esta foi integrada na Planta de Condicionantes e devidamente referenciada no Regulamento do Plano.

Relativamente a delimitação da Lagoa de águas públicas - Pateira de Fermentelos, será de referir que a delimitação adotada assume correspondência com a informação disponibilizada pela APA / ARH-C no âmbito do acompanhamento deste procedimento de alteração do Plano, pelo que a mesma será de manter.

2.8. CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

A Câmara Municipal de Cantanhede **entende que, na sua generalidade, não existem discordâncias** passíveis de gerar discricionariedade sobre o território, apresentando, no entanto, algumas notas / sugestões, de forma a assegurar a continuidade e compatibilização de usos no território previstos nos Planos Diretores Municipais de Cantanhede e Oliveira do Bairro, designadamente, as seguidamente elencadas:

Situação 1

Na localidade de Penedos, sugerimos prolongar o limite urbano segundo os mesmos critérios da estrutura urbana ao longo da Rua dos Penedos. Retirar da EEM.

De forma a de assegurar a continuidade do uso do solo, e por se tratar de uma área com uma expressão territorial reduzida, foi acolhida a sugestão e assumida o seu estatuto de solo urbano, com a consequente integração na categoria de Espaços Habitacionais desta pequena mancha de solos localizada na envolvente da Rua Cova da Maia.

Situação 2

Localidade da Quinta do Além – Rua Quinta D'Além. Sugerimos prolongar o limite urbano segundo os mesmos critérios da estrutura urbana ao longo da Quinta d'Além.

No sentido de assegurar a continuidade do uso do solo, e por se tratar de uma estreita faixa de solos que resultaria na criação de um espaço residual, entendeu-se pertinente prolongar a classificação do solo urbano ao longo da Rua Quinta do Além e a integração destes solos na categoria de Espaços Habitacionais, implicando, contudo, uma validação por parte da entidade com competências em matéria de Reserva Agrícola Nacional (mancha RAN_11).

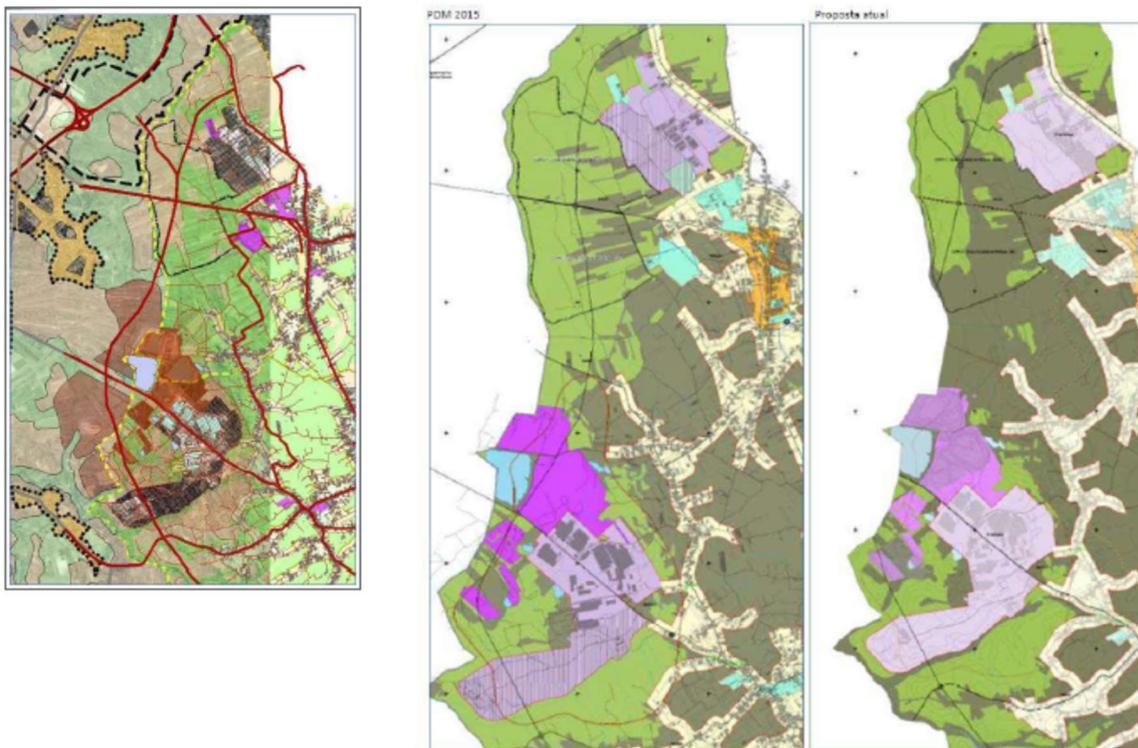
Situação 3

Sugerimos recorte pelo limite do CAOP em vigor.

A sugestão suprarreferida foi objeto de ponderação, não tendo sido detetada qualquer irregularidade, uma vez que a informação apresentada nas diversas peças gráficas do Plano assumiu os limites administrativos referentes à CAOP em vigor, tal como reconhecido pela própria Direção-Geral do Território no ponto 3.2 do seu parecer.

2.9. CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

A Câmara Municipal de Vagos assumiu que sobre a proposta de alteração ao PDM de Oliveira do Bairro não via qualquer inconveniente, salvaguardando a questão da via proposta pela CM Oliveira do Bairro que passa no concelho de Vagos, em conformidade com o ilustrado nos elementos gráficos seguintes.



Relativamente a esta via, e na sequência da realização de uma reunião com a Câmara Municipal de Vagos (CMV), realizada em 21 de setembro de 2021 nas instalações da CMV, viria esta entidade a informar através de email datado de 11 de outubro de 2021, e após discussão com o respetivo executivo, o seguinte:

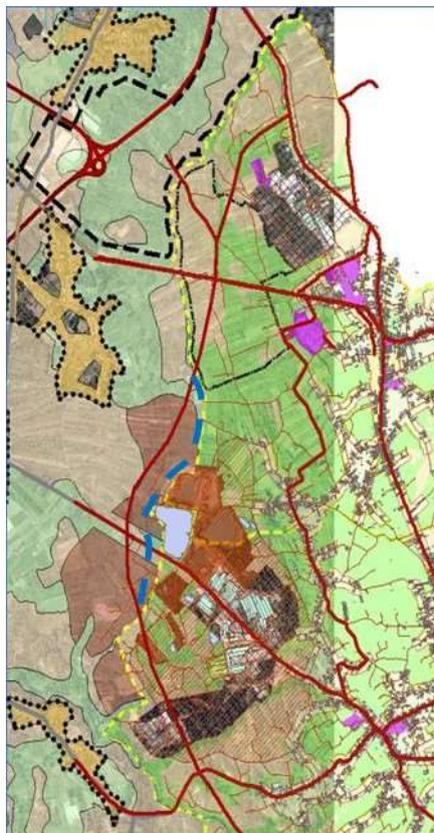
“1. O município de Vagos não coloca entrave à localização da via proposta enquanto traçado indicativo, apenas solicitando que o mesmo deverá ser o mais próximo possível ao limite dos dois concelhos (ver proposta a azul tracejado em anexo).

2. Que aquando a elaboração do projeto de execução da via em questão o Município de Vagos seja ouvido, participando na decisão do traçado definitivo, ficando a responsabilidade de obtenção dos respetivos pareceres a cargo da CM de Oliveira do Bairro.

3. Que o Município de Vagos não venha a ter qualquer encargo quer financeiro ou de outra espécie com a execução da via em causa.

4. Até à eventual execução da via prevista, o Município de Vagos não colocará qualquer entrave ou condicionamentos a quaisquer pretensões que venham a existir e que cumpram o definido no PDM de Vagos no local em questão.”

As considerações supra foram acompanhadas de uma proposta de alteração do traçado inicialmente previsto pela Câmara Municipal de oliveira do Bairro, a qual se apresenta em conformidade com a imagem seguinte.



O traçado supra proposto pela CMV foi acolhido pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, sendo o mesmo vertido na Planta de Ordenamento e demais elementos que fazem parte integrante do conteúdo documental do Plano.

2.10. DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS DA DEFESA NACIONAL

Na sequência do parecer proferido pela Câmara Municipal de Aveiro, alertou esta entidade para o facto que a proposta apresentada no âmbito da 1ª Alteração à 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro, deveria assumir uma abordagem sustentada numa lógica de continuidade e tratamento semelhante de territórios contíguos, importando, nesta medida, salvaguardar a representação da servidão radioelétrica de Defesa Nacional, associada à Área Militar de S. Jacinto, que atravessa também o município de Oliveira do Bairro.

Na sequência da Conferência Procedimental foram encetadas diligências com a entidade da tutela, no sentido de salvaguardar a representação desta servidão na Planta de Condicionantes.

Assim, e no seguimento da disponibilização da informação relativa á servidão suprarreferida, foi a mesma integrada na Planta de Condicionantes e no Regulamento do Plano (Vd. alínea j) do artigo 5.º do Regulamento do Plano).

Em conformidade com a informação disponibilizada pela entidade da tutela, a servidão localiza-se entre dois pontos, com as coordenadas correspondentes aos 2 centros transmissores: um em S. Jacinto e outro na Lousã:

- Lousã - 40° 5'23.52"N 8°10'44.24"W;
- São Jacinto - 40°39'32.01"N 8°44'16.01"W.

A área de servidão corresponde a uma faixa ao longo da linha que une os dois pontos e com uma largura de 50 metros para cada lado da linha.

2.11. DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO

A Direção-Geral do Território emitiu parecer favorável à proposta de Plano, não resultando deste parecer quaisquer alterações aos elementos que integram o conteúdo documental do plano.

2.12. DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

A entidade esteve presente na reunião e emitiu parecer favorável, condicionado às alterações seguidamente elencadas, designadamente:

3.º Reserva Agrícola Nacional exclusões e inclusões:

Área territorial a sujeitar à exclusão do regime da RAN

Assim, a CM de Oliveira do Bairro, apresentou 3 manchas como propostas de exclusão ao regime da RAN que correspondem a uma área global de 3260,4 m².

Quadro nº 1 - Área territorial a sujeitar à exclusão do regime da RAN

ID	Área (m ²)	Classificação e qualificação dos solo				Fundamentação		
		Atual		Proposta		Colm	Conf	Cad
		Classe	Categoria	Classe	Categoria			
RAN_01	169,8	Rural	Espaço agrícola de produção + RAN	Urbano	Espaços Habitacionais			
RAN_02	97,3		Espaço agrícola de produção + RAN		Espaços Habitacionais			
RAN_03	2993,3		Espaço agrícola de produção + RAN		Espaços Habitacionais			
Total	3260,4							

Área territorial a sujeitar à inclusão do regime da RAN

As áreas a sujeitar a inclusão no regime da RAN constituem a reintegração de exclusões ocorridas durante o procedimento da 2.ª Revisão do PDM para integração em categorias de solo urbano, cuja consolidação como solo urbano não ocorreu e que no atual procedimento de alteração voltarão a ser classificados como solo rústico.

Para este conjunto de pretensões de inclusão ao regime da RAN, foram definidas 7 manchas, que correspondem a uma área global de 40 938,3 m² conforme tabela seguinte.

Quadro nº 2 - Área territorial a sujeitar à inclusão no regime da RAN

ID	Área (m ²)	Classificação e qualificação dos solo				Fundamentação		
		Atual		Proposta		Colm	Conf	Cad
		Classe	Categoria	Classe	Categoria			
RAN_01	169,8	Rural	Espaço agrícola de produção + RAN	Urbano	Espaços Habitacionais			
RAN_02	97,3		Espaço agrícola de produção + RAN		Espaços Habitacionais			
RAN_03	2993,3		Espaço agrícola de produção + RAN		Espaços Habitacionais			
Total	3260,4							

Análise da DRAPC

A análise das propostas da CM de Oliveira o Bairro, encontra-se patente no quadro n.º 3.

Quadro nº 3 – Propostas de exclusão e de inclusão na Ran - Parecer da DRAPC

COD	PROPOSTA	CLASS_SOLO	ID_RAN	ID_REN	Área	PARECER_DRAPC
MUN_16	EXCLUSAO_RAN	Reserva Agrícola Nacional	RAN_01		169,7634	FAVORÁVEL
PPI_03	EXCLUSAO_RAN	Reserva Agrícola Nacional	RAN_02		97,26911	FAVORÁVEL
PPI_18	EXCLUSAO_RAN	Reserva Agrícola Nacional	RAN_03		2993,275	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
RAN_04	INCLUSAO_RAN		RAN_04	RAN_04	227,0403	FAVORÁVEL
RAN_05	INCLUSAO_RAN		RAN_05	RAN_05	3339,445	FAVORÁVEL
RAN_06	INCLUSAO_RAN		RAN_06	RAN_06	18882,42	FAVORÁVEL AFASTAR DAS CONSTRUÇÕES
RAN_07	INCLUSAO_RAN		RAN_07	RAN_07	12388,62	FAVORÁVEL
RAN_08	INCLUSAO_RAN		RAN_08	RAN_08	619,4796	FAVORÁVEL
RAN_09	INCLUSAO_RAN		RAN_09	RAN_09	5046,841	FAVORÁVEL
RAN_10	INCLUSAO_RAN		RAN_10	RAN_10	434,4254	FAVORÁVEL

Quadro nº 4 - Valores globais da proposta de alteração ao regime da RAN ha % território municipal

ID	Área (m ²)	Classificação e qualificação dos solo				Fundamentação		
		Atual		Proposta		Colm	Conf	Cad
		Classe	Categoria	Classe	Categoria			
RAN_01	169,8	Rural	Espaço agrícola de produção + RAN	Urbano	Espaços Habitacionais			
RAN_02	97,3		Espaço agrícola de produção + RAN		Espaços Habitacionais			
RAN_03	2993,3		Espaço agrícola de produção + RAN		Espaços Habitacionais			
Total	3260,4							

As áreas propostas para exclusão da RAN acolheram, na sua generalidade, parecer favorável por parte da entidade, não resultando, assim, quaisquer alterações aos elementos do Plano.

A única exceção observa relação com a mancha RAN_03, cuja exclusão da RAN ficou sujeita a parecer favorável por parte da CCDRC, sendo que esta entidade viria a assumir um parecer favorável a esta proposta.

De referir, igualmente, a situação associada à mancha RAN_06, cuja inclusão em RAN ficou condicionada a uma reformulação da proposta, de forma a garantir o afastamento das construções existentes. A situação inicialmente proposta foi reformulada, no sentido de dar cumprimento à recomendação da DRAPC.

4º Planta de condicionantes – Reserva Agrícola Nacional

Esta planta será validada pela DRAPC após a correção das alterações propostas.

Esta peça gráfica, que integrou as sugestões integradas no parecer da DRAPC foi validada pela entidade.

5º Planta de Ordenamento

(...)

Como consequência das alterações que se vierem a introduzir no plano, nomeadamente as decorrentes de eventuais exclusões da RAN e da REN está planta deverá ser corrigida.

A Planta de Ordenamento integra as alterações decorrentes das considerações emanadas no âmbito dos pareceres das entidades que se pronunciaram relativamente à proposta do Plano em sede de Conferência Procedimental.

6º Planta da estrutura ecológica municipal

Como consequência das alterações que se vierem a introduzir no plano, nomeadamente as decorrentes de eventuais exclusões da RAN e da REN está planta deverá ser corrigida.

A Planta da Estrutura Ecológica Municipal integra as alterações decorrentes das considerações emanadas no âmbito dos pareceres das entidades que se pronunciaram relativamente à proposta do Plano em sede de Conferência Procedimental.

+

2.13. DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

A entidade esteve presente na reunião e emitiu parecer favorável, condicionado às alterações seguidamente elencadas, designadamente:

Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) - Relatório dos Fatores Críticos de Decisão (FCD)

Solicita-se a revisão do tratamento dado ao património arqueológico, assim como dos conceitos utilizados, porque os bens de cariz arqueológico têm, no ordenamento jurídico, identificação do seu estatuto face à AAE. Define-se como um recurso, possui expressão cartográfica, pode classificar os solos, deve ser objeto de medidas de proteção extensíveis aos contextos e enquadramentos dos achados e poderá ser claramente tratado enquanto elemento potenciador de desenvolvimento sustentável. Deve evitar-se a inclusão desta categoria de património nos termos genéricos como património cultural, já que o normativo legal que rege a elaboração dos Planos de nível municipal designa claramente o património arqueológico, que de resto, usufrui de proteção especial na Lei nº 107/2001 de 8 de setembro.

O património arqueológico possui especificidades que foram reconhecidas na legislação que estipula a promoção da sua salvaguarda na execução dos planos e programas e que não se encontram transpostas, por exemplo, no Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, onde se fixam os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, utilizados pelos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT). Esta situação é

reveladora da dificuldade que tem sido demonstrada e se continua a verificar, face à plena integração do referido recurso no planeamento territorial. Em territórios como o de Oliveira do Bairro, onde não há Carta Arqueológica, o desconhecimento sobre os bens não inventariados poderá dificultar a criação de condições para a sua preservação.

A abordagem em torno do património arqueológico, pela especificidade que encerra, é objeto de abordagem noutros conteúdos documentais do Plano e não da AAE, importando, contudo, referir que, as intervenções em torno destes elementos patrimoniais, pelas fortes restrições que observam, apresentam uma expressão territorial e ambiente que pode ser considerada residual.

A AAE avalia os potenciais efeitos sobre o património arqueológico, sendo esta avaliação vertida através da definição de um FCD (FCD 4 - Património Cultural e Desenvolvimento Turístico), no qual se encontram definidos critérios de avaliação e indicadores próprios.

Planta de Ordenamento (desdobrada em duas folhas)

Os bens arqueológicos estão devidamente elencados na Legenda, mas na peça gráfica os pontos/mancha que os representam não estão acompanhados do respetivo número. Deve proceder-se à colocação dos respetivos números nos sítios arqueológicos identificados.

A alteração sugerida foi integrada, passando a constar a identificação numérica dos bens arqueológicos na Planta de Ordenamento, em correspondência com os bens elencados na legenda desta peça gráfica.

2.14. INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL – GESTÃO REGIONAL DO PORTO E AVEIRO

A entidade esteve presente na reunião e salientou, no que se refere aos lanços rodoviários integrados nas Concessões do Estado, deverá ser consultado o IMT, a quem compete a emissão de parecer e imposição de eventuais condicionalismos.

No âmbito da sua análise, a entidade assume um parecer favorável, ainda que condicionado ao atendimento dos aspetos seguidamente elencados, designadamente:

2.1. Rede Rodoviária

*No âmbito da Rede Viária, as referências à **Rede Rodoviária Nacional (RRN)** deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de*

julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais-IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN).

As referências às vias que integram a Rede Rodoviária Nacional nos diversos elementos que constituem o Plano, designadamente na Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes e Regulamento, estão em conformidade com a identificação e hierarquização definida no âmbito desta rede, a elas ficando associadas as respetivas servidões, como tal definidas no artigo 32º da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril (Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional).

Das novas disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária decorrentes do EERRN, salienta-se o papel da IP enquanto Administração Rodoviária e consequentes poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária (artigo 41.º, 42.º e 43.º), isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de servidão rodoviária e a designada zona de respeito.

Esta zona de respeito, definida no artigo 3.º, alínea vv) do EERRN, compreende "...a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão non aedificandi, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantida da fluidez de tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente."

Assim, as operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP estão sujeitas às limitações impostas pela zona de servidão non aedificandi e, se inseridas em zona de respeito, a parecer prévio vinculativo desta empresa, nos termos do disposto no artigo 42.º n.º 2 alínea b) do EERRN.

4.1. Regulamento:

No que respeita às infraestruturas rodoferroviárias sob jurisdição da IP verifica-se a necessidade de proceder às seguintes atualizações e correções no Regulamento, as quais deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos elementos que lhe fizer referência:

- Na alínea d) do n.º 2 do artigo 5º, o texto "Rede Rodoviária Nacional e Rede Rodoviária Regional" deverá ser substituído por "Rede Rodoviária Nacional", atentas as alterações efetuadas aos artigos 93.º e 94.º;

A redação da disposição suprarreferida foi alterada, em conformidade com o sugerido pela entidade. Foi alterada também a nomenclatura da rede rodoviária, pelo que a referência ao IP1 foi substituída por uma referência ao IP1/A1.

- No artigo 6.º deverá salvaguardar que as zonas de servidão rodoviária e ferroviária, regem-se pelos respetivos regimes legais em vigor, sendo a delimitação gráfica na planta de condicionantes apenas indicativa, prevalecendo sempre a legislação em vigor;

No artigo 5º do Regulamento do Plano é referido que na área do Plano são aplicáveis os regimes das servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente as identificadas neste mesmo artigo, as quais se encontram assinaladas na Planta de Condicionantes, sempre que a escala o permite.

Refere-se, ainda, no artigo 6º do Regulamento, que nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes jurídicos em vigor.

Em razão do exposto entende-se que a sugestão supra se encontra já salvaguardada no Regulamento do Plano.

- Na alínea b) do n.º 2 do artigo 93.º deverá a Variante à EN235 deverá ser identificada apenas como EN235;

A redação da disposição da alínea b) do n.º 2 do artigo 93º do Regulamento do Plano foi alterada, em conformidade com o sugerido pela entidade.

- Neste artigo 93.º deverá salvaguardar-se que qualquer proposta de intervenção/alteração na Rede Rodoviária Nacional, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito;

Foi introduzida uma nova disposição no artigo 93º do Regulamento do Plano, em conformidade com o sugerido pela entidade, para a qual se assumiu a seguinte redação:

“4 - Qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na rede rodoviária sob jurisdição da IP, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da Infraestruturas de Portugal, IP, SA, na qualidade de gestora das infraestruturas sob sua administração.”

- A instalação de áreas de serviço e de postos de abastecimento de combustíveis marginais à RRN é definida pelo Decreto-Lei n.º 87/2014, de 29 de maio, e Portarias n.º 53/2015 e 54/2015, de 27 de Fevereiro, pelo que o artigo 96.º Regulamento, deverá remeter para as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor no que diz respeito à instalação destes equipamentos em estradas nacionais;

Foi suprimida a possibilidade de realizar postos de abastecimento em solo rústico. O n.º 3 do artigo 96º do Regulamento do Plano foi revogado.

- Uma vez que alguns troços da rede ciclável identificados no artigo 97º e Planta de Ordenamento interferem com a RRN, deverá salvaguardar-se a necessidade dos respetivos projetos serem previamente submetidos a parecer e aprovação desta entidade;

Foi introduzida uma nova disposição no artigo 97º do Regulamento do Plano, em conformidade com o sugerido pela entidade, para a qual se assumiu a seguinte redação:

“6 – Qualquer projeto relativo a troços da rede ciclável que interfira com a rede rodoviária nacional deverá ser previamente submetido a parecer e aprovação da Infraestruturas de Portugal, IP, SA, na qualidade de gestora das infraestruturas sob sua administração.”

- No artigo 98.º sugere-se a menção que qualquer intervenção em zonas confinantes ou vizinhas da infraestrutura ferroviária, está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor e ao parecer favorável da respetiva entidade competente.

A autorização das intervenções suprarreferidas depende de parecer favorável da entidade gestora da infraestrutura em causa, estando esta situação já prevista legislação em vigor, designadamente no Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, que estabelece o novo regime jurídico dos bens do domínio público ferroviário, incluindo as regras sobre a sua utilização, desafetação, permuta e, bem assim, as regras aplicáveis às relações dos proprietários confinantes e população em geral com aqueles bens, pelo que a integração da menção sugerida assume um carácter redundante.

Acresce que no n.º 2 do artigo 98º do Regulamento se refere já que as faixas de proteção ao longo da infraestrutura ferroviária e respetivo regime aplicável são os determinados pela legislação em vigor.

4.2. Planta de Ordenamento

De referir ainda que as propostas apresentadas que interfiram direta ou indiretamente com os lanços rodoviários integrados nas Concessões do Estado (por exemplo: novas vias de ligação ao nós da A1 e A17) deverão ser apreciadas pelo IMT, a quem compete validar estas pretensões e emissão de respetivo parecer.

Foi solicitado através de mensagem na PCGT, em 19/08/2021, o parecer ao IMT, sobre a proposta do plano, tendo, para o efeito sido enviada planta de ordenamento em formato pdf, através de email em 25/08, na sequência do solicitado pelo representante do IMT (Eng.º João Couto).

Na sequência desta solicitação, viriam o IMT a emitir o seu parecer, estando a ponderação realizada em conformidade com a abordagem desenvolvida no descritor relativo ao IMT.

4.3. Planta de Condicionantes:

No que se refere às zonas de servidão non aedificandi (ZNA) aplicáveis à Rede Rodoviária Nacional, verifica-se a necessidade de ajustar a Planta de Condicionantes por força da publicação do novo EERRN (Lei n.º 34/2015).

As referidas zonas de servidão estão definidas no artigo 32.º da Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, sendo a sua representação cartográfica complexa pelo que a legenda da planta de condicionantes deverá contemplar a seguinte nota/referência: “As zonas de servidão non aedificandi da rede rodoviária são variáveis, pelo que a presente representação gráfica tem carácter indicativo, não dispensado o cumprimento da legislação vigente”.

As zonas de servidão relativas aos troços que integram a rede rodoviária nacional foram alteradas, tendo em consideração o disposto no artigo 32º da Lei n.º 34/2015 de 27 de abril.

Foi incluída na legenda da Planta de Condicionantes a nota/referência sugerida pela entidade.

4.4. Ambiente Sonoro e Avaliação Ambiental Estratégica

Ambiente Sonoro:

De acordo com os elementos rececionados é possível verificar que os Mapas de Ruído e as Plantas de Ordenamento – Zonamento Acústico foram atualizados e que nestas Plantas de Ordenamento foram definidas Zonas Sensíveis no interior do território concelhio, no entanto, tal facto não está refletido no Artigo 103.º (Zonamento Acústico) do Regulamento onde está redigido que “o PDM define, para todo o perímetro urbano, à exceção dos Espaços de Atividades Económica, a classificação de Zona Mista, de acordo com o exposto na Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico”.

A classificação de Zonas Sensíveis na proximidade de importantes infraestruturas de transporte compromete seriamente a plena capacidade de exploração das mesmas.

Assim, deverá ser evitada a instalação de usos sensíveis nas proximidades de vias rodoferroviárias com elevados valores de tráfego, uma vez que as medidas de minimização de ruído nem sempre são suficientemente eficazes para permitir o cumprimento dos valores limite, nomeadamente quando se trata de edifícios de múltiplos pisos.

Foram alterados os n.º 1 e 2, do artigo 103º do Regulamento, de forma a introduzir a referência à “Zona Sensível”, em resultado da delimitação das mesmas na Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico.

A classificação de zonas sensíveis na envolvente imediata de vias hierarquicamente relevantes assume uma expressão residual e está diretamente associada a preexistências funcionais (recetores sensíveis) que justificam (impõem) este tipo de classificação.

De referir, contudo, que as condições em que é admitido o licenciamento de novos edifícios em áreas associadas a situações em que se verifica que os valores limites de exposição para os diferentes usos são excedidos estão já definidas no Regulamento do Plano (Vd. n.º 3 do art.º 103).

Sugere-se a retificação das legendas das “Plantas de Ordenamento - Zonamento Acústico”, nomeadamente nas Plantas A e B onde se lê “Zona de conflito diurno-entardecer” deva ler-se “Zona de conflito diurno-entardecer-noturno” e na Planta A deva ser identificada a mancha de Zona Sensível.

A sugestão supra formulada foi objeto de ponderação, entendendo-se que a representação constante das peças desenhadas suprarreferidas dá cumprimento ao disposto na legislação em vigor em matéria de ruído, pelo que se mantém a informação inicialmente apresentada.

Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental

*No âmbito do **Quadro de Referência Estratégica (QRE)**, no qual se identificam as macro orientações de política nacional e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, considera-se ser de sugerir a integração do plano rodoviário nacional (PRN2000) no QRE, o qual deverá ser tido como um dos instrumentos estratégicos relevantes na análise do presente PDM, atento o fato de se estar perante um plano sectorial e de ser possível territorializar, à escala adequada, as propostas do Plano com incidência no concelho de Oliveira do Bairro.*

A referência ao PRN2000 foi assumida no Quadro de Referência Estratégico do Relatório Ambiental.

Em complemento salvaguarda-se que todas as referências à rede rodoferroviária deverão estar em sintonia com os restantes elementos apresentados.

Esta situação foi avaliada e articulada em todos os elementos escritos e desenhados que fazem parte integrante do conteúdo documental do Plano.

2.15. INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS

O Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas emitiu parecer favorável à proposta de Plano, condicionado à integração/ponderação de algumas questões, em conformidade com o seguidamente elencado:

Planta de Condicionantes - Outras

Verifica-se uma referência na legenda à “Servidão – Área Classificada” que não tem correspondência cartográfica na planta. Caso seja referente à Rede Natura 2000, esta encontra-se corretamente delimitada em planta própria.

A área classificada em causa assume correspondência com a área associada à zona geral de proteção da árvore constante do Registo Nacional do Arvoredo de Interesse Público (Ref.^a KNJ1/281 – *Quercus suber* L.). A zona geral de proteção suprarreferida decorre do disposto na Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, na qual se determina que *O arvoredo de interesse público, classificado como tal nos termos da presente lei, ou em vias de classificação como tal, beneficia automaticamente de uma zona geral de proteção de 50 m de raio a contar da sua base, considerando-se a zona de proteção a partir da intersecção das zonas de proteção de 50 m de raio a contar da base de cada um dos exemplares nos casos em que a classificação incida sobre um grupo de árvores*”.

As áreas referentes à Rede Natura 2000 estão representadas numa peça gráfica específica, para ela se assumindo a designação de Planta de Condicionantes – Rede Natura 2000.

Planta de Condicionantes - Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios

De acordo com a legenda da planta, esta contempla “Povoamentos florestais percorridos por incêndios (áreas ardidas 2010-2020)”. No entanto, esta planta deve refletir as áreas com povoamentos florestais ardidos nos últimos 10 anos, uma vez que o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, estabelece, no seu artigo 1º, a proibição, pelo prazo de 10 anos, de várias ações nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, em áreas não classificadas nos planos municipais de ordenamento do território como solos urbanos, pelo que os terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios há menos de 10 anos constituem assim uma restrição à alteração do uso do solo. Atendendo ao exposto, deverão ser retiradas as áreas ardidas referentes ao ano de 2010.

Nota: são apresentadas duas pequenas manchas de áreas ardidas em 2012, sendo que as mesmas não se encontram representadas na cartografia oficial do ICNF, pelo que esta questão deverá ser verificada.

A shape referente às áreas percorridas por incêndios em 2020 não se encontra ainda disponível para consulta e download no site do ICNF, pelo que, em conformidade com o acordado com o representante desta entidade, a mesma será facultada e subsequentemente integrada na Planta de Condicionantes - Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios. Com a inclusão das áreas ardidas em 2020 será suprimida a informação referente às áreas ardidas em 2010.

Esta peça gráfica será atualizada anualmente, de forma a refletir as áreas com povoamentos florestais ardidos nos últimos 10 anos.

As manchas de áreas ardidas em 2012 foram extraídas do geocatálogo do ICNF e constam da cartografia do PMDFCI, sendo que este conteúdo documental foi analisado e acolheu parecer favorável por parte do ICNF. Neste pressuposto, será de manter a representação das manchas suprarreferidas na Planta de Condicionantes - Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios.

Planta de Condicionantes - Perigosidade de Risco de Incêndios e Infraestruturas da Rede de Defesa da Floresta

Neste âmbito importa salientar que a planta referente à Perigosidade de incêndio rural deverá ser sempre correspondente à constante do PMDFCI em vigor.

A planta relativa à Perigosidade de incêndio rural assume correspondência com a peça gráfica constante do PMDFCI em vigor.

2.16. INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, IP

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT) não esteve presente na reunião, uma vez que não fazia parte integrante do grupo de entidades convocadas para acompanhar o procedimento referente à 1.ª Alteração à 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro.

Na sequência do parecer emitido pela Infraestruturas de Portugal – Gestão Regional do Porto e Aveiro, informou esta entidade que no que se refere aos lanços rodoviários integrados nas Concessões do Estado, deverá ser consultado o IMT, a quem compete a emissão de parecer e imposição de eventuais condicionalismos, assumindo, assim, que *“as propostas apresentadas que interfiram direta ou indiretamente com os lanços rodoviários integrados nas Concessões do Estado (por exemplo: novas vias de ligação ao nós da A1 e A17) deverão ser apreciadas pelo IMT, a quem compete validar estas pretensões e emissão de respetivo parecer.”*

Neste pressuposto, e no sentido de solicitar o parecer do IMT relativo às alterações ao PDM de Oliveira do Bairro, foi disponibilizada, através da PCGT, em setembro de 2021, a informação relativa à Planta de Ordenamento do Plano, dela constando a identificação das vias da rede municipal propostas, incluindo as vias relativas às ligações propostas a lanços rodoviários integrados nas concessões do Estado.

Na sequência da informação disponibilizada e da subsequente análise da mesma por parte do IMT, viria esta entidade, através de email datado de 10 de setembro de 2021, tecer as considerações seguintes, assumindo que a proposta de alteração do Plano se encontra em condições de acolher parecer favorável do IMT, IP, condicionado ao cumprimento das considerações assumidas, conforme seguidamente descrito.

“Tanto do que me apercebo, acerca do mapa da nova rede proposta, e discutida com a CM de Aveiro, assinalada a vermelho no mapa que me remeteu, apenas haverá ligações com a rede de jurisdição municipal.

Não encontrei nenhuma proposta de ligação à rede nacional. Neste sentido nada haverá a obstar no que diz respeito à proposta de rede e sua interligação de ordem municipal.

Caso existam propostas futuras de ligação à rede nacional ou à rede nacional de autoestradas, estas serão analisadas no âmbito do artigo 50º do Estatuto das Estradas da Rede Nacional aprovada, pela Lei nº 34/2015, de 27 de abril.

Quanto às condicionantes “non aedificandi” da rede nacional as mesmas estão plasmadas no artigo 32º do mesmo Estatuto.

Há ainda a destacar que o corredor da LAV (Linha de Alta Velocidade) Porto-Soure, atravessa a área do Concelho de Oliveira do Bairro, numa área paralela em ambos os lados da A1, pelo que terá que ser ouvida a IP, SA Infraestruturas de Portugal, sobre a sua evolução.

Junto o documento dos interesses específicos a salvaguardar, bem como a recomendação da consulta da divulgação técnica, do sítio do IMT,IP <http://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/InfraestruturasRodoviaras/InovacaoNormalizacao/Paginas/DivulgacaoTecnica.aspx>, no que se refere ao ponto 2 da Parte II, rede rodoviária.

Neste sentido sou de opinião que se encontra em condições de poder vir a ser emitido o parecer favorável do IMT,IP condicionado ao cumprimento do acima descrito.

Com os melhores cumprimentos

João Couto

Direção de Serviços de Gestão de Contratos e Concessões - DSGCC Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P."

As ligações previstas aos traçados da A17 e da A1 (já anteriormente considerada aquando da 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro) refletem uma intenção futura de ligação a estes eixos viários estruturantes. Resulta, assim, que a inclusão destes troços de ligação na Planta de Ordenamento apenas salvaguarda o espaço-canal necessário à sua eventual execução futura.~

Neste pressuposto, e caso a intenção de execução destes troços de ligação se concretize, serão objeto de projeto de execução devidamente acompanhados pelo IMT, acompanhamento este que salvaguardará o cumprimento das disposições constantes do artigo 50º do Estatuto das Estradas da Rede Nacional.

No que observa relação direta com a condicionante “non aedificandi” da rede nacional, importa referir que estas estão representadas na Planta de Condicionantes, dando cumprimento ao disposto no artigo 32º do Estatuto das Estradas da Rede Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

Relativamente ao corredor da LAV (Linha de Alta Velocidade) Porto-Soure, que atravessa o Concelho de Oliveira do Bairro, numa área paralela em ambos os lados da A1, importa referir que, no âmbito do seu parecer, a Infraestruturas de Portugal, IP,SA, não assumiu qualquer pronúncia relativamente a esta matéria.

Não obstante, e caso seja assumido o estabelecimento de medidas preventivas em torno deste corredor, como se verificou no passado, serão as mesmas transpostas para os elementos que integram o conteúdo documental do PDM de Oliveira do Bairro.

No que observa relação direta com o conteúdo do documento “Identificação dos interesses específicos a salvaguardar no âmbito das atribuições do IMT e das políticas sectoriais a prosseguir, na análise dos PDM”, apresenta-se seguidamente uma breve abordagem, na qual se enquadra a ponderação / fundamentação estabelecida em torno das questões que se entendem relevantes.

No âmbito do documento “Identificação dos Interesses Específicos a Salvaguardar no Âmbito das Atribuições do IMT e das Políticas Sectoriais a Prosseguir, na Análise dos PDM”, o IMT assume, no seu **ponto I (Enquadramento)** a importância estratégica dos PDM na gestão urbanística municipal, assumindo referências em torno do conceito de mobilidade sustentável e do sistema de transportes, que deverá orientar-se por três objetivos principais:

1. Conter a utilização do automóvel individual;
2. Incentivar a utilização de transportes públicos;

3. Incrementar o uso dos modos suaves no sistema de transportes.

Refere, ainda, que o IMT definiu, em 2011, uma estratégia para a mobilidade sustentável, através de um quadro de referência, sendo a mesma consubstanciada num conjunto de documentos enquadradores que designou de “**Pacote da Mobilidade**”, de entre os quais se destaca o “**Guião Orientador para a Abordagem dos Transportes nos Planos Municipais de Ordenamento do Território**”.

Este Guião assume como objetivo apoiar a elaboração, alteração ou revisão dos Planos, estando focado na temática da relação dos transportes e uso do solo e visa sensibilizar políticos, decisores e técnicos para a promoção de uma mobilidade sustentável ao nível do planeamento e gestão territorial.

Entende-se que esta temática, embora pertinente, extravasa o âmbito das alterações do Plano, centradas sobretudo na adaptação do modelo de ordenamento ao atual quadro legal decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, pelo que este conjunto de orientações apenas será assumido no âmbito de um futuro procedimento de revisão do PDM.

No que observa relação direta com o **Ponto II (Orientações Estratégicas para a abordagem das questões relacionadas com o território, as acessibilidades, os transportes e a mobilidade)** do documento disponibilizado pelo IMT, este estabelece, em complementaridade ao Guião suprarreferido, uma referência expressa à definição, por parte do IMT de um conjunto de “**Linhas orientadoras e questões essenciais**”, expressas em 6 Partes, cuja consideração nos trabalhos a desenvolver se recomenda, e que a seguir se discriminam:

Parte I – Estratégia -- Modelo Territorial e Articulação com as Acessibilidades, Transportes e Mobilidade

Em termos sumários, as questões estratégicas vertidas nas Linhas Orientadoras apresentam-se agregadas em 7 domínios de atuação, que seguidamente se elencam, designadamente:

a. Adesão da proposta de estruturação territorial ao enquadramento regional e sub-regional do PNPOT e PROT:

- A nível concelhio – distribuição populacional, nucleações e polinucleações urbanas, centralidades;

- A nível dos principais aglomerados urbanos – avaliação da intensidade e densidade de uso, controlo da expansão urbana versus compactação, estruturação de territórios fragmentados na periferia dos aglomerados urbanos.

Requer-se indicação da forma como o PROT nas suas principais orientações, se reflete ao nível do modelo territorial adotado.

O modelo de ordenamento estabelecido aquando da 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro observou enquadramento com um conjunto de instrumentos de natureza estratégica de âmbito municipal, regional e nacional, entre eles se incluindo o PNPOT e o PROT Centro, embora este último instrumento não apresentasse eficácia legal.

No âmbito dos trabalhos desenvolvidos, houve lugar à realização de estudos de caracterização e diagnóstico que viriam a orientar a formulação da proposta do Plano, entre eles se incluindo estudos relacionadas com temáticas diversas, como a

população, a estrutura e forma urbana, avaliando-se as formas de ocupação e a consolidação / fragmentação dos territórios urbanos, resultando na elaboração de uma proposta de definição do modelo urbano, que se mantém no âmbito da alteração do Plano objeto de análise.

b. Consideração de aspetos relacionados com a evolução urbanística (áreas de expansão urbana, de reabilitação/renovação) e previsão de evolução populacional.

Requer-se neste ponto a apresentação de um quadro com as áreas abrangidas nos perímetros urbanos existentes e futuros e respetiva previsão de evolução da ocupação - número de fogos e postos de trabalho – acompanhada da sua espacialização, ainda que de forma esquemática.

As áreas abrangidas por perímetros urbanos foram devidamente identificadas e caracterizadas, tendo por base os critérios estabelecidos e foram objeto de redelimitação, dando cumprimento ao estabelecido na Norma Específica de Base Territorial TG.9 do PROT-C, designadamente no referente às orientações expressas nas alíneas ii) e iii) do número 2 desta norma.

As alterações aos perímetros urbanos propostas aquando da 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro foram devidamente espacializadas, associando-se, a cada uma das propostas de alteração, a respetiva fundamentação, a qual acolheu parecer favorável por parte das entidades que asseguraram o acompanhamento do Plano.

As alterações aos perímetros urbanos associadas à 1ª Alteração à 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro resultam sobretudo da necessidade de adequação da classificação e qualificação do solo ao atual quadro legal em matéria de ordenamento do território e, em concreto, ao disposto no RJIGT e no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

As alterações produzidas em termos de solo urbano, manifestamente inferiores às resultantes da proposta da 2ª Revisão do PDM, apresentam-se igualmente especializadas, sendo as alterações propostas igualmente objeto de fundamentação.

c. Apresentação do conceito de acessibilidades, transportes e mobilidade em articulação com o modelo territorial.

Requer-se a identificação das infraestruturas e nós do sistema pesado de infraestruturção, a identificação dos modos de transportes existentes e previstos, a consideração dos grandes projetos sectoriais programados para o sistema de transportes (rede viária, rede ferroviária, instalações portuárias e logísticas, etc.), elementos estruturantes sobre os quais deve assentar o conceito de acessibilidades, transportes e mobilidade e o modelo territorial.

Na fase de diagnóstico deverão ser caracterizadas as redes (e projetos existentes), a conectividade que estabelecem no território, as características físicas e funcionais da rede estruturante, as principais "patologias" (ex.: descontinuidade de perfil, estrangulamentos, pontos críticos de congestionamento e de conflito) e, sobretudo, analisar as condições de acessibilidade proporcionadas entre as principais áreas de atração/geração de tráfego.

Deve incluir-se uma avaliação crítica da probabilidade de realização de investimentos públicos estruturantes no sistema de acessibilidades e transportes (nos casos aplicáveis), no período de vigência do Plano, recomendando-se que fique prevista uma reavaliação, no curto /médio prazos, dos efeitos sobre a eficácia do PDM de eventuais adiamentos ou mesmo abandono de opções de investimento, da responsabilidade da Administração Central, caso se venham a verificar entretanto.

Requer-se uma avaliação (ainda que qualitativa) das condições de mobilidade proporcionada e a proporcionar pelo sistema de acessibilidades (infraestruturas e serviço de transportes), considerando:

• *As ligações:*

- *Entre núcleos urbanos;*

- *No interior dos principais núcleos urbanos, entre os principais polos geradores e atratores de deslocações e entre estes e as suas periferias (espaço periurbano);*

- *No espaço rural e entre este e os núcleos urbanos polarizadores;*

• *A evolução proposta para o sistema de transportes:*

- *Novos meios de transporte;*

- *Novas redes e serviços de modos já existentes;*

- *Condições para a intermodalidade (integração de modos);*

- *Política de estacionamento nos principais centros urbanos, nomeadamente do ponto de vista da localização, de áreas tarifadas, de parques dissuasores.*

Recomenda-se a indicação expressa da articulação do modelo territorial com as acessibilidades, transportes e mobilidade.

Idealmente deverá efetuar-se a análise da acessibilidade proporcionada pelas redes existentes e propostas (em distância ou tempo) e a consequente identificação de áreas de maior acessibilidade (real ou potencial) na sua relação com a ocupação e uso do território.

A identificação e caracterização das infraestruturas e nós do sistema pesado de infraestruturização, a identificação dos modos de transportes existentes e previstos, a consideração dos grandes projetos sectoriais programados para o sistema de transportes foi assumida nos estudos de caracterização e diagnóstico realizados no âmbito do processo da 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro, tendo por base a informação disponível à data da sua elaboração.

Foi igualmente assumida, nesta fase, uma avaliação das condições de mobilidade então existentes, tendo em consideração os critérios metodológicos então assumidos para o efeito.

A abordagem então assumida e as propostas que dela resultaram acolheram parecer favorável por parte do IMT, não resultando do âmbito das alterações subjacentes à proposta referente à 1ª Alteração à 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro uma necessidade de proceder à realização de novos estudos de caracterização que orientassem o estabelecimento de uma nova situação de referência.

Neste pressuposto, a realização de uma nova caracterização e diagnóstico do concelho apenas será realizada e enquadrada num futuro procedimento de revisão do Plano, tendo para o efeito em consideração os critérios de avaliação suprarreferidos, em conformidade com o sugerido pelo IMT.

d. Adequação da abordagem feita no PDM das acessibilidades e sistema de transportes, face aos objetivos de promoção de uma mobilidade mais sustentável em que se procura:

Reduzir as distâncias de deslocação de pessoas e bens e a utilização do transporte individual, promovendo as deslocações multimodais e a racionalização da distribuição urbana – pressupõe, nomeadamente, a contenção da expansão das áreas urbanas, a promoção da diversidade dos usos de solo em área urbanas (evitando as áreas monofuncionais) e a estruturação de territórios fragmentados

A adequação suprarreferida, orientada em função de uma mobilidade mais sustentável, foi já assumida aquando da proposta estabelecida no âmbito da 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro, assumindo de forma inequívoca a contenção da expansão urbana e a promoção da diversificação funcional em ambiente urbano, procurando-se, desta forma, contribuir para a redução das deslocações da população no acesso a bens e serviços.

A proposta então assumida, e que se mantém inalterada, contemplou igualmente o enquadramento de soluções de mobilidade suave, designadamente através do estabelecimento de uma rede de percursos cicláveis, que assume por objetivo assegurar a ligação entre os vários parques de recreio e lazer do concelho, bem como a promoção da continuidade da rede de transporte rodoviário coletivo do concelho de Oliveira do Bairro, assegurada pela Câmara Municipal, designadamente através de um serviço de transporte interurbano (TOB), sistema este que se encontra em funcionamento desde que foi criado, em 2007.

e. Avaliação do relacionamento das opções tomadas com a localização de atividades geradoras de emprego ou fluxos de tráfego significativos (trabalhadores, utilizadores, visitantes, fornecedores).

Requer-se a identificação na Planta de Ordenamento de grandes empresas e polos de emprego (edifícios ou áreas), existentes e previstos e avaliação das condições de acessibilidade a esses locais em Transporte Público e modos suaves. Recomenda-se em futuras instalações, localizações na proximidade dos principais nós do sistema de transportes ou em áreas com acesso a serviço de TP, garantindo-se (sempre que possível) uma acessibilidade baseada em TP e modos suaves. Analisar-se-á de que forma o Regulamento do Plano orienta a gestão urbanística, neste sentido.

A identificação das áreas de localização de áreas potenciais para a instalação de atividades económicas e subsequente geração de emprego foi devidamente enquadrada na Planta de Ordenamento, considerando-se, para o efeito as áreas existentes e previstas.

A localização destas áreas teve em consideração as preexistências funcionais e a estruturação viária existente e prevista e a localização dos principais aglomerados urbanos do concelho, contribuindo assim para a redução das deslocações da população no seu percurso casa-trabalho e para uma maior potenciação da utilização da rede de transporte rodoviário coletivo do concelho.

f. Avaliação qualitativa da necessidade de desenvolvimento e otimização, de redes e serviços de transportes públicos, em função da ocupação territorial.

Deverão identificar-se redes de infraestruturas (devendo ponderar-se o recurso a canais para TP em sítio próprio), as suas funções e tipologias de serviços a considerar para garantir condições de acessibilidade e de mobilidade. Recomenda-se, por exemplo, uma pré-avaliação qualitativa da eventual necessidade de novas linhas ou redes urbanas de transportes públicos rodoviários, nalgumas localidades, serviços de transportes flexíveis ou a pedido em espaços rurais ou periurbanos. Esta pré-avaliação pode aconselhar a realização de um estudo específico para análise e confirmação da sua adequação e viabilidade (a prever pelo PDM e a incluir no Programa de Execução).

A identificação e caracterização das infraestruturas, das suas funções e tipologias de serviços foi assumida no âmbito dos estudos de caracterização e diagnóstico realizados no âmbito do processo da 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro, tendo por base a informação disponível à data da sua elaboração.

Foram então consideradas as necessidades identificadas pelo Município em matéria de transportes coletivos, sobretudo as decorrentes das necessidades associadas ao transporte escolar.

A abordagem então assumida e as propostas resultantes acolheram parecer favorável por parte do IMT e demais entidades envolvidas no acompanhamento da 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro, não resultando do âmbito das alterações subjacentes à proposta referente à 1ª Alteração à 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro a necessidade de elaboração de novos estudos de caracterização que orientassem o estabelecimento de uma nova situação de referência.

Neste pressuposto, a realização de uma nova caracterização e diagnóstico do concelho apenas será realizada e enquadrada num futuro procedimento de revisão do Plano, tendo para o efeito em consideração as sugestões formuladas pelo IMT, designadamente as que observam relação direta com a eventual criação *de novas linhas ou redes urbanas de transportes públicos rodoviários e a implementação de um sistema de transporte flexível ou a pedido em espaços rurais ou periurbanos*.

g. Avaliação da existência de opções de carácter estratégico relacionadas com a circulação rodoviária em zonas sensíveis dos principais núcleos urbanos ou em eixos de atravessamento rodoviário de localidades.

Requer-se ainda a avaliação do ponto de vista da qualidade ambiental (ruído e emissões produzidas) – de propostas de implementação de Zonas de Emissões Reduzidas (ZER) ou outras - e da segurança rodoviária tendo em conta, particularmente, os modos suaves - propostas de implementação de “zonas 30”, “zonas residenciais, mistas ou de coexistência”, de outras medidas de acalmia de tráfego, (redução da velocidade e intensidade), em geral.

As possíveis opções estratégicas, quando aplicáveis, deverão refletir-se em indicações para estudo e/ou implementação, nos instrumentos que integram o PDM - plantas, regulamento programa de execução - traduzindo um compromisso de implementação.

A avaliação das questões suprarreferidas afigura-se merecedora da realização de estudos específicos capazes de orientar o estabelecimento de opções estratégicas, cujo conteúdo extravasa o âmbito das alterações enquadradas na proposta subjacente à 1ª Alteração à 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro, pelo que será a mesma enquadrada num futuro procedimento de revisão do Plano.

Não obstante algumas das questões elencadas pelo IMT e que se enquadram nesta Parte I do documento não serem consideradas no âmbito da presente alteração do PDM, importará, contudo, referir, que, na sua generalidade, as diversas abordagens assumidas no âmbito dos domínios de intervenção suprarreferidos foram integradas nos elementos escritos e desenhados que fazem parte integral do conteúdo documental da proposta da 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro, neles se integrando as considerações resultantes dos pareceres das entidades externas que acompanharam o plano e que integraram a Comissão Mista de Acompanhamento, entre as quais se incluía o IMT, pelo que, em razão do âmbito das alterações assumidas no presente procedimento, as diversas temáticas elencadas pelo IMT apenas serão objeto de enquadramento num futuro procedimento de revisão do PDM.

Parte II – Acessibilidade, Transportes e Mobilidade

1. Plano de Mobilidade e Transportes

Recomenda-se a Inclusão no Relatório e Programa de Execução do PDM do compromisso de realização de um Plano de Mobilidade e Transportes (PMT), especialmente em concelhos com mais de 50000 habitantes, conforme previsto nas “Diretrizes Nacionais para a Mobilidade” inseridas no “Pacote da Mobilidade”.

Importa referir que o enquadramento do compromisso relacionado com a realização de um Plano de Mobilidade e Transportes apenas fará sentido com o suporte de estudos adequados e atualizados, a realizar no âmbito de um procedimento de revisão do Plano, sendo igualmente importante salvaguardar que a população residente no concelho é manifestamente inferior ao contingente indicado pelo IMT.

2. Rede Viária - Hierarquização – Questões Essenciais

Adequação do modelo de rede viária adotado face à estrutura territorial alargada, à estrutura urbana nas principais cidades e à localização de centros de atividade.

Avaliação do nível de articulação da hierarquia estabelecida para a rede viária com a estrutura de ocupações urbanas e usos de solo envolventes.

Avaliação da forma como as funções acessibilidade, transporte e social são consideradas na hierarquia da rede proposta.

Estas matérias foram já consideradas aquando da 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro, sendo vertidas nos diversos elementos escritos e desenhados que integram o conteúdo documental do Plano.

3. Rede de Transportes Públicos - Hierarquização – Questões Essenciais

Inclusão de uma avaliação (ainda que qualitativa) do funcionamento do sistema de transportes públicos e da qualidade de resposta às necessidades de mobilidade das populações, em espaço rural e em espaço urbano e periurbano.

Inclusão de uma proposta de classificação em diversos níveis (hierarquia) da rede de TP.

Inclusão de proposta indicativa da realização de estudos ou de adoção de medidas para melhorar o serviço de TP (por exemplo através de linhas tipo expresso entre centros urbanos ou através de corredores de transporte dedicados dentro das principais cidades).

Inclusão no regulamento de disposições que salvaguardem uma gestão urbanística onde se valorize a integração dos transportes no projeto urbano (desenho de corredores, perfis viários, implantação de paragens de autocarros) contribuindo para aumentar o potencial da procura de transportes públicos e o uso de modos suaves. Definição de uma hierarquia para as interfaces de transportes (existentes e a prever).

Inclusão, em todos os concelhos, duma avaliação (qualitativa geral) da qualidade das condições de intermodalidade, nas interfaces e terminais rodoviários (articulação física, horária e tarifária); caso se verifique haver necessidade de atuação, inclusão de proposta de estudo no programa de execução.

Avaliação das condições de localização, de funcionamento e de acolhimento dos passageiros nos terminais rodoviários de transportes, designados por Centros Coordenadores de Transportes ou Estações de Camionagem (ECC) e nos casos aplicáveis das condições de interface com o transporte ferroviário.

Inclusão de propostas de reformulação das infraestruturas existentes ou de criação de novas.

A avaliação das considerações suprarreferidas em matéria de transporte público requerem a elaboração de estudos e análises que extravasam o âmbito das alterações enquadradas no presente procedimento de alteração do Plano, pelo que serão objeto de enquadramento num futuro procedimento de revisão do PDM.

De referir, contudo, que as matérias relacionadas com a rede de transportes públicos, designadamente ao nível das redes rodoviária e ferroviária foram objeto de abordagem aquando da 2ª revisão do PDM, não merecendo no âmbito da presente alteração do Plano qualquer reparo, uma vez que se mantém inalterada a abordagem inicialmente formalizada.

4. Política de Estacionamento – Questões Essenciais

Definição de linhas programáticas para a política de estacionamento nos principais centros urbanos.

Distinção nesses centros urbanos dos parâmetros de estacionamento em áreas residenciais e em zonas comerciais e de concentração de serviços.

Proposta de medidas programáticas de contenção da oferta de estacionamento de longa duração em especial em locais bem servidos de transportes públicos (por exemplo, uso do preço como medida de gestão da procura nessas zonas, entre outras medidas).

Adoção de uma abordagem para o estacionamento de residentes caracterizando e identificando áreas de intervenção, prioridades e orientações para a gestão urbanística.

As matérias relacionadas com a política de estacionamento foram objeto de análise no âmbito do procedimento da 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro, sendo avaliadas as necessidades em função dos diversos usos existentes e previstos. Os parâmetros associados ao dimensionamento das áreas de estacionamento e a respetiva dotação de lugares a assegurar foram vertidas no Regulamento do Plano, não justificando as alterações ao Plano uma reformulação da abordagem inicialmente assumida.

5. Logística Urbana - Questões Essenciais

Inclusão do tratamento da temática da logística urbana nos principais centros urbanos no que se refere à organização e infraestruturas logísticas e a eventuais restrições (no espaço e no tempo) ao tráfego de mercadorias, com indicação das medidas e instrumentos a adotar.

A temática da logística urbana e a respetiva organização territorial foi devidamente enquadrada no modelo de ordenamento estabelecido aquando da 2ª Revisão do PDM, resultando, em termos regulamentares, que as atividades de logística que

apresentem maiores necessidades em termos de organização espacial apenas são passíveis de enquadramento em áreas especificamente vocacionadas para a instalação de atividades económicas (Espaços de Atividades Económicas).

6. Redes de Modos Suaves – Questões Essenciais

Definição de uma estratégia consistente de favorecimento dos modos suaves no PDM em geral e de desenvolvimento da utilização da bicicleta em particular.

Definição de uma estratégia de desenvolvimento da utilização da bicicleta associada à sua introdução como modo de transporte de uso quotidiano e complementar do TP e não circunscrita apenas ao lazer e às atividades desportivas, culturais, turísticas.

O tema da circulação pedonal e das redes pedonais ou da função pedonal do espaço público deve ser encarado como uma condição básica da acessibilidade urbana e da mobilidade das pessoas.

Deverão ser incluídas propostas de:

- Uma rede de percursos pedonais estruturantes.*
- Uma rede de percursos cicláveis estruturantes.*

As questões relacionadas com as redes de modos suaves, designadamente em matéria de rede de percursos pedonais foi devidamente salvaguardada, sendo imposta a criação de passeios, adequadamente dimensionados em função dos usos e funcionalidades existentes na sua envolvente.

Foi igualmente assegurado o enquadramento das questões relacionadas com o estabelecimento de uma rede de percursos cicláveis, a qual assume por objetivo assegurar a ligação entre os vários parques de recreio e lazer do concelho.

PARTE III - INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS

1. Infraestruturas Rodoviárias

No que respeita às questões concretas sobre as infraestruturas rodoviárias e a articulação com os respetivos Programas Nacionais, a proposta do PDM deve garantir a observância do disposto no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado e alterado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro e pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho (1ª alteração) e Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto (2ª alteração).

O PRN define a constituição da Rede Rodoviária Nacional (RRN) formada pela rede nacional fundamental e pela rede nacional complementar e integra ainda outra categoria de estradas denominadas “estradas regionais”, que se encontram identificadas na Lista V anexa àquele diploma, e que, nos termos estipulados no artigo 12.º, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN.

Assim, as referências à Rede Rodoviária Nacional (RRN) deverão respeitar a identificação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), designadamente:

- (i) Rede Nacional Fundamental [Itinerários Principais (IP)];*
- (ii) Rede Nacional Complementar [Itinerários Complementares (IC) e Estradas Nacionais (EN)];*
- (iii) Estradas Regionais.*

Os elementos do Plano devem fazer a distinção entre as estradas que se encontram desclassificadas, mas que se mantêm sob jurisdição da IP,S.A. e as que já se encontram entregues ao respetivo município.

No âmbito das infraestruturas rodoviárias foram salvaguardadas as referências à Rede Rodoviária Nacional em conformidade com a identificação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), sendo igualmente assegurada a distinção entre as estradas que se encontram desclassificadas, mas que se mantêm sob jurisdição da IP,S.A. e as que já se encontram entregues ao respetivo município.

As zonas de servidão non aedificandi das referidas infraestruturas rodoviárias são as estabelecidas no artigo 32.º do EERRN.

Foram igualmente consideradas as zonas de servidão *non aedificandi* das infraestruturas rodoviárias, em cumprimento e em conformidade com o estabelecido no artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

De acordo com o definido no artigo 2º do EERRN, aos troços de ligação à rede rodoviária nacional em exploração à data da sua entrada em vigor [cf. n.º 2, alínea c)] aplica-se o disposto naquele Estatuto, designadamente o previsto no nº 9 do artigo 32º que, para efeitos de aplicabilidade da zona de servidão non aedificandi, estipula que as ligações aos nós dos IP e dos IC são consideradas EN.

Tendo em conta que a escala da representação cartográfica das zonas de servidão non aedificandi nas peças desenhadas, em particular na Planta de Condicionantes, não permite uma leitura adequada, deve ser associada na legenda, relativamente a cada estrada, nó ou ramo de ligação à RRN, a remissão para as regras estabelecidas nas normas supra referidas e para o regulamento do PDM.

Nos termos do nº 3, do artigo 50.º do EERRN, “nas estradas nacionais vedadas e com acessos condicionados, para além das ligações previstas nos respetivos projetos de execução, só são autorizadas novas ligações para melhorar a conexão entre estradas da Rede Rodoviária Nacional, para potenciar a função das vias que se pretendem interligar ou o estabelecimento de acessos necessários ao desenvolvimento de projetos de interesse nacional, como tal reconhecidos pelo Governo”, constituindo processos próprios que, nos termos do nº 4 do mesmo artigo, “(...) carecem da aprovação do IMT,I.P., suportada em estudos técnicos fundamentados”.

O Plano deve também conter as referências sobre eventuais estudos ou projetos em curso referentes a infraestruturas rodoviárias de âmbito nacional.

As normativas constantes do Regulamento do Plano em matéria de rede rodoviária dão cumprimento ao disposto na legislação em vigor.

A gestão urbanística futura do Plano será assegurada em ambiente de sistema de informação geográfica, sendo neste ambiente possível a produção de elementos cartográficos com uma escala que permite uma leitura e interpretação adequada da informação gráfica dos diversos elementos desenhados que integram o conteúdo documental do Plano. Neste pressuposto, entende-se como redundante a inclusão na legenda da Planta de Condicionantes de remissões para regras estabelecidas em diplomas legais e/ou para o Regulamento do Plano.

No âmbito do acompanhamento e dos pareceres resultantes da Conferência Procedimental não houve lugar, por parte de qualquer entidade, a referências sobre eventuais estudos ou projetos em curso referentes a infraestruturas rodoviárias de âmbito nacional.

2. Infraestruturas Ferroviárias

Em função das Linhas com exploração ferroviária existentes no território concelhio, assim como das linhas eventualmente desactivadas, os elementos constituintes do PDM têm de ter em consideração o regime de proteção da rede ferroviária em vigor, definido pelos seguintes diplomas:

(i) DL n.º 276/2003, de 4 de Novembro, relativo ao domínio público ferroviário e em particular o estipulado nos artigos 15º e 16º relativos às zonas non aedificandi associadas às linhas ferroviárias existentes, com ou sem exploração, e que integram o domínio público ferroviário (DPF);

(ii) DL n.º 568/99, de 23 de Dezembro que aprovou o Regulamento de passagens de nível.

O Plano deverá conter a referência a eventuais estudos ou projetos de infraestruturas ferroviárias com incidência no território concelhio, segundo informação a prestar pela IP,S.A..

O Plano enquadra e considera o regime de proteção da rede ferroviária definido pela legislação em vigor, nela se assumindo igualmente as referências a eventuais estudos ou projetos de infraestruturas ferroviárias com incidência no território concelhio, sempre que aplicável e em função da informação disponibilizada pela IP,S.A.

3. Ambiente sonoro

Nos termos do artigo 6.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, compete aos municípios, entre outras obrigações, estabelecer nos planos municipais de ordenamento do território a classificação, a delimitação e a disciplina das zonas sensíveis e das zonas mistas, e acautelar, no âmbito das suas atribuições de ordenamento do território, a ocupação dos solos com usos suscetíveis de vir a determinar a classificação da área como zona sensível, verificada a proximidade de infraestruturas de transporte existentes ou programadas.

Neste contexto, a espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal deve salvaguardar a qualidade do ambiente sonoro, promovendo a distribuição adequada dos usos do território na envolvente das infraestruturas de transporte existentes e previstas.

O cumprimento das disposições constantes do Regulamento Geral do Ruído (RGR) foi assegurado através da elaboração do Mapa de Ruído e da Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, elementos que viriam a ser complementados através da inclusão, no Regulamento do Plano, de disposições específicas relacionadas com o ruído.

Estes conteúdos, por se apresentarem desatualizados e não refletirem a estrutura viária prevista, foram atualizados, resultando na elaboração de um novo mapa de Ruído e novas plantas de zonamento acústico, nas quais se identificam as zonas sensíveis e mistas, nos termos e em conformidade com o determinado no RGR, salvaguardando-se, assim, a qualidade do ambiente sonoro.

PARTE IV - Regulamento

O Regulamento deve traduzir os parâmetros a considerar no capítulo de Acessibilidades, Transportes e Mobilidade nas diversas vertentes.

Requerem-se orientações expressas para a gestão urbanística, no que se refere a:

- *Hierarquia da Rede Viária, perfis transversais-tipo, velocidade, acessos laterais e tipologia de interseções;*
- *Hierarquia das Interfaces e condições de acesso na respetiva área de influência;*
- *Rede de percursos pedonais estruturantes e características técnicas;*
- *Rede de percursos cicláveis estruturantes e características técnicas;*
- *Parâmetros de Dimensionamento do Estacionamento – índices máximos e mínimos por fogo consoante a respetiva tipologia, por tipo de uso e em função da quantidade e qualidade da oferta de transporte coletivo existente em cada zona, bem como das necessidades de estacionamento, público e privado, que se verificam em cada zona;*
- *Regras para a futura localização de empresas e polos geradores e atratores de deslocações;*
- *Obrigatoriedade de realização de Estudos de Impacto de Tráfego e Transportes para os projetos/ empreendimentos de grande dimensão, mas também para os PU e PP, tendo em consideração não apenas as acessibilidades rodoviárias e a oferta de estacionamento, mas também as acessibilidades permitidas pela oferta de transporte coletivo, percursos pedonais e cicláveis, no sentido de assegurar padrões de mobilidade mais equilibrados.*

As disposições integradas no Regulamento do Plano integram orientações expressas para a gestão urbanística, entre elas se incluindo a identificação da hierarquia da rede viária, e o estabelecimento de perfis transversais-tipo, bem como a definição da rede de percursos pedonais e cicláveis e as respetivas características técnicas a observar em matéria de dimensionamento.

Foram igualmente estabelecidos os parâmetros de dimensionamento em matéria de estacionamento e a respetiva dotação mínima a cumprir, em função dos diferentes tipos de usos admitidos, sendo igualmente acautelada a salvaguarda da compartimentação da dotação de lugares de estacionamento público e privado.

PARTE V - Programa de execução

O programa de execução deve estabelecer a calendarização da execução das medidas apresentadas no relatório e se possível, incluir estimativas orçamentais e fontes de financiamento.

O programa de execução estabelece a calendarização da execução das medidas apresentadas no relatório, incluindo igualmente as estimativas orçamentais e as respetivas fontes de financiamento.

PARTE VI - Relatório ambiental

O IMT não integra o conjunto das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) consultadas no âmbito do procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), prevista no regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

No Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica que acompanha o procedimento de revisão do plano, importa saber se o município dispõe de qualquer Plano de Mobilidade e Transportes (PMT) e se estão previstos Objetivos Estratégicos (OE) para o vetor “Mobilidade e Transportes”, que possam incluir a participação do IMT, enquanto ERIP, nas fases subsequentes da AAE.

O IMT não faz parte integrante do conjunto das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) consultadas no âmbito do procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Importa salvaguardar que o procedimento de AAE assumido no âmbito da 1ª Alteração à 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro deve ser considerado em articulação e **como complemento** do RA da 2ª Revisão, conforme as orientações da CCDRC. RA constitui, assim, uma adaptação/simplificação do procedimento realizado para a 2ª Revisão do PDM, tendo em vista preservar a coerência e continuidade da avaliação realizada em 2015.

De referir, ainda, que o concelho de Oliveira do Bairro não dispõe de qualquer Plano de Mobilidade e Transportes (PMT) e que não se encontram previstos Objetivos Estratégicos (OE) para o vetor “Mobilidade e Transportes” passíveis de incluir a participação do IMT, enquanto ERIP, no procedimento de AAE.

ANEXOS

ANEXO	Descrição
Anexo I	Ata da Reunião de Conferência Procedimental
Anexo II	Concertação com a Agência Portuguesa do Ambiente / Administração Regional Hidrográfica - Centro
Anexo III	Concertação com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
Anexo IV	Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional
Anexo V	Instituto da Mobilidade e dos Transportes
Anexo VI	CM de Aveiro
Anexo VII	CM de Vagos
Anexo VIII	Concertação com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Anexo IX	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

ANEXO II

ANEXO	Descrição
Anexo II	Concertação com a Agência Portuguesa do Ambiente / Administração Regional Hidrográfica - Centro



1.ª ALTERAÇÃO AO PDM DE OLIVEIRA DO BAIRRO

– Ata da Reunião de Conferência Procedimental –

[âmbito do n.º3 do Art.º86.º, para emissão de parecer nos termos do n.º2 do Art.º85.º, do RJIGT]

LOCAL: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

DATA: 22. julho.2021

HORA: 10h30m – 12h00m

PRESENCAS:

→ **Na sessão** – da CCDRC:

- Carla Velado – *Chefe da Divisão do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza (DOTCN).*
- Zulmira Duarte – *Técnica Superior da DOTCN.*

→ **Em sistema de videoconferência:**

- Câmara Municipal de Oliveira do Bairro – Presidente Duarte Novo, Vice-Presidente Jorge Pato, Isabel Simões, Joana Lopes, João Pinto;
- ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil – Margarida Guedes;
- DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro – Guilherme Rocha;
- DRCC - Direção Regional de Cultura do Centro – Helena Moura;
- IP – Infraestruturas de Portugal, SA – Ângela Sá e Isabel Machado;
- Câmara Municipal de Aveiro – Cláudia Reis;
- Câmara Municipal de Cantanhede – Paulo Marques;
- Câmara Municipal de Vagos – Nuno Carvalho.

PROCESSO DA PCGT: ID 165.

A _ INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, realizou-se a partir das instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), em Coimbra, uma reunião de Conferência Procedimental, nos termos do disposto no n.º3 do Art.º86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT) – na redação dada pelo DL n.º80/2015, de 14/05 –, tendo como objeto a emissão de parecer sobre a **proposta de 1.ª Alteração ao PDM de Oliveira do Bairro**, nos termos do n.º2 do Art.º85.º do RJIGT, por solicitação daquela Câmara Municipal (CM).

Da parte da CM, o Sr. Presidente e o Sr. Vice-Presidente, deram as boas vindas aos presentes, agradecendo a colaboração de todos. Transmitiram, ainda, o desejo de ver concluída a proposta de plano, face à importância para o desenvolvimento do município.



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Iniciou a reunião a Dr.ª Carla Velado, chefe de divisão da CCDRC, dando as boas vindas aos participantes, passando a transmitir o enquadramento da reunião no RJIGT, dando conta de que este procedimento decorre sob a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) – da responsabilidade da DGT, prevista no RJIGT, na al. a) do n.º2 do Art.º190.º –, relembrando que na Conferência Procedimental deverão ser transmitidas as posições de todas as entidades convocadas, conforme determina o Art.º84.º do RJIGT, para emissão do parecer nos termos do disposto no n.º2 do Art.º85.º, sobre os seguintes aspetos:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes.

Proseguiu, transmitindo a razão de ser da realização da sessão em sistema de videoconferência, devido à atual conjuntura de contenção, determinada e divulgada quer pelas autoridades governamentais quer de saúde, nomeadamente sobre as restrições relativas a reuniões presenciais, como medida de precaução da propagação do “Covid-19”. Neste contexto, em sessão presencial estão apenas as representantes da CCDRC e em videoconferência os representantes da Câmara Municipal e das Entidades acima identificadas – conforme referenciado na primeira página.

Da parte da CCDRC, proseguiu a Dr.ª Carla Velado, informando que por questões de operacionalização, os pareceres emitidos pelas Entidades e remetidos ou disponibilizados na PCGT até ao presente, vão integrar o Anexo desta Ata, para além de transmitidos durante a sessão.

Proseguiu, referindo que face ao objeto, às características da área e da proposta do Plano, foram convocadas para a reunião as seguintes Entidades representativas dos interesses a ponderar, para além da CCDR que também preside à reunião:

- ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- APA - Agência Portuguesa do Ambiente;
- ARSC – Administração Regional de Saúde do Centro;
- DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- DRCC - Direção Regional de Cultura do Centro;
- DGT – Direção-Geral do Território;
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;
- IP – Infraestruturas de Portugal, SA
- Câmara Municipal de Águeda;
- Câmara Municipal de Anadia;
- Câmara Municipal de Aveiro;
- Câmara Municipal de Cantanhede;
- Câmara Municipal de Vagos.

Das Entidades convocadas, não nomearam representante na PCGT, a Câmara Municipal de Águeda e a Câmara Municipal de Anadia.

Não se fizeram representar nem emitiram parecer até ao presente as seguintes Entidades:

- ARSC – Administração Regional de Saúde do Centro.

B _ POSIÇÃO/PARECERES DAS ENTIDADES

Cada Entidade passou a expor a sua posição, ou, nos casos em que os representantes não participaram na videoconferência, mas remeteram o respetivo parecer, os mesmos foram



transmitidos pelos representantes da CCDRC, sendo integrados no Anexo desta Ata, dela fazendo parte integrante.

B.1 | CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Foi, pela Dr.ª Carla Velado, representante da CCDRC, iniciada a apreciação/parecer sobre os elementos do Plano:

0. Contexto e instrução processual

A Câmara Municipal de Oliveira do Bairro remeteu, em 11.06.2021, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), uma proposta de primeira alteração à 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Oliveira do Bairro, para emissão de parecer final em conferência procedimental, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º, por remissão do n.º 2 do artigo 119º do D.L. n.º 80/2015, de 14/05 (RJGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

Para esse efeito, disponibilizou, na referida plataforma, os seguintes elementos:

- Relatório de fundamentação das alterações, que integra a proposta de alteração ao Regulamento e texto integral
- Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo
- Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico
- Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal
- Planta de Ordenamento – Áreas edificadas consolidadas
- Planta de Ordenamento – Elementos Patrimoniais
- Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional
- Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional
- Planta de Condicionantes - Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios
- Planta de Condicionantes – Rede Natura 2000
- Planta de Condicionantes - Perigosidade de Risco de Incêndio e Infraestruturas da Rede de Defesa da Floresta
- Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes
- Proposta e Planta de Exclusões/Inclusões da Reserva Agrícola Nacional (RAN)
- Proposta e Planta de Exclusões/Inclusões da Reserva Ecológica Nacional (REN)
- Planta de Compromissos Urbanísticos
- Programa de execução, plano de financiamento e viabilidade económico-financeira
- Relatório Ambiental
- Ficha de dados estatísticos

Analisados os documentos disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do RJGT, informa-se o seguinte:



1. ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposta de alteração foi decidida por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 27 de setembro de 2018, tendo na mesma deliberação sido estabelecido um período de 15 dias úteis destinado à participação preventiva da população e o prazo de 18 meses para a sua conclusão. A deliberação da Câmara Municipal foi publicada no DR, 2ª série, n.º 212, de 05.11.2018, através do Aviso n.º 15884/2018.

Na sua deliberação referida anteriormente, a CM decidiu não realizar o procedimento de avaliação ambiental estratégica (AAE). Contudo, na sequência das orientações emanadas pela Comissão Nacional do Território relativamente a esta questão, a Câmara Municipal procedeu a nova deliberação, datada de 30 de janeiro de 2020, prorrogando o prazo por mais 18 meses e retificando a decisão de dispensa da AAE. Esta deliberação foi publicada através do Aviso n.º 5272/2020, no DR, 2ª série, n.º 62, de 27 de março de 2020 e da Declaração de Retificação n.º 534/2020, publicada no DR, 2ª série, n.º 149, de 3 de agosto.

No âmbito do procedimento de AAE, a CM solicitou parecer sobre o Relatório de Definição de Âmbito às entidades com responsabilidades ambientais específicas, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 78º do RJIGT.

Por outro lado, no âmbito do acompanhamento deste processo, a CM solicitou parecer à CCDRC em novembro de 2020 sobre uma primeira versão da proposta de alteração ao PDM, parecer esse que foi emitido através do ofício DOTCN 659/20, de 17.12.2020.

A 2.ª Revisão do PDMOLB, sobre a qual incide a presente alteração, foi aprovada pela Assembleia Municipal em 19 de junho de 2015 e, publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 154, através do Aviso n.º 8721/2015, de 10 de agosto, tendo sido subsequentemente alvo de duas correções materiais (Declaração n.º 71/2017, de 12/09 e Declaração (extrato) n.º 3/2018, de 17/01).

De acordo com os respetivos termos de referência, a presente alteração tem os seguintes objetivos:

- “1 - Adequação e adaptação da classificação do solo às alterações legislativas nomeadamente, à Lei n.º 30/2014, de 30 de maio, ao Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e ao Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto;
- 2 - Ajustar o sistema de infraestruturas, nomeadamente o que reporta às vias locais ou de acesso propostas, bem como aos parâmetros de dimensionamento da rede viária e estacionamento, de modo a viabilizar com maior adequabilidade a rede proposta e arruamentos existentes, alteração da localização das captações de água em Oiã, bem



como, formalizar algumas alterações decorrentes de planos de alinhamentos que já foram aprovados, permitindo assim uma melhor execução do plano;

- 3 - Acertos cartográficos de adaptação à realidade cadastral atualmente existente;
- 4 - Incorporação de duas correções materiais realizadas em 2017 e 2018;
- 5 - Consideração de outras alterações que não ponham em causa o modelo de desenvolvimento territorial definido para o concelho pelo PDMOLB.”

Contudo, e de acordo com o referido no Relatório de Fundamentação, que nas suas páginas 7 e 8 contém um resumo muito claro e correto dos aspetos principais a ter em consideração na classificação do solo no âmbito do presente procedimento de alteração, o principal objetivo a prosseguir com esta 1.ª alteração ao PDMOLB traduz-se na adaptação do conteúdo do mesmo às novas regras de classificação e qualificação do solo, no acolhimento dos novos conceitos de solo rústico e solo urbano e na introdução de ajustes ao nível do ordenamento e da estrutura regulamentar, que se têm revelado necessários introduzir para a clarificação e execução do plano.

É também referido pela CM que estas alterações não alteram os modelos de ordenamento e de estratégia de desenvolvimento do Município de Oliveira do Bairro.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO

2.1. Procedimento

As deliberações da CM (deliberação inicial e deliberação de prorrogação do prazo) foram objeto de publicação no DR, 2ª série, n.º 212, de 05.11.2018, através do Aviso n.º 15884/2018 e no DR, 2ª série, n.º 62, de 27.03.2020, através do Aviso n.º 5272/2020, respetivamente, conforme já referido. A deliberação inicial foi também objeto de divulgação no site da internet da Câmara Municipal, na PCGT, nos lugares públicos dos Paços do Concelho e nas sedes das Juntas de Freguesia através da afixação do respetivo aviso e no Semanário “Jornal da Bairrada” de 08.11.2018.

Tal como referido no parecer emitido em novembro de 2020, relativamente a esta divulgação e não obstante tenha sido dado **cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 76º do RJIGT**, considerando que o seu principal objetivo é o de garantir que a mesma seja tão abrangente e ampla quanto possível para salvaguardar o direito de participação e que nem todas as pessoas têm acesso à internet, recomenda-se que no âmbito do período de discussão pública haja uma maior divulgação através da comunicação social, nomeadamente através de pelo menos um jornal de âmbito nacional, para além de jornais locais.



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Na deliberação da CM foi estabelecido um prazo de 15 dias a contar da data da sua publicação no Diário da República para a formulação de sugestões, dando deste modo cumprimento ao disposto no artigo 88º do RJIGT (participação).

Conforme já referido, na deliberação inicial foi igualmente estabelecido um prazo de 18 meses para a conclusão deste processo, prazo este prorrogado por mais 18 meses através do Aviso n.º 5272/2020, de 27.03.2020.

Pela Declaração de Retificação n.º 534/2020, publicada no DR, 2ª série, n.º 149, de 3 de agosto, foi publicada a decisão de sujeitar a presente alteração a avaliação ambiental estratégica.

Considerando que o objetivo principal desta alteração é o de dar cumprimento à obrigatoriedade estabelecida no n.º 2 do artigo 199º do RJIGT de incluir nos planos municipais as regras de classificação e qualificação do solo previstas naquele regime legal, e que essa adequação deverá refletir a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que fundamentaram as opções definidas no plano, a CM enquadra este procedimento no disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 115º do RJIGT.

2.2. Instrução processual

A proposta de alteração foi completada de acordo com as indicações dadas no parecer da CCDRC emitido no âmbito do acompanhamento.

Encontra-se apenas em falta o Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental, previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2001, de 4/04 (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental – RJAA).

2.3. Regulamento

O PDM de Oliveira do Bairro foi revisto pela segunda vez em 2015 (Aviso n.º 8721/2015, de 10 de agosto) e o regulamento da presente alteração segue a mesma sistematização do que se encontra atualmente em vigor com as adaptações e alterações decorrentes dos objetivos propostos.

No Relatório de Fundamentação, as alterações propostas ao Regulamento estão devidamente identificadas e fundamentadas, sendo essa identificação e fundamentação apresentada em 5 partes distintas, de acordo com a tipologia/objetivo em que cada alteração se insere, nomeadamente:

- Alterações para integração da 1.ª Correção Material ao PDMOLB, publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 176, de 12 de setembro, através da Declaração n.º 71/2017;



**Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

- Alterações para integração da 2.ª Correção Material do PDMOLB, publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 12, de 17 de janeiro, através da Declaração (extrato) n.º 3/2018;
- Alterações para adequação às novas regras de classificação e qualificação do solo e conceitos estabelecidos pela Lei de Bases da Política de Solos, do Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), RJIGT (DL n.º 80/2015, de 14 de maio) e Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto;
- Alterações decorrentes da ponderação das sugestões recebidas no período de participação preventiva;
- Alterações resultantes da reanálise efetuada pela Câmara Municipal face à alteração das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes, para clarificação de normas ou para correção de lapsos e erros de redação.

Sobre os dois primeiros grupos de alterações, nada há a referir, uma vez que consistem, apenas, na integração, no Regulamento, das alterações estabelecidas pelas duas correções materiais anteriormente referidas e publicadas em Diário da República.

Adaptação à nova classificação e qualificação do solo do RJIGT

A Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBSOTU) e o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) vieram introduzir alterações ao nível da classificação e qualificação do solo urbano e rústico, entre as quais a extinção da categoria de solo urbanizável o estabelecimento de critérios para a classificação do solo como urbano, a alteração da designação de algumas categorias de solo, etc. Estas alterações têm essencialmente tradução gráfica na planta de ordenamento, às quais se aplicam as normas em resultado da respetiva classificação/qualificação do solo. Por outro lado, é de destacar a necessidade de conformação do Regulamento com a incompatibilidade de usos com o solo rústico estabelecida no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto.

As alterações efetuadas estão em conformidade com o disposto nos diplomas anteriormente referidos, nomeadamente ao nível dos conceitos de ordenamento do território estabelecidos, bem como das incompatibilidades com o solo rústico estabelecidas no n.º 3 do artigo 16º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, tendo sido efetuadas todas as correções e contempladas todas as sugestões indicadas no anterior parecer emitido por esta CCDR através do ofício DOTCN 659/20, de 17.12.2020.

Alterações decorrentes da ponderação das sugestões recebidas no período de participação preventiva

Decorrentes das exposições apresentadas por particulares no período de participação preventiva, apenas são propostas três alterações ao regulamento (n.º 8 do art.º 33º, n.º 5 do art.º 107º e



Anexo I). Tal como já referido no nosso parecer anterior, sobre estas alterações, nada há a referir ou obstar, na medida em que correspondem a meras clarificações das normas sobre as quais versam.

Alterações de iniciativa da Câmara Municipal

Da sua iniciativa em resultado da reanálise efetuada e das dificuldades sentidas pela gestão urbanística, a CM propõe um conjunto significativo de alterações ao Regulamento, Contudo, a maioria dessas alterações correspondem a pequenas alterações para clarificar a redação da norma, para corrigir lapsos gramaticais ou para atualizar a norma face a alterações legislativas ocorridas após a entrada em vigor do plano. Também a este nível foram efetuadas as correções indicadas no nosso parecer anterior, pelo que se concorda globalmente com as alterações incluídas neste grupo.

2.4. Planta de Ordenamento

2.4.1. Planta de ordenamento – Classificação e Qualificação do solo

A legenda desta planta está em conformidade com a legislação em vigor, no que respeita às designações das diferentes classes e categorias de solo adotadas verificando-se, também, correspondência entre a planta e os restantes elementos que compõem o plano.

De acordo com o relatório de fundamentação, as alterações gráficas a esta Planta dividem-se em 4 grupos:

- Alterações para adequação aos conceitos e critérios em matéria de classificação e qualificação do solo, estabelecidos no RJGT e no DR 15/2015, de 19/08;
- Alterações decorrentes de participações apresentadas por municípios no período de participação preventiva ou após este;
- Ajustamentos à nova cartografia;
- Alterações da iniciativa CM.

Para todas as alterações propostas, em particular as que se prendem com a adequação aos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no RJGT e DR 15/2015, de 19/08, com pretensões dos municípios ou com opções da Câmara Municipal, é apresentada a classificação e qualificação do solo atual e proposta, a respetiva fundamentação, a identificação das condicionantes afetadas caso haja sobreposição a condicionantes e informação quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos no n.º 3 do artigo 7º do DR 15/2015, de 19/08 para a classificação do solo como urbano (existência de infraestruturas urbanas e de prestação de serviços associados).

No seguimento do parecer emitido por esta CCDRC em dezembro do ano transato, no qual foram levantadas objeções relativamente a algumas das alterações à classificação e qualificação do solo então apresentadas, a CM reformulou a proposta de plano, tendo eliminado a maioria das



propostas que tinham merecido uma posição desfavorável da CCDRC. Assim, a versão agora disponibilizada, contempla as seguintes alterações globais:

- A integração no perímetro urbano existente de 8 áreas atualmente classificadas como solo rústico e a requalificação de 6 áreas já inseridas em solo urbano, em resultado da ponderação das participações públicas recebidas (propostas identificadas como “PPI_n” e “PPPI_n”);
- As áreas classificadas como solo urbanizável no PDM em vigor foram parcialmente integradas em solo urbano, nomeadamente em espaço de atividades económica, espaço habitacional, espaço central e espaço de uso especial, consoante os casos, num total de 23 áreas, sendo identificadas com a sigla “EURBZ_n”;
- São ainda apresentadas 31 propostas de alteração à classificação e qualificação do solo da iniciativa do município, que não resultam da necessidade de adequar o PDM às novas regras e critérios de classificação e qualificação do solo, identificadas como “MUN_n”;
- Foram também introduzidas algumas alterações na rede rodoviária municipal, atualizando-a.

Relativamente a estas propostas, e considerando o parecer já emitido anteriormente, informa-se:

Alterações resultantes da ponderação das participações públicas recebidas (“PPI” e “PPPI”)

Relativamente às propostas decorrentes da ponderação das participações públicas recebidas - **PPI_03, PPI_05, PPI_06, PPI_07, PPI_08, PPI_10, PPI_18, PPPI_01, PPPI_03, PPPI_07 e PPPI_10** – emite-se parecer favorável, por envolverem pequenas alterações, relacionadas com alteração da qualificação do solo em áreas urbanas, ajustamento ao cadastro ou acertos de reduzida dimensão. As situações que envolvem a correção da carta da REN (**PPI_08**) e/ou da RAN (**PPI_03**), ficam condicionadas ao parecer da APA e/da DRAPC, respetivamente.

Alterações decorrentes da classificação do solo urbanizável (“EURBZ”)

Relativamente às propostas **EURBZ_02 a EURBZ_14, EURBZ_18, EURBZ_19, EURBZ_21, EURBZ_22 e EURBZ_23**, inseridas neste grupo, emite-se parecer favorável às mesmas, quer as relacionadas com a classificação do solo como rústico, quer como urbano, uma vez que foi demonstrado o cumprimento dos critérios estabelecidos nos artigos 6º e 7º do DR n.º 15/2015, de 19/08, respetivamente, consoante os casos.

No que respeita às propostas EURBZ_01, EURBZ_15, EURBZ_16, EURBZ_17 e EURBZ_20, destinadas à ampliação de espaços de atividades económicas na contiguidade de espaços industriais existentes, cuja ocupação terá ainda de ser precedida de obras de urbanização, conforme evidenciam as imagens abaixo, estabelece a alínea c) do n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19/08 que o município deve garantir a provisão, no horizonte do plano, das infraestruturas em falta, mediante inscrição no respetivo programa de execução e consequentes inscrições nos planos de atividades e orçamentos municipais, obrigatoriedade que foi transmitida à CM no parecer anterior.



Do programa de execução e plano de financiamento agora apresentado consta, para além da demonstração da sustentabilidade económica e financeira da proposta preconizada, a inscrição destes investimentos, em particular da infraestruturização destas áreas, sendo igualmente definida a respetiva prioridade, prazo de execução no horizonte do plano (10 anos), investimento estimado e as fontes de financiamento. Por outro lado, a CM apresentou o Plano Plurianual, que contempla, igualmente, estas ações.

Assim, e considerando também o forte grau de consolidação das zonas industriais existentes e o facto das propostas em causa serem contíguas às mesmas, emite-se parecer favorável a estas propostas. Não obstante, estas áreas devem ser sujeitas à delimitação de unidades de execução, nos termos do disposto no artigo 148º do RJIGT, por forma a garantir que as intervenções nas mesmas são articuladas entre si, assegurando um desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição dos benefícios e encargos, e observam os princípios estabelecidos no artigo 72º do RJIGT.

Alterações da iniciativa do Município (“MUN”)

Relativamente a estas propostas da iniciativa do município, que não resultam da necessidade de adequar o PDM às novas regras e critérios de classificação e qualificação do solo, supõe-se que a CM as enquadra no objetivo 5 estabelecido nos termos de referência – “5 - Consideração de outras alterações que não ponham em causa o modelo de desenvolvimento territorial definido para o concelho pelo PDMOLB”.

Constata-se que, relativamente à versão anteriormente apreciada, foram eliminadas quase todas as propostas que tinham merecido parecer desfavorável desta CCDR, por envolverem a classificação como solo urbano de áreas atualmente integradas em solo rural, sem a necessária demonstração do cumprimento dos critérios para a classificação do solo como urbano, estabelecido no artigo 7º do DR 15/2015, de 19/08.

Face ao exposto, emite-se parecer favorável a estas propostas, com os fundamentos a seguir expressos:

- **MUN_01, MUN_02, MUN_24** – Pequena área contígua a equipamento existente, de forma a permitir a sua consolidação/ampliação;
- **MUN_03, MUN_04, MUN_05, MUN_08, MUN_10, MUN_12, MUN_14, MUN_15, MUN_16, MUN_19, MUN_20, MUN_22, MUN_23, MUN_25, MUN_29, MUN_34, MUN_37, MUN_41 e MUN_42** – Alterações de reduzida dimensão, para conformação com o cadastro ou com os limites das categorias do solo ou requalificação do solo para adequação à ocupação existente;
- **MUN_06, MUN_07, MUN_36, MUN_38** – Áreas atualmente ocupadas por infraestruturas viárias contíguas ao espaço de atividades económicas existente;



- **MUN_28, MUN_30, MUN_31, MUN_40** – Propostas de alteração da classificação do solo de urbano para rústico, considerando que o mesmo não reúne condições que sustentem a sua manutenção como solo urbano;
- **MUN_43** – Alteração da qualificação do solo rústico, de “Espaço destinado a equipamentos e outras estruturas – Proposto” para “Espaço destinado a equipamentos e outras estruturas – Existente”, dado que as infraestruturas e o projeto paisagístico desta área – Parque dos Pinheiros Mansos – já se encontram executados.

No parecer emitido através do nosso ofício DOTCN 659/20, foi também referido que a adequação do PDM aos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no RJGT e no DR 15/2015, de 19/08, não se pode limitar à classificação das áreas do solo urbanizável, devendo abranger a classificação e qualificação do solo de uma forma geral. Nesse sentido, foi identificado um conjunto de áreas, relativamente às quais era necessário demonstrar o cumprimento daqueles critérios para a manutenção da classificação do solo como urbano, por se apresentarem ainda muito descomprometidas e aparentarem não estar infraestruturadas/urbanizadas, situação que se mantém relativamente a algumas daquelas áreas, em particular as seguintes:



2.4.2. Planta de ordenamento – Zonamento acústico

Relativamente a esta planta, refere-se apenas que tem uma representação gráfica colorida a indicar as zonas mistas e várias outras de cor mais intensa, que aparentemente designam “Espaços de Atividade Económica”, mas que não estão identificados na legenda.

2.4.3. Planta de ordenamento – Elementos Patrimoniais

Esta planta deve ser validada pela entidade competente em razão da matéria (DRCC).

2.4.4. Planta da estrutura ecológica municipal

Esta planta deverá ser alterada e ajustada em função das alterações que se vierem a introduzir no plano, em particular as decorrentes de eventuais exclusões da RAN e da REN.



2.4.5. Planta de ordenamento – Áreas edificadas consolidadas

Esta planta foi alterada de acordo com as alterações introduzidas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, devendo ser reformulada caso seja necessário, em função da proposta final que vier a resultar após a ponderação dos pareceres emitidos pelas entidades em sede de conferência procedimental.

2.5. Planta de condicionantes

2.5.1. Planta de condicionantes - Outras

Esta planta deve ser validada pelas entidades com tutela das condicionantes ali representadas (DRAPC, ICNF, APA, DRCC, EP).

2.5.2. Planta de condicionantes – Perigosidade de Risco de Incêndio

Planta de condicionantes – Povoamentos florestais percorridos por incêndios

Nada a observar. É matéria da competência do ICNF, pelo que devem ser validadas por aquela entidade.

2.5.3. Planta de condicionantes – Reserva Agrícola Nacional

Esta planta deve ser validada pela entidade com tutela (DRAPC).

2.6. Mapa de Ruído

No âmbito desta alteração foi analisado o descritor ruído, tendo-se verificado que:

1. O relatório data de maio de 2021 e foi realizado pelo laboratório “eco14 – Serviços e Consultadoria Ambiental, Lda.”;
2. Foi apresentado o estudo com o levantamento atual das fontes geradores de ruído que serviu de base à modelação do mapa de ruído, posteriormente validado com medições “in situ”, em dois pontos, devidamente identificados nas peças desenhadas;
3. As fontes geradoras de ruído consideradas foram o tráfego rodoviário (o mais importante), o tráfego ferroviário e o ruído industrial;
4. Foram apresentadas as cartas de ruído com o indicador Lden e Ln para a situação existente e para a situação futura – horizonte de 2031;
5. Para a situação futura foram consideradas as vias atualmente em fase de projeto e o conjunto de ampliações de zonas industriais também em fase de projeto;
6. Foram apresentados os mapas de ruído com os indicadores Lden e Ln para o ano 2021 e 2031.e respetivos mapas de conflito, bem como a planta de zonamento acústico. Neste particular, a planta tem uma representação gráfica colorida a indicar as zonas mistas e várias outras de cor mais intensa, que aparentemente designam “Espaços de Atividade Económica”, mas que não estão identificados na legenda;



7. De acordo com o regulamento todo o perímetro urbano foi classificado como zona mista, tendo sido excluídos os Espaços de Atividade Económica. Todos os recetores sensíveis fora dos perímetros urbanos estão equiparados a zonas mistas;
8. O Resumo Não Técnico fala de zonamento acústico no que diz respeito à percentagem de população exposta, no entanto não esclarece qual a classificação acústica do território nem qual a situação dos recetores sensíveis fora dos perímetros urbanos;
9. No art.º 103 - Zonamento Acústico - do regulamento, a alínea a) do nº 3 não define a quem incumbe a obrigatoriedade da apresentação das condições aí previstas para licenciamentos de novos edifícios em zonas de conflito “Mediante a apresentação de um plano de redução ou monitorização do ruído e adoção de medidas específicas de minimização de impactes acústicos negativos”, atendendo à responsabilidade da Câmara Municipal nessa matéria.

O estudo apresentado verifica, na generalidade, os procedimentos a adotar previstos nas “Diretrizes para a Elaboração de Mapas de Ruído” divulgadas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Devem ser corrigidas/verificadas as situações expostas nos anteriores números 6, 8 e 9.

2.7. Relatório Ambiental

Sobre este documento há a referir o seguinte:

Considerações gerais

O RA integrou de uma forma geral todas as recomendações da CCDRC, efetuadas no âmbito do artigo 5º do RJAAE (parecer sobre o Relatório de Definição de Âmbito).

Estrutura do Relatório Ambiental

Da leitura do RA destacam-se o Capítulo 4 – Elementos da Avaliação Ambiental e o Capítulo 5, onde são definidos os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) e a sua articulação com o quadro de referência estratégica, os fatores ambientais mais relevantes e os objetivos estratégicos. Realça-se ainda o capítulo 6. que apresenta o Quadro de governança para a ação e a Análise das alternativas escolhidas e a Monitorização, tratadas no capítulo 7.

Descrição do objeto de avaliação – Alteração ao PDM de Oliveira do Bairro (PDMOLB) (Capítulo 3)

O objeto de Avaliação Ambiental está identificado correspondendo à Proposta da 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro, pelo que, o RA foi considerado em articulação e como complemento do RA da 2ª Revisão, centrando-se no complemento da avaliação e das consequências do Plano.

Consultada a “Declaração Ambiental” relativa à 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro – documento obtido no site <http://siaia.apambiente.pt/AAEstrategica/>, datado de 19 de junho de 2015 –, verifica-se que a CM optou por manter os mesmos FCD, com exceção do FCD “Governança”.



As opções estratégicas do PDM de Oliveira do Bairro com potenciais implicações ambientais e de sustentabilidade, foram adaptadas da perceção do modelo de desenvolvimento estratégico sugerido, bem como do reconhecimento dos elementos de força do território concelhio, suportado pelos Estudos Sectoriais de Caracterização, a nível da:

- Promoção da Coesão Social / Qualificação Urbana
- Desenvolvimento Económico, Crescimento e Emprego
- Preservação do Sistema Biofísico e Promoção da Sustentabilidade

Capítulo 4 – Elementos da Avaliação Ambiental

- **Quadro de Referência Estratégico (QRE)**, foram identificados a maioria dos instrumentos externos adequados à avaliação ambiental do PDM, de âmbito nacional, regional e municipal (Estratégias, Programas e Planos) apresentados aquando o RFC, bem como estão devidamente apresentados os objetivos estratégicos destes instrumentos (Anexo 2)).

Porém, pela sua dimensão e relevância estratégica, pelo seu impacto estrutural e ambição, pelo seu simbolismo enquanto resposta conjunta da União Europeia a uma crise sem precedentes e com impacto em todo o território nacional, sugere-se que seja ainda incluído o Plano de Recuperação e Resiliência, recentemente aprovado pela Comissão Europeia.

- **Fatores Críticos para a Decisão**

A determinação dos Fatores Críticos de Decisão (FCD) resultou da análise das relações de convergência entre:

- os fatores ambientais considerados mais relevantes e a sua contribuição para a determinação dos Fatores Críticos de Decisão (FCD);
- as Questões Estratégicas (QE) subjacentes à alteração do PDM;
- e o Quadro de Referência Estratégico (QRE), relativamente ao qual são identificados os principais instrumentos de referência para a área de intervenção, dando resposta ao disposto no n.º 1 do artigo 6º do RJAAE.

No **que concerne aos Fatores Ambientais (FA)**, atenderam ao disposto na legislação em vigor, tendo sido considerados como relevantes todos os FA indicados na alínea e) do n.º 1 do art.º 6.º do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico da avaliação ambiental estratégica (RJAAE).

Considera-se que o RA carece da demonstração da integração entre os fatores ambientais, as QE, QRE e FCD. O texto do documento remete esta análise para o Anexo 3 do presente relatório, mas o mesmo apenas apresenta a “Relação entre os Fatores Críticos de Decisão e os instrumentos do Quadro de Referência Estratégico definidos”.

A seleção dos fatores críticos de decisão (FCD) encontra-se devidamente justificada, tendo resultado da integração das componentes atrás descritas e dos objetivos estratégicos, sendo identificados 5 FCD, nomeadamente:

- Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade;
- Biodiversidade e Conservação da Natureza;



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Qualidade Ambiental;
- Património Cultural e Desenvolvimento Turístico;
- Riscos naturais e tecnológicos.

Neste capítulo e para cada um dos FCD foram definidos os domínios, critérios de avaliação, associados a indicadores e que, no essencial, se afiguram adequados para a avaliação ambiental, tal como fizeram aquando o RFC.

Sobre esta matéria há, no entanto, um conjunto de aspetos que nos merecem reparo, destinados essencialmente a melhorar a fase de seguimento, nomeadamente aquando a elaboração do Relatório Ambiental Final e sequente emissão da declaração ambiental, quer ao nível da execução/monitorização, quer na adoção das medidas de controlo, nomeadamente:

- os Indicadores propostos não apresentam unidades/métrica e não foram indicadas as respetivas Fontes de informação. Não se percebe o porquê de não terem colocado esta informação, uma vez que no RFC esta informação estava contemplada.

Reitera-se ainda que os indicadores devem ser associados a metas a atingir, determinantes para a avaliação dos impactes decorrentes da implementação da alteração do PDM, pelo que, sugere-se que sejam ponderados os seguintes aspetos de forma a melhorar o documento:

- Diferenciar os indicadores de avaliação da execução da alteração do plano dos indicadores destinados a avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente resultante da implementação das ações previstas, pois são estes últimos que permitem adotar medidas para identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos;
- Associar os indicadores a uma situação de partida e a metas a atingir, de forma a poderem ser avaliados os impactos estratégicos decorrentes da execução da alteração do Plano.

O **Capítulo 5** tem como título “Análise e Avaliação por Fator Críticos de Decisão (FCD)”.

O mesmo faz por FCD por critério de avaliação e por indicador uma análise tendencial de forma a poder observar-se as tendências de evolução para cada FCD, nomeadamente se vai existir uma evolução positiva, sem alteração ou evolução negativa.

Foi também efetuado uma avaliação dos efeitos esperados detalhada por FCD e por indicadores relativamente aos “efeitos esperados positivos” e “efeitos esperados negativos”, permitindo definir as diretrizes para seguimento.

Para cada FCD foram definidas medidas de gestão ambiental a desenvolver durante a execução do plano.

Quadro de Governança para a ação (Capítulo 6)

O quadro de governança para a ação constitui um suporte fundamental para o sucesso do processo de implementação da 1ª Alteração à 2ª revisão do PDM de Oliveira do Bairro, uma vez



que identifica as responsabilidades institucionais dos vários intervenientes na AAE, em todo o processo de implementação do próprio Plano.

Contudo, alerta-se para que as ações a desenvolver pelas diversas entidades não devem ir além das respetivas competências estabelecidas legalmente, em especial no que à CCDRC diz respeito, como por exemplo “Acompanhar a fase de monitorização do Plano”.

Orientações para a implementação de um Plano de Controlo (Capítulo 7)

Definiram que os resultados previstos no Plano de Controlo deverão ser atualizados com uma periodicidade mínima anual pela Câmara Municipal e enviados posteriormente à APA.

Definiram as respetivas unidades de medida e fontes, identificaram os valores de referência para o município e a periodicidade de verificação, aspetos que se consideram essenciais para garantir uma efetiva monitorização dos resultados da AAE.

Contudo alerta-se que o RA não é claro relativamente às metas a atingir, determinantes para a avaliação dos impactes decorrentes da implementação da alteração ao PDM.

Resumo não técnico

Do RA não faz parte um resumo não técnico (RNT), o qual incorpora os elementos e informações essenciais referidas no art.º 6.º do RJAAE não cumprindo desta forma o disposto na alínea i) do n.º 1 do referido artigo.

Realça-se ainda que o presente RA não identificou nem sistematizou os pareceres emitidos pelas entidades com responsabilidades ambientais específicas na fase da definição do âmbito e alcance da informação a incluir no relatório ambiental, bem como a ponderação realizada sobre os mesmos pela Câmara Municipal e de que forma as respetivas correções, sugestões e recomendações integradas na elaboração do RA, conforme estipulado no n.º 3 do art.º 5.º do RJAA.

Conforme já referido nas “Considerações gerais”, considera-se que o RA dá resposta de uma forma genérica às recomendações emanadas pela CCDRC.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se que a avaliação ambiental da 1ª Alteração à 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro, materializada nos respetivos relatório ambiental, dá cumprimento de forma genérica aos requisitos estabelecidos no regime jurídico da avaliação ambiental estratégica, cumprindo o estabelecido nas al.s a), b), c), d), e), f) e h) do n.º 1 do art.º 6.º do RJAA.

Sugere-se, com vista à melhoria do documento, o seu completamento de acordo com o referido nos itens anteriores.

Aconselha-se ainda a leitura do novo documento publicado pela DGT - Direção-Geral do Território, nomeadamente “Formação dos planos territoriais - Questões Estratégicas e Indicadores para a Avaliação Ambiental”, março 2021.



2.8. Reserva Ecológica Nacional

A CM apresentou uma proposta de alteração da delimitação da REN municipal, constituída por:

- Uma proposta de exclusão identificada como **E74** (1101,6 m²), uma proposta de inclusão identificada como **I01** (2409 m²) e 3 alterações que a CM identifica como acertos/correções à delimitação da REN, identificadas como **A01** (89,4 m²), **A02** (64 m²) e **A03** (102,3 m²).

A proposta de exclusão **E74** insere-se na tipologia de REN “Faixa de Proteção à lagoa” e visa a satisfação de carências de atividades económicas, uma vez que está relacionada com a exclusão de uma faixa de REN contígua a um espaço de atividades económicas existente, para que o seu limite seja coincidente com os limites dos lotes definidos no Alvará de Loteamento, e assim permitir a conformação dos lotes.

Quanto à proposta de inclusão na REN **I01**, na tipologia “Áreas de Máxima Infiltração”, esta surge no seguimento de uma proposta de alteração da classificação de uma área de solo urbanizável - espaço de atividades económicas para solo rústico, a qual havia sido objeto de desafetação da REN no âmbito da 2.ª revisão do PDM.

Relativamente às propostas identificadas como “acertos” correspondem a pequenas alterações de muito reduzida dimensão para aferição, no caso da A01, aos lotes definidos em Alvará de Loteamento e, no caso da A02 e A03, ao cadastro existente.

Sobre esta matéria, é de salientar a posição assumida pela Comissão Nacional do Território na sua 18ª reunião ordinária, realizada em 26.02.2019, segundo a qual, caso o município pretenda rever ou introduzir alterações à delimitação da REN – como é o caso – essas alterações deverão ocorrer ao abrigo do disposto na legislação em vigor – DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual – e cumprir as orientações estratégicas, uma vez que o D.L. n.º 93/90, de 19/03 foi revogado, não existindo uma norma de exceção para os procedimentos de alteração aos planos para adequação aos critérios de classificação e qualificação do solo. Com efeito, a CNT esclareceu que apenas poderão ficar excluídos desta obrigatoriedade, os ajustamentos à REN decorrentes de correções materiais e da transposição da delimitação da REN para novo suporte cartográfico, as situações envolvendo a integração na REN de áreas antes excluídas para fins não concretizados e os ajustamentos decorrentes da delimitação de áreas ao abrigo de regimes legais específicos.

Assim, considera-se que as propostas apresentadas reúnem condições para enquadramento no presente procedimento, por configurarem correções materiais à delimitação da REN no caso da E74, A01, A02 e A03 e a integração na REN de uma área antes excluída para um fim que não foi concretizado no caso da I01, devendo, contudo, ser objeto de parecer favorável da APA.



Estas correções devem, contudo, ser concretizadas através do procedimento de correção material à REN previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19º do RJREN, no âmbito do qual o processo deve ser completado com o Alvará de Loteamento e respetiva planta de síntese referido relativamente às propostas E74 e A01.

3. CONCLUSÃO

Em síntese, das observações e recomendações efetuadas anteriormente, conclui-se que:

- globalmente, a proposta apresentada **dá cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, devendo, contudo, ser completada com a demonstração do cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19/08, para as áreas identificadas no final do anterior ponto 2.4.1, e com o Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2001, de 4/04 (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental – RJAA);**
- a proposta **conforma-se com os programas territoriais existentes.**

Face ao exposto, emite-se **parecer favorável** à proposta de alteração do PDM de Oliveira do Bairro, **condicionado** ao seu completamento de acordo com o anteriormente referido.

B.2 | ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

A representante da Entidade, Eng.ª Margarida Guedes, transmitiu o respetivo parecer, genericamente favorável, concluindo que na proposta final de Plano devem ser atendidas as recomendações e considerações constantes do parecer, anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante.

B.3 | APA - Agência Portuguesa do Ambiente

A APA/ARH-Centro não se fez representar, mas remeteu o seu parecer, de teor favorável condicionado, anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante.

B.4 | DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

O representante da Entidade, Eng.º Guilherme Rocha, transmitiu o seguinte parecer:
No âmbito da participação da DRAPC, nos trabalhos da Comissão Consultiva da 1ª Alteração à 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Oliveira do Bairro, foram descarregados a partir da PCGT os seguintes documentos, para emissão de parecer final em conferência procedimental.



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Tendo em vista o objetivo principal desta alteração é o de incluir no plano diretor municipal de Oliveira do Bairro as regras de classificação e qualificação do solo previstas ao n.º 2 do artigo 199º do RJGT, foram analisados os seguintes elementos:

- Relatório de fundamentação das alterações, que integra a proposta de alteração ao Regulamento e texto integral
- Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo
- Planta de Ordenamento – Áreas edificadas consolidadas
- Planta de Ordenamento – Elementos Patrimoniais
- Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional
- Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional
- Planta de Condicionantes - Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios
- Planta de Condicionantes – Rede Natura 2000
- Planta de Condicionantes - Perigosidade de Risco de Incêndio e Infraestruturas da Rede de Defesa da Floresta
- Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes
- Proposta e Planta de Exclusões/Inclusões da Reserva Agrícola Nacional (RAN)
- Proposta e Planta de Exclusões/Inclusões da Reserva Ecológica Nacional (REN)
- Planta de Compromissos Urbanísticos
- Programa de execução, plano de financiamento e viabilidade económico-financeira
- Relatório Ambiental
- Ficha de dados estatísticos

1º Regulamento, verifica-se que foram atendidas as orientações da DRAPC, constante do ofício OF/191/2020/DIAM, pelo que se considera que a proposta de regulamento analisada tem condições para a emissão de parecer favorável.

2º No que se refere à Avaliação Ambiental Estratégica, da apreciação do RA, verifica-se que:

- a) A estrutura obedece aos requisitos previstos na legislação em vigor, garantindo as orientações definidas nos principais referenciais estratégicos da avaliação ambiental estratégica (AAE);
- b. A metodologia apresentada para a sua avaliação está sistematizada e é coerente, cumprindo o estabelecido nas al.s a), b), c), d), e), f) e h) do n.º 1 do art.º 6.º do RJAAE, o que permite o
- c. controlo dos efeitos significativos no ambiente, para o cumprimento do artigo 11º do RJAAE.

Considera-se também, que a proposta de seleção dos fatores críticos de decisão (FCD) encontra-se devidamente justificada, tendo sido identificados 5 FCDs :

Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade;

- Biodiversidade e Conservação da Natureza;



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Qualidade Ambiental;
- Património Cultural e Desenvolvimento Turístico;
- Riscos naturais e tecnológicos.

Verificou-se, que foi efetuada uma avaliação dos efeitos esperados, detalhada por FCD e por indicadores, tendo sido definidas para cada FCD medidas de gestão ambiental.

Assim, no que se refere à AAE a DRAPC tem condições de emitir parecer favorável.

3.ª Reserva Agrícola Nacional exclusões e inclusões:

A CM de Oliveira do Bairro, após a recessão do ofício OF/191/2020/DIAM, apresentou para efeito de conferência procedimental as propostas de exclusão e inclusão da Ran que considerou como essenciais para o desenvolvimento da proposta alteração do PDM.

Área territorial a sujeitar à exclusão do regime da RAN

Assim, a CM de Oliveira do Bairro, apresentou 3 manchas como propostas de exclusão ao regime da RAN que correspondem a uma área global de 3260,4 m².

Quadro nº 1 - Área territorial a sujeitar à exclusão do regime da RAN

ID	Área (m ²)	Classificação e qualificação dos solo				Fundamentação		
		Atual		Proposta		Colm	Conf	Cad
		Classe	Categoria	Classe	Categoria			
RAN_01	169,8	Rural	Espaço agrícola de produção + RAN	Urbano	Espaços Habitacionais			
RAN_02	97,3		Espaço agrícola de produção + RAN		Espaços Habitacionais			
RAN_03	2993,3		Espaço agrícola de produção + RAN		Espaços Habitacionais			
Total	3260,4							

Área territorial a sujeitar à inclusão do regime da RAN

As áreas a sujeitar a inclusão no regime da RAN constituem a reintegração de exclusões ocorridas durante o procedimento da 2.ª Revisão do PDM para integração em categorias de solo urbano, cuja consolidação como solo urbano não ocorreu e que no atual procedimento de alteração voltarão a ser classificados como solo rústico.

Para este conjunto de pretensões de inclusão ao regime da RAN, foram definidas 7 manchas, que correspondem a uma área global de 40 938,3 m² conforme tabela seguinte.



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Quadro nº 2 - Área territorial a sujeitar à inclusão no regime da RAN

ID	Área (m²)	Classificação e qualificação dos solo				Fundamentação		
		Atual		Proposta		Colm	Conf	Cad
		Classe	Categoria	Classe	Categoria			
RAN_01	169,8	Rural	Espaço agrícola de produção + RAN	Urbano	Espaços Habitacionais			
RAN_02	97,3		Espaço agrícola de produção + RAN		Espaços Habitacionais			
RAN_03	2993,3		Espaço agrícola de produção + RAN		Espaços Habitacionais			
Total	3260,4							

Análise da DRAPC

A análise das propostas da CM de Oliveira o Bairro, encontra-se patente no quadro nº 3.

Quadro nº 3 – Propostas de exclusão e de inclusão na Ran - Parecer da DRAPC

COD	PROPOSTA	CLASS_SOLO	ID_RAN	ID_REN	Área	PARECER_DRAPC
MUN_16	EXCLUSAO_RAN	Reserva Agrícola Nacional	RAN_01		169,7634	FAVORÁVEL
PPI_03	EXCLUSAO_RAN	Reserva Agrícola Nacional	RAN_02		97,26911	FAVORÁVEL
PPI_18	EXCLUSAO_RAN	Reserva Agrícola Nacional	RAN_03		2993,275	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
RAN_04	INCLUSAO_RAN		RAN_04	RAN_04	227,0403	FAVORÁVEL
RAN_05	INCLUSAO_RAN		RAN_05	RAN_05	3339,445	FAVORÁVEL
RAN_06	INCLUSAO_RAN		RAN_06	RAN_06	18882,42	FAVORÁVEL AFASTAR DAS CONSTRUÇÕES
RAN_07	INCLUSAO_RAN		RAN_07	RAN_07	12388,62	FAVORÁVEL
RAN_08	INCLUSAO_RAN		RAN_08	RAN_08	619,4796	FAVORÁVEL
RAN_09	INCLUSAO_RAN		RAN_09	RAN_09	5046,841	FAVORÁVEL
RAN_10	INCLUSAO_RAN		RAN_10	RAN_10	434,4254	FAVORÁVEL

Quadro nº 4 - Valores globais da proposta de alteração ao regime da RAN ha % território municipal

ID	Área (m²)	Classificação e qualificação dos solo				Fundamentação		
		Atual		Proposta		Colm	Conf	Cad
		Classe	Categoria	Classe	Categoria			
RAN_01	169,8	Rural	Espaço agrícola de produção + RAN	Urbano	Espaços Habitacionais			
RAN_02	97,3		Espaço agrícola de produção + RAN		Espaços Habitacionais			
RAN_03	2993,3		Espaço agrícola de produção + RAN		Espaços Habitacionais			
Total	3260,4							

4º Planta de condicionantes – Reserva Agrícola Nacional

Esta planta será validada pela DRAPC após a correção das alterações propostas.



5º Planta de Ordenamento

No que diz respeito à legenda desta planta e à base de dados esta associada que faz parte integrante da versão vetorial em formato “shp”, verificou-se que foram corrigidas as designações, “A designação dos “Espaços Naturais” para “Espaços Naturais e Paisagísticos”; A designação de “Espaços Agrícolas de Conservação” para “Outros espaços agrícolas”; A designação de “Espaços afetos à exploração de Recursos geológicos”

para “Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos”, de acordo com o estabelecido no DR 15/2015, de 19/08.

Como consequência das alterações que se vierem a introduzir no plano, nomeadamente as decorrentes de eventuais exclusões da RAN e da REN esta planta deverá ser corrigida.

6º Planta da estrutura ecológica municipal

Como consequência das alterações que se vierem a introduzir no plano, nomeadamente as decorrentes de eventuais exclusões da RAN e da REN esta planta deverá ser corrigida.

Conclusão:

Face ao exposto, a DRAPC emite parecer favorável à proposta de alteração do PDM de Oliveira do Bairro, condicionado ao referido nos pontos 4º, 5º e 6º.

B.5 | DRCC - Direção Regional de Cultura do Centro

A representante da Entidade, Dr.ª Helena Moura, transmitiu o respetivo parecer, de teor favorável, anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante.

B.6 | DGT – Direção-Geral do Território

A Direção-Geral do Território não se fez representar, mas remeteu o seu parecer, de teor favorável, anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante.

B.7 | ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

O ICNF Centro não se fez representar, mas remeteu o seu parecer, de teor favorável condicionado, anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante.



B.8 | IP – Infraestruturas de Portugal, SA

As representantes da Entidade, Eng.ª Ângela Sá e Eng.ª Isabel Machado, transmitiram o respetivo parecer, de teor favorável condicionado às retificações mencionadas no parecer anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante.

B.9 | Câmara Municipal de Aveiro

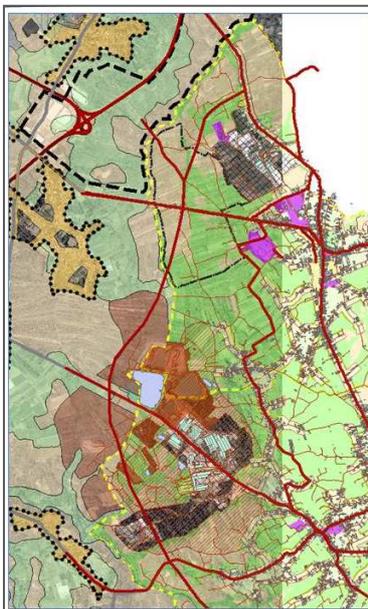
A representante da Entidade, Arq.ª Cláudia Reis, transmitiu o seu parecer, de teor favorável com sugestões de situações a ponderar, anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante.

B.10 | Câmara Municipal de Cantanhede

O representante da Entidade, Eng. Paulo Marques, transmitiu o respetivo parecer, com sugestões de situações a ponderar, anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante.

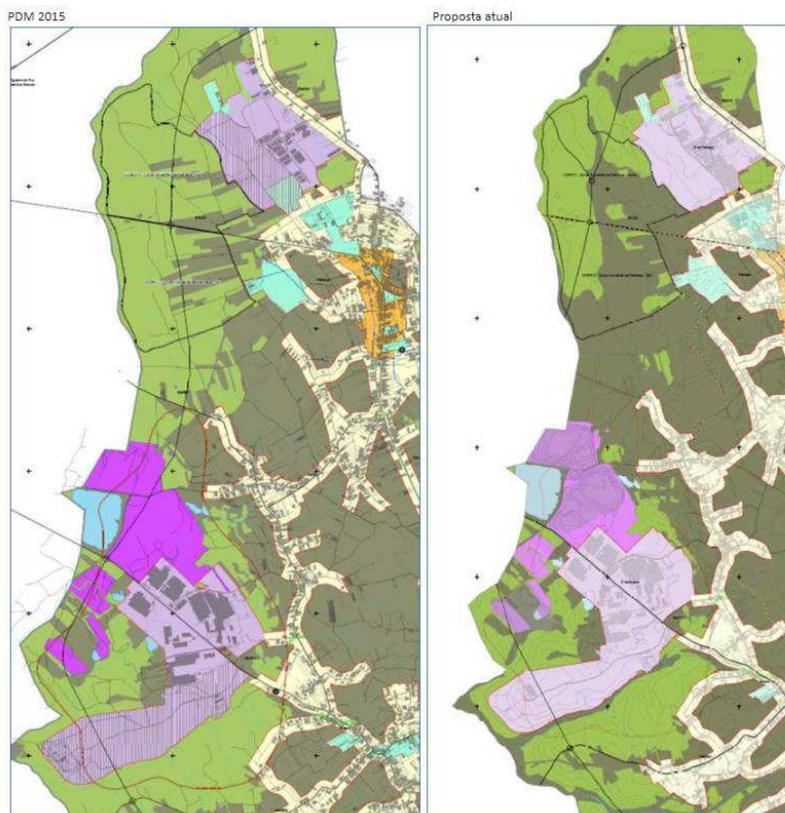
B.11 | Câmara Municipal de Vagos

O representante da Entidade, Dr. Nuno Carvalho, transmitiu que sobre a proposta de alteração ao PDM a CM Vagos não vê qualquer inconveniente, salvaguardando a questão da via proposta pela CM Oliveira do Bairro que passa no concelho de Vagos (ver imagens seguintes). Sobre esta via, informou que já houve muito recentemente conversas entre executivos, mas ainda sem resultados definitivos, pelo que parecer da CM Vagos é favorável condicionado à resolução da situação descrita.





Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



C _ CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Foram ouvidos os representantes e registada a posição manifestada por cada serviço ou entidade da administração direta ou indireta do Estado, de acordo com o estabelecido no n.º2 do Art.º84.º do RJIGT, e conforme se identifica em Ata ou respetivo documento/parecer anexo.

Conclui-se, assim, que nos termos do disposto no n.º2 do Art.º85.º do RJIGT, **a proposta de Plano:**

- **Dá genericamente cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, com exceção** das que se encontram devidamente identificadas nos pareceres de cada Entidade, e identificado na parte B e/ou anexo da presente Ata;
- Encontra-se genericamente em **conformidade ou compatibilidade com os programas territoriais existentes, com exceção** das devidamente identificadas nos pareceres de cada Entidade, conforme parte B e/ou anexo da presente Ata.

A Administração Regional de Saúde do Centro, a Câmara Municipal de Águeda e a Câmara Municipal de Anadia, que apesar de regularmente convocadas não compareceram à reunião nem manifestaram a sua posição até à data da mesma, considera-se que, nos termos do n.º3 do Art.º84.º do RJIGT, nada têm a opor à proposta de plano.

Desta reunião foi elaborada Ata, aprovada pelos participantes e assinada pelos representantes da CCDRC presentes, a qual será posteriormente disponibilizada na PCGT.



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Consideram-se anexadas a esta Ata, dela fazendo parte integrante, os pareceres emitidos pelas entidades que estão disponibilizados no processo da PCGT.

Chama-se a atenção de que esta ata e pareceres anexos devem integrar o processo a colocar a discussão pública, nos termos do disposto no n.º1 do Art.º89.º do RJIGT.

Nada mais havendo a acrescentar, foi dada por encerrada a reunião pelas 12h00m.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro (CCDRC)
- em sessão presencial -

Dr.ª Carla Velado
(a presidir a reunião)

Eng.ª Zulmira Duarte

ANEXOS (disponíveis na PCGT):

- Parecer da ANEPC
- Parecer da APA/ARH-Centro
- Parecer da DRCC
- Parecer da DGT
- Parecer do ICNF
- Parecer das IP
- Parecer da CM Aveiro
- Parecer da CM Cantanhede.

CV/ZD



Ex.mo Senhor
CCDRC - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

V. REF.	V. DATA	N. REF.	N. DATA
		OF/6455/CDOS01/2021	2021-07-06

ASSUNTO Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro- 2.ª alteração da 1.ª revisão

Ex.mos Senhores:

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto se envia a INF/6987/CDOS01/2021, a qual dá resposta ao pedido de pronúncia efetuado no âmbito do processo da 2.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Oliveira do Bairro, solicitando-se que a mesma seja anexada à ata a elaborar aquando da Conferência Procedimental, a realizar em 22 de julho de 2021.

Com os melhores cumprimentos,

A CODIS

.....

Paula Ramos

ANEXOS: INF/6987/CDOS01/2021



INFORMAÇÃO

PARECER

DESPACHO

ASSUNTO Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro- 2.ª alteração da 1.ª revisão

I. SITUAÇÃO

Processo da 2.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro

2. FINALIDADE

Dar resposta ao pedido de pronúncia da CCDRC, solicitada através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), para anexar à ata da Conferência Procedimental, a realizar no próximo dia 22 de julho de 2021.

3. ANÁLISE

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após a análise da documentação relativa à proposta de 2.ª alteração à primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro (PDMOB), apresentam-se algumas recomendações, de forma a assegurar que os usos do território previstos e a implantação de infraestruturas e equipamentos não colidam com a segurança de pessoas, bens e do ambiente:

Relativamente ao Regulamento do Plano:

Artigo 54.º

Zonas Inundáveis

No n.º 4, onde se lê: “Decreto-Lei n.º 254/2007 de 12 de julho - Diretiva Seveso II” deverá passar a ler-se: “DL 150/2015 de 5 de agosto (estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente,)”.

Relativamente às exclusões da REN

Atendendo a que não estão previstas exclusões em áreas diretamente afetadas à proteção a riscos naturais, o parecer da ANEPC é favorável. Contudo, e dado que as exclusões abrangem a faixa de proteção da Pateira de Fermentelos e áreas de máxima infiltração, com funções de regulação do ciclo climático e cuja envolvente, no caso da Lagoa, poderá servir de sistema tampão em caso de cheias/inundações, especialmente atendendo ao potencial de agravamento das situações de precipitação intensa de curta duração devido às alterações climáticas, recomenda-se que seja atendido o seguinte:

Nas exclusões por acerto (A), reduzir a área a excluir nas tipologias mais significativas em termos de proteção aos riscos naturais com maior potencial de afetação direta da segurança de pessoas e bens, especialmente se as áreas não estão ocupadas (caso de A03).

Relativamente ao Relatório Ambiental:

Quadro de Referência Estratégico

Complementarmente aos instrumentos de referência já considerados (Quadro 5), deverão ser incluídos os seguintes:

Âmbito	Documento	
Nacional	P-3AC	Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019)
	Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva (Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2017)	
	PDEPC de Aveiro	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Aveiro (Resolução 32/2016 - DR, 2.ª série, N.º 203, 21 de outubro de 2016)

Importaria ainda apresentar ou complementar futuramente, caso possível, os conteúdos respeitantes aos seguintes riscos, aquando da elaboração de novo relatório de caracterização física, em sede de processo de revisão do presente Plano:

- Risco de Incêndio urbano, nomeadamente através do inventário dos edifícios classificados, no âmbito do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, como sendo de 3.ª e 4.ª categoria de risco. Adicionalmente deverão ser identificados locais/edifícios que apresentem vulnerabilidade acrescida em matéria de risco de incêndio: centro urbano antigo, escolas, lares de idosos e centros de dia, edifícios hospitalares, edifícios de elevada concentração populacional (hipermercados, centros comerciais, cineteatros, pavilhões desportivos, etc...) ou feita remissão para caracterização equivalente existente no PMEPC de Oliveira do Bairro.
- Particularmente, em relação à Zona Urbana Antiga (ZUA) de Oliveira do Bairro, para além das questões ligadas à segurança contra incêndio, deverão ser identificados/caracterizados outros riscos aí presentes, nomeadamente o risco de sismos, de cheias/inundações, de deslizamentos ou de iminente ruína ou mau estado de conservação dos edifícios, propondo medidas a aplicar para a minimização destes riscos.
- No que respeita aos Incêndios Industriais, deverá ser melhorada a caracterizado deste risco na área do Plano. Deverão, por exemplo, ser referidas as Zonas Industriais existentes e inventariadas as tipologias de estabelecimentos nela presentes, bem como, se possível, inventariadas as principais substâncias perigosas armazenadas/manipuladas. Deverão também ser implementadas medidas mitigadoras e observado o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, e legislação complementar, no âmbito da monitorização do Plano.

- Sugere-se, no caso do risco de Cheias, um dos mais significativos do município, em termos de riscos naturais, a obtenção de dados meteorológicos e hidrológicos de suporte adicionais atualizados (precipitação, cotas, caudais), caso disponíveis.
- Na área do Plano, deverá também ser aprofundada a caracterização do risco associado ao transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, uma vez que, adicionalmente às infraestruturas de carácter linear (gasodutos e pipelines) o concelho apresenta uma rede rodoferroviária, na qual circulam diariamente transportes de matérias perigosas.
- A área do Plano pertence a uma região sísmica de grau 6/7 na escala de Richter. Interessaria pois aprofundar um pouco mais a caracterização deste risco no município, designadamente através da indicação das redes de infraestruturas críticas e edifícios com maior vulnerabilidade, tais como: vias de comunicação, rede elétrica, de abastecimento de água e saneamento, comunicações, hospitais e centros de saúde, escolas, centro urbano antigo e estruturas afetadas à segurança e proteção civil (ver observações para o risco de incêndio urbano e industrial, referentes à remissão para o PMEPC de Estarreja).
- No que respeita aos **incêndios rurais**, deverão ser apresentados os dados mais recentes, em termos de área ardida e número de ocorrências.
- Deverá ser caracterizada o **risco de instabilidade/movimento de vertentes** na área do Plano. No distrito de Aveiro as zonas classificadas com suscetibilidade elevada a movimentos de massa em vertentes encontram-se dispersas e de forma extensa, por todo o território, em particular nas vertentes abruptas das zonas de médio planalto/montanha, ou em áreas ligadas à exploração de recursos minerais (como será o caso do município de Oliveira do Bairro, onde existem várias pedreiras licenciadas ou a aguardar licenciamento, essencialmente para extração de argila ou areia). Caso se aplique, nos locais onde existe o registo de ocorrência de deslizamentos ou outro tipo de instabilidade de vertentes, deverá ser referido/identificado o tipo de litologias afetadas, o declive médio da encosta e uma estimativa do potencial risco.

Deverão ainda ser referidos/identificados os seguintes riscos, considerados relevantes para a área do Plano, tendo em especial atenção que estes poderão ser potenciados pelas Alterações Climáticas:

Fenómenos meteorológicos extremos

Deverá ser referida/identificada a existência de eventos meteorológicos extremos (ex.: precipitação intensa; temperaturas extremas e ventos fortes) na área do Plano, em especial em áreas urbanas de densa ocupação humana, caso exista histórico deste tipo de eventos, apresentando estimativas das potenciais consequências para as populações, bens e ambiente, tendo também a presente o potencial agravamento provocado pelas alterações climáticas.

Secas/Ondas de Calor

Deverá ser feita referência às captações e outras alternativas potencialmente utilizadas como reforço em períodos de seca hidrológica ou em outros problemas localizados nos sistemas de adução ou distribuição. Importaria também referir a existência (ou não) de dados meteorológicos de suporte para a avaliação destes riscos no concelho.

Outras Recomendações:

No que respeita aos domínios de avaliação definidos para os Fatores Críticos de Decisão (FCD), apresentados no Quadro 10, verificou-se que critérios selecionados não são suficientes para abranger todos os riscos mais significativos da área do Plano (estão excluídos os incêndios urbanos) e os indicadores apresentados não permitem uma completa caracterização e monitorização dos referidos riscos. Assim sendo, sugerem-se as seguintes alterações ao conteúdo do referido Quadro 10:

FCD	Domínio Av.	Critério Av.	Indicadores
Riscos Naturais e Tecnológicos	Incêndios Rurais	Risco de Incêndios Florestais	Grau de Risco de incêndio
			Área Ardida
			N.º de ocorrências
			Número de ações/programas do PMDFCI cumpridos
			Ações de informação e educação à população

	Cheias	Ocorrência de cheias e inundações	Áreas vulneráveis ao risco e cheias
		Usos e ocupações em áreas vulneráveis a inundações	
		Área impermeabilizada	
		Edifícios sensíveis em zonas inundáveis	
		Habitantes em áreas inundáveis	
		Medidas preventivas implementadas	
		Área sujeita a cartografia de risco de inundações	
	Acidentes Industriais	Situações de derrame	Área ocupada por espaço industrial
			Número de ocorrências de derrames
			Área de terreno afetada
		Situações de explosão/incêndio	Número de ocorrências de explosão/incêndio
		Acidentes no transporte de matérias perigosas	N.º de ocorrências de acidente no transporte de matérias perigosas
		Ações de sensibilização e informação da população	
		Meios de prevenção implementados	
	Sismicidade	Ocorrência de sismo	Ações de sensibilização/divulgação
N.º de edifícios degradados			
Incêndios Urbanos	Risco de Incêndios Urbanos	Edifícios da 3 e 4 categorias de risco existentes	
		N.º Habitantes na Zona Urbana Antiga	

4. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Analisados os elementos da 2.ª alteração à 1.ª revisão do Plano agora apresentados, a ANEPC considera que este deverá atender à informação constante no presente parecer no seu desenvolvimento futuro.

À consideração superior,

A TÉCNICA SUPERIOR

Margarida Guedes

Ex.ma Senhora
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 - COIMBRA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Email PCGT	25-06-2021	S045902-202107- ARHCTR.DPI ARHC.DPI.00081.2020	19-07-2021

Assunto: PCGT - ID 165 – Alteração do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro.
– Apreciação da proposta de Plano no âmbito da conferência procedimental e emissão de parecer

No âmbito do acompanhamento do processo de Alteração do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro e respetiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), esta Agência emite o presente parecer, no âmbito da conferência procedimental e no que diz respeito à apreciação dos elementos do Plano, datados de maio e junho 2021 e disponibilizados, pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) no seguimento do correio eletrónico de 25-06-2021.

Sobre os elementos disponibilizados, considera-se de referir o seguinte:

1. Antecedentes

- Em 04-02-2021 a APA/ARHC, através do ofício S006320-202101-ARHCTR.DPI emitiu parecer sobre o Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) que a Câmara Municipal (CM) elaborou no âmbito da 1ª fase da AAE da presente alteração do PDM.

O parecer emitido salientava a necessidade da CM proceder às alterações e recomendações aí mencionadas, no sentido de que na elaboração da proposta de Alteração do Plano e da fase seguinte do procedimento de AAE, a que corresponde a elaboração do Relatório Ambiental, fossem tidos em consideração os aspetos focados no mesmo, aspeto que não se verificou na sua totalidade.

Nesse ofício foi ainda solicitado o envio dos 'relatórios de avaliação e controlo', da fase de seguimento da AAE de 2015, relativa à revisão do PDM de Oliveira do Bairro, que estavam em falta.

- Em 25-02-2021 a APA/ARHC através do correio eletrónico n.º S014078-202102-ARHCTR.DPI enviou à CM a redelimitação da Lagoa de Águas Públicas classificada (Pateira de Fermentelos), contendo a indicação da respetiva margem (30m), zona reservada (100m) e da zona terrestre de proteção (500m).

- Em 07-06-2021 a CM enviou à APA, por correio eletrónico, o 'relatório de avaliação e controlo' da fase de seguimento da AAE da 2ª Revisão do PDM, aspeto que se salienta com agrado.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

- Em 13-07-2021 a APA enviou à CM, por correio eletrónico, a análise efetuada a esse relatório de avaliação e controlo, pelo que importa refletir sobre as indicações aí transmitidas, as quais deverão ser consideradas no atual processo de alteração do PDM e AAE.

2. Breve descrição da área de intervenção do Plano no âmbito dos recursos hídricos

Em 04-02-2021, através do n/ ofício indicado no ponto anterior, foi enviado à CM o parecer sobre a apreciação do RFCD (da AAE) contendo também uma breve descrição da área do concelho em termos de Recursos Hídricos.

Dada a importância desta informação na apreciação dos documentos disponibilizados, e tendo a APA verificado que a mesma apenas se encontra parcialmente ponderada no Plano, juntamos novamente a informação, devendo esta ser considerada e ponderada em todas as peças do Plano e da AAE.

No âmbito dos recursos hídricos superficiais, o concelho de Oliveira do Bairro é abrangido pelas massas de água superficiais indicadas na tabela seguinte, onde se encontra também mencionado o respetivo estado, que varia entre 'Bom' e 'Mau', conforme consta no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2016-2021 (PGRH RH4A)¹.

Código e nome das Massas de Água	Tipologia	Estado 2º ciclo PGRH
PT04VOU0543A – Rio Cértima	Rios	Mau
PT04VOU0564 – Rio Levira	Rios	Bom
PT04VOU0563 – Rio Boco	Rios	Bom

No que respeita às massas de água subterrâneas, o concelho situa-se sobre as massas de água indicadas de seguida, cujo estado está classificado como 'Medíocre'.

Código e nome das Massas de Água	Estado 2º ciclo PGRH
PTO1 C2 – Quaternário de Aveiro	Medíocre (Qualidade)
PTO2 – Cretácico de Aveiro	Medíocre (Quantidade)
PTO3 – Cárstico da Bairrada	Medíocre (Quantidade)

De salientar que um dos objetivos do PGRH RH4A (objetivo estratégico – OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água, aspeto que se encontra relacionado com o domínio de avaliação 'água' e respetivos 'objetivos de sustentabilidade' propostos (quadro 11, página 21 do RFC) e, por isso, deve ser devidamente tido em consideração no presente processo de alteração do PDM e respetiva AAE.

Nos termos da Lei da Água, parte do território municipal está integrado nas seguintes zonas protegidas:

¹ Aprovado por RCM n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro

Designação/Nome	Zona Protegida	Diploma
Litoral Centro	Zona vulnerável à poluição causada por nitratos de origem agrícola (a)	Portaria n.º 164/2010, 16 de março
Ria de Aveiro	Sítios de Importância Comunitária (Rede Natura 2000)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, 5 de julho
Ria de Aveiro	ZPE (Área de importância para aves)	Decreto-Lei n.º 75/91, 14 de fevereiro
- Cretácico de Aveiro - Quaternário de Aveiro - Cárstico da Bairrada (b)	Zonas designadas para a captação de água destinada ao consumo humano	Art.º 7 da DQA

(a) Esta classificação traduz-se em requisitos específicos a que devem obedecer as descargas de águas residuais quando efetuadas nesta zona protegida, situação que deve ser devidamente acautelada na definição da localização de eventuais ETAR e tipo de tratamento a adotar.

(b) Segundo o PGRH RH4A todas as massas de água subterrâneas que abrangem o concelho são zonas designadas para captação de água destinada ao consumo humano, de acordo com o artigo 7º da Diretiva Quadro da Água (DQA)².

Estão identificadas no concelho 10 captações públicas para abastecimento de água, todas subterrâneas, com perímetros de proteção aprovados e publicados em Portarias, situação que terá também de ser tida em consideração no presente procedimento de alteração do Plano.

Quanto às 'Lagoas de Águas Públicas', o concelho é parcialmente abrangido pela 'Pateira de Fermentelos' classificada como 'lagoa de águas públicas – não costeira', conforme informação disponível no sítio eletrónico da APA³.

O regime de proteção desta lagoa de águas públicas, incluindo o respetivo leito e margens, bem como os terrenos integrados na zona terrestre de proteção, é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na sua atual redação (nomeadamente artigo 26º do citado diploma legal). Estas áreas não devem ser sujeitas a utilizações que comprometam os objetivos fixados para a proteção dos recursos hídricos em causa, designadamente o bom estado do meio hídrico, circunstância que terá de ser ponderada no presente processo de alteração do PDM e respetiva AAE.

No concelho estão ainda identificadas, entre outras, as seguintes atividades e ocupações, algumas com condicionantes específicas sobre o território, situação que se sugere seja acautelada:

- Cinco indústrias PCIP⁴.
- Quatro ETAR Urbanas.

² Diretiva Quadro Água, <http://apambiente.pt/dqa/> (DQA – Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro)

³ <https://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=10&sub3ref=96#ARHC>

⁴ Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

3. Apreciação da proposta de alteração do Plano

3.1. Relatório de Fundamentação das alterações ao Plano

a. O presente Relatório deveria especificar e fundamentar tecnicamente as alterações a integrar no presente processo de Alteração do PDM. Também a ponderação dos pareceres emitidos pelas entidades consultadas no âmbito da 1ª fase da AAE (de RFCD) deveria ser apresentada e as orientações e recomendações referentes ao Plano ser incorporadas em cada um dos pontos específicos do presente Relatório o que, facilitaria a compreensão e avaliação das opções assumidas pela CM. Este aspeto carece de complemento na fase seguinte.

b. Relativamente às alterações introduzidas ao Regulamento do PDM e apresentadas no Relatório do Plano, refere-se o seguinte:

- No capítulo 1 (páginas 17 e seguintes) são apresentadas as alterações ao Regulamento de forma sistematizada e em tabelas (1 a 4). Esta informação não é clara e não permite avaliar a extensão das referidas propostas de alteração, aspeto a melhorar na fase seguinte.

- No capítulo 4, a separação das alterações, por temas, também é confusa e, de novo, não permite avaliar a extensão das referidas propostas.

- Considera-se que o Regulamento do Plano deveria também ser apresentado como documento autónomo, contendo todos os artigos (alterados e não alterados) com a indicação diferenciada das propostas e respetiva justificação. Esse aspeto facilitaria a apreciação das referidas alterações, bem como o seu enquadramento e abrangência.

c. Relativamente às alterações introduzidas nas peças gráficas do PDM e apresentadas no capítulo 5 do Relatório do Plano, refere-se o seguinte:

- Na 'caraterização/fundamentação' apresentada, para cada uma das áreas objeto de alteração, não é feita referência à totalidade das condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública, em vigor, para a área em causa, nomeadamente no âmbito dos recursos hídricos, o que não permite a avaliação e enquadramento da pretensão, aspeto que carece de complemento.

Relacionada com esta circunstância está o facto de, apesar de ter sido solicitada à CM a informação vetorial deste processo, não nos foi remetida a necessária *shapefile* relativa às alterações propostas nas peças gráficas, o que, não permite avaliar, para cada uma das áreas, as matérias do âmbito dos Recursos Hídricos da competência desta Agência; aspeto a completar na fase seguinte.

- Tal como referido acima, nas alterações propostas, não são ponderadas as condicionantes existentes no território ao nível dos recursos hídricos, nomeadamente as referentes à existência da 'Pateira de Fermentelos' classificada como 'lagoa de águas públicas – não costeira' (ver ponto 2 acima).

O regime de proteção desta lagoa de águas públicas, incluindo o respetivo leito e margens, bem como os terrenos integrados na zona terrestre de proteção, é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na sua atual redação (nomeadamente artigo 26º do citado diploma legal). Estas áreas não devem ser sujeitas a utilizações que comprometam os objetivos fixados para a proteção dos recursos hídricos em causa, designadamente o bom estado do meio hídrico.

Esta circunstância associada ao estado das massas de água, terão de ser avaliadas e consideradas no presente processo de Alteração do PDM, pelo que algumas das propostas de classificação e qualificação do solo apresentadas carecem de reavaliação, conforme se indicará também no ponto 3.4 do presente parecer.

- A evidência das infraestruturas básicas existentes, para cada área, apresenta-se confusa e dispersa (nomeadamente no que se refere aos sistemas de abastecimento de água e de águas residuais), pelo que, a fundamentação a apresentar, para cada área, deve clarificar a existência de eventuais deficiências ao nível das infraestruturas existentes. Deve ainda ser apresentada a forma como a CM irá resolver a situação com o acréscimo de solo urbano previsto, no horizonte temporal, deste PDM. Conforme é referido no ponto 3.4 do presente parecer, prevêem-se acréscimos significativos de solo urbano (caso das ampliações dos 'Espaços de Atividades Económicas' com aumentos de solo urbano de dezenas de hectares).

- Relativamente à proposta de ampliação de zonas industriais do concelho e à ponderação da sua integração em solo urbano na categoria de 'Espaços de Atividades Económicas', carece de adequada ponderação e fundamentação, tendo em conta os seguintes aspetos.

No capítulo 5 são apresentadas, entre outras, as seguintes expansões de ZI - 'Espaços de Atividades Económicas':

- 17,5ha - área com referência ID EURBZ_12 (página 272 do Relatório do Plano);

- 12ha - área com referência ID EURBZ_14 (página 273);

- 49,5ha - área com referência ID EURBZ_20, zona industrial de Bustos, (página 276).

Para além das áreas acima alerta-se ainda para a seguinte tabela que não é exaustiva e poderá ter algumas imprecisões uma vez que não recebemos a *shapefile* com a localização das áreas objeto de alteração:

UOPG	Massas de Água Superficiais e estado	Massas de Água Subterrâneas e estado	Observações
UOPG 1 – Zona Industrial da Palhaça – Norte	Rio Cértima (PT04VOU0543 A) - Mau	Cretácico de Aveiro (PTO2) - Mediocre	A área da UOPG é atravessada pela tipologia REN Leitos e cursos de água e confina com Leitos de Cursos de Água e áreas de máxima infiltração.
UOPG 2 – Zona Industrial da Palhaça – Sul	Rio Cértima (PT04VOU0543 A) - Mau	Cretácico de Aveiro (PTO2) - Mediocre	Propostas de expansão da ZI: - 20ha, área c/ referência ID EURBZ_16 - 3ha (ID EURBZ_17) - 6ha (ID MUN_42)
UOPG 3 – Zona Industrial de Vila Verde	Rio Levira (PT04VOU0564) - Bom	Cretácico de Aveiro (PTO2) - Mediocre	Propostas de expansão da ZI: - 12ha (ID EURBZ_14) - 26ha (EURBZ_15) - 4ha (MUN_23)
UOPG 4 – Zona Industrial de Oiã Poente	Rio Cértima (PT04VOU0543 A) - Mau	Cretácico de Aveiro (PTO2) - Mediocre	Propostas de expansão da ZI: - 19ha (ID EURBZ_01) A área da UOPG confina com áreas REN (áreas de máxima infiltração) e é abrangida pelas tipologias Leitos dos cursos de Água e Faixa de Proteção à Lagoa

Como se verifica da tabela acima as ampliações das ZI são significativas e localizam-se em áreas sensíveis.

Na fundamentação apresentada devem ser ponderados os aspetos acima, devem ser indicados os indícios de infraestruturização que comprovem o cumprimento dos critérios do DR n.º 15/2015,

deve ainda ser garantida a provisão das infraestruturas necessárias para a sua correta implementação de forma a integrar o solo urbano e não agravar o estado das massas de água, aspeto que não é referenciado na justificação apresentada. A propósito desta questão alerta-se para o artigo 72.º da recente alteração ao RJIGT - DL nº 25/2021, de 29 de março:

"7 - A reclassificação do solo, na contiguidade de solo urbano, que se destine à instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e aos respetivos serviços de apoio, pode ser realizada através da elaboração, revisão ou alteração de plano territorial, de acordo com os critérios estabelecidos nos n.os 1 a 3, sendo o respetivo prazo de execução definido no plano territorial objeto de elaboração, alteração ou revisão.

8 - A reclassificação do solo a que se refere o número anterior fica sujeita à delimitação de uma unidade de execução e à garantia da provisão de infraestruturas e de serviços associados, mediante contratualização dos encargos urbanísticos e inscrição no programa de execução, nos planos de atividades e nos orçamentos municipais."

Face ao referido acima e ao estado das massas de água das áreas integradas em UOPGs destinadas à ampliação das Zonas Industriais, solicita-se a adequada justificação e ponderação das mesmas também em termos de AAE.

d. Relativamente às alterações climáticas, aspeto focado no anterior parecer da APA/ARHC, não se encontram consideradas, nem justificada a sua não integração no presente Relatório do Plano.

A Comissão Nacional do Território (CNT) e a Direção Geral do Território (DGT) têm vindo a publicar um conjunto de guias e orientações sobre esta e outras matérias relacionadas, onde é claramente referido que o tema das 'alterações climáticas' é um dos temas a integrar nos Planos Municipais em curso.

Indica-se para o efeito e novamente o "Guia - PDM GO, Boas práticas para os Planos Diretores Municipais", publicado em Dezembro 2020, editado pela Comissão Nacional do Território (CNT), que contém um conjunto de informação a considerar nomeadamente nos PDM: 'Adaptação às alterações climáticas, Serviços dos ecossistemas, Paisagem, Territórios de Baixa Densidade, Transporte Flexível, Economia circular, Resíduos, Utilização sustentável do solo rústico e Sustentabilidade económico-financeira'. Documento disponível no sítio eletrónico da DGT no seguinte link: https://cnt.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/Guia_PDM-GO.pdf

Assim, e como referido no anterior parecer desta Agência, os Planos Municipais deverão passar a integrar gradualmente políticas e medidas destinadas a incrementar a eficiência ambiental, entendida como a otimização da utilização dos recursos naturais primários - energéticos, hídricos, solo e materiais, seja do ponto de vista da adaptação, promovendo a eficiente utilização de recursos limitados, seja do ponto de vista da mitigação, porquanto contribuem para a redução do consumo energético e inerente diminuição de emissões de CO₂.

Esta contribuição passará também pelo estabelecimento de regras e parâmetros para o licenciamento das operações urbanísticas que incentivem a adoção de soluções de eficiência hídrica, energética, de materiais, etc. nas áreas de desenvolvimento territorial ou na reabilitação e reestruturação de preexistências, assegurando a reutilização, recuperação e renovação dos recursos, num processo integrado.

A CM deve ponderar as circunstâncias referidas acima nomeadamente a AAE realizada no âmbito da presente Alteração do PDM que aborda estas matérias, especificando nas peças do Plano e respetivo Relatório a integração destes aspetos.

e. Relacionado parcialmente com o ponto acima está o facto do presente Relatório não fazer qualquer referência à AAE da presente Alteração do PDM. Alerta-se que de acordo com o definido

na alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do RJAAE⁵, no RA devem constar as medidas de controlo previstas, as quais devem ser refletidas no desenvolvimento da proposta de Plano, aspeto a completar na fase seguinte.

3.2. Regulamento

No que respeita à proposta de Regulamento apresentada (com as alterações indicadas no capítulo 4 do Relatório do Plano) é de referir o seguinte:

- Como referido no ponto 3.1 acima, o Regulamento do Plano deveria ser apresentado como documento autónomo, contendo todos os artigos (alterados e não alterados) o que facilitaria a apreciação das referidas alterações, bem como o seu enquadramento e abrangência.
- Em alguns artigos revogados ou aditados como não é apresentada a designação do artigo, capítulo e seção a que dizem respeito, não permite avaliar de forma célere a extensão da proposta apresentada. A título exemplificativo – alínea e) n.º 1 do artigo 5.º (página 91 do Relatório do Plano); n.º 3 do artigo 46.º (página 96); alínea i) do artigo 70.º (página 98), etc.
- Como o RA não apresenta as diretrizes de gestão e medidas de minimização dos efeitos desta proposta de Plano (ver ponto 4.1 do presente parecer), não resulta claro de que forma a AAE deste processo foi ponderada nas alterações agora propostas ao Regulamento, circunstância que carece de complemento e justificação na fase seguinte.

TÍTULO II - Condicionantes - Servidões e Restrições de Utilidade Pública *Artigo 5º - identificação*

A informação constante neste artigo do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com a Planta de Condicionantes que integra as servidões e restrições de utilidade pública em vigor. Ver os aspetos e retificações referidas no ponto 3.7 do presente parecer.

Artigo 6.º - Regime jurídico

As servidões e restrições de utilidade pública aplicam-se independentemente de estar ou não representadas na Planta de Condicionantes.

No sentido de acautelar eventuais lacunas do domínio hídrico, sugere-se a inclusão da seguinte redação “nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, independentemente da sua representação na Planta de Condicionantes, aplicam-se os respetivos regimes jurídicos, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do Plano”.

CAPÍTULO IV - Estrutura Ecológica Municipal *Artigo 19.º - Regime de ocupação*

Sugere-se que, nestas áreas, seja promovida e fomentada a requalificação dos recursos hídricos / linhas de água e, a interdição da ocupação dos respetivos leitos e margens. As linhas de água devem ser mantidas, preferencialmente, sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização, com vista à recuperação das suas secções de escoamento e, assim atenuar potenciais efeitos de inundação resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências. Aspetos a integrar nas normas de ocupação do solo, nomeadamente, destas áreas.

⁵ Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual

TÍTULO VI - Solo Urbano

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 54.º Zonas inundáveis

Ponto 4 – deve ser retirada a referência às “zonas ameaçadas pelas cheias” uma vez que estas integram já a tipologia REN – ‘zonas ameaçadas pelas cheias’ com regime de ocupação sujeito a legislação específica – regime jurídico da REN.

Ainda neste ponto deve ser retirada a referencia “indústrias perigosas, (nomeadamente as abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho - Diretiva Seveso II)” uma vez que o enquadramento legal está desatualizado. Em alternativa deve ser referido que nas zonas inundáveis é interdita a instalação de estabelecimentos abrangidos pelo Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG).

A redação das normas referentes às ‘zonas inundáveis’, a integrar nos Regulamentos dos Planos Municipais, encontra-se atualmente em processo de validação pela APA, I.P., essa informação será depois disponibilizada à CM de forma a integrar este artigo do Regulamento. No entanto e até que isso aconteça, este artigo 54º deve ser completado com as seguintes normas:

- Nas zonas inundáveis, a melhor solução para as áreas não ocupadas é a sua transformação em áreas permeáveis, livres e verdes, facilitando a infiltração e escoamento das águas, contribuindo para diminuir o risco e para requalificar a paisagem.
- Qualquer ação de edificação ou demolição em zonas inundáveis carece de autorização/parecer prévio da entidade competente para o licenciamento de utilização de recursos hídricos.
- Nas autorizações de utilização a emitir para as construções localizadas nas zonas inundáveis, é obrigatória a menção da localização da construção em área de risco, bem como de eventuais obrigações assumidas com vista a demonstrar a compatibilidade dos usos face ao regime de cheias e inundações.

SECÇÃO V - Espaços de Uso Especial

Artigo 73.º - Regime de edificabilidade

Na alínea b) do n.º 2 – é proposto um aumento do índice de impermeabilização máximo. Aspeto indicado na página 98 do Relatório do Plano, o que carece de adequada fundamentação.

SECÇÃO II - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigos 112º a 125º

Estando previstas 4 UOPGs destinadas à instalação de Zonas Industriais e tendo em conta o estado das massas de água do concelho (ver pontos 2 e 3.1 do presente parecer), alerta-se para a necessidade de serem previamente ponderados e avaliados nestas áreas os aspetos seguintes, sugerindo-se integrar os mesmos nos objetivos destas UOPG.

- os efeitos esperados sobre os recursos hídricos, decorrentes também da alteração da impermeabilização prevista e da relação infiltração/escoamento superficial;
- os impactes sobre os sistemas gerais de infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, garantindo a provisão das infraestruturas necessárias para a correta implementação destas Zonas Industriais.

Aspetos gerais a completar no Regulamento

- Ao longo do regulamento, em algumas situações, é estabelecido o 'índice máximo de impermeabilização' com casas decimais. De acordo com a Ficha n.º I-33 do DR nº 5/2019, de 27 de setembro, este índice deverá ser expresso em percentagem e, deve ser definida a área de solo a que o mesmo diz respeito, o que nem sempre acontece, pelo que deve, ser retificado e completado. Caso do nº1 do artigo 33º, nº1 do artigo 39º, artigo 45º, etc.

Ainda relativamente a esta matéria, em algumas situações, são apresentadas 'áreas de impermeabilização' em percentagem. Solicita-se que seja usada sempre a mesma regra e parâmetro - 'índice máximo de impermeabilização' de forma a não suscitar dúvidas quanto à sua aplicação e cálculo. Caso do nº3 do artigo 39º, nº 4 do artigo 33º, etc.

- Solicita-se que seja estabelecido o 'índice de impermeabilização do solo' máximo para todas as categorias de espaço onde se preveja ocupações / edificações, em solo urbano e solo rústico. Situação que não se verifica em algumas categorias de solo, nomeadamente nos espaços de atividades económicas (artigo 70º), aspetos a completar.

Alerta-se que no Relatório Ambiental (RA) é indicada a importância de garantir a adequada impermeabilização do solo no concelho.

Aspetos gerais a ponderar e integrar no Regulamento

Dado o tempo decorrido desde a revisão do PDM (em 2015) e, tendo em conta o resultado da Avaliação e Controlo dessa AAE elaborada recentemente, o Quadro de Referência Estratégico (QRE) proposto, no âmbito da AAE e como referido ao longo deste parecer, considera-se que no Regulamento devem ser reforçadas e fomentadas a adoção de medidas relacionadas com as alterações climáticas e boas práticas que favoreçam a valorização dos recursos hídricos e a permeabilidade do solo com águas não contaminadas, ponderando a consideração, entre outros, dos seguintes aspetos:

- Integrar as 'medidas de planeamento e gestão' resultantes da AAE do presente processo.
- Ponderar as recomendações constantes dos Guias da DGT/CNT e CCDRC.
- Reforçar as medidas e regras relacionadas com as alterações climáticas (AC) nas duas vertentes de mitigação e de adaptação; as AC são aliás um dos FCD constante da AAE.
- Reforçar a previsão dos mecanismos e técnicas de promoção de infiltração das águas pluviais e/ou o seu aproveitamento, de forma a reduzir os caudais afluentes à respetiva rede de drenagem.
- Reforçar a criação de zonas verdes e respetiva modelação do terreno que facilite a infiltração de água.
- Reduzir ao mínimo a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no espaço privado e no espaço público (passeios, calçadas, praças, estacionamentos, acessos pedonais, pistas clicáveis, etc.) e, sempre que possível, prever a aplicação de pavimentos permeáveis e porosos.
- Reforçar as estratégias de requalificação das linhas de água e de interdição da ocupação dos respetivos leitos e margens. As linhas de água devem ser mantidas preferencialmente sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização com vista à recuperação das suas secções de escoamento e assim, atenuar potenciais efeitos de inundação resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências.

Como referido no presente parecer, sugere-se que, em sede de Regulamento, fique salvaguardado que, caso se identifiquem desfasamentos entre a representação gráfica da rede hidrográfica na Planta de Condicionantes (Outras) e a realidade física do território, se aplicam às linhas de água existentes todas as disposições referentes à servidão administrativa do domínio hídrico.

- Prever requisitos específicos na seleção das atividades a instalar, nomeadamente no que se refere ao tratamento e drenagem das águas residuais. De salientar que estas matérias são apontadas no âmbito da AAE e devem ser acautelas dado o estado das massas de água do concelho.
- Interditar o lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico e de outros resíduos líquidos poluentes e não devidamente tratados, nas linhas de água, no solo ou no subsolo.
- Estabelecer que as águas residuais domésticas devem ter como destino, a rede pública de águas residuais, admitindo-se apenas sistemas particulares nas condições de impossibilidade de acesso ao sistema público, ficando nessas condições sujeito aos requisitos legais para este tipo de utilização e outros (conforme disposto no n.º 4 do Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio).
- Prever requisitos específicos a observar nos projetos dos edifícios de forma a promover a eficiência hídrica dos mesmos.

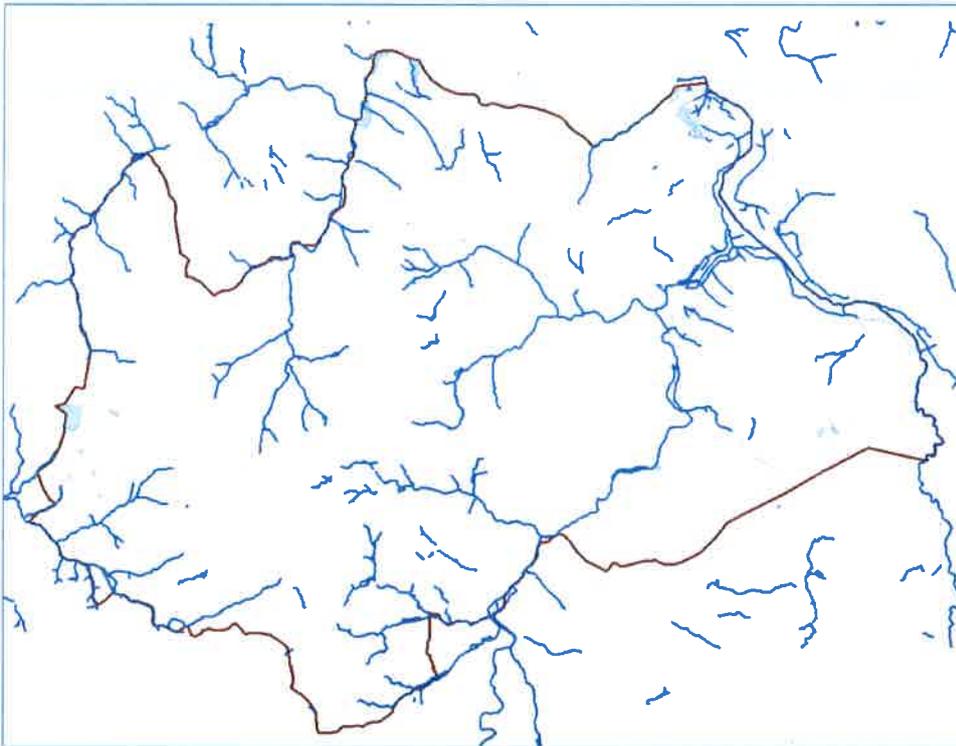
3.3. Cartografia de Base

Conforme referido no ponto 3.2 do Relatório de Fundamentação do Plano (página 14) *"uma das alterações relativa às peças gráficas é a substituição da base cartográfica em todas as peças gráficas dos elementos que constituem o plano..."*. Assim, analisada a informação geográfica da cartografia de base (10k), verifica-se que a Hidrografia é representada através de dois temas, um de linhas (CIRA_EIXO_LINHA_AGUA) e outro de polígonos (PLANOS_AGUA_ETRS89).

As linhas de água constantes da hidrografia apresentada para a área do município, são em número substancialmente inferior às representadas na carta militar 1/25 000⁶ e apresentam descontinuidades, o que carece de verificação e eventual complemento.

De salientar que as descontinuidades verificadas no formato vetorial tem depois implicações nas diversas plantas que constituem o Plano – ver figuras seguintes.

⁶ Neste caso referimo-nos à cartografia militar datada de 2002



Rede hidrográfica da cartografia de base (10k) utilizada no atual procedimento

<p>Exemplo de representação das descontinuidades e diferença de traçado da hidrografia (azul) com a carta militar 1/25000 (ano 2002)</p>	<p>Exemplo de representação das descontinuidades da hidrografia (azul) na Planta de Ordenamento (Folha I.2.1 a)</p>

A rede hidrográfica deve apresentar continuidade e coerência no seu traçado e, poderá ter por referência, a hidrografia representada na Carta Militar, a qual se tem revelado como sendo a mais próxima da situação presente no território.

As linhas de água e outros componentes da rede hidrográfica devem ser identificados com a respetiva toponímia, o que não se verifica.

Relativamente às peças desenhadas do Plano deve ser tida em consideração a 'Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM – anexos I, II, III'. Aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio. Datado de fevereiro 2021, disponível no site da DGT em:

https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/Modelodados_PDM_18022021_Vol1_e_Vol2.pdf

Na legenda das várias plantas do Plano deve ser identificada a rede hidrográfica (algumas só identificam os 'Planos de Água', outras não fazem qualquer referência⁷) e, sempre que conhecida, deve ser indicada a toponímia das linhas de água e restantes componentes da rede hidrográfica presentes no território.

3.4. Planta de Ordenamento (I.2.1 a e I.2.1 b)

Apesar de ter sido solicitada à CM a informação vetorial deste processo, não nos foi remetida a necessária *shapefile* relativa às alterações propostas nas peças gráficas. O que não permitiu avaliar, para cada uma das áreas, as matérias do âmbito dos Recursos Hídricos da competência desta Agência, aspeto a completar na fase seguinte.

No que se refere às propostas de classificação e qualificação do solo apresentadas nesta Planta, as mesmas deverão ser retificadas face à apreciação efetuada no presente parecer e nos pareceres emitidos pelas diversas entidades na conferência procedimental.

As zonas inundáveis estão representadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, no entanto a leitura das mesmas torna-se difícil devido à sua reduzida expressão no território, pelo que se sugere o complemento da Planta de Ordenamento (por exemplo Planta de Ordenamento – Zonas Inundáveis) apresentada a uma escala não inferior a 1:5 000, conforme previsto no n.º 2, do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro de modo a facilitar a leitura e conseqüente gestão territorial.

No âmbito das UOPGs previstas devem ser considerados e acautelados os aspetos referidos no ponto 3.1 do presente parecer

3.5. Planta de ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal (I.2.2 a e I.2.2 b)

As áreas REN constituem parte integrante da estrutura ecológica municipal, encontrando-se as mesmas representadas na Planta da EEM, no entanto verifica-se que as áreas propostas para exclusão aprovadas pela Portaria n.º 203/2014, de 7 de outubro foram retiradas da mesma. Recomenda-se a representação da totalidade das tipologias da REN nesta planta.

⁷ Caso da 'Planta de ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal' (I.2.2 a e I.2.2)

Dada a importância do tema 'recursos hídricos' na Estrutura Ecológica Municipal, solicita-se que a rede hidrográfica e o domínio hídrico sejam representados e legendados nesta planta.

3.6. Planta de ordenamento – Planta de Infraestruturas (em falta)

Conforme previsto no artigo 97º, ponto 3 do RJIGT, o PDM é também acompanhado, como elemento complementar, de planta contendo as *infraestruturas relevantes que sirvam o município*.

No ponto 2, do artigo 3º do Regulamento do PDM é referido que o Plano é acompanhado entre outros pelos seguintes elementos: 'Planta de Infraestruturas - Rede de Abastecimento de Água' e 'Planta de Infraestruturas - Rede de Drenagem de Águas Residuais'.

Contudo, com exceção da representação das redes de drenagem de águas residuais (Conduta Elevatória SIMRIA e Conduta Gravítica SIMRIA) que constam da Planta de Condicionantes não é apresentada neste processo qualquer Planta contendo as *infraestruturas relevantes que sirvam o município*, aspeto a completar na fase seguinte.

Alerta-se para a necessidade das peças do plano estarem articuladas, incluindo com o Regulamento do Plano.

No âmbito deste processo de Alteração do PDM, as redes de infraestruturas (nomeadamente as de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais) devem ser avaliadas e apresentadas soluções, tendo em consideração o seguinte:

- Informação atualizada quanto às infraestruturas existentes, previsão de novas face às carências atuais e às propostas do presente processo do PDM;
- Indicação dos sistemas adotados e a adotar nas áreas de povoamento disperso e aglomerados rurais (sistemas individuais/autónomos, com ponderação dos eventuais riscos de poluição das massas de água subterrâneas e superficiais);
- Garantia da articulação entre as infraestruturas existentes, necessárias e as que integrarão o 'Programa de execução e plano de financiamento' tendo em conta as áreas urbanizáveis que passarão a integrar o solo urbano;
- Cumprimento dos objetivos, medidas e metas definidas nos planos /programas identificados no Quadro de Referencia Estratégico (QRE) do Plano e da AAE, nomeadamente no PGRH - RH4A, PENSAAR 2020⁸ e no PNUEA⁹.

Quanto ao Abastecimento de Água, sugere-se o seguinte:

- Identificação das origens de água;
- Caracterização dos sistemas de abastecimento abrangendo estruturas supramunicipais e os principais usos da água;
- Representação das captações de água de abastecimento público, legalmente constituídas (publicadas em diário da república) e outras que existam;
- Identificação das necessidades futuras, tendo em consideração a cobertura territorial (as áreas não servidas por este sistema) e que passarão a integrar o solo urbano.

Quanto à Drenagem e tratamento de águas residuais, sugere-se nomeadamente o seguinte:

⁸ Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020 "PENSAAR 2020" <http://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=1098>

⁹ Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água, 2012-2020 (PNUEA)

- Identificação das infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais existentes, tais como estações elevatórias, estações de tratamento, entre outros;
- Identificação das necessidades futuras, com base nas ocupações geradoras de efluentes e consequente capacidade de resposta das infraestruturas existentes, nomeadamente no que se refere às ETAR existentes no concelho;
- Identificação da cobertura territorial tendo em conta as áreas que passarão a integrar o solo urbano / indicação das áreas não servidas pelo sistema.

Quanto aos Sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais, sugere-se nomeadamente o seguinte:

- Identificação das infraestruturas existentes e previstas;
- Avaliação e quantificação do possível reaproveitamento das águas pluviais em usos compatíveis, regas, lavagens de ruas, entre outros.

3.7. Planta de Condicionantes (PC) – Outras (I.3.6 a e I.3.6 b)

Nesta planta terão que ser integradas, delimitadas e legendadas as servidões e restrições de utilidade pública, em vigor no território (também em termos de recursos hídricos), que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

No âmbito dos Recursos Hídricos e no que se refere ao Domínio Hídrico, como referido anteriormente, a rede hidrográfica deve apresentar continuidade e coerência no seu traçado e sempre que conhecida a sua toponímia, deve ser representada nas peças desenhadas.

Nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, a *margem das linhas de água não navegáveis nem fluviáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, também se encontram sujeitas a servidão administrativa do Domínio Hídrico.*

Assim, a rede hidrográfica poderá ter por referência a hidrografia representada na Carta Militar, a qual se tem revelado como sendo a mais próxima da situação presente no território. A omissão de linhas de água, caso existam, na representação gráfica da rede hidrográfica de base (cartografia homologada) deve ser sempre acutelada/complementada na representação do domínio hídrico, para que se apliquem as normas ou condicionantes à totalidade da rede hidrográfica existente no terreno.

Face a esta circunstância, considera-se que, para além do complemento do Domínio Hídrico em Planta, em sede de Regulamento, deve também ficar salvaguardado que, caso se identifiquem desfasamentos entre a representação gráfica da rede hidrográfica na Planta de Condicionantes (Outras) e a realidade física do território, se aplicam às linhas de água existentes todas as disposições referentes à servidão administrativa do domínio hídrico.

Analisada a Planta de Condicionantes, refere-se o seguinte:

- Verifica-se que, apenas são representados os Leitões e Margens dos Cursos de Água que integram a REN, o que não corresponde à totalidade das linhas de água presentes no território como referido acima, pelo que deve ser completado.
- São representadas as "zonas ameaçadas pelas cheias", delimitadas no âmbito da REN, considerando que é apresentada uma planta desdobrável da PC - Planta da REN (II.3.2.a e II.3.2.b) julga-se que, não fará sentido a representação desta informação (tipologia REN), na Planta de Condicionantes – Outras.

- A área do município é abrangida por uma Lagoa de Águas Públicas, classificada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, a Pateira de Fermentelos. A representação da lagoa encontra-se conforme a informação remetida pela APA/ARHC (ver ponto 1 acima), bem como a delimitação da zona reservada (100m) e da zona terrestre de proteção (500m), todavia, verifica-se que a margem (30m) não está representada, o que carece de integração e respetiva atualização nesta Planta, legenda e Regulamento do Plano.

- Existem no concelho 10 captações de água, destinadas ao abastecimento público, com perímetro de proteção publicados, encontrando-se as mesmas representadas na PC bem como, as respetivas zonas de proteção, em conformidade com o publicado no Diário da República e a informação disponível no SNIAMB. Ao nível da legenda, a condicionante em causa são os "Perímetros de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público" pelo que a CM deve proceder em conformidade e como indicado de seguida.

- Ainda relativamente a esta Planta, verifica-se que estão representadas e legendadas as redes de drenagem de águas residuais (Conduto Elevatória SIMRIA e Conduto Gravítica SIMRIA). Alerta-se que, atualmente, a SIMRIA já não existe, integrou a AdCL, aspeto a retificar. Por outro lado, esta informação só deve constar da Planta de Condicionantes se estiver constituída como 'servidão e restrição de utilidade pública' em vigor, devendo, nessa situação, ser indicado o correspondente diploma legal que a constitui.

- No que se refere à legenda desta Planta, e à identificação dos recursos hídricos, considera-se que a estrutura, na generalidade, é a correta, no entanto, algumas condicionantes não estão identificadas corretamente, pelo que se sugere as seguintes nomenclaturas:

Recursos Naturais

Recursos Hídricos:

Domínio hídrico:

- Leitões e margens de cursos de água
- Leito e margem da lagoa de águas públicas (30m)

Lagoa de águas públicas classificada – Pateira de Fermentelos

- Zona Reservada (100m)
- Zona Terrestre de Proteção (500m)

Perímetros de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público:

- Zona de proteção imediata
- Zona de proteção intermédia
- Zona de proteção alargada

- Esta Planta terá ainda de ser devidamente articulada com o conteúdo do artigo 5º do Regulamento do PDM.

3.8. Proposta de Exclusões - Planta de Condicionantes – REN (II.3.2.a e II.3.2.b)

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Oliveira do Bairro foi publicada através da Portaria n.º 203/2014, de 7 de outubro.

De acordo com as orientações da Comissão Nacional do Território (CNT), transmitidas na sua 18ª reunião ordinária, realizada em 26-02-2019, *no âmbito dos procedimentos de alteração aos planos para adequação aos critérios de classificação e qualificação do solo, apenas poderão ser ponderados ajustamentos à REN decorrentes de correções materiais e da transposição da delimitação da REN para novo suporte cartográfico, as situações envolvendo a integração na REN de áreas antes excluídas para fins não concretizados e os ajustamentos decorrentes da delimitação de áreas ao abrigo de regimes legais específicos.*

No âmbito da presente Alteração do PDM, a CM apresenta uma proposta de alteração da delimitação da REN, de onde resulta a exclusão de uma área de 1.102 m² (E74) atualmente inserida em REN (Faixa de Proteção à Lagoa da Pateira de Fermentelos) destinada à satisfação de carências de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.



Pedido de exclusão (E74) e tipologias REN (Faixa de Proteção à Lagoa)

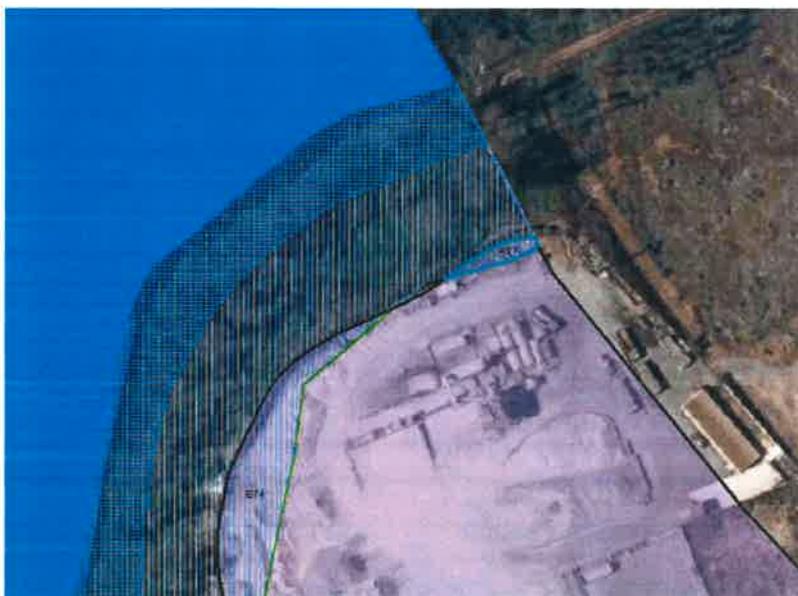
Apesar da proposta de exclusão apresentada, ser fundamentada com base no ajuste ao perímetro urbano, devido à sensibilidade da tipologia da REN em causa, emite-se parecer desfavorável à proposta de exclusão da mancha E74.

A CM propõe também a inclusão/reintegração de uma mancha (I01) com uma área de 2409m², excluída no âmbito da 2ª revisão do PDM em 2015, encontrando-se completamente descomprometida, à qual se emite parecer favorável, à proposta de reintegração da mancha I01.



Pedido de inclusão/reintegração (I01) e tipologias REN (Áreas de máxima infiltração)

São ainda propostos três acertos na delimitação da REN, nomeadamente a mancha A01, com uma área 89 m² que abrange a tipologia "Faixa de Proteção à Lagoa da Pateira de Fermentelos"; atendendo à tipologia presente emite-se parecer desfavorável à mancha A01.



Pedido de acerto (A01) e tipologias REN (Faixa de Proteção à Lagoa)

As manchas A02 com 64m² e, A03 com 102m² apresentam a fundamentação de acerto face à necessidade de promover o acerto cadastral da classificação do solo face às atividades existentes; atendendo à sua expressão no território e, tendo em consideração que se encontram parcialmente comprometidas, emite-se parecer favorável à sua exclusão/acerto.



Pedido de acerto (A02) e tipologias REN (Áreas de máxima infiltração)



Pedido de acerto (A03) e tipologias REN (Áreas de máxima infiltração)

4. Avaliação Ambiental Estratégica

Tal como referido no ponto 1 acima, em 13-07-2021 a APA enviou à CM, por correio eletrónico, a análise ao 'relatório de avaliação e controlo' da fase de seguimento da AAE da 2ª Revisão do PDM. Dessa análise efetuada, importa refletir sobre alguns pontos que deverão ser considerados no atual processo de AAE, a saber:

- No anterior exercício de AAE foram definidos indicadores em excesso, mais de 100, quando as boas práticas recomendam que não se exceda os 20 indicadores;
- Para muitos destes indicadores não foi possível obter informação, ou a informação disponível não correspondia ao necessário;
- Na temática de resíduos, a terminologia utilizada (resíduos sólidos urbanos) devem ser alterada para "resíduos urbanos";
- No Quadro 1 desse Relatório foram apresentadas as medidas de gestão ambiental a concretizar, mas não foi apresentada uma análise das que foram, ou não, efetivamente concretizadas;
- Quanto ao capítulo 5, julga-se que a perspetiva dada ao tema das incertezas e acontecimentos inesperados foi muito limitada, ao cingir-se aos vários tipos de risco, pois deveriam ser consideradas outras perspetivas, relacionadas por exemplo, com fatores socioeconómicos e suas consequências (ex.º alterações no sistema socioeconómico, como crises, pandemias, etc.), que afetam a aplicação e execução do plano propriamente dito, uma vez que o seguimento da AAE deve estar relacionado com o seguimento do plano.

Assim, salienta-se a importância do resultado da Avaliação e Controlo efetuada e desta ser devidamente ponderada no exercício de AAE do atual processo de Alteração do PDM.

Recomenda-se ainda que no seguimento da aprovação desta Alteração do PDM e respetiva AAE continuem a ser elaborados periodicamente este tipo de relatórios, como previsto no RJAAE¹⁰.

4.1 Relatório Ambiental

Analisado o Relatório Ambiental (RA) disponibilizado, de junho de 2021, considera-se oportuno tecer as seguintes considerações sobre o mesmo:

a. De uma forma geral, o Relatório está suficientemente estruturado e adota uma metodologia coerente com o cumprimento das exigências legais e das boas práticas existentes em matéria de AAE. Contém os objetivos estratégicos da Alteração do PDM, define um Quadro de Referência Estratégico (QRE), aponta os Fatores Ambientais (FA) considerados relevantes, os Fatores Críticos de Decisão (FCD), acompanhados dos respetivos Objetivos de Sustentabilidade (OS), critérios/domínios e indicadores.

b. Contudo, verifica-se que as sugestões e comentários feitos pela APA no parecer anteriormente emitido (ver ponto 1 acima) não foram todos considerados na elaboração do RA. Aliás, neste Relatório não é feita qualquer referência ao anterior parecer da APA e está em falta a ponderação dos pareceres emitidos pelas ERAE. Assim, na fase seguinte aquando da reformulação do RA, solicita-se a ponderação dos mesmos, a consideração das recomendações efetuadas e a justificação para a não consideração dos aspetos apontados nesses pareceres.

c. Reitera-se a importância de identificar a equipa técnica responsável pela elaboração do RA e, recomenda-se a sua integração na fase seguinte.

d. No ponto 3.1 do RA são apresentadas, de forma excessivamente detalhada, as alterações efetuadas a cada uma das peças que compõem o atual processo de PDM; considera-se que esse detalhe não é matéria de AAE, pelo que deveria ser simplificado. Importa antes proceder à avaliação ambiental das propostas a efetuar no PDM com repercussões no território concelhio.

e. A avaliação de seguimento da Revisão do PDM, entretanto elaborada pela CM e enviada à APA (ver ponto 1 acima), não é referida nem, aparentemente, tida em consideração no RA, o que seria muito útil para elaboração da atual AAE. Solicita-se a clarificação deste aspeto.

f. No quadro 5 do RA (páginas 14 e seguintes) é apresentado o Quadro de Referência Estratégico (QRE), desenvolvido depois no anexo 2 do RA. Julga-se que devem ser considerados e retificados os seguintes aspetos, alguns deles já alertados no anterior parecer desta Agência:

- Considera-se útil fazer referência, também no Quadro 5, aos diplomas legais que publicam ou aprovam os instrumentos elencados no QRE, para garantir que se está a utilizar a última versão de todos os documentos.

- Tal como referido no anterior parecer da APA, o 'Plano Nacional Energia e Clima 2030' (PNEC 2030), aprovado pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho, revogou o PNAC 2020/2030, aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho. Esta retificação dever ser feita no RA sendo retirada a referência ao PNAC 2020/2030 revogado.

- Quanto ao 'Plano Nacional da Política de Ordenamento Territorial' (PNPOT), revisto pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, deve ser considerado, nomeadamente, as páginas 242 e seguintes do Diário da República relativas especificamente aos PDM.

- Sugere-se a ponderação no QRE do 'Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050' (RNC2050), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, que explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralidade carbónica, identifica os principais vetores

¹⁰ DL 232/2007, de 15 de Julho, na sua atual redação

de descarbonização e estima o potencial de redução dos vários setores da economia nacional, como sejam a energia e indústria, a mobilidade e os transportes, a agricultura, florestas e outros usos de solo, e os resíduos e águas residuais.

g. Deve ser perceptível e demonstrado no RA de que forma os instrumentos do QRE contribuem para melhorar a estratégia ambiental da presente Alteração do PDM.

h. No ponto 4.2 e nos quadros 6 a 10 (páginas 15 e seguintes) são apresentados os 'domínios, critérios e indicadores' para cada um dos Fatores Críticos de Decisão (FCD), contudo para estes indicadores não são apresentadas 'unidades, valores de base, metas e fontes', o que carece de complemento.

Tal como referido no anterior parecer desta Agência, importa novamente salientar que os 'indicadores' devem ser mensuráveis e encontrar-se associados a valores de referência, correspondentes ao posicionamento do município, nomeadamente tendo em conta a Avaliação e Controlo da AAE da Revisão do PDM recentemente elaborada pela CM. Devem ser estabelecidas as metas a atingir, as quais devem encontrar-se em consonância com as metas constantes nos documentos hierarquicamente superiores e referenciados no QRE, o que terá de se verificar na fase seguinte de revisão do RA.

- Relativamente a este ponto, torna-se necessário esclarecer o que no presente RA se entende por 'critério de avaliação' e 'domínio de avaliação', uma vez que na redação do presente documento estes dois conceitos surgem relacionados mas não de forma clara. Depreende-se que esta situação advém do facto de terem sido usadas, em simultâneo, as designações do Guia (Partidário, 2007) e do Guia de 2012, mais atualizado.

i. No ponto 5 do RA (páginas 18 e seguintes) é apresentada a 'análise e avaliação por FCD', onde é apresentada a 'tendência de evolução' e a 'avaliação dos efeitos', as mesmas mantêm a referência à globalidade do concelho e só algumas estão articuladas (focadas) nas áreas objeto da presente Alteração do Plano.

Para além das matérias apresentadas no RA, deveria também constar o seguinte:

- Identificação das características ambientais das zonas suscetíveis de serem significativamente afetadas com a presente Alteração do Plano;

- Enfoque na identificação dos problemas ambientais pertinentes nas áreas objeto de Alteração do Plano;

- Alerta-se que, ao nível dos recursos hídricos – ver ponto 2 acima, o concelho por ser parcialmente abrangido pela Pateira de Fermentelos, classificada como 'lagoa de águas públicas – não costeira', está sujeito nesta área ao regime de proteção do DL n.º 107/2009, que estabelece um conjunto de condicionantes de salvaguarda dos valores naturais em respeito pela capacidade de carga deste sistema natural.

De salientar ainda o estado em que se encontram as massas de água abrangidas pelo concelho (todas as subterrâneas estão classificadas como medíocre e uma superficial como mau – ver ponto 2 acima). Importa referir que um dos objetivos do PGRH RH4A (objetivo estratégico – OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água, aspeto que deve ser devidamente tido em consideração no presente processo de alteração do PDM e respetiva AAE.

Estas circunstâncias, e as restantes condicionantes relativas aos recursos hídricos, devem ser mais desenvolvidas no RA, o que carece de complemento.

j. No ponto 5.1.3 e seguintes do RA (páginas 23 e seguintes), é apresentado um conjunto de 'Diretrizes para o seguimento' para cada um dos FCD, contudo não se encontra demonstrado no RA, a forma como estas diretrizes foram consideradas na atual proposta de Alteração do PDM.

Face ao elevado número de diretrizes apresentadas, recomenda-se ainda que as mesmas sejam priorizadas, de forma a garantir o adequado e efetivo seguimento.

k. No ponto 6 e quadro 21 do RA (páginas 39 e seguintes), é apresentado o 'quadro de governança para a ação'. Relativamente à entidade APA é indicado como ação 'dar cumprimento ao estabelecido no âmbito do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de Outubro, mantendo a informação atualizada e disponível'. Sugere-se a retificação desta ação uma vez que o DL n.º 115/2010 que *'estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro'* não se aplica à concelho de Oliveira do Bairro por este não estar integrado em Plano de Gestão do Risco de inundação (PGRI).

h. No ponto 7 do RA (páginas 41 e seguintes) são apresentados 'indicadores' a considerar no plano do controlo da AAE para cada um dos FCD, contudo para estes indicadores não são apresentados 'valores de base e metas', o que carece de complemento. Novamente se refere que deve ser tido em conta a informação e os indicadores contidos na Avaliação e Controlo da AAE da Revisão do PDM (2015) recentemente elaborada pela CM.

l. No ponto 8 do RA, referente às 'considerações finais', é referido que *"na avaliação efetuada foram evidenciados/identificados os efeitos relevantes, positivos e negativos significativos, que possam ser alvo da aplicação de medidas de gestão ambiental..."*. Contudo, no RA estão em falta a identificação das referidas 'medidas de gestão ambiental'. No âmbito da alínea f) do artigo 6º do RJAAE, no RA devem ser indicadas as "medidas destinadas a prevenir, reduzir e, tanto quanto possível, eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do plano".

Alerta-se para a necessidade de ser também demonstrado e justificado no RA e no Plano, a forma como estas medidas são consideradas nas diversas peças do Plano, nomeadamente no Regulamento, Relatório e Plantas.

m. Os três anexos do RA deveriam estar identificados no índice do documento, no sentido desta informação poder ser consultada.

n. No decurso do procedimento de AAE da Alteração do PDM, recomenda-se que sejam tidos em conta, para além dos guias referidos no presente RA, também os seguintes guias e informação técnica, os quais devem constar nas referências bibliográficas deste documento:

- Guia orientador - revisão do PDM, publicado em 2019 pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Centro (CCDRC), o qual reúne contributos técnicos de vários organismos da Administração Central e do Setor Empresarial do Estado, nomeadamente da APA - documento disponível no sítio eletrónico da CCDRC (a adaptar ao procedimento de Alteração em causa);

- Guia - Formação dos planos territoriais, Questões Estratégicas e Indicadores para a Avaliação Ambiental', Março 2021, pela Direção Geral do Território (DGT). Disponível em: https://cnt.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/Guia_DGT%20AAE_mar2021.pdf

- Guia - Formação dos planos territoriais, matérias no âmbito das atribuições da DGT, publicado em Janeiro 2020 pela Direção geral do Território (DGT). Disponível em: https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/red_v03_gaae_19fev2020_bq.pdf

- Guia - PDM GO, Boas práticas para os Planos Diretores Municipais, publicado em Dezembro 2020, editado pela Comissão Nacional do Território (CNT). Contendo um conjunto de informação a considerar nos Planos: 'Adaptação às alterações climáticas, Serviços dos ecossistemas,

Paisagem, Territórios de Baixa Densidade, Transporte Flexível, Economia circular, resíduos, Utilização sustentável do solo rústico e Sustentabilidade económico-financeira'. Disponível em: https://cnt.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/Guia_PDM-GO.pdf

- Nota Técnica - Declaração Ambiental em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas', da APA, datada de abril 2020.

o. Quanto às fases seguintes do procedimento desta AAE, importa considerar os seguintes aspetos:

- Em simultâneo com a versão final da Alteração do PDM de Oliveira do Bairro deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública.

- Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

- Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação desta Alteração do PDM em Diário da República, seja feita alusão ao facto de a mesmo ter sido sujeito a um procedimento de AAE.

- Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do art. 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.

4.2 Resumo Não Técnico

Relativamente ao Resumo não técnico (RNT) da AAE, em falta, este deve ter em conta os aspetos referidos no presente parecer, porquanto é uma versão resumida do RA. O RNT deve ser um documento autónomo, sintético, não deverá exceder as 20 páginas (excluindo cartografia, se necessário). A linguagem deve ser simples, clara e acessível a todos os públicos.

5. Conclusão

Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado à proposta de Plano apresentada, devendo a Câmara Municipal proceder à revisão e complemento dos documentos em conformidade com o mencionado nos pontos anteriores, de onde se destaca:

- O Regulamento, a Planta de Ordenamento, a Planta de Condicionantes, as áreas a excluir da REN, o Relatório do Plano e o Relatório Ambiental carecem de revisão;

- A documentação a disponibilizar para apreciação (plantas) deve permitir a sobreposição com a informação vetorial que dispomos, solicita-se que futuramente a CM apresente toda a informação vetorial necessária em formato *shapefile* e no sistema de coordenadas ETRS89 – PTTM06;

- Não se encontra demonstrada a existência ou previsão das infraestruturas adequadas, nomeadamente para todas as expansões das zonas industriais previstas na presente proposta, conforme estabelecido no artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19-08 e no artigo 72º do RJIGT (na redação dada pelo D.L. n.º 25/2021, de 29-03);

- Não é justificada nem demonstrada de que forma as considerações ambientais do RA foram integrados na proposta de Alteração do PDM e nas suas peças, conforme previsto nos artigos 6º, 9º e 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual – RJAAE;
- No RA não consta a ponderação dos efeitos sobre o ambiente das Alterações ao PDM, nomeadamente quanto às propostas de expansão das zonas industriais nem são apresentadas as 'medidas de planeamento e gestão' a integrar no PDM.
- Na fase seguinte deve ser apresentada a ponderação dos pareceres emitidos e a indicação clara das alterações integradas nas várias peças do Plano.

Com os melhores cumprimentos,

Paul O Administrador Regional da ARH do Centro

Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº 3569/2021,
publicado no Diário da Republica, 2ª série de 6 de abril de 2021)



Paula Garcia
CHEFE DE DIVISÃO

/FL, LS, PL



Saída n.º 1524926
21/07/2021

Exma. Senhora Presidente
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
carla.velado@ccdr.pt
alexandra.grego@ccdr.pt

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ofício nº
		(85)01.14/01	1945/DRCC/2021

ASSUNTO: PCGT- ID 165 – 1ª alteração à 2ª revisão do PDM de Oliveira do Bairro. Conferência procedimental para emissão de parecer final

Efetuada consulta aos elementos disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) sobre o assunto em epígrafe, leva-se ao conhecimento de V. Exa análise no âmbito do Património cultural.

No que diz respeito ao Património Cultural Classificado nada há a observar, dado que não existem, nesta data, bens imóveis classificados de interesse nacional e/ ou público, nem em vias de classificação.

Análise no âmbito do Património Arqueológico

Regulamento - A alteração ao Regulamento sugerida anteriormente está transposta para o Artg.º 21º, nº 3, e tem a nossa concordância.

Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) - Relatório dos Fatores Críticos de Decisão (FCD)

- Solicita-se a revisão do tratamento dado ao património arqueológico, assim como dos conceitos utilizados, porque os bens de cariz arqueológico têm, no ordenamento jurídico, identificação do seu estatuto face à AAE. Define-se como um recurso, possui expressão cartográfica, pode classificar os solos, deve ser objeto de medidas de proteção extensíveis aos contextos e enquadramentos dos achados e poderá ser claramente tratado enquanto elemento potenciador de desenvolvimento sustentável. Deve evitar-se a inclusão desta categoria de património nos termos genéricos como património cultural, já que o normativo legal que rege a elaboração dos Planos de nível municipal designa claramente o património arqueológico, que de resto, usufrui de protecção especial na Lei nº 107/2001 de 8 de setembro.
- O património arqueológico possui especificidades que foram reconhecidas na legislação que estipula a promoção da sua salvaguarda na execução dos planos e programas e que não se encontram transpostas, por exemplo, no Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, onde se fixam os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, utilizados pelos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT). Esta situação é reveladora da dificuldade que tem sido demonstrada e se continua a verificar, face à plena integração do referido recurso no planeamento



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

territorial. Em territórios como o de Oliveira do Bairro, onde não há Carta Arqueológica, o desconhecimento sobre os bens não inventariados poderá dificultar a criação de condições para a sua preservação.

Planta de Ordenamento (desdobrada em duas folhas)

Os bens arqueológicos estão devidamente elencados na Legenda, mas na peça gráfica os pontos/mancha que os representam não estão acompanhados do respectivo número. Deve proceder-se à colocação dos respetivos números nos sítios arqueológicos identificados.

Face ao acima exposto a apreciação é favorável condicionada às alterações mencionadas.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' A Diretora Regional de Cultura do Centro

Doutora Suzana Menezes

Exma. Senhora
Presidente da CCDR Centro
A/C Dr.ª Alexandra Grego
R. Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Nossa refª/Our ref.:
DSGCIG-DCart

Sua refª/Your ref.:
Email de Alexandra Grego - CCDR Centro via PCGT APOIO

Of. N.º:
S-DGT/2021/4674
07-07-2021

25-06-2021

Assunto: Parecer da DGT – PCGT – 165 – PDM de Oliveira do Bairro - Alteração

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação efetuada sobre documentação disponibilizada na Plataforma PCGT, informa-se que a DGT emitiu Parecer favorável.

O referido Parecer é apresentado no documento em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora-Geral

Assinado por:
Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião
quinta-feira, 8 de julho de 2021

Fernanda do Carmo

Anexo: - Parecer da DGT acima referido.

PDM – OLIVEIRA DO BAIRRO/alteração

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma amostra das plantas que constituem a proposta de alteração do PDM de Oliveira do Bairro.

Na sequência da solicitação através da PCGT APOIO, e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada no separador Acompanhamento para Conferência Procedimental, vimos informar o seguinte:

1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos>

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

PDM – OLIVEIRA DO BAIRRO/alteração

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno.	DL 143/1982	S

Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.
- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.
- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua realocização.

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”, disponível na página de Internet da DGT.

PDM – OLIVEIRA DO BAIRRO/alteração

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: <ul style="list-style-type: none"> • Oro-hidrográfica tridimensional; • Rede rodoviária e ferroviária; • Toponímia. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA
2.2	A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA
2.3	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	S
2.4	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º / 5	S
2.5	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	S
2.6	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes requisitos de exatidão posicional planimétrica e altimétrica: <ul style="list-style-type: none"> • Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	S
2.7	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o seguinte prazo : <ul style="list-style-type: none"> • cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 5	S

PDM – OLIVEIRA DO BAIRRO/alteração

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.8	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: <ul style="list-style-type: none"> • A legenda rótulo, com as indicações necessárias à identificação da planta; • A legenda da simbologia, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta. 	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
Na legenda rótulo deve constar a seguinte informação:			
2.9	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
2.10	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;		S
2.11	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		S
2.12	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		S
2.13	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		S
2.14	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		S
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:		NA
2.15	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;		
2.16	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		
2.17	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		
2.18	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;	S	

PDM – OLIVEIRA DO BAIRRO/alteração

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.19	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		S

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

Recomendações

DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano diretor é a escala 1:25 000 ou superior.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

PDM – OLIVEIRA DO BAIRRO/alteração

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop>

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		S
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial. Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		S
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.		S

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

PDM – OLIVEIRA DO BAIRRO/alteração

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PDM com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):

https://ssaigt.dgterritorio.pt/SSAOT_Manual_Utilizador.pdf

- Área de Apoio do SSAIGT (versão de 3 de janeiro de 2019):

https://ssaigt.dgterritorio.pt/Manuais_SSAIGT/SSAIGT_Area_de_Apoio2018.pdf

5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é favorável.

Publicação do Plano Diretor Municipal	Obrigatoriedade de		Formato para publicação* DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF destrancado; imagens JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
	publicação	depósito		
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT (as que constituem o Plano conforme referido no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 1 do art. 97.º do RJIGT)				
Peças escritas				
Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Regulamento (conforme alínea a), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Peças gráficas				
Planta de ordenamento (conforme alínea b), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Planta de condicionantes (conforme alínea c), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSAIGT (as referidas no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art. 97.º do RJIGT)				
Peças escritas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
Peças gráficas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

** Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Observações:

- . A informação gráfica e alfanumérica integrada nas referidas plantas é estruturada em SIG, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dados para o PDM. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;
- . Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
- . Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx
- . Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
 - ficheiro vetorial (shape file)
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

[Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT](#)

Centro
Mata Nacional do Choupal,
3000-611 COIMBRA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 76
3000-069 COIMBRA

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.centro@icnf.pt
 239007260

carla.velado@ccdr.pt
alexandra.grego@ccdr.pt

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
	S-029834/2021	P-006280/2021	2021-07-21
Assunto	PCGT ID 165 - PDM DE OLIVEIRA DO BAIRRO - ALTERAÇÃO		
<i>subject</i>			

Relativamente ao assunto em epígrafe e no seguimento da solicitação de parecer apresentada através da PCGT (ID 165), somos a informar:

INTRODUÇÃO

De acordo com o Relatório de Fundamentação apresentado “*A presente alteração visa adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e à Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBSOTU ou Lei de Bases), aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio*”.

Ainda de acordo com o mesmo relatório, “*constituem objetivos da desta alteração ao PDMOLB, os seguintes:*

- 1 - Adequação e adaptação da classificação do solo, às alterações legislativas nomeadamente, à Lei n.º 30/2014, de 30 de maio, ao Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e ao Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto;*
- 2 - Ajustar o sistema de infraestruturas, nomeadamente o que reporta às vias locais ou de acesso propostas, bem como aos parâmetros de dimensionamento da rede viária e estacionamento, de modo a viabilizar com maior adequabilidade a rede proposta e arruamentos existentes, bem como formalizar algumas alterações decorrentes de planos de alinhamentos que já foram aprovados, permitindo assim uma melhor execução do plano;*
- 3 - Acertos cartográficos de adaptação à realidade cadastral atualmente existente;*
- 4 - Incorporação das duas correções materiais realizadas em 2017 e 2018;*
- 5 - Consideração de outras alterações que não ponham em causa o modelo de desenvolvimento territorial definido para o concelho pelo PDMOLB”.*

No território abrangido pelo concelho de Oliveira do Bairro encontram-se duas áreas classificadas de grande importância para a Conservação da Natureza, integrantes da Rede Natura 2000: a Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro e a Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro



Com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de Março, o “PTCON0061 Ria de Aveiro” foi classificado como “Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro”, mantendo a mesma delimitação e o mesmo estatuto de conservação. Verifica-se que a designação “Sítio” foi já substituída por “Zona Especial de Conservação”.

No concelho de Oliveira do Bairro não existe qualquer área submetida ao Regime Florestal (Matas Nacionais, Perímetros Florestais e outras áreas submetidas a este regime).

PLANTA DE ORDENAMENTO - CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Analisado o relatório de fundamentação, verifica-se que a única proposta de alteração que interfere com área integrada na Rede Natura 2000 diz respeito à PPI-8, tratando-se de uma operação urbanística que *“responde ao pedido de alteração dos limites da classificação de solo urbano – espaços de atividades económicas, para conformação dos lotes existentes no terreno e os definidos no respetivo alvará de loteamento.*

A proposta de integração em solo urbano – espaços de atividades económicas, de acordo com a forma definida em loteamento, implica a alteração de várias categorias de espaço e tem implicações nas delimitações da REN e da Faixa de Proteção da Lagoa da Pateira de Fermentelos, afetadas.

Inclusão em Espaços de Atividades Económicas - 1191,57 m²

Inclusão em Espaços Agrícolas de Conservação - 16,99 m²

Inclusão em Espaços Florestais de Produção - 9,03 m²

Exclusão de REN – Faixa de Proteção da Lagoa da Pateira de Fermentelos, num total de 1101,6 m².”

Esta proposta visa regularizar uma área industrial já consolidada e não é expectável que origine impactes significativos sobre a Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro e a Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro, pelo que nada há a obstar à pretensão.

PLANTA DE CONDICIONANTES - REDE NATURA 2000

Encontram-se corretamente delimitadas as áreas inseridas na PTZPE0004 Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro e na PTCON0061 Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro.

PLANTA DE CONDICIONANTES - OUTRAS

Encontra-se corretamente assinalada a árvore constante do Registo Nacional do Arvoredo de Interesse Público.

Verifica-se uma referência na legenda à “Servidão – Área Classificada” que não tem correspondência cartográfica na planta. Caso seja referente à Rede Natura 2000, esta encontra-se corretamente delimitada em planta própria.

PLANTA DE CONDICIONANTES - POVOAMENTOS FLORESTAIS PERCORRIDOS POR INCÊNDIOS

De acordo com a legenda da planta, esta contempla *“Povoamentos florestais percorridos por incêndios (áreas ardidas 2010-2020)”*. No entanto, esta planta deve refletir as áreas com povoamentos florestais ardidos nos últimos 10 anos, uma vez que o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, estabelece, no seu artigo 1º, a proibição, pelo prazo de 10 anos, de várias ações nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, em



áreas não classificadas nos planos municipais de ordenamento do território como solos urbanos, pelo que os terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios há menos de 10 anos constituem assim uma restrição à alteração do uso do solo. Atendendo ao exposto, deverão ser retiradas as áreas ardidadas referentes ao ano de 2010.

Nota: são apresentadas duas pequenas manchas de áreas ardidadas em 2012, sendo que as mesmas não se encontram representadas na cartografia oficial do ICNF, pelo que esta questão deverá ser verificada.

PLANTA DE CONDICIONANTES - PERIGOSIDADE DE RISCO DE INCÊNDIOS E INFRAESTRUTURAS DA REDE DE DEFESA DA FLORESTA

Neste âmbito importa salientar que a planta referente à Perigosidade de incêndio rural deverá ser sempre correspondente à constante do PMDFCI em vigor.

PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO CENTRO LITORAL

Foi efetuada a transposição de normas vinculativas dos particulares, tendo em atenção a necessária adaptação ao Programa de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), aprovado pela Portaria n.º 56/2019, de 11 de abril, alterada pela Declaração de Retificação n.º 16/2019, de 12 de abril.

PRONÚNCIA

Atendendo ao exposto, cumpre informar que na presente proposta de alteração ao PDM de Oliveira do Bairro não foi identificado o incumprimento de normas legais, não tendo igualmente sido verificada qualquer desconformidade com planos territoriais no âmbito das competências do ICNF, IP., pelo que se emite *parecer favorável* à presente proposta de Plano, *condicionado* à integração/ponderação dos assuntos acima referidos.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro

Fátima Araújo Reis

PARECER IGT

1.^a Alteração da 2.^a Revisão do PDM de Oliveira do Bairro

- Conferencia Procedimental de 22-07-2021

1. ENQUADRAMENTO

O presente parecer incide sobre a proposta da 1.^a Alteração à 2.^a revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro, para efeitos da Conferência Procedimental a realizar no dia 22 de Julho de 2021.

A Câmara Municipal de Oliveira do Bairro deliberou desencadear o procedimento legal da 1.^a Alteração à 2.^a revisão do PDM, para adequação ao novo RJGT, adaptando a classificação e qualificação do solo às alterações legislativas e ajustar o sistema de infraestruturas à realidade atual, proceder a acertos cartográficos para adaptação à realidade cadastral, bem como efetuar pequenos ajustes ou adaptações.

Considerando as competências acometidas à IP a presente apreciação debruça-se sobre as alterações propostas aos conteúdos que se relacionam com as infraestruturas sob jurisdição desta empresa.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Como ponto prévio, refere-se que todas as referências legais, regulamentares e contratuais, feitas à REFER, E.P.E. e ou à EP, S.A., consideram-se feitas à Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, S.A.).

2.1. REDE RODOVIÁRIA

No âmbito da Rede Viária, as referências à **Rede Rodoviária Nacional (RRN)** deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais-IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN).

O PRN integra uma outra categoria de estradas, as “Estradas Regionais”, as quais, de acordo com o artigo 12.º do DL n.º 222/98, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao referido DL.

Há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, “Estradas Nacionais Desclassificadas”, as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP e a Câmara Municipal.

De salientar ainda, a publicação da Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril de 2015, que aprova o novo **Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN)**, em vigor desde 26 de julho de 2015. O novo Estatuto revoga, para além da Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949 (anterior Estatuto), os diplomas mencionados no artigo 5.º da Lei n.º 34/2015. Refira-se que as zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis à Rede Rodoviária Nacional e Estradas Nacionais Desclassificadas, estão definidas no artigo 32.º da citada Lei.

Das novas disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária decorrentes do EERRN, salienta-se o papel da IP enquanto Administração Rodoviária e consequentes poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária (artigo 41.º, 42.º e 43.º), isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de servidão rodoviária e a designada zona de respeito.

Esta zona de respeito, definida no artigo 3.º, alínea vv) do EERRN, compreende “...a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão *non aedificandi*, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantida da fluidez de tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente.”

Assim, as operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP estão sujeitas às limitações impostas pela zona de servidão *non aedificandi* e, se inseridas em zona de respeito, a parecer prévio vinculativo desta empresa, nos termos do disposto no artigo 42.º n.º 2 alínea b) do EERRN.

2.2. REDE FERROVIÁRIA

Para a rede ferroviária, salienta-se o regime de proteção a que a rede ferroviária está sujeita, definido pela legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, relativo ao domínio público ferroviário.

3. IDENTIFICAÇÃO DA REDE

3.1. Rede rodoviária

De acordo com o PRN o concelho de Oliveira do Bairro é servido diretamente pelos seguintes troços de rede rodoviária existente:

❖ Rede Rodoviária Nacional (RRN)

Rede Nacional Fundamental

- **IP1/A1**, entre o L. Concelho de Aveiro e o L. Concelho de Anadia, integrado na **Concessão Brisa**, tutelada pelo IMT;

Rede Nacional Complementar - Estradas Nacionais

- **EN235**, entre o L. Concelho de Aveiro e o L. Concelho de Anadia, sob jurisdição da IP.
- **EN333**, entre o cruzamento c/ a EN235 (Oiã) e o L. Concelho de Águeda, sob jurisdição da IP

O regime *non aedificandi* aplicável às estradas da rede rodoviária nacional, quer da concessão IP, quer de outras concessões do Estado, é o previsto no artigo 32º do novo EERRN (Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril de 2015).

A identificação e hierarquia atrás descritas, devem estar refletidas nos documentos da revisão do PDM.

3.2. Rede Ferroviária

O concelho de Oliveira do Bairro abrange a **Linha do Norte, em exploração**.

As linhas ferroviárias existentes, com ou sem exploração integram Domínio Público Ferroviário (DPF), pelo que estão sujeitas ao regime de proteção definido pelo Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro, com zonas *non aedificandi* associadas, que a presente revisão ao PDM deve acautelar.

As áreas de proteção da ferrovia dependem do limite do Domínio Público Ferroviário e das zonas *non aedificandi* previstas nos artigos 15º e 16º do supracitado DL que variam em função do tipo de construções e da atividade, sendo por isso de complexa representação na Planta de Condicionantes.

4. ANÁLISE DA PROPOSTA

4.1. REGULAMENTO

No que respeita às infraestruturas rodoferroviárias sob jurisdição da IP verifica-se a necessidade de proceder às seguintes atualizações e correções no Regulamento:

- Na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, o texto “*Rede Rodoviária Nacional e Rede Rodoviária Regional*” deverá ser substituído por “*Rede Rodoviária Nacional*”, atentas as alterações efectuadas aos artigos 93.º e 94.º;
- No artigo 6.º deverá salvaguardar que as zonas de servidão rodoviária e ferroviária, regem-se pelos respetivos regimes legais em vigor, sendo a delimitação gráfica na planta de condicionantes apenas indicativa, prevalecendo sempre a legislação em vigor;
- Na alínea b) do n.º 2 do artigo 93.º deverá a Variante à EN235 deverá ser identificada apenas como EN235;
- Neste artigo 93.º deverá salvaguardar-se que qualquer proposta de intervenção/alteração na Rede Rodoviária Nacional, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito;
- A instalação de áreas de serviço e de postos de abastecimento de combustíveis marginais à RRN é definida pelo Decreto-Lei n.º 87/2014, de 29 de maio, e Portarias n.º 53/2015 e 54/2015, de 27 de Fevereiro, pelo que o artigo 96.º Regulamento, deverá remeter para as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor no que diz respeito à instalação destes equipamentos em estradas nacionais;
- Uma vez que alguns troços da rede ciclável identificados no artigo 97º e Planta de Ordenamento interferem com a RRN, deverá salvaguardar-se a necessidade dos respetivos projetos serem previamente submetidos a parecer e aprovação desta entidade;
- No artigo 98.º sugere-se a menção que qualquer intervenção em zonas confinantes ou vizinhas da infraestrutura ferroviária, está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor e ao parecer favorável da respetiva entidade competente.

As alterações anteriormente mencionadas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos elementos que lhe fizer referência.

4.2. PLANTA DE ORDENAMENTO

No que se refere às propostas de novas vias de ligação, de iniciativa municipal, à Rede Rodoviária Nacional, ressalva-se que pretensões desta natureza carecem de estudos de carácter técnico, incluindo estudos de tráfego, os quais devem ser apresentados à IP para efeitos de apreciação e parecer de aprovação.

Os referidos estudos permitirão avaliar o impacto das referidas pretensões na Rede Rodoviária Nacional, pois novas ligações (ainda que indiretas) constituem, regra geral, pontos de conflito que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego e segurança da circulação.

A introdução de novos polos geradores de tráfego, incluindo os previstos nas UOPG's, (estabelecimentos comerciais, áreas empresariais, zonas industriais, atividades económicas, equipamentos, serviços, etc.) devem obedecer, na íntegra, ao exposto anteriormente.

De facto, a espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal na Planta de Ordenamento não deve comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da RRN.

Refira-se ainda que a IP não assumirá qualquer encargo nem compromisso no estudo/construção/implementação de novas ligações/acessibilidades de iniciativa municipal e que não constem do Plano de Investimentos desta empresa.

Salvaguarda-se também que, relativamente às ações e intervenções previstas na proposta de plano (alheias a esta empresa) e que impliquem alterações na rede rodoviária e ferroviária sob jurisdição da IP, todos e quaisquer projetos elaborados devem ser compatibilizados com os estudos/projetos que estejam a decorrer nesta empresa.

De referir ainda que as propostas apresentadas que interfiram direta ou indiretamente com os lanços rodoviários integrados nas Concessões do Estado (por exemplo: novas vias de ligação ao nós da A1 e A17) deverão ser apreciadas pelo IMT, a quem compete validar estas pretensões e emissão de respetivo parecer.

4.3. PLANTA DE CONDICIONANTES

No que se refere às zonas de servidão non aedificandi (ZNA) aplicáveis à Rede Rodoviária Nacional, verifica-se a necessidade de ajustar a Planta de Condicionantes por força da publicação do novo EERRN (Lei n.º 34/2015).

As referidas zonas de servidão estão definidas no artigo 32.º da Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, sendo a sua representação cartográfica complexa pelo que a legenda da planta de condicionantes deverá contemplar a seguinte nota/referência: *“As zonas de servidão non aedificandi da rede rodoviária são variáveis, pelo que a presente representação gráfica tem carácter indicativo, não dispensado o cumprimento da legislação vigente”*.

Uma vez que as áreas de proteção da ferrovia dependem do limite do Domínio Público Ferroviário e das zonas *non aedificandi* previstas nos artigos 15º e 16º do DL 276/2003 de 4 de novembro, variam em função do tipo de construções e da atividade, concorda-se que na Planta de Condicionantes apenas seja representado o eixo da linha férrea que atravessa o concelho, remetendo-se para a legenda uma menção em como *se trata de zona non aedificandi variável conforme descrito na legislação em vigor*.

4.4. AMBIENTE SONORO E AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

AMBIENTE SONORO

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações da IP prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos propostos na Alteração do PDM de Oliveira do Bairro na envolvência das estradas e ferrovias sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis (edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, como utilização humana) em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR) – zonas de conflito.

De acordo com os elementos rececionados é possível verificar que os Mapas de Ruído e as Plantas de Ordenamento – Zonamento Acústico foram atualizados e que nestas Plantas de Ordenamento foram definidas Zonas Sensíveis no interior do território concelhio, no entanto, tal facto não está refletido no Artigo 103.º (Zonamento Acústico) do Regulamento onde está redigido que “o PDM define, para todo o perímetro urbano, à exceção dos Espaços de Atividades Económica, a classificação de Zona Mista, de acordo com o exposto na Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico”.

A classificação de Zonas Sensíveis na proximidade de importantes infraestruturas de transporte compromete seriamente a plena capacidade de exploração das mesmas.

Assim, deverá ser evitada a instalação de usos sensíveis nas proximidades de vias rodoferroviárias com elevados valores de tráfego, uma vez que as medidas de minimização de ruído nem sempre são suficientemente eficazes para permitir o cumprimento dos valores limite, nomeadamente quando se trata de edifícios de múltiplos pisos.

Sugere-se a retificação das legendas das “Plantas de Ordenamento - Zonamento Acústico”, nomeadamente nas Plantas A e B onde se lê “Zona de conflito diurno-entardecer” deva ler-se “Zona de conflito diurno-entardecer-noturno” e na Planta A deva ser identificada a mancha de Zona Sensível.

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA - RELATÓRIO AMBIENTAL (JUN2021)

No âmbito do procedimento de AAE, no que respeita à representação da IP, importa referir que o entendimento desta empresa tem sido o de que a pertinência do seu contributo decorre da sua qualidade como “entidade representativa de interesse a ponderar” (ERIP), ou seja, como entidade com competências específicas no sector rodoferroviário, e não propriamente nas componentes ambientais (como ar, água, clima, biodiversidade, solo e subsolo), as quais correspondem, de uma forma geral, aos critérios que permitem qualificar um plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, portanto, como sujeito a um procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Mesmo na perspetiva de que as vias rodoferroviárias podem acarretar riscos e/ou danos ambientais (como é o caso do ruído enquanto fator gerador de poluição) é a Proposta de Plano, em última instância, que à IP, SA caberá avaliar (sendo que a defesa, em geral, contra as fontes de poluição sonora – para utilizar o mesmo exemplo - competirá a outras entidades).

Assim, numa lógica de colaboração ativa para a melhoria do processo, após análise do relatório agora apresentado, considera-se que globalmente, nada há a opor ao encadeamento metodológico desenvolvido.

No âmbito do **Quadro de Referência Estratégica (QRE)**, no qual se identificam as macro orientações de política nacional e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, considera-se ser de sugerir a integração do plano rodoviário nacional (PRN2000) no QRE, o qual deverá ser tido como um dos instrumentos estratégicos relevantes na análise do presente PDM, atento o fato de se estar perante um plano sectorial e de ser possível territorializar, à escala adequada, as propostas do Plano com incidência no concelho de Oliveira do Bairro.

Apreciação fundamentada na relevância que a temática da mobilidade e acessibilidades apresenta ao nível dos FCD, em especial ao nível do FCD-Ordenamento do Território.

Em complemento salvaguarda-se que todas as referências à rede rodoferroviária deverão estar em sintonia com os restantes elementos apresentados.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, considera-se que a proposta de Alteração apresentada deverá atender aos aspetos supramencionados, após o que se considera em condições de merecer parecer favorável.

Relembra-se que no que se refere aos lanços rodoviários integrados nas Concessões do Estado, deverá ser consultado o IMT, a quem compete a emissão de parecer e imposição de eventuais condicionalismos.

21 de julho de 2021

BB/PE-PLN; SC/IPP-SC; RPC,ACV/EA-AS, IMS/RP-PTA)



MUNICÍPIO DE AVEIRO
CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Senhora
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Sua ref.

Sua comunicação

Of.º n.º

Nossa ref. DP

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Registo N.º: 15745 / Ano: 2021
Saída de 15/07/2021

MyDoc Win Gestão Documental - 15/07/2021

ASSUNTO: PDM - OLIVEIRA DO BAIRRO - Alteração PDM Oliveira Bairro - Convocatória para a conferência procedimental para emissão de parecer final

Exma. Senhora,

Integrado no procedimento da 1.ª Alteração à 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro (PDMOLB) e na sequência da Vossa convocatória para a participação na conferência procedimental e emissão do parecer final sobre a proposta de plano, enquadrada no âmbito da alteração, entendeu-se fazer uma abordagem numa lógica de continuidade e tratamento semelhante de territórios contíguos, no garante da sua compatibilização.

Neste contexto, sem prejuízo das dificuldades no reconhecimento das shapes relativas à proposta final do respetivo tema, que poderão ter-nos induzido a uma incorreta apreciação das propostas, identificam-se as situações que consideramos importantes serem ponderadas para a consequente compatibilização e conformação da informação constante dos dois planos territoriais.

Assim, no que respeita à **cartografia**, identificaram-se alguns desfasamentos de referências cartográficas de base, em particular, no que respeita ao traçado das linhas de água e que podem vir a ter efeito na definição da correspondente servidão/restricção de utilidade pública associada, designadamente, a respeitante à REN.

Na **Planta de Ordenamento** nem sempre se verifica um tratamento de continuidade na classificação e qualificação do solo de territórios semelhantes, designadamente, no que respeita à qualificação do solo rústico.

Nesta planta, o PDM de Aveiro, a nível da estrutura viária estruturante, prevê a concretização da Variante à EN 235, em Nª Sra. de Fátima / Mamodeiro. O completamento desta variante, passando pelo nó sul da A1, atravessando o concelho de Oliveira do Bairro, articulando-se com o município de Águeda, vem introduzir uma importante melhoria no sistema de mobilidade e transporte, favorecendo a qualidade das relações dos territórios envolvidos, não se encontra representado nos elementos que constituem a proposta de alteração do PDMOLB.



MUNICÍPIO DE AVEIRO
CÂMARA MUNICIPAL

Não obstante a análise das servidões e restrições de utilidade pública ser assegurada pelas respetivas entidades tutelares competentes, entendemos ser de referenciar a título, meramente indicativo, pequenas desconformidades que identificámos na **Planta de Condicionantes**, nomeadamente:

- Na planta de Condicionantes do PDM de Aveiro, de acordo com os elementos disponibilizados pelo Ministério da Defesa, está identificada uma servidão radioelétrica de Defesa Nacional, associada à Área Militar de S. Jacinto, que atravessa também o município de Oliveira do Bairro.
- Quanto à Lagoa de águas públicas – Pateira de Fermentelos, afigura-se-nos existirem diferenças na abordagem à sua delimitação.

Face ao âmbito da alteração em análise, a nossa posição à proposta do plano é favorável, acautelando a ponderação das situações expostas.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,

(José Agostinho Ribau Esteves, engº)

INFORMAÇÃO

Nº 6659
Data: 16/07/2021
Processo: 2021/150.10.400/15

De: Maria Noémia Marques Serra

ASSUNTO: PARECER Câmara Municipal de Cantanhede à 2.ª alteração à 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro (PDMOB) - PCGT-ID165 - Conferência Procedimental.

*Comunique-se o teor do parecer para efeitos da conferência procedimental, junto da CCDRC e da PCGT.
21.07.2021*

1. ANÁLISE DA PROPOSTA

Relativamente à proposta recebida da 2.ª alteração à primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro (PDMOB), via PCGT no âmbito da Conferência Procedimental, e após a análise da documentação, apresentamos algumas notas/sugestões no sentido de assegurar a continuidade e compatibilização de usos no território previstos nos dois Planos:

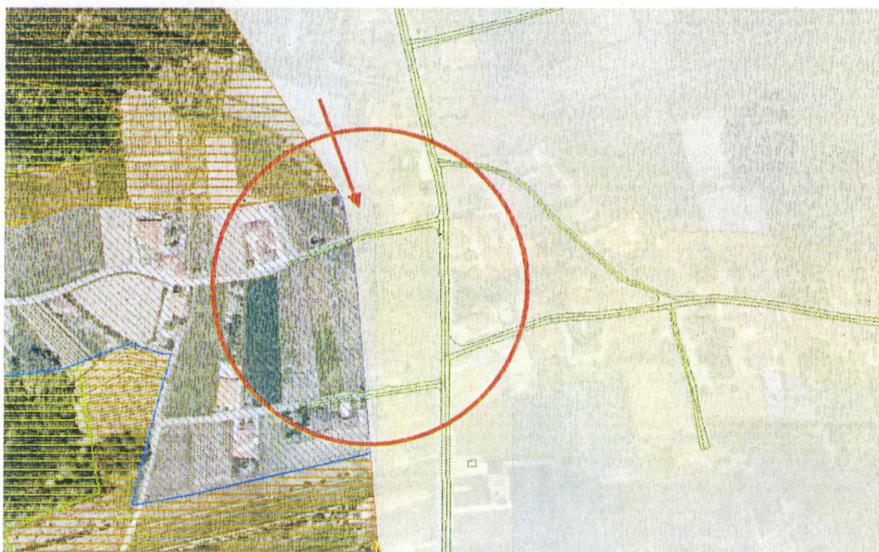


Fig. n.º 1 – PDM Cantanhede- proposta PDM Oliveira do Bairro.

Situação 01

Localidade de Penedos – Rua dos Penedos, sugerimos prolongar o limite urbano segundo os mesmos critérios da estrutura urbana ao longo da Rua dos Penedos. Retirar da EEM.



Pa.

Fig. n.º 2 - PDM Cantanhede- proposta PDM Oliveira do Bairro.

Situação 02

Localidade Quinta do Além – Rua Quinta D'Além, sugerimos prolongar o limite urbano segundo os mesmos critérios da estrutura urbana ao longo da Rua Quinta d'Além.



Fig. n.º 3 – proposta ordenamento PDM Oliveira do Bairro.

Situação 03

Sugerimos recorte pelo limite da CAOP em vigor.

Na restante proposta entende a CM Cantanhede não haver discordâncias que possam gerar discricionariedade para o território.

Eis o que nos cumpre informar.

À consideração superior.



*À S. V. P. de
26/07/2021*

Exmo(s). Sr(s).

CAMARA MUNICIPAL OLIVEIRA BAIRRO

RUA CONDE FERREIRA

3770 853 OLIVEIRA DO BAIRRO

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Local de emissão
-	Coimbra	OF/12329/2021/DIAm/DRAPCOF/12329/2021/DIAm/DRAPC OT/1025/2021/DIAm/DRAPC	

Assunto: PCGT - ID 165 - PDM - OLIVEIRA DO BAIRRO - Alteração PDM Oliveira Bairro - Conferência procedimental - Emissão de parecer final

No âmbito da participação da DRAPC, nos trabalhos da Comissão Consultiva da 1ª Alteração à 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Oliveira do Bairro, foram descarregados a partir da PCGT os seguintes documentos, para emissão de parecer final em conferência procedimental.

Tendo em vista o objetivo principal desta alteração é o de incluir no plano diretor municipal de Oliveira do Bairro as regras de classificação e qualificação do solo previstas ao n.º 2 do artigo 199º do RJIGT, foram analisados os seguintes elementos:

- Relatório de fundamentação das alterações, que integra a proposta de alteração ao Regulamento e texto integral
- Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo
- Planta de Ordenamento - Áreas edificadas consolidadas
- Planta de Ordenamento - Elementos Patrimoniais
- Planta de Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional
- Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional
- Planta de Condicionantes - Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios
- Planta de Condicionantes - Rede Natura 2000
- Planta de Condicionantes - Perigosidade de Risco de Incêndio e Infraestruturas da Rede de Defesa da Floresta
- Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes
- Proposta e Planta de Exclusões/Inclusões da Reserva Agrícola Nacional (RAN)
- Proposta e Planta de Exclusões/Inclusões da Reserva Ecológica Nacional (REN)



- Planta de Compromissos Urbanísticos
- Programa de execução, plano de financiamento e viabilidade económico-financeira
- Relatório Ambiental
- Ficha de dados estatísticos

1º Regulamento, verifica-se que foram atendidas as orientações da DRAPC, constante do ofício OF/191/2020/DIAM, pelo que se considera que a proposta de regulamento analisada tem condições para a emissão de parecer favorável.

2º No que se refere à Avaliação Ambiental Estratégica, da apreciação do RA, verifica-se que:

a) A estrutura obedece aos requisitos previstos na legislação em vigor, garantindo as orientações definidas nos principais referenciais estratégicos da avaliação ambiental estratégica (AAE);

b) A metodologia apresentada para a sua avaliação está sistematizada e é coerente, cumprindo o estabelecido nas al.s a), b), c), d), e), f) e h) do n.º 1 do art.º 6.º do RJAAE, o que permite o controlo dos efeitos significativos no ambiente, para o cumprimento do artigo 11º do RJAAE.

Considera-se também, que a proposta de seleção dos fatores críticos de decisão (FCD) encontra-se devidamente justificada, tendo sido identificados 5 FCDs :

- Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade;
- Biodiversidade e Conservação da Natureza;
- Qualidade Ambiental;
- Património Cultural e Desenvolvimento Turístico;
- Riscos naturais e tecnológicos.

Verificou-se, que foi efetuada uma avaliação dos efeitos esperados, detalhada por FCD e por indicadores, tendo sido definidas para cada FCD medidas de gestão ambiental.

Assim, no que se refere à AAE a DRAPC tem condições de emitir parecer favorável.

3 º Reserva Agrícola Nacional exclusões e inclusões:

A CM de Oliveira do Bairro, após a recessão do ofício OF/191/2020/DIAM, apresentou para efeito de conferência procedimental as propostas de exclusão e inclusão da Ran que considerou como essenciais para o desenvolvimento da proposta alteração do PDM.

Área territorial a sujeitar à exclusão do regime da RAN



- Planta de Compromissos Urbanísticos
- Programa de execução, plano de financiamento e viabilidade económico-financeira
- Relatório Ambiental
- Ficha de dados estatísticos

1º Regulamento, verifica-se que foram atendidas as orientações da DRAPC, constante do ofício OF/191/2020/DIAM, pelo que se considera que a proposta de regulamento analisada tem condições para a emissão de parecer favorável.

2º No que se refere à Avaliação Ambiental Estratégica, da apreciação do RA, verifica-se que:

- a) A estrutura obedece aos requisitos previstos na legislação em vigor, garantindo as orientações definidas nos principais referenciais estratégicos da avaliação ambiental estratégica (AAE);
- b) A metodologia apresentada para a sua avaliação está sistematizada e é coerente, cumprindo o cumprindo o estabelecido nas al.s a), b), c), d),e), f) e h) do n.º 1 do art.º 6.º do RJAEE, o que permite o controlo dos efeitos significativos no ambiente, para o cumprimento do artigo 11º do RJAEE.

Considera-se também, que a proposta de seleção dos fatores críticos de decisão (FCD) encontra-se devidamente justificada, tendo sido identificados 5 FCDs :

- Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade;
- Biodiversidade e Conservação da Natureza;
- Qualidade Ambiental;
- Património Cultural e Desenvolvimento Turístico;
- Riscos naturais e tecnológicos.

Verificou-se, que foi efetuada uma avaliação dos efeitos esperados, detalhada por FCD e por indicadores, tendo sido definidas para cada FCD medidas de gestão ambiental.

Assim, no que se refere à AAE a DRAPC tem condições de emitir parecer favorável.

3º Reserva Agrícola Nacional exclusões e inclusões:

A CM de Oliveira do Bairro, após a recessão do ofício OF/191/2020/DIAM, apresentou para efeito de conferência procedimental as propostas de exclusão e inclusão da Ran que considerou como essenciais para o desenvolvimento da proposta alteração do PDM.

Área territorial a sujeitar à exclusão do regime da RAN



*As 5.ª vez final
26/07/2021*

Exmo(s). Sr(s).

CAMARA MUNICIPAL OLIVEIRA BAIRRO
RUA CONDE FERREIRA

3770 853 OLIVEIRA DO BAIRRO

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Local de emissão
	Coimbra	OF/12329/2021/DIAm/DRAPCOF/12329/2021/DIAm/DRAPC OT/1025/2021/DIAm/DRAPC	

Assunto: PCGT - ID 165 - PDM - OLIVEIRA DO BAIRRO - Alteração PDM Oliveira Bairro - Conferência procedimental - Emissão de parecer final

No âmbito da participação da DRAPC, nos trabalhos da Comissão Consultiva da 1ª Alteração à 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Oliveira do Bairro, foram descarregados a partir da PCGT os seguintes documentos, para emissão de parecer final em conferência procedimental.

Tendo em vista o objetivo principal desta alteração é o de incluir no plano diretor municipal de Oliveira do Bairro as regras de classificação e qualificação do solo previstas ao n.º 2 do artigo 199º do RJGT, foram analisados os seguintes elementos:

- Relatório de fundamentação das alterações, que integra a proposta de alteração ao Regulamento e texto integral
- Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo
- Planta de Ordenamento - Áreas edificadas consolidadas
- Planta de Ordenamento - Elementos Patrimoniais
- Planta de Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional
- Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional
- Planta de Condicionantes - Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios
- Planta de Condicionantes - Rede Natura 2000
- Planta de Condicionantes - Perigosidade de Risco de Incêndio e Infraestruturas da Rede de Defesa da Floresta
- Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes
- Proposta e Planta de Exclusões/Inclusões da Reserva Agrícola Nacional (RAN)
- Proposta e Planta de Exclusões/Inclusões da Reserva Ecológica Nacional (REN)



Assim, a CM de Oliveira do Bairro, apresentou 3 manchas como propostas de exclusão ao regime da RAN que correspondem a uma área global de 3260,4 m2.

Quadro nº 1 - Área territorial a sujeitar à exclusão do regime da RAN

ID	Área (m²)	Classificação e qualificação dos solo				Fundamentação		
		Atual		Proposta				
		Classe	Categoria	Classe	Categoria	Colm	Conf	Cad
RAN_01	169,8	Rural	Espaço agrícola de produção + RAN	Urbano	Espaços Habitacionais			
RAN_02	97,3		Espaço agrícola de produção + RAN		Espaços Habitacionais			
RAN_03	2993,3		Espaço agrícola de produção + RAN		Espaços Habitacionais			
Total	3260,4							

Área territorial a sujeitar à inclusão no regime da RAN

As áreas a sujeitar a inclusão no regime da Ran constituem a reintegração de exclusões ocorridas durante o procedimento da 2.ª Revisão do PDM para integração em categorias de solo urbano, cuja consolidação como solo urbano não ocorreu e que no atual procedimento de alteração voltarão a ser classificados como solo rústico.

Para este conjunto de pretensões de inclusão ao regime da RAN, foram definidas 7 manchas, que correspondem a uma área global de 40 938,3 m2 conforme tabela seguinte.

Quadro nº 2 - Área territorial a sujeitar à inclusão no regime da RAN

ID	Área (m²)	Classificação e qualificação dos solo			
		Atual		Proposta	
		Classe	Categoria	Classe	Categoria
RAN_04	227,0	Urbano	Espaços Residenciais Urbanizáveis	Rústico	Espaço Agrícola de Produção + RAN
RAN_05	3339,4		Espaços Residenciais Urbanizáveis		Espaço Agrícola de Produção + RAN
RAN_06	18882,4		Espaços Centrais de Nível II Urbanizáveis		Espaço Agrícola de Produção + RAN
RAN_07	12388,0		Espaços de Uso Especial Urbanizáveis		Espaço Agrícola de Produção + RAN
RAN_08	619,5		Espaço Atividades económicas urbanizáveis		Espaço Agrícola de Produção + RAN
RAN_09	5040,8		Espaço Atividades económicas urbanizáveis		Espaço Agrícola de Produção + RAN
RAN_10	434,4		Espaços Centrais de Nível II Urbanizados		Espaço Agrícola de Produção + RAN
Total	40938,3				

Análise da DRAPC

A análise das propostas da CM de Oliveira o Bairro, encontra-se patente no quadro nº 3.



Quadro nº 3 - Propostas de exclusão e de inclusão na Ran - Parecer da DRAPC

COD	PROPOSTA	CLASS_SOLO	ID_RAN	ID_REN	Área	PARECER_DRAPC
MUN_16	EXCLUSAO_RAN	Reserva Agrícola Nacional	RAN_01		169,7634	FAVORÁVEL
PPI_03	EXCLUSAO_RAN	Reserva Agrícola Nacional	RAN_02		97,26911	FAVORÁVEL
PPI_18	EXCLUSAO_RAN	Reserva Agrícola Nacional	RAN_03		2993,275	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
RAN_04	INCLUSAO_RAN		RAN_04	RAN_04	227,0403	FAVORÁVEL
RAN_05	INCLUSAO_RAN		RAN_05	RAN_05	3339,445	FAVORÁVEL
RAN_06	INCLUSAO_RAN		RAN_06	RAN_06	18882,42	FAVORÁVEL AFASTAR DAS CONSTRUÇÕES
RAN_07	INCLUSAO_RAN		RAN_07	RAN_07	12388,62	FAVORÁVEL
RAN_08	INCLUSAO_RAN		RAN_08	RAN_08	619,4796	FAVORÁVEL
RAN_09	INCLUSAO_RAN		RAN_09	RAN_09	5046,841	FAVORÁVEL
RAN_10	INCLUSAO_RAN		RAN_10	RAN_10	434,4254	FAVORÁVEL

Quadro nº 4 - Valores globais da proposta de alteração ao regime da RAN ha % território municipal

	ha	% território municipal
RAN atual	2661,55	30,48
RAN proposta	2665,31	30,52

4ª Planta de condicionantes - Reserva Agrícola Nacional

Esta planta será validada pela DRAPC após a correção das alterações propostas.

5ª Planta de Ordenamento

No que diz respeito à legenda desta planta e à base de dados esta associada que faz parte integrante da versão vetorial em formato "shp", verificou-se que foram corrigidas as designações, "A designação dos "Espaços Naturais" para "Espaços Naturais e Paisagísticos"; A designação de "Espaços Agrícolas de Conservação" para "Outros espaços agrícolas"; A designação de "Espaços afetos à exploração de Recursos geológicos" para "Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos", de acordo com o estabelecido no DR 15/2015, de 19/08.

Como consequência das alterações que se vierem a introduzir no plano, nomeadamente as decorrentes de eventuais exclusões da RAN e da REN esta planta deverá ser corrigida.



Quadro nº 3 - Propostas de exclusão e de inclusão na Ran - Parecer da DRAPC

COD	PROPOSTA	CLASS_SOLO	ID_RAN	ID_REN	Área	PARECER_DRAPC
MUN_16	EXCLUSAO_RAN	Reserva Agrícola Nacional	RAN_01		169,7634	FAVORÁVEL
PPI_03	EXCLUSAO_RAN	Reserva Agrícola Nacional	RAN_02		97,26911	FAVORÁVEL
PPI_18	EXCLUSAO_RAN	Reserva Agrícola Nacional	RAN_03		2993,275	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
RAN_04	INCLUSAO_RAN		RAN_04	RAN_04	227,0403	FAVORÁVEL
RAN_05	INCLUSAO_RAN		RAN_05	RAN_05	3339,445	FAVORÁVEL
RAN_06	INCLUSAO_RAN	--	RAN_06	RAN_06	18882,42	FAVORÁVEL AFASTAR DAS CONSTRUÇÕES
RAN_07	INCLUSAO_RAN		RAN_07	RAN_07	12388,62	FAVORÁVEL
RAN_08	INCLUSAO_RAN		RAN_08	RAN_08	619,4796	FAVORÁVEL
RAN_09	INCLUSAO_RAN		RAN_09	RAN_09	5046,841	FAVORÁVEL
RAN_10	INCLUSAO_RAN		RAN_10	RAN_10	434,4254	FAVORÁVEL

Quadro nº 4 - Valores globais da proposta de alteração ao regime da RAN ha % território municipal

	ha	% território municipal
RAN atual	2661,55	30,48
RAN proposta	2665,31	30,52

4º Planta de condicionantes - Reserva Agrícola Nacional

Esta planta será validada pela DRAPC após a correção das alterações propostas.

5º Planta de Ordenamento

No que diz respeito à legenda desta planta e à base de dados esta associada que faz parte integrante da versão vetorial em formato "shp", verificou-se que foram corrigidas as designações, "A designação dos "Espaços Naturais" para "Espaços Naturais e Paisagísticos"; A designação de "Espaços Agrícolas de Conservação" para "Outros espaços agrícolas"; A designação de "Espaços afetos à exploração de Recursos geológicos" para "Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos", de acordo com o estabelecido no DR 15/2015, de 19/08.

Como consequência das alterações que se vierem a introduzir no plano, nomeadamente as decorrentes de eventuais exclusões da RAN e da REN esta planta deverá ser corrigida.



Assim, a CM de Oliveira do Bairro, apresentou 3 manchas como propostas de exclusão ao regime da RAN que correspondem a uma área global de 3260,4 m².

Quadro nº 1 - Área territorial a sujeitar à exclusão do regime da RAN

ID	Área (m ²)	Classificação e qualificação dos solo				Fundamentação		
		Atual		Proposta				
		Classe	Categoria	Classe	Categoria	Colm	Conf	Cad
RAN_01	169,8	Rural	Espaço agrícola de produção + RAN	Urbano	Espaços Habitacionais			
RAN_02	97,3		Espaço agrícola de produção + RAN		Espaços Habitacionais			
RAN_03	2993,3		Espaço agrícola de produção + RAN		Espaços Habitacionais			
Total	3260,4							

Área territorial a sujeitar à inclusão no regime da RAN

As áreas a sujeitar a inclusão no regime da RAN constituem a reintegração de exclusões ocorridas durante o procedimento da 2.ª Revisão do PDM para integração em categorias de solo urbano, cuja consolidação como solo urbano não ocorreu e que no atual procedimento de alteração voltarão a ser classificados como solo rústico.

Para este conjunto de pretensões de inclusão ao regime da RAN, foram definidas 7 manchas, que correspondem a uma área global de 40 938,3 m² conforme tabela seguinte.

Quadro nº 2 - Área territorial a sujeitar à inclusão no regime da RAN

ID	Área (m ²)	Classificação e qualificação dos solo			
		Atual		Proposta	
		Classe	Categoria	Classe	Categoria
RAN_04	227,0	Urbano	Espaços Residenciais Urbanizáveis	Rústico	Espaço Agrícola de Produção + RAN
RAN_05	3339,4		Espaços Residenciais Urbanizáveis		Espaço Agrícola de Produção + RAN
RAN_06	18882,4		Espaços Centrais de Nivel II Urbanizáveis		Espaço Agrícola de Produção + RAN
RAN_07	12388,6		Espaços de Uso Especial Urbanizáveis		Espaço Agrícola de Produção + RAN
RAN_08	619,5		Espaços Atividades económicas urbanizável		Espaço Agrícola de Produção + RAN
RAN_09	5046,8		Espaços Atividades económicas urbanizável		Espaço Agrícola de Produção + RAN
RAN_10	434,4		Espaços Centrais de Nivel II Urbanizados		Espaço Agrícola de Produção + RAN
Total	40938,3				

Análise da DRAPC

A análise das propostas da CM de Oliveira o Bairro, encontra-se patente no quadro nº 3.



6º Planta da estrutura ecológica municipal

Como consequência das alterações que se vierem a introduzir no plano, nomeadamente as decorrentes de eventuais exclusões da RAN e da REN esta planta deverá ser corrigida.

Conclusão:

Face ao exposto, a DRAPC emite parecer favorável à proposta de alteração do PDM de Oliveira do Bairro, condicionado ao referido nos pontos 4º, 5º e 6º.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor/Regional

(Fernando Carlos Alves Martins)

Ângela Pinto Correia

Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar,
Rural e Licenciamento.



GR / GR

2021,1,E,GR,4272

2021,1,E,GR



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA

MAR

GR / GR

8.1



6º Planta da estrutura ecológica municipal

Como consequência das alterações que se vierem a introduzir no plano, nomeadamente as decorrentes de eventuais exclusões da RAN e da REN esta planta deverá ser corrigida.

Conclusão:

Face ao exposto, a DRAPC emite parecer favorável à proposta de alteração do PDM de Oliveira do Bairro, condicionado ao referido nos pontos 4º, 5º e 6º.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor/Regional

(Fernando Carlos Alves Martins)

Ângela Pinto Correia

Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar,
Rural e Licenciamento.

ANEXO II

ANEXO	Descrição
Anexo II	Concertação com a Agência Portuguesa do Ambiente / Administração Regional Hidrográfica - Centro



Oliveira do Bairro câmara municipal

ASSUNTO	ALTERAÇÃO PDMOLB – REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO (APÓS CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL DE 22 DE JULHO DE 2021) COM A AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE (APA) <ol style="list-style-type: none">1. NOTA PRÉVIA SOBRE O PARECER DA APA À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO2. RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PARECER DA APA À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM3. RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM4. REGULAMENTO – ZONAS INUNDÁVEIS5. EXCLUSÕES DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)6. CONCLUSÃO
N.º REUNIÃO	02/2021
DATA/HORA	2021.07.30 / 10:30 (VIDEOCONFERÊNCIA)
PRESENCAS	Dr.ª Paula Garcia (APA/ARHC) Dr.ª Fátima Laranjeira (APA/ARHC) Dr.ª Leonor Silva (APA/ARHC) Dr. Jorge Pato (CMOB) Dr.ª Isabel Simões (CMOB) Dr.ª Graça Gonçalves (CMOB) Dr. Carlos Faustino (CIBERARQ)

PONTOS

1 – NOTA PRÉVIA SOBRE O PARECER DA APA À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM

Como nota prévia a Dr.^a Fátima Laranjeira afirmou que o parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) foi favorável condicionado à retificação de um conjunto de aspetos mencionados no parecer emitido com ref. S045902-202107-ARHCTR.DPI de 19-07-2021, e que a ARHC compreende que se trata de um procedimento de alteração do PDM, com um âmbito reduzido às matérias incluídas na alteração e previstas no RJIGT.

Realçou também, que é uma opção do Município introduzir as matérias integradas no parecer da APA, tendo em conta que ao fazê-lo agora está a simplificar os futuros procedimentos de revisão e tendo possibilidade de ir entretanto ajustando a aplicação dessas matérias novas.

Chamou a atenção para a necessidade de a informação enviada pela Câmara Municipal (CM) dever ser remetida de forma clara e com as alterações propostas devidamente assinaladas nos respetivos documentos do Plano (caso da Planta de Ordenamento e outros) informou que durante a análise da proposta a Entidade não conseguiu identificar os ficheiros necessários, uma vez que a designação adotada pela CM não era clara, caso do ficheiro “pretensões” onde se concluir constarem as alterações em análise no âmbito da presente alteração do Plano.

2 – Relatório de Ponderação do parecer da APA à proposta de alteração do PDM

A Eng.^a Isabel Simões questionou se, relativamente ao relatório de ponderação do parecer da APA à proposta de alteração do PDM, ainda existe algum aspeto não esclarecido.

A Dr.^a Fátima Laranjeira esclareceu que a CM no relatório de ponderação, deve identificar claramente as alterações que serão efetuadas na sequência do parecer emitido, sendo que, as restantes questões levantadas no parecer que a CM entende não serem agora tratadas, devem igualmente ser identificadas e justificada a sua não integração no atual processo.

Também foi alertada a CM de que num futuro procedimento de revisão do Plano devem ser consideradas as matérias que na devida altura se vierem a identificar como oportunas.

A CM pode integrar nas diferentes peças do plano o que assim entender, desde que cumpra a legislação em vigor e faça referência no relatório de ponderação aos aspetos integrados e onde. O que entender não ser matéria para integrar no presente processo deve justificar/ponderar.

A Técnica chamou a atenção para o estado e qualidade das massas de água existentes no concelho (um dos aspetos identificados no parecer emitido) e para a necessidade de no futuro desenvolvimento de PU's e PP's serem consideradas estas preocupações e outras que na altura se vierem a identificar como oportunas.

3 – Relatório da Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de alteração do PDM

A Dr.^a Fátima Laranjeira esclareceu a CM que na Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e no respetivo relatório ambiental (RA) deve ser tido em consideração todos os aspetos que constam do parecer emitido. Foi referido que caso a CM pretenda vir a esclarecer alguma questão específica sobre a AAE deve solicitar reunião, para esse efeito, à Divisão de Avaliação de Planos e Projetos da APA.

A Técnica alertou ainda que no RA deveriam ter sido avaliadas especificamente as áreas objeto de alterações, nomeadamente aquelas que passaram de solos urbanizáveis para solos urbanos no presente processo.

Relativamente à eventual elaboração de planos de adaptação às alterações climáticas, a Técnica informou que este tipo de informação deve ser obtido junto da Dr.^a Sara Cabral, da Divisão de Avaliação de Planos e Projetos, do Departamento de Avaliação Ambiental da APA, IP.

4 – REGULAMENTO

A Dr.^a Fátima Laranjeira esclareceu que também no Regulamento a CM deve ponderar o parecer emitido e no relatório de ponderação, deve identificar claramente as alterações que serão efetuadas, sendo que, as restantes questões levantadas no parecer que a CM entende não serem agora tratadas, devem igualmente ser identificadas e justificada a sua não integração no atual processo.

Relativamente às 'zonas inundáveis', para efeito de normalização de regras, a ARHC enviará por *email* à CM (após a reunião) a redação a adotar para as disposições relativas às zonas inundáveis, a integrar no regulamento do PDM e em outros Planos Municipais de Ordenamento do Território. A referida redação resultou de um trabalho interno de harmonização entre os vários serviços da APA (ver anexo).

5 – Exclusões da Reserva Ecológica Nacional (REN)

Na sequência da emissão de parecer da APA desfavorável à exclusão da mancha de REN com o número E74, a Eng.^a Isabel Simões explicou a necessidade do Município de proceder à exclusão da REN afeta à faixa de proteção da Lagoa da Pateira de Fermentelos.

A Dr.^a Fátima Laranjeira esclareceu que como a área em causa não está ocupada com edificação, deve ser renaturalizada e manter-se classificada como REN.

Foi acrescentado pela Eng.^a Isabel Simões que a área em causa já estava ocupada há mais de 20 anos, tratando-se de loteamento que data de 1992, pelo que já está comprometida com a atividade económica instalada.

A Dr.^a Paula Garcia concordou com a Dr.^a Fátima Laranjeira no que diz respeito à possibilidade de renaturalização da área e de reversão das características REN e lembrou que se trata de uma zona sensível de proximidade à lagoa de águas públicas classificada (Pateira de Fermentelos), sendo necessário manter as faixas de proteção para salvaguardar a envolvente deste sistema natural e por uma questão de não se abrirem precedentes para situações futuras.

6 – Conclusão

Foi referido pela APA que há concertação em todos os assuntos acima referenciados nos moldes aí descritos, com exceção da exclusão da REN, na Zona Industrial de Oiã – área com o número E74.

Dr.ª Paula Garcia (APA/ARHC)

Dr.ª Fátima Laranjeira (APA/ARHC)

Dr.ª Leonor Silva (APA/ARHC)

Dr. Jorge Pato (CMOB)

Dr.ª Isabel Simões (CMOB)

Dr.ª Graça Gonçalves (CMOB)

Dr. Carlos Faustino (CIBERARQ)

Em anexo:

- Relatório de ponderação do parecer da APA à proposta de alteração do PDM (a completar)
- Redação a adotar para as disposições relativas às 'zonas inundáveis', a integrar no regulamento do PDM

Alterações Decorrentes dos Pareceres das Entidades – Conferência Procedimental APA / ARH-C

1.^a ALTERAÇÃO À 2.^a REVISÃO DO
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DO BAIRRO

julho de 2021

ÍNDICE

1. NOTA INTRODUTÓRIA.....	1
2. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS	2
2.1. Agência Portuguesa do Ambiente / ARH Centro OKOKOKx.....	2

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Entidades convocadas / pareceres.....	1
--	---

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O presente documento enquadra as alterações decorrentes dos pareceres emitidos pelas entidades no âmbito da Reunião da Conferência Procedimental, sobre o conteúdo documental do plano disponibilizado na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) em junho de 2021.

A Reunião da Conferência Procedimental da 1ª Alteração à Revisão do PDM de oliveira do Bairro, realizada em cumprimento do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 13º da Portaria n.º 277/2015 de 10 de setembro, realizou-se no dia 22 de julho de 2021, pelas 10h30 por videoconferência. A ata e os pareceres emitidos pelas entidades são apresentados em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Face ao objeto, às características da área e da proposta do Plano, foram convocadas para a reunião as seguintes entidades representativas dos interesses a ponderar, para além da CCDR que também preside à reunião:

Quadro 1 - Entidades convocadas / pareceres

Entidades Convocadas	Presenças na Conferência Procedimental	Emissão de Parecer	Teor do Parecer
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	✓	✓	Favorável Condicionado
Administração Regional de Saúde do Centro	x	x	Favorável
Agência Portuguesa do Ambiente / ARH Centro	x	✓	Favorável Condicionado
Autoridade Nacional de Emergência Proteção Civil	✓	✓	Favorável
Câmara Municipal de Águeda ¹	x	x	Favorável
Câmara Municipal de Anadia ²	x	x	Favorável
Câmara Municipal de Aveiro	✓	✓	Favorável
Câmara Municipal de Cantanhede	✓	✓	Favorável
Câmara Municipal de Vagos	✓	✓	Favorável Condicionado
Direção-Geral do Território	x	✓	Favorável
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro	✓	✓	Favorável Condicionado
Direção Regional de Cultura do Centro	✓	✓	Favorável
Infraestruturas de Portugal – Gestão Regional do Porto e Aveiro	✓	✓	Favorável Condicionado
Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas	x	✓	Favorável Condicionado

A Administração Regional de Saúde do Centro, a Câmara Municipal de Águeda e a Câmara Municipal de Anadia, que apesar de regularmente convocadas não compareceram à reunião nem manifestaram a sua posição até à data da mesma, considera-se que, nos termos do n.º3 do Art.º84.º do RJIGT, nada têm a opor à proposta de plano.

¹ A entidade não nomeou representante na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial.

² A entidade não nomeou representante na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial.

2. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS

2.1. AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE / ARH CENTRO

A Agência Portuguesa do Ambiente / ARH Centro não esteve presente na reunião, mas enviou o seu parecer relativo à proposta do PDM de Oliveira do Bairro, nele assumindo um posicionamento de teor favorável condicionado, devendo a Câmara Municipal proceder à revisão e complemento dos documentos em conformidade com o mencionado nos pontos seguidamente elencados:

1. Antecedentes

- Em 04-02-2021 a APA/ARHC, através do ofício S006320-202101-ARHCTR.DPI emitiu parecer sobre o Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) que a Câmara Municipal (CM) elaborou no âmbito da 1ª fase da AAE da presente alteração do PDM.

O parecer emitido salientava a necessidade da CM proceder às alterações e recomendações aí mencionadas, no sentido de que na elaboração da proposta de Alteração do Plano e da fase seguinte do procedimento de AAE, a que corresponde a elaboração do Relatório Ambiental, fossem tidos em consideração os aspetos focados no mesmo, aspeto que não se verificou na sua totalidade.

(...)

- Em 07-06-2021 a CM enviou à APA, por correio eletrónico, o 'relatório de avaliação e controlo' da fase de seguimento da AAE da 2ª Revisão do PDM, aspeto que se salienta com agrado.

- Em 13-07-2021 a APA enviou à CM, por correio eletrónico, a análise efetuada a esse relatório de avaliação e controlo, pelo que importa refletir sobre as indicações aí transmitidas, as quais deverão ser consideradas no atual processo de alteração do PDM e AAE.

i

A considerações supra formuladas foram devidamente apreciadas, pelo que a ponderação a elas associada será vertida nos pontos subsequentes do presente descritor, em relação direta com as questões, sugestões e recomendações assumidas pela APA / ARH-C.

2. Breve descrição da área de intervenção do Plano no âmbito dos recursos hídricos

Em 04-02-2021, através do n/ ofício indicado no ponto anterior, foi enviado à CM o parecer sobre a apreciação do RFCD (da AAE) contendo também uma breve descrição da área do concelho em termos de Recursos Hídricos.

Dada a importância desta informação na apreciação dos documentos disponibilizados, e tendo a APA verificado que a mesma apenas se encontra parcialmente ponderada no Plano, juntamos novamente a informação, devendo esta ser considerada e ponderada em todas as peças do Plano e da AAE.

No âmbito dos recursos hídricos superficiais, o concelho de Oliveira do Bairro é abrangido pelas massas de água superficiais indicadas na tabela seguinte, onde se encontra também mencionado o respetivo estado, que varia entre 'Bom' e 'Mau', conforme consta no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2016-2021 (PGRH RH4A)³.

Código e nome das Massas de Água	Tipologia	Estado 2º ciclo PGRH
PT04VOU0543A – Rio Cértima	Rios	Mau
PT04VOU0564 – Rio Levira	Rios	Bom
PT04VOU0563 – Rio Boco	Rios	Bom

No que respeita às massas de água subterrâneas, o concelho situa-se sobre as massas de água indicadas de seguida, cujo estado está classificado como 'Medíocre'.

Código e nome das Massas de Água	Estado 2º ciclo PGRH
PTO1_C2 – Quaternário de Aveiro	Medíocre (Qualidade)
PTO2 – Cretácico de Aveiro	Medíocre (Quantidade)
PTO3 – Cársico da Bairrada	Medíocre (Quantidade)

De salientar que um dos objetivos da PGRH RH4A (objetivo estratégico – OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água, aspeto que se encontra relacionado com o domínio de avaliação 'água' e respetivos 'objetivos de sustentabilidade' propostos (quadro 11, página 21 do RFC) e, por isso, deve ser devidamente tido em consideração no presente processo de alteração do PDM e respetiva AAE.

Nos termos da Lei da Água, parte do território municipal está integrado nas seguintes zonas protegidas:

Designação/Nome	Zona Protegida	Diploma
Litoral Centro	Zona vulnerável à poluição causada por nitratos de origem agrícola (a)	Portaria n.º 164/2010, 16 de março
Ria de Aveiro	Sítios de Importância Comunitária (Rede Natura 2000)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, 5 de julho
Ria de Aveiro - Cretácico de Aveiro - Quaternário de Aveiro - Cársico da Bairrada (b)	ZPE (Área de importância para aves) Zonas designadas para a captação de água destinada ao consumo humano	Decreto-Lei n.º 75/91, 14 de fevereiro Art.º 7 da DQA

(a) Esta classificação traduz-se em requisitos específicos a que devem obedecer as descargas de águas residuais quando efetuadas nesta zona protegida, situação que deve ser devidamente acautelada na definição da localização de eventuais ETAR e tipo de tratamento a adotar.

(b) Segundo o PGRH RH4A todas as massas de água subterrâneas que abrangem o concelho são zonas designadas para captação de água destinada ao consumo humano, de acordo com o artigo 7º da Diretiva Quadro da Água (DQA)⁴.

Estão identificadas no concelho 10 captações públicas para abastecimento de água, todas subterrâneas, com perímetros de proteção aprovados e publicados em Portarias, situação que terá também de ser tida em consideração no presente procedimento de alteração do Plano.

³ Aprovado por RCM n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro

⁴ Diretiva Quadro Água, <http://apambiente.pt/dqa/> (DQA – Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro)

Quanto às 'Lagoas de Águas Públicas', o concelho é parcialmente abrangido pela 'Pateira de Fermentelos' classificada como 'lagoa de águas públicas – não costeira', conforme informação disponível no sítio eletrónico da APA⁵.

O regime de proteção desta lagoa de águas públicas, incluindo o respetivo leito e margens, bem como os terrenos integrados na zona terrestre de proteção, é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na sua atual redação (nomeadamente artigo 26º do citado diploma legal). Estas áreas não devem ser sujeitas a utilizações que comprometam os objetivos fixados para a proteção dos recursos hídricos em causa, designadamente o bom estado do meio hídrico, circunstância que terá de ser ponderada no presente processo de alteração do PDM e respetiva AAE.

No concelho estão ainda identificadas, entre outras, as seguintes atividades e ocupações, algumas com condicionantes específicas sobre o território, situação que se sugere seja acautelada:

- Cinco indústrias PCIP⁶.

- Quatro ETAR Urbanas.

A componente descritiva assumida pela APA / ARH-C enquadra elementos informativos que sustentam o estabelecimento de uma situação de referência do concelho e da realidade territorial em que este se enquadra.

Dado o âmbito do procedimento em análise, que enquadra um mero procedimento de alteração e não de revisão do PDM, não foram produzidas alterações em torno dos estudos de caracterização do Plano, nem estes foram integrados no conteúdo documental submetido a apreciação por parte das entidades.

O estabelecimento de uma nova situação de referência do concelho apenas será desenvolvido no âmbito do futuro processo de revisão do PDM de Oliveira do Bairro, uma vez que, apenas no âmbito deste procedimento fará sentido e se verifica a sua obrigatoriedade, em cumprimento do disposto no RJIGT.

Neste pressuposto, e com base no estabelecimento de uma futura situação de referência do território concelhio, haverá lugar ao enquadramento de novos elementos informativos não considerados à data da Revisão do PDM de Oliveira do Bairro, havendo, nesse momento, lugar ao seu enquadramento nos diversos elementos que integram o conteúdo documental da futura revisão do PDM e na AAE que dele fará parte integrante.

3. Apreciação da proposta de alteração do Plano

3.1. Relatório de Fundamentação das alterações ao Plano

a. O presente Relatório deveria especificar e fundamentar tecnicamente as alterações a integrar no presente processo de Alteração do PDM. Também a ponderação dos pareceres emitidos pelas entidades consultadas no âmbito da 1ª fase da AAE (de RFCD) deveria ser apresentada e as orientações e recomendações referentes ao Plano ser incorporadas em cada um dos pontos específicos do presente Relatório o que, facilitaria a compreensão e avaliação das opções assumidas pela CM. Este aspeto carece de complemento na fase seguinte.

⁵ <https://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=10&sub3ref=96#ARHC>

⁶ Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Esta consideração encontra-se presentemente em fase de ponderação, pelo que os respetivas análises e resultados dela decorrentes serão vertidos no Relatório do Plano, sempre que o âmbito da AAE e das alterações ao PDM assim o justifique.

b. Relativamente às alterações introduzidas ao Regulamento do PDM e apresentadas no Relatório do Plano, refere-se o seguinte:

- No capítulo 1 (páginas 17 e seguintes) são apresentadas as alterações ao Regulamento de forma sistematizada e em tabelas (1 a 4). Esta informação não é clara e não permite avaliar a extensão das referidas propostas de alteração, aspeto a melhorar na fase seguinte.

A abordagem assumida no capítulo 1 (página 17 e seguintes) constitui uma abordagem sumária das alterações ao Regulamento do Plano, sendo a mesma complementada no capítulo 4 (Relatório de Alteração ao Regulamento). No qual se assume, uma breve abordagem ao conteúdo das alterações e, complementarmente, uma abordagem exaustiva (Vd Anexos A a E), onde se identificam os artigos sujeitos a alteração, aos quais se associam as redações em vigor e propostas e as respetivas fundamentações que sustentam as alterações produzidas no Regulamento.

Em complemento dos conteúdos suprarreferidos, apresenta-se, no Anexo F, a Proposta de Redação Final do Regulamento do Plano, entendendo-se que estes conteúdos, no seu conjunto são bastantes para sustentar uma avaliação exaustiva das referidas propostas de alteração.

- No capítulo 4, a separação das alterações, por temas, também é confusa e, de novo, não permite avaliar a extensão das referidas propostas.

São válidas para esta apreciação as considerações formuladas relativamente ao ponto anterior.

- Considera-se que o Regulamento do Plano deveria também ser apresentado como documento autónomo, contendo todos os artigos (alterados e não alterados) com a indicação diferenciada das propostas e respetiva justificação. Esse aspeto facilitaria a apreciação das referidas alterações, bem como o seu enquadramento e abrangência.

A proposta de redação final do Regulamento, contendo as alterações sujeitas a apreciação em sede de consulta institucional faz parte integrante do Anexo F do capítulo 4 (Relatório de Alteração ao Regulamento), como anteriormente referido, podendo o mesmo ser apreciado a título autónomo, uma vez que constitui a base da estrutura regulamentar que servirá a futura publicação do Regulamento do Plano em Diário da República.

c. Relativamente às alterações introduzidas nas peças gráficas do PDM e apresentadas no capítulo 5 do Relatório do Plano, refere-se o seguinte:

- Na 'caraterização/fundamentação' apresentada, para cada uma das áreas objeto de alteração, não é feita referência à totalidade das condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública, em vigor, para a área em causa, nomeadamente no âmbito dos recursos hídricos, o que não permite a avaliação e enquadramento da pretensão, aspeto que carece de complemento.

Relacionada com esta circunstância está o facto de, apesar de ter sido solicitada à CM a informação vetorial deste processo, não nos foi remetida a necessária shapefile relativa às alterações propostas nas peças gráficas, o que, não permite avaliar, para cada uma das áreas, as matérias do âmbito dos Recursos Hídricos da competência desta Agência; aspeto a completar na fase seguinte.

A referência a outras servidões e restrições de utilidade pública e, em particular, as que observam relação direta com os recursos hídricos foram integradas na tabela que reflete as propostas de alteração, nomeadamente na coluna "Condicionante / Outras", reforçando-se, desta forma, o enquadramento das pretensões apresentadas.

A informação geográfica relativa à proposta foi disponibilizada através da PCGT, estando a mesma disponível para consulta e análise por parte de todas as entidades que acompanharam o procedimento de alteração do Plano.

- Tal como referido acima, nas alterações propostas, não são ponderadas as condicionantes existentes no território ao nível dos recursos hídricos, nomeadamente as referentes à existência da 'Pateira de Fermentelos' classificada como 'lagoa de águas públicas – não costeira' (ver ponto 2 acima).

O regime de proteção desta lagoa de águas públicas, incluindo o respetivo leito e margens, bem como os terrenos integrados na zona terrestre de proteção, é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na sua atual redação (nomeadamente artigo 26º do citado diploma legal). Estas áreas não devem ser sujeitas a utilizações que comprometam os objetivos fixados para a proteção dos recursos hídricos em causa, designadamente o bom estado do meio hídrico.

Esta circunstância associada ao estado das massas de água, terão de ser avaliadas e consideradas no presente processo de Alteração do PDM, pelo que algumas das propostas de classificação e qualificação do solo apresentadas carecem de reavaliação, conforme se indicará também no ponto 3.4 do presente parecer.

Como anteriormente referido, as condicionantes existentes no território ao nível dos recursos hídricos foram integradas na tabela que reflete as propostas de alteração, nomeadamente na coluna "Condicionante / Outras", reforçando-se, desta forma, o enquadramento das pretensões apresentadas.

O regime de proteção da Pateira de Fermentelos encontra-se devidamente representado na Planta de Condicionantes, na qual foram vertidas as sugestões elencadas pela APA / ARH-C no ponto 3.7 do seu parecer, observando correspondência no Regulamento do Plano.

As propostas de classificação e qualificação do solo que refletem alterações ao anteriormente estabelecido no âmbito da revisão do PDM foram reavaliadas, tendo em consideração as sugestões decorrentes do parecer da APA / ARH-C, sendo a sua ponderação assumida no ponto deste mesmo parecer correspondente a esta matéria.

- A evidência das infraestruturas básicas existentes, para cada área, apresenta-se confusa e dispersa (nomeadamente no que se refere aos sistemas de abastecimento de água e de águas residuais), pelo que, a fundamentação a apresentar, para cada área, deve clarificar a existência de eventuais deficiências ao nível das infraestruturas existentes. Deve ainda ser apresentada a forma como a CM irá resolver a situação com o acréscimo de solo

urbano previsto, no horizonte temporal, deste PDM. Conforme é referido no ponto 3.4 do presente parecer, prevêem-se acréscimos significativos de solo urbano (caso das ampliações dos 'Espaços de Atividades Económicas' com aumentos de solo urbano de dezenas de hectares).

As infraestruturas básicas existentes estão diretamente relacionadas com as peças gráficas produzidas no âmbito da situação de referência estabelecida para o concelho quando da revisão do PDM, não tendo sido produzidas alterações em torno destes conteúdos, uma vez que esta matéria não constava dos objetivos subjacentes à presente alteração do Plano.

De referir, complementarmente, que as propostas de alteração da classificação do solo enquadram (Vd. tabela resumo das propostas de alteração da classificação do solo (pp. 281 e seguintes do Relatório de Fundamentação) incluem a identificação das infraestruturas, em cumprimento dos critérios de classificação do solo como urbano (Vd. alínea c) do n.º 3 do art.º 7º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto)

Relativamente às questões relacionadas com os acréscimos significativos de solo urbano, importa esclarecer que as situações relacionadas com os Espaços de Atividades Económicas já possuíam um estatuto de solo urbano (solos urbanizáveis), estando apenas assumida na alteração do PDM a fundamentação da sua continuidade e a sua inclusão no Programa de Execução do PDM

Estas propostas de manutenção das áreas anteriormente associadas a um estatuto de solo urbanizável aquando da revisão do PDM e que se pretendem no âmbito da alteração do PDM manter com um estatuto de solo urbano recolheram, de resto, parecer favorável por parte da CCDRC, ficando, no entanto, sujeitas à delimitação de Unidades de Execução, nos termos do disposto do art.º 148º do RJIGT.

De referir que estas Unidades de Execução serão objeto de procedimentos de AAE específicos, dotados de um maior rigor e especificidade que a AAE desenvolvida no âmbito de um plano à escala municipal, como é o caso do PDM, nos quais serão diagnosticadas de eventuais deficiências ao nível das infraestruturas existentes e outros impactes sobre o meio ambiente .

- Relativamente à proposta de ampliação de zonas industriais do concelho e à ponderação da sua integração em solo urbano na categoria de 'Espaços de Atividades Económicas', carece de adequada ponderação e fundamentação, tendo em conta os seguintes aspetos.

No capítulo 5 são apresentadas, entre outras, as seguintes expansões de ZI - 'Espaços de Atividades Económicas':

- 17,5ha - área com referência ID EURBZ_12 (página 272 do Relatório do Plano);

- 12ha - área com referência ID EURBZ_14 (página 273);

- 49,5ha - área com referência ID EURBZ_20, zona industrial de Bustos, (página 276).

Não se verifica uma ampliação efetiva das zonas industriais do concelho, uma vez que todas as zonas supra identificadas já apresentavam um estatuto de solo urbano (solo urbano - urbanizáveis) e estavam associadas à categoria de Espaços de Atividades Económicas. A proposta de alteração do Plano enquadra apenas a permanência destas áreas em solo urbano, tendo por base os critérios de classificação e qualificação de solos estabelecidos no Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, tendo acolhido parecer favorável por parta da CCDRC.

Para além das áreas acima alerta-se ainda para a seguinte tabela que não é exaustiva e poderá ter algumas imprecisões uma vez que não recebemos a shapefile com a localização das áreas objeto de alteração:

UOPG	Massas de Água Superficiais e estado	Massas de Água Subterrâneas e estado	Observações
UOPG 1 – Zona Industrial da Palhaça – Norte	Rio Cértima (PT04VOU0543A) - Mau	Cretácico de Aveiro (PTO2) - Mediocre	A área da UOPG é atravessada pela tipologia REN Leitos e cursos de água e confina com Leitos de Cursos de Água e áreas de máxima infiltração.
UOPG 2 – Zona Industrial da Palhaça – Sul	Rio Cértima (PT04VOU0543A) - Mau	Cretácico de Aveiro (PTO2) - Mediocre	Propostas de expansão da ZI: - 20ha, área c/ referência ID EURBZ_16 - 3ha (ID EURBZ_17) - 6ha (ID MUN_42)
UOPG 3 – Zona Industrial de Vila Verde	Rio Levira (PT04VOU0564) - Bom	Cretácico de Aveiro (PTO2) - Mediocre	Propostas de expansão da ZI: - 12ha (ID EURBZ_14) - 26ha (EURBZ_15) - 4ha (MUN_23)
UOPG 4 – Zona Industrial de Oã Poente	Rio Cértima (PT04VOU0543A) - Mau	Cretácico de Aveiro (PTO2) - Mediocre	Propostas de expansão da ZI: - 19ha (ID EURBZ_01) A área da UOPG confina com áreas REN (áreas de máxima infiltração) e é abrangida pelas tipologias Leitos dos cursos de Água e Faixa de Proteção à Lagoa

Como se verifica da tabela acima as ampliações das ZI são significativas e localizam-se em áreas sensíveis.

Na fundamentação apresentada devem ser ponderados os aspetos acima, devem ser indicados os indícios de infraestruturação que comprovem o cumprimento dos critérios do DR n.º 15/2015, deve ainda ser garantida a provisão das infraestruturas necessárias para a sua correta implementação de forma a integrar o solo urbano e não agravar o estado das massas de água, aspeto que não é referenciado na justificação apresentada. A propósito desta questão alerta-se para o artigo 72.º da recente alteração ao RJIGT - DL n.º 25/2021, de 29 de março:

“7 - A reclassificação do solo, na contiguidade de solo urbano, que se destine à instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e aos respetivos serviços de apoio, pode ser realizada através da elaboração, revisão ou alteração de plano territorial, de acordo com os critérios estabelecidos nos n.os 1 a 3, sendo o respetivo prazo de execução definido no plano territorial objeto de elaboração, alteração ou revisão.

8 - A reclassificação do solo a que se refere o número anterior fica sujeita à delimitação de uma unidade de execução e à garantia da provisão de infraestruturas e de serviços associados, mediante contratualização dos encargos urbanísticos e inscrição no programa de execução, nos planos de atividades e nos orçamentos municipais.”

Face ao referido acima e ao estado das massas de água das áreas integradas em UOPGs destinadas à ampliação das Zonas Industriais, solicita-se a adequada justificação e ponderação das mesmas também em termos de AAE.

A shapefile foi disponibilizada na PCGT, permitindo a consulta a todas as entidades que acompanharam o procedimento de alteração do Plano.

Todas as áreas referidas estão enquadradas em UOPG, refletindo, meramente, uma intenção do município em promover a sua urbanização futura, de forma a garantir a disponibilização de solos com capacidade para o acolhimento de atividades económicas.

De acordo com o estabelecido no Regulamento do Plano, a concretização destas UOPG, já anteriormente previstas no âmbito da revisão do PDM de Oliveira do Bairro, será enquadrada em plano territorial, relevando, nas situações em presença, a necessidade de proceder à elaboração de planos de pormenor com efeitos registais, uma vez que apenas estes planos

permitem a reclassificação de solo rústico para solo urbano, exceto nas situações enquadradas no n.º 7 do art.º 72º do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, qua altera o RJIGT.

No âmbito do procedimento de elaboração destes planos territoriais serão desenvolvidos os respetivos procedimentos de AAE, nos quais serão devidamente ponderadas as questões elencadas pela APA / ARH-C, que deverá acompanhar e formalizar a sua pronúncia no âmbito do respetivo acompanhamento.

No âmbito destes planos territoriais, a realizar em escala superior à do PDM, serão caracterizadas as áreas que integram o âmbito territorial destas UOPGs e, complementarmente, diagnosticadas as potencialidades e constrangimentos que estas apresentam em razão dos objetivos estabelecidos para cada UOPG, havendo igualmente lugar ao desenvolvimento de propostas que garantam as condições necessárias à adequada instalação de atividades económicas, entre as quais se incluem as infraestruturas urbanas usualmente presentes neste tipo de áreas funcionais.

d. Relativamente às alterações climáticas, aspeto focado no anterior parecer da APA/ARHC, não se encontram consideradas, nem justificada a sua não integração no presente Relatório do Plano.

A Comissão Nacional do Território (CNT) e a Direção Geral do Território (DGT) têm vindo a publicar um conjunto de guias e orientações sobre esta e outras matérias relacionadas, onde é claramente referido que o tema das 'alterações climáticas' é um dos temas a integrar nos Planos Municipais em curso.

Indica-se para o efeito e novamente o "Guia - PDM GO, Boas práticas para os Planos Diretores Municipais", publicado em Dezembro 2020, editado pela Comissão Nacional do Território (CNT), que contém um conjunto de informação a considerar nomeadamente nos PDM: 'Adaptação às alterações climáticas, Serviços dos ecossistemas, Paisagem, Territórios de Baixa Densidade, Transporte Flexível, Economia circular, Resíduos, Utilização sustentável do solo rústico e Sustentabilidade económico-financeira'. Documento disponível no sítio eletrónico da DGT no seguinte link: https://cnt.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/Guia_PDM-GO.pdf

Assim, e como referido no anterior parecer desta Agência, os Planos Municipais deverão passar a integrar gradualmente políticas e medidas destinadas a incrementar a eficiência ambiental, entendida como a otimização da utilização dos recursos naturais primários - energéticos, hídricos, solo e materiais, seja do ponto de vista da adaptação, promovendo a eficiente utilização de recursos limitados, seja do ponto de vista da mitigação, porquanto contribuem para a redução do consumo energético e inerente diminuição de emissões de CO₂.

Esta contribuição passará também pelo estabelecimento de regras e parâmetros para o licenciamento das operações urbanísticas que incentivem a adoção de soluções de eficiência hídrica, energética, de materiais, etc. nas áreas de desenvolvimento territorial ou na reabilitação e reestruturação de preexistências, assegurando a reutilização, recuperação e renovação dos recursos, num processo integrado.

A CM deve ponderar as circunstâncias referidas acima nomeadamente a AAE realizada no âmbito da presente Alteração do PDM que aborda estas matérias, especificando nas peças do Plano e respetivo Relatório a integração destes aspetos.

Dado o âmbito do procedimento em análise, que enquadra um mero procedimento de alteração e não de revisão do PDM, não foram produzidas alterações em torno dos estudos de caracterização do Plano, nos quais se entende que esta temática deve ser enquadrada.

O estabelecimento de uma nova situação de referência do concelho apenas será desenvolvido no âmbito do futuro processo de revisão do PDM de Oliveira do Bairro, uma vez que, apenas no âmbito deste procedimento fará sentido e se verifica a sua obrigatoriedade, em cumprimento do disposto no RJIGT, nele sendo vertida a componente das alterações climáticas.

Apenas fará igualmente sentido assumir o estabelecimento de novas regras e parâmetros para o licenciamento das operações urbanísticas que incentivem a adoção de soluções de eficiência hídrica, energética, de materiais, entre outras, enquadradas em estudos que integrem uma análise e diagnóstico destas temáticas, o que não se verificou aquando da elaboração dos Estudos de Caracterização desenvolvidos no âmbito do processo de revisão do PDM, nem no presente procedimento de alteração do Plano, uma vez que os objetivos estabelecidos não o consideraram justificável face à natureza das alterações a produzir.

Neste pressuposto, a integração destas matérias será vertida nos diversos elementos que farão parte integrante do futuro processo de revisão do PDM de Oliveira do Bairro.

Reconhece-se o mérito da recomendação da consulta do “Guia - PDM GO, Boas práticas para os Planos Diretores Municipais”, importando, contudo, relevar, que o mesmo se destina, sobretudo, a apoiar o trabalho dos municípios, das equipas técnicas e das entidades de acompanhamento, envolvidas nos processos de revisão dos PDM, pelo que as recomendações dele constantes serão igualmente vertidas no futuro processo de revisão do PDM.

Considerando que estas alterações terão, futuramente, impactes significativos, defende-se, inclusivamente, pelas especificidades que esta temática encerra, a elaboração de um plano municipal ou intermunicipal de adaptação às alterações climáticas, no qual, através da identificação das vulnerabilidades atuais e futuras, possam ser definidas as linhas gerais de adaptação às estratégias municipal / intermunicipal de alterações climáticas e o modo de integração nos instrumentos de planeamento e ordenamento municipal.

e. Relacionado parcialmente com o ponto acima está o facto do presente Relatório não fazer qualquer referência à AAE da presente Alteração do PDM. Alerta-se que de acordo com o definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do RJAAE⁷, no RA devem constar as medidas de controlo previstas, as quais devem ser refletidas no desenvolvimento da proposta de Plano, aspeto a completar na fase seguinte.

A referência ao procedimento de AAE é assumida no Relatório (Vd. ponto 3.2 do capítulo 1), sendo o conteúdo da AAE desenvolvido em documento próprio, que acompanha e faz parte integrante do conteúdo documental do Plano.

As medidas de controlo previstas constarão da Declaração Ambiental, a elaborar nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (com as respetivas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio).

O Relatório Ambiental final e a Declaração Ambiental terá em consideração a ponderação dos pareceres das entidades com responsabilidades ambientais específicas bem como os comentários resultantes da consulta pública relativos ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da 1ª Alteração da 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro.

⁷ Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual

3.2. Regulamento

No que respeita à proposta de Regulamento apresentada (com as alterações indicadas no capítulo 4 do Relatório do Plano) é de referir o seguinte:

- Como referido no ponto 3.1 acima, o Regulamento do Plano deveria ser apresentado como documento autónomo, contendo todos os artigos (alterados e não alterados) o que facilitaria a apreciação das referidas alterações, bem como o seu enquadramento e abrangência.

- Em alguns artigos revogados ou aditados como não é apresentada a designação do artigo, capítulo e seção a que dizem respeito, não permite avaliar de forma célere a extensão da proposta apresentada. A título exemplificativo – alínea e) n.º 1 do artigo 5.º (página 91 do Relatório do Plano); n.º 3 do artigo 46.º (página 96); alínea i) do artigo 70.º (página 98), etc.

A Proposta de Redação Final do Regulamento do Plano é apresentada no Anexo F do capítulo 4 (Relatório de Alteração ao Regulamento).

No capítulo 4 do Relatório de Alteração ao Regulamento é igualmente assumida uma abordagem exaustiva, na qual se identificam os artigos sujeitos a alteração, aos quais se associam as redações em vigor e propostas e as respetivas fundamentações que sustentam as alterações produzidas no Regulamento (Vd Anexos A a E).

- Como o RA não apresenta as diretrizes de gestão e medidas de minimização dos efeitos desta proposta de Plano (ver ponto 4.1 do presente parecer), não resulta claro de que forma a AAE deste processo foi ponderada nas alterações agora propostas ao Regulamento, circunstância que carece de complemento e justificação na fase seguinte.

O Relatório Ambiental apresenta diretrizes de gestão / seguimento para cada um dos Fatores Críticos de Decisão. A não apresentação de medidas de minimização resulta em razão do facto das alterações previstas ao PDM não observarem implicações ambientais que justifiquem estas medidas.

Na sua generalidade, as intervenções de maior expressão territorial previstas, estão associadas a situações já anteriormente previstas na proposta de revisão do PDM, designadamente a urbanização de algumas zonas industriais já delimitadas e das áreas associadas a UOPGs, importando salvaguardar que a concretização destas intervenções será sustentada através de planos territoriais e/ou unidades de execução, procedimentos que terão associados procedimentos de AAE específicos que possibilitarão um maior rigor da abordagem nas questões ambientais.

TÍTULO II - Condicionantes - Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 5º - identificação

A informação constante neste artigo do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com a Planta de Condicionantes que integra as servidões e restrições de utilidade pública em vigor. Ver os aspetos e retificações referidas no ponto 3.7 do presente parecer.

A identificação das servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor será integralmente assumida no Regulamento do Plano, sendo as mesmas assinaladas e delimitadas na Planta de Condicionantes, sempre que a escala o permita.

Artigo 6.º - Regime jurídico

As servidões e restrições de utilidade pública aplicam-se independentemente de estar ou não representadas na Planta de Condicionantes.

No sentido de acautelar eventuais lacunas do domínio hídrico, sugere-se a inclusão da seguinte redação “nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, independentemente da sua representação na Planta de Condicionantes, aplicam-se os respetivos regimes jurídicos, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do Plano”.

Nos termos do disposto no artigo 6º do Regulamento do Plano, nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes jurídicos em vigor, pelo que se entende que a inclusão desta redação especificamente relacionada com o domínio hídrico, para além de redundante, implicaria a necessidade de assumir um tratamento idêntico para todas as servidões referenciadas no Regulamento do Plano.

CAPÍTULO IV - Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 19.º - Regime de ocupação

Sugere-se que, nestas áreas, seja promovida e fomentada a requalificação dos recursos hídricos / linhas de água e, a interdição da ocupação dos respetivos leitos e margens. As linhas de água devem ser mantidas, preferencialmente, sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização, com vista à recuperação das suas secções de escoamento e, assim atenuar potenciais efeitos de inundação resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências. Aspetos a integrar nas normas de ocupação do solo, nomeadamente, destas áreas.

O âmbito das alterações do Plano não observa incidência na globalidade das temáticas nele abordadas, pelo que se entende que a introdução de novas disposições regulamentares sem um suporte ou fundamentação ancorada em elementos de caracterização e diagnóstico não se enquadra nos objetivos subjacentes à alteração do Plano.

As consequências das servidões instituídas em torno das linhas de água e as restrições que delas decorrem estão consagradas na legislação em vigor, entendendo-se, no entanto, que no âmbito de um futuro processo de revisão do PDM as matérias relacionadas com a delimitação e regimes de ocupação em áreas integrantes da Estrutura Ecológica Municipal serão merecedoras de uma abordagem mais aprofundada, sendo posteriormente vertidas no Regulamento do Plano.

TÍTULO VI - Solo Urbano

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 54.º Zonas inundáveis

Ponto 4 – deve ser retirada a referência às “zonas ameaçadas pelas cheias” uma vez que estas integram já a tipologia REN – ‘zonas ameaçadas pelas cheias’ com regime de ocupação sujeito a legislação específica – regime jurídico da REN.

Ainda neste ponto deve ser retirada a referência “indústrias perigosas, (nomeadamente as abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho - Diretiva Seveso II)” uma vez que o enquadramento legal está desatualizado. Em alternativa deve ser referido que nas zonas inundáveis é interdita a instalação de estabelecimentos abrangidos pelo Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG).

Foi retirada a referência às “zonas ameaçadas pelas cheias” no n.º 4 do artigo 54º (Zonas inundáveis), uma vez estas integram a REN e estão já sujeitas a legislação específica (regime jurídico da REN).

No n.º 4 do artigo suprarreferido, foi igualmente suprimida a referência à expressão “indústrias perigosas, (nomeadamente as abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 254/2007 de 12 de julho - Diretiva Seveso II)” e incluída a referência ao facto que nas zonas inundáveis é interdita a instalação de estabelecimentos abrangidos pelo Regime de Prevenção de Acidentes Graves, assumindo-se para o disposto neste mesmo n.º 4 a seguinte redação:

“4 - Nas zonas inundáveis não deverá ser permitida a construção ou reconstrução de estruturas de saúde, estabelecimentos de ensino, lares e centros de dia para idosos, equipamentos, infraestruturas e sistemas que asseguram a segurança e a proteção civil, estabelecimentos ou conjuntos comerciais de grandes dimensões, edificações para espetáculos, eixos rodoviários principais, centrais elétricas e outras estruturas que ponham em perigo pessoas, bens e o ambiente, ficando interdita a instalação de estabelecimentos abrangidos pelo Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG)”.

A redação das normas referentes às ‘zonas inundáveis’, a integrar nos Regulamentos dos Planos Municipais, encontra-se atualmente em processo de validação pela APA, I.P., essa informação será depois disponibilizada à CM de forma a integrar este artigo do Regulamento. No entanto e até que isso aconteça, este artigo 54º deve ser completado com as seguintes normas:

- Nas zonas inundáveis, a melhor solução para as áreas não ocupadas é a sua transformação em áreas permeáveis, livres e verdes, facilitando a infiltração e escoamento das águas, contribuindo para diminuir o risco e para requalificar a paisagem.*
- Qualquer ação de edificação ou demolição em zonas inundáveis carece de autorização/parecer prévio da entidade competente para o licenciamento de utilização de recursos hídricos.*
- Nas autorizações de utilização a emitir para as construções localizadas nas zonas inundáveis, é obrigatória a menção da localização da construção em área de risco, bem como de eventuais obrigações assumidas com vista a demonstrar a compatibilidade dos usos face ao regime de cheias e inundações.*

Foram incorporadas as disposições suprarreferidas pela entidade, para elas se assumindo a redação integral proposta pela APA/ARH-C. Em resultado, desta integração, foram criadas as respetivas disposições, que foram integradas no n.º 6, 7 e 8 do artigo 54º do Regulamento do Plano.

SECÇÃO V - Espaços de Uso Especial

Artigo 73.º - Regime de edificabilidade

Na alínea b) do n.º 2 – é proposto um aumento do índice de impermeabilização máximo. Aspeto indicado na página 98 do Relatório do Plano, o que carece de adequada fundamentação.

O aumento do índice de impermeabilização máximo assumido resulta sobretudo das necessidades identificadas pela gestão urbanística corrente, sobretudo no que observa relação com a necessidade de ampliação de algumas preexistências de equipamentos, entre os quais alguns equipamentos de solidariedade e segurança social. Importa referir que, apesar do aumento deste índice de impermeabilização, os solos integrados na categoria de Espaços de Uso Especial assumem uma expressão territorial reduzida, pelo que os efeitos práticos do aumento deste índice são residuais.

SECÇÃO II - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigos 112º a 125º

Estando previstas 4 UOPGs destinadas à instalação de Zonas Industriais e tendo em conta o estado das massas de água do concelho (ver pontos 2 e 3.1 do presente parecer), alerta-se para a necessidade de serem previamente ponderados e avaliados nestas áreas os aspetos seguintes, sugerindo-se integrar os mesmos nos objetivos destas UOPG.

- os efeitos esperados sobre os recursos hídricos, decorrentes também da alteração da impermeabilização prevista e da relação infiltração/escoamento superficial;*
- os impactes sobre os sistemas gerais de infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, garantindo a provisão das infraestruturas necessárias para a correta implementação destas Zonas Industriais.*

A avaliação de impactes nas áreas associadas às 4 UOPG previstas aquando da revisão do PDM e que se mantêm na presente alteração do Plano não é uma matéria passível de enquadramento no Regulamento do Plano.

Contudo, e como anteriormente referido, e em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Plano, a concretização destas UOPG será enquadrada em plano territorial, no âmbito do qual será desenvolvido o respetivo procedimento de AAE, no qual serão ponderados os efeitos sobre o meio ambiente e a submeter a apreciação por partes das entidades com responsabilidades ambientais específicas e demais entidades que venham a fazer parte do processo de acompanhamento destes planos.

Aspetos gerais a completar no Regulamento

- Ao longo do regulamento, em algumas situações, é estabelecido o 'índice máximo de impermeabilização' com casas decimais. De acordo com a Ficha n.º I-33 do DR n.º 5/2019, de 27 de setembro, este índice deverá ser expresso em percentagem e, deve ser definida a área de solo a que o mesmo diz respeito, o que nem sempre acontece, pelo que deve ser retificado e completado. Caso do nº1 do artigo 33º, nº1 do artigo 39º, artigo 45º, etc.

Ainda relativamente a esta matéria, em algumas situações, são apresentadas 'áreas de impermeabilização' em percentagem. Solicita-se que seja usada sempre a mesma regra e parâmetro - 'índice máximo de impermeabilização' de forma a não suscitar dúvidas quanto à sua aplicação e cálculo. Caso do nº3 do artigo 39º, nº 4 do artigo 33º, etc.

- Solicita-se que seja estabelecido o 'índice de impermeabilização do solo' máximo para todas as categorias de espaço onde se preveja ocupações / edificações, em solo urbano e solo rústico. Situação que não se verifica em algumas categorias de solo, nomeadamente nos espaços de atividades económicas (artigo 70º), aspetos a completar.

O índice suprarreferido foi alterado, passando a ser expresso em percentagem, em cumprimento do disposto na ficha I-33 do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, sendo que a área de solo que se aplica este índice se refere ao prédio, parcela ou lote sobre o qual incide a respetiva operação de alteração de uso.

Este parâmetro não foi assumido aquando da revisão do PDM em algumas categorias de uso do solo. No âmbito deste procedimento foram estabelecidos respetivos regimes de edificabilidade suportados através de outros parâmetros urbanísticos, tendo esta situação acolhido parecer favorável por parte das entidades que se pronunciaram sobre a proposta de revisão do Plano no âmbito da consulta institucional.

Uma vez que a definição deste parâmetro carece de uma reflexão sustentada em estudos que extravasam os objetivos e o âmbito das alterações subjacentes ao presente procedimento de alteração do Plano, a definição dos índices de impermeabilização em todas as categorias de solo apenas será avaliada e assumida no âmbito de um futuro procedimento de Revisão de PDM.

Aspetos gerais a ponderar e integrar no Regulamento

Dado o tempo decorrido desde a revisão do PDM (em 2015) e, tendo em conta o resultado da Avaliação e Controlo dessa AAE elaborada recentemente, o Quadro de Referencia Estratégico (QRE) proposto, no âmbito da AAE e como referido ao longo deste parecer, considera-se que no Regulamento devem ser reforçadas e fomentadas a adoção de medidas relacionadas com as alterações climáticas e boas práticas que favoreçam a valorização dos recursos hídricos e a permeabilidade do solo com águas não contaminadas, ponderando a consideração, entre outros, dos seguintes aspetos:

- Integrar as 'medidas de planeamento e gestão' resultantes da AAE do presente processo.*
- Ponderar as recomendações constantes dos Guias da DGT/CNT e CCDRC.*
- Reforçar as medidas e regras relacionadas com as alterações climáticas (AC) nas duas vertentes de mitigação e de adaptação; as AC são aliás um dos FCD constante da AAE.*
- Reforçar a previsão dos mecanismos e técnicas de promoção de infiltração das águas pluviais e/ou o seu aproveitamento, de forma a reduzir os caudais afluentes à respetiva rede de drenagem.*
- Reforçar a criação de zonas verdes e respetiva modelação do terreno que facilite a infiltração de água.*
- Reduzir ao mínimo a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no espaço privado e no espaço público (passeios, calçadas, praças, estacionamento, acessos pedonais, pistas cicláveis, etc.) e, sempre que possível, prever a aplicação de pavimentos permeáveis e porosos.*
- Reforçar as estratégias de requalificação das linhas de água e de interdição da ocupação dos respetivos leitos e margens. As linhas de água devem ser mantidas preferencialmente sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização com vista à recuperação*

das suas secções de escoamento e assim, atenuar potenciais efeitos de inundação resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências.

A consideração destas questões carece de uma reflexão que extravasa o âmbito do procedimento de alteração do Plano, pelo que a integração destas matérias apenas será assumida e integrada no Plano no âmbito de um futuro procedimento de Revisão de PDM.

Como referido no presente parecer, sugere-se que, em sede de Regulamento, fique salvaguardado que, caso se identifiquem desfasamentos entre a representação gráfica da rede hidrográfica na Planta de Condicionantes (Outras) e a realidade física do território, se aplicam às linhas de água existentes todas as disposições referentes à servidão administrativa do domínio hídrico.

- Prever requisitos específicos na seleção das atividades a instalar, nomeadamente no que se refere ao tratamento e drenagem das águas residuais. De salientar que estas matérias são apontadas no âmbito da AAE e devem ser acauteladas dado o estado das massas de água do concelho.

- Interditar o lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico e de outros resíduos líquidos poluentes e não devidamente tratados, nas linhas de água, no solo ou no subsolo.

- Estabelecer que as águas residuais domésticas devem ter como destino, a rede pública de águas residuais, admitindo-se apenas sistemas particulares nas condições de impossibilidade de acesso ao sistema público, ficando nessas condições sujeito aos requisitos legais para este tipo de utilização e outros (conforme disposto no n.º 4 do Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio).

- Prever requisitos específicos a observar nos projetos dos edifícios de forma a promover a eficiência hídrica dos mesmos.

A consideração destas questões carece de uma reflexão que extravasa o âmbito do procedimento de alteração do Plano, pelo que a integração destas matérias apenas será assumida e integrada no Plano no âmbito de um futuro procedimento de Revisão de PDM, importando referir que algumas das matérias elencadas são já acauteladas na legislação em vigor.

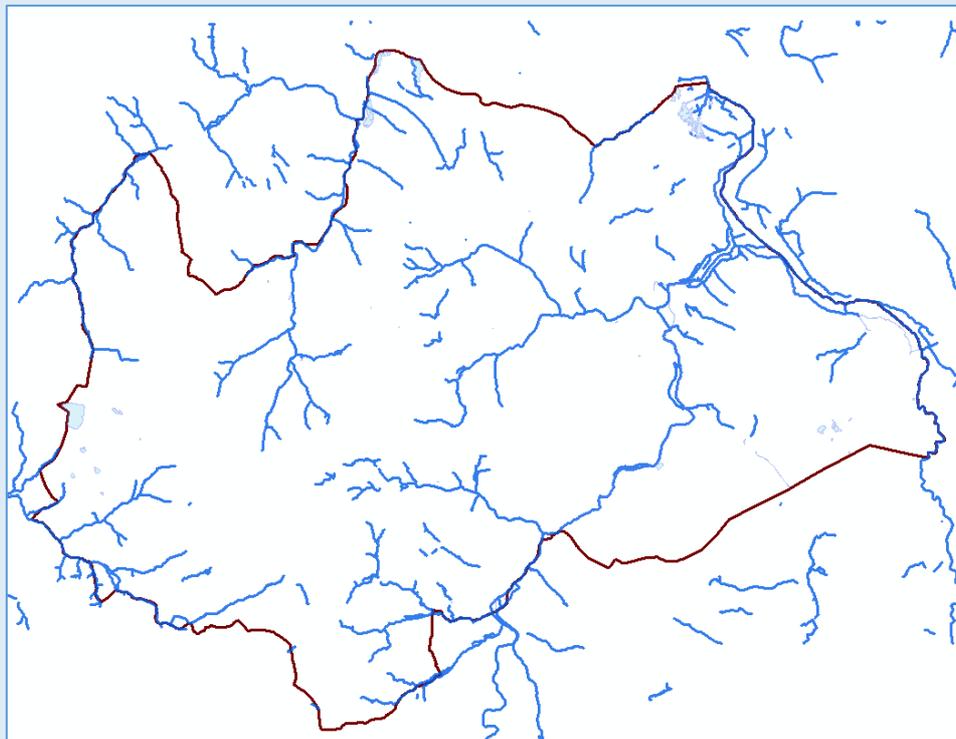
Acresce ao supra disposto que a realização da generalidade das intervenções que implicam alterações de usos, e em particular, as que impliquem a realização de operações urbanísticas ou de outras intervenções sujeitas a controlo prévio devem ser instruídas com os elementos previstos na legislação em vigor, permitindo assim, a produção de elementos com uma maior escala e que permitem um maior rigor de análise e identificação de eventuais desfasamentos da representação cartográfica.

3.3. Cartografia de Base

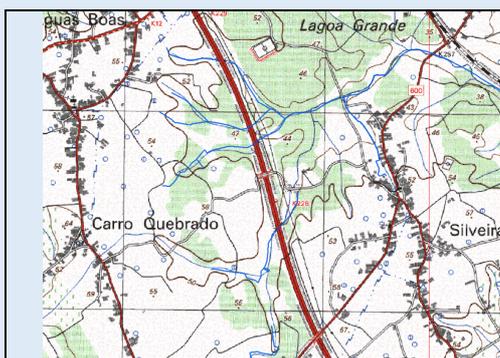
Conforme referido no ponto 3.2 do Relatório de Fundamentação do Plano (página 14) “uma das alterações relativa às peças gráficas é a substituição da base cartográfica em todas as peças gráficas dos elementos que constituem o plano...”. Assim, analisada a informação geográfica da cartografia de base (10k), verifica-se que a Hidrografia é representada através de dois temas, um de linhas (CIRA_EIXO_LINHA_AGUA) e outro de polígonos (PLANOS_AGUA_ETRS89).

As linhas de água constantes da hidrografia apresentada para a área do município, são em número substancialmente inferior às representadas na carta militar 1/25 000⁸ e apresentam descontinuidades, o que carece de verificação e eventual complemento.

De salientar que as descontinuidades verificadas no formato vetorial têm depois implicações nas diversas plantas que constituem o Plano – ver figuras seguintes.



Rede hidrográfica da cartografia de base (10k) utilizada no atual procedimento



Exemplo de representação das descontinuidades e diferença de traçado da hidrografia (azul) com a carta militar 1/25000 (ano 2002)



Exemplo de representação das descontinuidades da hidrografia (azul) na Planta de Ordenamento (Folha I.2.1 a)

⁸ Neste caso referimo-nos à cartografia militar datada de 2002

A cartografia de base utilizada na elaboração do PDM assume correspondência com a cartografia propriedade da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro - Baixo Vouga (CIRA), sendo que a mesma se encontra homologada pela Direção-Geral do Território, conforme referido no Relatório de Fundamentação do Plano (Vd. p. 24).

Existe informação complementar (3D) referente à cartografia suprarreferida que servirá para complementar a informação cartográfica já utilizada, reconhecendo-se, contudo, a existência de algumas lacunas que não podem ser suprimidas.

A atualização da informação de base será vertida nas diversas peças gráficas que integram o conteúdo documental do Plano.

A rede hidrográfica deve apresentar continuidade e coerência no seu traçado e, poderá ter por referência, a hidrografia representada na Carta Militar, a qual se tem revelado como sendo a mais próxima da situação presente no território.

As linhas de água e outros componentes da rede hidrográfica devem ser identificados com a respetiva toponímia, o que não se verifica.

Relativamente às peças desenhadas do Plano deve ser tida em consideração a 'Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM – anexos I, II, III'. Aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio. Datado de fevereiro 2021, disponível no site da DGT em:

https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/Modelodados_PDM_18022021_Vol1_e_Vol2.pdf

Na legenda das várias plantas do Plano deve ser identificada a rede hidrográfica (algumas só identificam os 'Planos de Água', outras não fazem qualquer referência⁹) e, sempre que conhecida, deve ser indicada a toponímia das linhas de água e restantes componentes da rede hidrográfica presentes no território.

Como anteriormente referido, verificou-se a existência de informação complementar (3D) referente à cartografia suprarreferida, a qual será utilizada para complementar a informação cartográfica já utilizada e reforçar a continuidade e coerência da rede hidrográfica.

Foram integrados na cartografia a toponímia das linhas de água, sempre que disponível.

No que observa relação com a consideração em torno da Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM – anexos I, II, III'. Aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio, datado de fevereiro 2021, disponível no site da DGT, importa referir que as disposições técnicas sobre o modelo de dados são de cumprimento obrigatório: i) nos procedimentos de revisão de PDM cuja deliberação de início de procedimento seja posterior à publicação do presente aviso; ii) nos procedimentos de alteração dos PDM que já possuam a informação estruturada nos moldes agora estabelecidos, o que não se verifica.

Importa igualmente relevar que a DGT, em razão da análise dos diversos conteúdos que integram a alteração do Plano, emitiu parecer favorável à proposta, designadamente no que observa relação com as matérias da sua competência, designadamente as matérias relacionadas com a cartografia de base e produzida enquanto elemento de suporte à proposta do Plano.

A rede hidrográfica será identificada nas legendas das várias peças gráficas que integram o conteúdo documental do Plano e, sempre que conhecida, será acompanhada da respetiva toponímia.

⁹ Caso da 'Planta de ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal' (I.2.2 a e I.2.2)

3.4. Planta de Ordenamento (I.2.1 a e I.2.1 b)

Apesar de ter sido solicitada à CM a informação vetorial deste processo, não nos foi remetida a necessária shapefile relativa às alterações propostas nas peças gráficas. O que não permitiu avaliar, para cada uma das áreas, as matérias do âmbito dos Recursos Hídricos da competência desta Agência, aspeto a completar na fase seguinte.

No que se refere às propostas de classificação e qualificação do solo apresentadas nesta Planta, as mesmas deverão ser retificadas face à apreciação efetuada no presente parecer e nos pareceres emitidos pelas diversas entidades na conferência procedimental.

As zonas inundáveis estão representadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, no entanto a leitura das mesmas torna-se difícil devido à sua reduzida expressão no território, pelo que se sugere o complemento da Planta de Ordenamento (por exemplo Planta de Ordenamento – Zonas Inundáveis) apresentada a uma escala não inferior a 1:5 000, conforme previsto no n.º 2, do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro de modo a facilitar a leitura e conseqüente gestão territorial.

No âmbito das UOPGs previstas devem ser considerados e acautelados os aspetos referidos no ponto 3.1 do presente parecer.

As shapefile suprarreferidas foram disponibilizadas através da PCGT.

As sugestões relativas às propostas de classificação e qualificação do solo constantes da Planta de Ordenamento submetida apreciação das entidades em sede de Conferência Procedimental foram devidamente ponderadas e articuladas com o conteúdo desta peça gráfica.

As zonas inundáveis e outras componentes que integram a Planta de Ordenamento e demais peças gráficas que fazem parte integrante do conteúdo documental do Plano estão disponíveis em suporte digital e ambiente SIG, sendo possível a utilização de aplicações de apoio à gestão territorial que permitem uma maior legibilidade e compreensão dos diferentes níveis de informação disponíveis.

Relativamente às UOPG, e como anteriormente referido, a sua concretização será assegurada através de plano de pormenor, pelo que os aspetos referidos pela APA-ARH-C serão devidamente enquadrados e ponderados no âmbito dos respetivos procedimentos de elaboração e acompanhamento destes planos e das AAE que a eles estarão associados.

3.5. Planta de ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal (I.2.2 a e I.2.2 b)

As áreas REN constituem parte integrante da estrutura ecológica municipal, encontrando-se as mesmas representadas na Planta da EEM, no entanto verifica-se que as áreas propostas para exclusão aprovadas pela Portaria n.º 203/2014, de 7 de outubro foram retiradas da mesma. Recomenda-se a representação da totalidade das tipologias da REN nesta planta.

As áreas excluídas da REN suprarreferidas foram excluídas deste regime de proteção legal no âmbito do procedimento referente à 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro, tendo por base a fundamentação então apresentada e aceite pelas entidades sujeitas a consulta institucional, incidindo, na sua generalidade, em áreas efetivamente comprometidas e/ou áreas para satisfação de carências existentes.

Neste pressuposto, e por não reunirem presentemente as características que as enquadrem na Estrutura Ecológica Municipal, estas áreas não serão integradas na respetiva peça gráfica.

Dada a importância do tema 'recursos hídricos' na Estrutura Ecológica Municipal, solicita-se que a rede hidrográfica e o domínio hídrico sejam representados e legendados nesta planta.

Os elementos supra mencionados foram integrados na Planta de ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal.

3.6. Planta de ordenamento – Planta de Infraestruturas (em falta)

Conforme previsto no artigo 97º, ponto 3 do RJGT, o PDM é também acompanhado, como elemento complementar, de planta contendo as infraestruturas relevantes que sirvam o município.

No ponto 2, do artigo 3º do Regulamento do PDM é referido que o Plano é acompanhado entre outros pelos seguintes elementos: 'Planta de Infraestruturas - Rede de Abastecimento de Água' e 'Planta de Infraestruturas - Rede de Drenagem de Águas Residuais'.

Contudo, com exceção da representação das redes de drenagem de águas residuais (Conduta Elevatória SIMRIA e Conduta Gravítica SIMRIA) que constam da Planta de Condicionantes não é apresentada neste processo qualquer Planta contendo as infraestruturas relevantes que sirvam o município, aspeto a completar na fase seguinte.

Alerta-se para a necessidade das peças do plano estarem articuladas, incluindo com o Regulamento do Plano.

No âmbito deste processo de Alteração do PDM, as redes de infraestruturas (nomeadamente as de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais) devem ser avaliadas e apresentadas soluções, tendo em consideração o seguinte:

- Informação atualizada quanto às infraestruturas existentes, previsão de novas face às carências atuais e às propostas do presente processo do PDM;*
- Indicação dos sistemas adotados e a adotar nas áreas de povoamento disperso e aglomerados rurais (sistemas individuais/autónomos, com ponderação dos eventuais riscos de poluição das massas de água subterrâneas e superficiais);*
- Garantia da articulação entre as infraestruturas existentes, necessárias e as que integrarão o 'Programa de execução e plano de financiamento' tendo em conta as áreas urbanizáveis que passarão a integrar o solo urbano;*
- Cumprimento dos objetivos, medidas e metas definidas nos planos /programas identificados no Quadro de Referência Estratégico (QRE) do Plano e da AAE, nomeadamente no PGRH - RH4A, PENSAAR 2020¹⁰ e no PNUEA¹¹.*

As peças gráficas relacionadas com as redes de infraestruturas foram produzidas no âmbito do processo de revisão do PDM de Oliveira do Bairro, não tendo sido, no âmbito do presente procedimento de alteração, objeto de qualquer intervenção, uma vez que esta alteração não se enquadra nos objetivos e nos termos de referência do procedimento de alteração em curso.

¹⁰ Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020 "PENSAAR 2020" <http://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=1098>

¹¹ Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água, 2012-2020 (PNUEA)

Neste enquadramento, e por não terem sido alterados os elementos de caracterização (escritos e desenhados) relacionados com a temática das infraestruturas, não foram consideradas algumas das sugestões elencadas pela APA / ARH-C, sendo assumido que as mesmas farão sentido num contexto de revisão futura do Plano, no qual serão as mesmas devidamente ponderadas e integradas no conteúdo documental do Plano.

Quanto ao Abastecimento de Água, sugere-se o seguinte:

- Identificação das origens de água;*
- Caracterização dos sistemas de abastecimento abrangendo estruturas supramunicipais e os principais usos da água;*
- Representação das captações de água de abastecimento público, legalmente constituídas (publicadas em diário da república) e outras que existam;*
- Identificação das necessidades futuras, tendo em consideração a cobertura territorial (as áreas não servidas por este sistema) e que passarão a integrar o solo urbano.*

As matérias relacionadas com o abastecimento de água suprarreferidas são passíveis de enquadramento em estudos de caracterização e diagnóstico, que integram o conteúdo documental de um procedimento de revisão de um PDM, o que não se verifica no caso presente, uma vez que estamos em presença de um mero procedimento de alteração.

A identificação da origem da água destinada a abastecimento encontra-se assegurada nas peças gráficas que integram o conteúdo documental do Plano, sendo que as matérias relacionadas com a caracterização dos sistemas de abastecimento e identificação das necessidades futuras apenas serão objeto de avaliação e análise no âmbito de um futuro procedimento de revisão do Plano.

As captações de água de abastecimento público e as respetivas zonas de proteção, sempre que legalmente constituídas, estão representadas na Planta de Condicionantes.

Quanto à Drenagem e tratamento de águas residuais, sugere-se nomeadamente o seguinte:

- Identificação das infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais existentes, tais como estações elevatórias, estações de tratamento, entre outros;*
- Identificação das necessidades futuras, com base nas ocupações geradoras de efluentes e consequente capacidade de resposta das infraestruturas existentes, nomeadamente no que se refere às ETAR existentes no concelho;*
- Identificação da cobertura territorial tendo em conta as áreas que passarão a integrar o solo urbano / indicação das áreas não servidas pelo sistema.*

A identificação das infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais suprarreferidas consta das peças gráficas que fazem parte integrante do conteúdo documental da Revisão do Plano.

As matérias relacionadas com a identificação das necessidades futuras e cobertura territorial são passíveis de enquadramento em estudos de caracterização e diagnóstico, que integram o conteúdo documental de um procedimento de revisão de um PDM, o que não se verifica no caso presente, uma vez que estamos em presença de um mero procedimento de alteração.

Quanto aos Sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais, sugere-se nomeadamente o seguinte:

- *Identificação das infraestruturas existentes e previstas;*
- *Avaliação e quantificação do possível reaproveitamento das águas pluviais em usos compatíveis, regas, lavagens de ruas, entre outros.*

A identificação das infraestruturas de águas pluviais e a avaliação e quantificação do possível reaproveitamento são matérias que extravasam o âmbito da alteração do PDM, pelo que a sua integração no Plano deverá ser sustentada através da elaboração de estudos específicos que ilustrem a situação de referência à escala concelhia e formalizem um adequado diagnóstico em torno destas temáticas. Estes estudos e as análises que deles decorrem serão apenas realizados no âmbito de um futuro procedimento de revisão do Plano.

3.7. Planta de Condicionantes (PC) – Outras (I.3.6 a e I.3.6 b)

Nesta planta terão que ser integradas, delimitadas e legendadas as servidões e restrições de utilidade pública, em vigor no território (também em termos de recursos hídricos), que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

As servidões e restrições de utilidade pública, em vigor no território estão devidamente representadas na Planta de Condicionantes suprarreferida, sempre que a escala gráfica o permite, articulando-se com o que se encontra identificado no Regulamento do Plano.

No âmbito dos Recursos Hídricos e no que se refere ao Domínio Hídrico, como referido anteriormente, a rede hidrográfica deve apresentar continuidade e coerência no seu traçado e sempre que conhecida a sua toponímia, deve ser representada nas peças desenhadas.

A identificação dos elementos toponímicos relativos aos elementos que integram o domínio hídrico nas diversas peças gráficas que integram o conteúdo documental do Plano foi assumida sempre que disponível, sendo igualmente assumida a continuidade e coerência possíveis ao nível do seu traçado, em razão da informação da cartografia de base disponível.

Nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, a margem das linhas de água não navegáveis nem fluviáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontinuo, também se encontram sujeitas a servidão administrativa do Domínio Hídrico.

Assim, a rede hidrográfica poderá ter por referência a hidrografia representada na Carta Militar, a qual se tem revelado como sendo a mais próxima da situação presente no território. A omissão de linhas de água, caso existam, na representação gráfica da rede hidrográfica de base (cartografia homologada) deve ser sempre acautelada/complementada na representação do domínio hídrico, para que se apliquem as normas ou condicionantes à totalidade da rede hidrográfica existente no terreno.

Face a esta circunstância, considera-se que, para além do complemento do Domínio Hídrico em Planta, em sede de Regulamento, deve também ficar salvaguardado que, caso se identifiquem desfazamentos entre a representação gráfica da rede hidrográfica na Planta de Condicionantes (Outras) e a realidade física do território, se aplicam às linhas de água existentes todas as disposições referentes à servidão administrativa do domínio hídrico.

A cartografia de base utilizada na elaboração do PDM assume correspondência com a cartografia propriedade da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro - Baixo Vouga (CIRA), sendo que a mesma se encontra homologada pela Direção-Geral do Território, conforme referido no Relatório de Fundamentação do Plano (Vd. p. 24).

No sentido de detetar eventuais lacunas e/ou erros / omissões da representação da hidrografia, foi reavaliada a informação disponibilizada na cartografia de base homologada, sendo vertidas nas peças gráficas a totalidade da informação relativa ao domínio hídrico.

Entende-se que a utilização de fontes de informação distintas poderá gerara situações de conflito e / ou dúvidas relativamente ao grau de rigor da informação disponibilizada em cada uma das fontes, importando relevar que a cartografia homologada que serviu de base à elaboração da proposta de alteração do Plano é de génese mais recente e foi produzida numa escala de maior rigor do que a constante na Carta Militar.

Como anteriormente referido, nos termos do disposto no artigo 6º do Regulamento do Plano, nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes jurídicos em vigor, pelo que se entende que a inclusão desta redação especificamente relacionada com o domínio hídrico, para além de redundante, implicaria a necessidade de assumir um tratamento idêntico para todas as servidões referenciadas no Regulamento do Plano.

Analisada a Planta de Condicionantes, refere-se o seguinte:

- Verifica-se que, apenas são representados os Leitões e Margens dos Cursos de Água que integram a REN, o que não corresponde à totalidade das linhas de água presentes no território como referido acima, pelo que deve ser completado.

No sentido de detetar eventuais lacunas e/ou erros / omissões da representação da hidrografia, foi reavaliada a informação disponibilizada na cartografia de base homologada, sendo vertidas nas peças gráficas a totalidade da informação relativa ao domínio hídrico.

- São representadas as "zonas ameaçadas pelas cheias", delimitadas no âmbito da REN, considerando que é apresentada uma planta desdobrável da PC - Planta da REN (II.3.2.a e II.3.2.b) julga-se que, não fará sentido a representação desta informação (tipologia REN), na Planta de Condicionantes – Outras.

A representação das zonas ameaçadas pelas cheias", delimitadas no âmbito da REN, foram excluídas desta peça gráfica, evitando-se uma sobreposição de informação que se entende desnecessária.

- A área do município é abrangida por uma Lagoa de Águas Públicas, classificada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, a Pateira de Fermentelos. A representação da lagoa encontra-se conforme a informação remetida pela APA/ARHC (ver ponto 1 acima), bem como a delimitação da zona reservada (100m) e da zona terrestre de proteção (500m), todavia, verifica-se que a margem (30m) não está representada, o que carece de integração e respetiva atualização nesta Planta, legenda e Regulamento do Plano.

Em cumprimento do supra disposto, foi integrada na Planta de Condicionantes – Outras a informação relativa à margem (30 metros), sendo desta informação devidamente articulada com o disposto no Regulamento do Plano.

- Existem no concelho 10 captações de água, destinadas ao abastecimento público, com perímetro de proteção publicados, encontrando-se as mesmas representadas na PC bem como, as respetivas zonas de proteção, em conformidade com o publicado no Diário da República e a informação disponível no SNIAmb. Ao nível da legenda, a condicionante em causa são os "Perímetros de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público" pelo que a CM deve proceder em conformidade e como indicado de seguida.

A consideração supra foi acolhida, sendo alterada a legenda da Planta de Condicionantes.

- Ainda relativamente a esta Planta, verifica-se que estão representadas e legendadas as redes de drenagem de águas residuais (Conduto Elevatória SIMRIA e Conduto Gravítica SIMRIA). Alerta-se que, atualmente, a SIMRIA já não existe, integrou a AdCL, aspeto a retificar. Por outro lado, esta informação só deve constar da Planta de Condicionantes se estiver constituída como 'servidão e restrição de utilidade pública' em vigor, devendo, nessa situação, ser indicado o correspondente diploma legal que a constitui.

- No que se refere à legenda desta Planta, e à identificação dos recursos hídricos, considera-se que a estrutura, na generalidade, é a correta, no entanto, algumas condicionantes não estão identificadas corretamente, pelo que se sugere as seguintes nomenclaturas:

Recursos Naturais

Recursos Hídricos:

Domínio hídrico:

- Leitos e margens de cursos de água

- *Leito e margem da lagoa de águas públicas (30m)*

Lagoa de águas públicas classificada – Pateira de Fermentelos

- *Zona Reservada (100m)*
- *Zona Terrestre de Proteção (500m)*

Perímetros de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público:

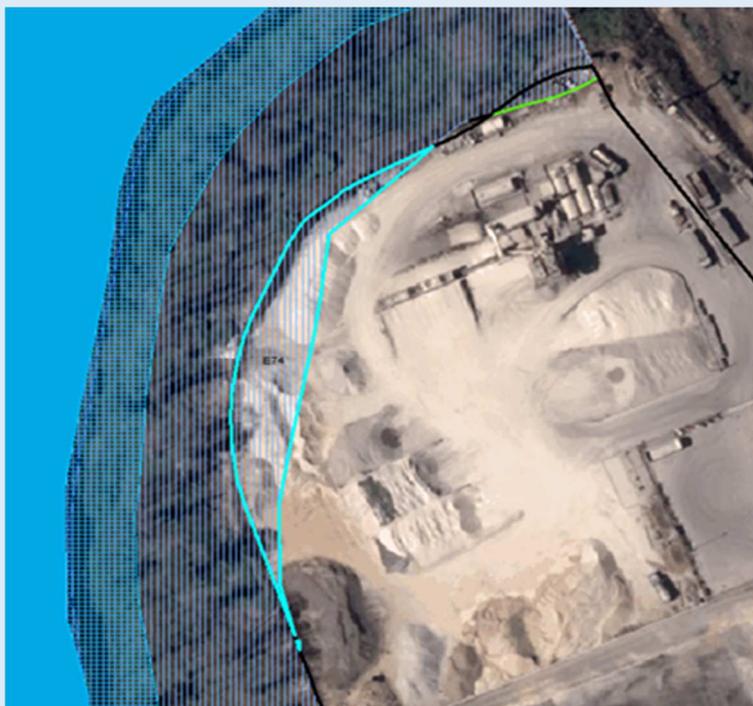
- *Zona de proteção imediata*
- *Zona de proteção intermédia*
- *Zona de proteção alargada*

- Esta Planta terá ainda de ser devidamente articulada com o conteúdo do artigo 5º do Regulamento do PDM.

As sugestões suprarreferidas foram acolhidas, sendo as mesmas articuladas na Planta de Condicionantes – Outras e articuladas com o Regulamento do Plano.

3.8. Proposta de Exclusões - Planta de Condicionantes – REN (II.3.2.a e II.3.2.b)

No âmbito da presente Alteração do PDM, a CM apresenta uma proposta de alteração da delimitação da REN, de onde resulta a exclusão de uma área de 1.102 m² (E74) atualmente inserida em REN (Faixa de Proteção à Lagoa da Pateira de Fermentelos) destinada à satisfação de carências de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.

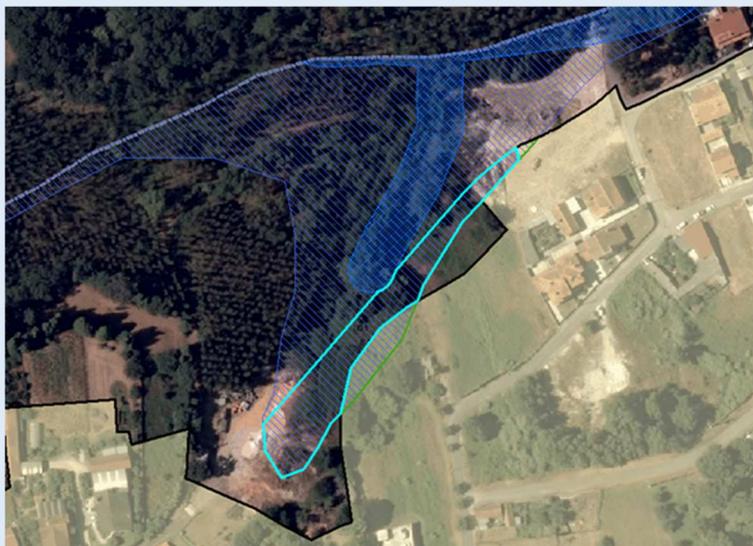


Pedido de exclusão (E74) e tipologias REN (Faixa de Proteção à Lagoa

Apesar da proposta de exclusão apresentada, ser fundamentada com base no ajuste ao perímetro urbano, devido à sensibilidade da tipologia da REN em causa, emite-se parecer desfavorável à proposta de exclusão da mancha E74.

A situação supra identificada encontra-se em análise, sendo expetativa da Câmara Municipal que resulte da reunião de concertação com a APA / ARH-C a obtenção de uma solução que não conflitue com os compromissos assumidos pela Câmara Municipal no passado, a qual poderá passar pela integração desta pequena área na categoria de “Espaços Verdes”.

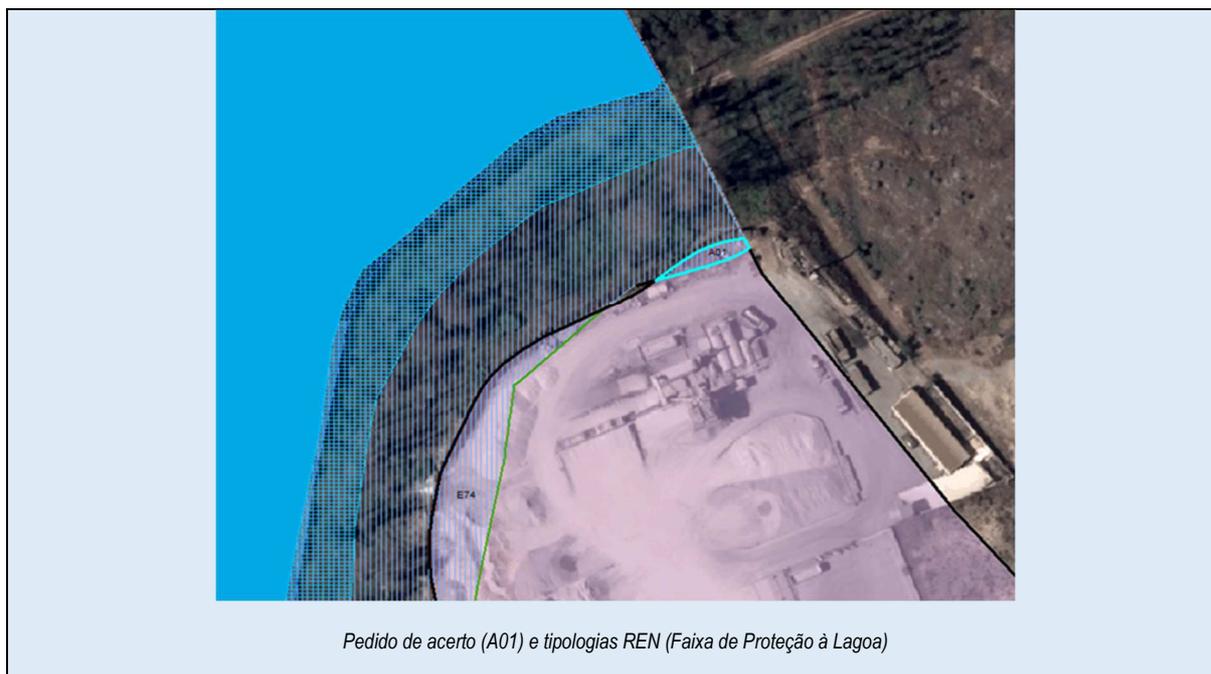
A CM propõe também a inclusão/reintegração de uma mancha (I01) com uma área de 2409 m², excluída no âmbito da 2ª revisão do PDM em 2015, encontrando-se completamente descomprometida, à qual se emite parecer favorável, à proposta de reintegração da mancha I01.



Pedido de inclusão/reintegração (I01) e tipologias REN (Áreas de máxima infiltração)

Em resultado do parecer favorável relativamente a esta proposta de inclusão/reintegração, não resultam quaisquer alterações aos elementos que integram o conteúdo documental do Plano.

São ainda propostos três acertos na delimitação da REN, nomeadamente a mancha A01, com uma área 89 m² que abrange a tipologia “Faixa de Proteção à Lagoa da Pateira de Fermentelos”; atendendo à tipologia presente emite-se parecer desfavorável à mancha A01.



A situação supra identificada encontra-se em análise, há semelhança do que se verifica em relação à mancha E74, anteriormente referenciada, sendo expetativa da Câmara Municipal que resulte da reunião de concertação com a APA / ARH-C a obtenção de uma solução que não conflitue com os compromissos assumidos pela Câmara Municipal no passado, a qual poderá passar pela integração desta pequena área na categoria de “Espaços Verdes”.

As manchas A02 com 64m² e, A03 com 102m² apresentam a fundamentação de acerto face à necessidade de promover o acerto cadastral da classificação do solo face às atividades existentes; atendendo à sua expressão no território e, tendo em consideração que se encontram parcialmente comprometidas, emite-se parecer favorável à sua exclusão/acerto.



Pedido de acerto (A02) e tipologias REN (Áreas de máxima infiltração)



Pedido de acerto (A03) e tipologias REN (Áreas de máxima infiltração)

Em resultado do parecer favorável relativamente aos pedidos de acerto supra identificado, não resultam quaisquer alterações aos elementos que integram o conteúdo documental do Plano.

4. Avaliação Ambiental Estratégica

Tal como referido no ponto 1 acima, em 13-07-2021 a APA enviou à CM, por correio eletrónico, a análise ao 'relatório de avaliação e controlo' da fase de seguimento da AAE da 2ª Revisão do PDM. Dessa análise efetuada, importa refletir sobre alguns pontos que deverão ser considerados no atual processo de AAE, a saber:

- No anterior exercício de AAE foram definidos indicadores em excesso, mais de 100, quando as boas práticas recomendam que não se exceda os 20 indicadores;*
- Para muitos destes indicadores não foi possível obter informação, ou a informação disponível não correspondia ao necessário;*
- Na temática de resíduos, a terminologia utilizada (resíduos sólidos urbanos) deve ser alterada para "resíduos urbanos";*
- No Quadro 1 desse Relatório foram apresentadas as medidas de gestão ambiental a concretizar, mas não foi apresentada uma análise das que foram, ou não, efetivamente concretizadas;*

O Relatório de Avaliação e Controlo da fase de seguimento da AAE da 2ª Revisão do PDM corresponde a um conteúdo documental que não faz parte integrante do processo de alteração do PDM de Oliveira do Bairro, e será periodicamente revisto, pelo que as eventuais correções serão vertidas no próximo Relatório de Avaliação e Controlo a submeter a apreciação da APA / ARH-C.

As medidas de gestão ambiental constantes do quadro 1 (Plano de Controlo: indicadores de sustentabilidade e medidas de gestão ambiental) deste documento refletem unicamente a identificação das medidas assumidas no âmbito do Plano de Controlo que faz parte integrante da Declaração Ambiental, sendo que a respetiva análise se apresenta desenvolvida no quadro 3 (Plano de Controlo: Indicadores de sustentabilidade e posicionamento do Município de Oliveira do Bairro relativamente às metas pretendidas para a área do Plano) deste mesmo documento.

- Quanto ao capítulo 5, julga-se que a perspetiva dada ao tema das incertezas e acontecimentos inesperados foi muito limitada, ao cingir-se aos vários tipos de risco, pois deveriam ser consideradas outras perspetivas, relacionadas por exemplo, com fatores socioeconómicos e suas consequências (ex.º alterações no sistema socioeconómico, como crises, pandemias, etc.), que afetam a aplicação e execução do plano propriamente dito, uma vez que o seguimento da AAE deve estar relacionado com o seguimento do plano.

Assim, salienta-se a importância do resultado da Avaliação e Controlo efetuada e desta ser devidamente ponderada no exercício de AAE do atual processo de Alteração do PDM.

A perspetiva assumida teve por base os elementos que fazem parte integrante do conteúdo documental do PDM em vigor, designadamente os elementos informativos integrados no Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, uma vez que não houve lugar à produção de novos conteúdos que extravasassem o âmbito dos objetivos que fundamentam o procedimento de alteração do Plano.

A integração de outras perspetivas para além das assumidas, será enquadrada nos próximos Relatórios de Avaliação e Controlo, tendo por base as alterações que vierem a resultar deste procedimento de alteração do PDM e da AAE que a ele se encontra associada, bem como as alterações da situação de referência do concelho que venham a ser desenvolvidos no âmbito dos estudos de caracterização e diagnóstico a formalizar no âmbito de um futuro processo de revisão do PDM.

O seguimento do Plano será futuramente assumido com base no Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território, presentemente em elaboração, documento que traduzirá o balanço da execução do Plano e sustentará a fundamentação relativa a uma eventual necessidade de revisão do PDM.

De referir, igualmente, que este seguimento será reforçado através de um futuro procedimento de revisão do PDM, uma vez que apenas nesse momento serão vertidos no Plano os indicadores qualitativos e quantitativos presentemente exigidos para os programas e planos territoriais que se enquadram no RJIGT.

4.1. Relatório Ambiental

Analisado o Relatório Ambiental (RA) disponibilizado, de junho de 2021, considera-se oportuno tecer as seguintes considerações sobre o mesmo:

(...)

b) Contudo, verifica-se que as sugestões e comentários feitos pela APA no parecer anteriormente emitido (ver ponto 1 acima) não foram todos considerados na elaboração do RA. Aliás, neste Relatório não é feita qualquer referência ao anterior parecer da APA e está em falta a ponderação dos pareceres emitidos pelas ERAE. Assim, na fase seguinte aquando da reformulação do RA, solicita-se a ponderação dos mesmos, a consideração das recomendações efetuadas e a justificação para a não consideração dos aspetos apontados nesses pareceres.

A referência a esta parecer e respetiva ponderação serão assumidas no Relatório Ambiental final, no qual será igualmente vertida a ponderação resultante das consultas institucional e pública, sendo fundamentada a não consideração dos aspetos elencados nos pareceres, sempre que se entenda que os mesmos não se enquadram com o presente procedimento de alteração do Plano.

c) Reitera-se a importância de identificar a equipa técnica responsável pela elaboração do RA e, recomenda-se a sua integração na fase seguinte.

A identificação da equipa técnica será integrada na versão final do Relatório Ambiental.

d) No ponto 3.1 do RA são apresentadas, de forma excessivamente detalhada, as alterações efetuadas a cada uma das peças que compõem o atual processo de PDM; considera-se que esse detalhe não é matéria de AAE, pelo que deveria ser simplificado. Importa antes proceder à avaliação ambiental das propostas a efetuar no PDM com repercussões no território concelhio.

A organização do conteúdo documental do Relatório Ambiental segue uma metodologia que tem vindo a ser refinada em razão de inúmeros relatórios que têm vindo a ser produzidos, entendendo-se que o detalhe apresentado não compromete a qualidade do documento e os resultados que dele se esperam.

e) A avaliação de seguimento da Revisão do PDM, entretanto elaborada pela CM e enviada à APA (ver ponto 1 acima), não é referida nem, aparentemente, tida em consideração no RA, o que seria muito útil para elaboração da atual AAE. Solicita-se a clarificação deste aspeto.

A avaliação de seguimento da Revisão do PDM, entretanto elaborada pela CM ocorreu em paralelo com a elaboração do Relatório Ambiental, pelo que será a mesma considerada e integrada na fase seguinte do Relatório Ambiental.

f) No quadro 5 do RA (páginas 14 e seguintes) é apresentado o Quadro de Referência Estratégico (QRE), desenvolvido depois no anexo 2 do RA. Julga-se que devem ser considerados e retificados os seguintes aspetos, alguns deles já alertados no anterior parecer desta Agência:

- Considera-se útil fazer referência, também no Quadro 5, aos diplomas legais que publicam ou aprovam os instrumentos elencados no QRE, para garantir que se está a utilizar a última versão de todos os documentos.

- Tal como referido no anterior parecer da APA, o 'Plano Nacional Energia e Clima 2030' (PNEC 2030), aprovado pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho, revogou o PNAC 2020/2030, aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho. Esta retificação deve ser feita no RA sendo retirada a referência ao PNAC 2020/2030 revogado.

- Quanto ao 'Plano Nacional da Política de Ordenamento Territorial' (PNPOT), revisto pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, deve ser considerado, nomeadamente, as páginas 242 e seguintes do Diário da República relativas especificamente aos PDM.

- Sugere-se a ponderação no QRE do 'Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050' (RNC2050), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, que explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralidade carbónica, identifica os principais vetores de descarbonização e estima o potencial de redução dos vários setores da economia nacional, como sejam a energia e indústria, a mobilidade e os transportes, a agricultura, florestas e outros usos de solo, e os resíduos e águas residuais.

g) Deve ser perceptível e demonstrado no RA de que forma os instrumentos do QRE contribuem para melhorar a estratégia ambiental da presente Alteração do PDM.

No que observa relação direta com o conjunto de considerações suprarreferido, importa observar o seguinte:

- A identificação dos diplomas consta dos Anexo ao Relatório Ambiental, sendo, no entanto, de integrar no quadro 5 do Relatório Ambiental, em conformidade com sugerido;

- A referência ao PNAC 2020/2030 não foi feita por lapso, pelo que será a mesma assegurada;
- O Plano Nacional da Política de Ordenamento Territorial' (PNPOT), revisto pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, faz parte integrante do Quadro de Referência Estratégico do Relatório Ambiental;
- O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050' (RNC2050) não foi integrado no Quadro de Referência Estratégico, uma vez que o seu âmbito não se enquadra com a alteração ao PDM, estando sim vocacionado / dirigido para as atividades económicas / estrutura empresarial.

Relativamente ao último ponto, que se relaciona com a demonstração da forma que os instrumentos do QRE contribuem para melhorar a estratégia ambiental da presente Alteração do PDM, importa referir que esta matéria se encontra em fase de análise.

h) No ponto 4.2 e nos quadros 6 a 10 (páginas 15 e seguintes) são apresentados os 'domínios, critérios e indicadores' para cada um dos Fatores Críticos de Decisão (FCD), contudo para estes indicadores não são apresentadas 'unidades, valores de base, metas e fontes', o que carece de complemento.

Tal como referido no anterior parecer desta Agência, importa novamente salientar que os 'indicadores' devem ser mensuráveis e encontrar-se associados a valores de referência, correspondentes ao posicionamento do município, nomeadamente tendo em conta a Avaliação e Controlo da AAE da Revisão do PDM recentemente elaborada pela CM. Devem ser estabelecidas as metas a atingir, as quais devem encontrar-se em consonância com as metas constantes nos documentos hierarquicamente superiores e referenciados no QRE, o que terá de se verificar na fase seguinte de revisão do RA.

Relativamente à consideração relacionada com os indicadores será devidamente avaliada e articulada com os indicadores inicialmente assumidos na AAE relativa à revisão do PDM de Oliveira do Bairro e com os indicadores recentemente estabelecidos no âmbito do Relatório de Avaliação e Controlo da AAE da Revisão do PDM recentemente elaborada pela Câmara Municipal.

- Relativamente a este ponto, toma-se necessário esclarecer o que no presente RA se entende por 'critério de avaliação' e 'domínio de avaliação', uma vez que na redação do presente documento estes dois conceitos surgem relacionados, mas não de forma clara. Depreende-se que esta situação advém do facto de terem sido usadas, em simultâneo, as designações do Guia (Partidário, 2007) e do Guia de 2012, mais atualizado.

A questão relacionada com o esclarecimento dos termos 'critério de avaliação' e 'domínio de avaliação' encontra-se em análise, tendo em presença a abordagem desenvolvida no âmbito da AAE da Revisão do PDM e os Guias elencadas pela APA / ARH-C, pelo que será oportunamente esclarecida e/ou corrigida no Relatório Ambiental.

i) No ponto 5 do RA (páginas 18 e seguintes) é apresentada a 'análise e avaliação por FCD', onde é apresentada a 'tendência de evolução' e a 'avaliação dos efeitos', as mesmas mantêm a referência à globalidade do concelho e só algumas estão articuladas (focadas) nas áreas objeto da presente Alteração do Plano.

A AAE desenvolvida enquadra uma alteração à AAE da Revisão do PDM, tal como o próprio procedimento do PDM constitui uma alteração da 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro, pelo que estas situações se refletem na presente AAE e na abordagem que nela se desenvolve.

Para além das matérias apresentadas no RA, deveria também constar o seguinte:

- Identificação das características ambientais das zonas suscetíveis de serem significativamente afetadas com a presente Alteração do Plano;*
- Enfoque na identificação dos problemas ambientais pertinentes nas áreas objeto de Alteração do Plano;*

Como anteriormente referido, a AAE enquadra uma alteração à AAE da Revisão do PDM, tal como o próprio procedimento do PDM, não tendo sido informada pela definição de uma situação de referência elaborada de raiz, uma vez que a natureza do procedimento de alteração do Plano assim o não justifica.

Atendendo ao âmbito da alteração, esta não é suscetível de alterar significativamente as características ambientais em presença, salvaguardando-se, contudo, que as intervenções que refletem uma maior expressão territorial, e potencialmente geradoras de maiores impactos sobre o território, serão concretizadas através de unidades de execução e/ou planos territoriais, no âmbito dos quais serão enquadrados procedimentos de AAE sustentados em abordagens e escalas de análise de maior rigor.

- Alerta-se que, ao nível dos recursos hídricos – ver ponto 2 acima, o concelho por ser parcialmente abrangido pela Pateira de Fermentelos, classificada como 'lagoa de águas públicas – não costeira', está sujeito nesta área ao regime de proteção do DL n.º 107/2009, que estabelece um conjunto de condicionantes de salvaguarda dos valores naturais em respeito pela capacidade de carga deste sistema natural.

De salientar ainda o estado em que se encontram as massas de água abrangidas pelo concelho (todas as subterrâneas estão classificadas como medíocre e uma superficial como mau – ver ponto 2 acima). Importa referir que um dos objetivos do PGRH RH4A (objetivo estratégico – OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água, aspeto que deve ser devidamente tido em consideração no presente processo de alteração do PDM e respetiva AAE.

Estas circunstâncias, e as restantes condicionantes relativas aos recursos hídricos, devem ser mais desenvolvidas no RA, o que carece de complemento.

O âmbito das medidas do PGRH extravasa os objetivos subjacentes ao procedimento de alteração do Plano, entendendo-se que as mesmas observarão pertinência no contexto de um futuro procedimento de revisão do Plano.

De referir, contudo, que as intervenções decorrentes da alteração do Plano que refletem uma maior expressão territorial estão associadas à urbanização de zonas industriais já previstas e à concretização das UOPGs já delimitadas no âmbito da 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro, sendo que estas intervenções, como anteriormente referido, serão concretizadas através de unidades de execução e/ou planos territoriais, no âmbito dos quais serão enquadrados procedimentos de AAE sustentados em abordagens e escalas de análise de maior rigor, onde a abordagem em torno dos recursos hídricos será sustentada em análise de maior rigor.

j) No ponto 5.1.3 e seguintes do RA (páginas 23 e seguintes), é apresentado um conjunto de 'Diretrizes para o seguimento' para cada um dos FCD, contudo não se encontra demonstrado no RA, a forma como estas diretrizes foram consideradas na atual proposta de Alteração do PDM.

Face ao elevado número de diretrizes apresentadas, recomenda-se ainda que as mesmas sejam priorizadas, de forma a garantir o adequado e efetivo seguimento.

As considerações supra encontram-se presentemente em fase de ponderação, de forma a aferir a pertinência das diretrizes de seguimento assumidas e os níveis de prioridade que a ela deverão estar associados, pelo que o resultado desta ponderação será vertido no Relatório Ambiental final.

k) No ponto 6 e quadro 21 do RA (páginas 39 e seguintes), é apresentado o 'quadro de governança para a ação'. Relativamente à entidade APA é indicado como ação 'dar cumprimento ao estabelecido no âmbito do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de Outubro, mantendo a informação atualizada e disponível'. Sugere-se a retificação desta ação uma vez que o DL n.º 115/2010 que 'estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro' não se aplica à concelho de Oliveira do Bairro por este não estão integrados em Plano de Gestão do Risco de inundação (PGR).

Os conteúdos supra mencionados serão alterados, em conformidade com o sugerido.

h) No ponto 7 do RA (páginas 41 e seguintes) são apresentados 'indicadores' a considerar no plano do controlo da AAE para cada um dos FCD, contudo para estes indicadores não são apresentados 'valores de base e metas', o que carece de complemento. Novamente se refere que deve ser tido em conta a informação e os indicadores contidos na Avaliação e Controlo da AAE da Revisão do PDM (2015) recentemente elaborada pela CM.

Os quadros constantes do ponto 7 (Orientações para a Implementação de um Plano de Controlo) do Relatório Ambiental serão alterados, de forma a integrar os valores base e metas para os diversos indicadores considerados para cada um dos Fatores Críticos de Decisão.

As alterações a produzir terão em consideração a viabilidade de obtenção desta informação e a abordagem já assumida no Relatório de Avaliação e Controlo da AAE da Revisão do PDM recentemente elaborada pela Câmara Municipal, sendo as mesmas vertidas na versão final do Relatório Ambiental.

l) No ponto 8 do RA, referente às 'considerações finais', é referido que "na avaliação efetuada foram evidenciados/identificados os efeitos relevantes, positivos e negativos significativos, que possam ser alvo da aplicação de medidas de gestão ambiental...". Contudo, no RA estão em falta a identificação das referidas 'medidas de gestão ambiental'. No âmbito da alínea f) do artigo 6º do RJAAE, no RA devem ser indicadas as "medidas destinadas a prevenir, reduzir e, tanto quanto possível, eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do plano".

Alerta-se para a necessidade de ser também demonstrado e justificado no RA e no Plano, a forma como estas medidas são consideradas nas diversas peças do Plano, nomeadamente no Regulamento, Relatório e Plantas.

A não apresentação de medidas de minimização resulta em razão do facto das alterações previstas ao PDM não observarem implicações ambientais ou efeitos adversos no meio ambiente que justifiquem estas medidas.

Na sua generalidade, as intervenções de maior expressão territorial previstas, estão associadas a situações já anteriormente previstas na proposta de revisão do PDM, designadamente a urbanização de algumas zonas industriais já delimitadas e das áreas associadas a UOPGs, importando salvaguardar que a concretização destas intervenções será sustentada através de planos territoriais e/ou unidades de execução, procedimentos que terão associados procedimentos de AAE específicos que possibilitarão um maior rigor da abordagem nas questões ambientais.

m) Os três anexos do RA deveriam estar identificados no índice do documento, no sentido desta informação poder ser consultada.

Os anexos suprarreferidos estão devidamente identificados, estando a esta referência presente na sequência dos diversos índices apresentados.

n) No decurso do procedimento de AAE da Alteração do PDM, recomenda-se que sejam tidos em conta, para além dos guias referidos no presente RA, também os seguintes guias e informação técnica, os quais devem constar nas referências bibliográficas deste documento:

- Guia orientador – revisão do PDM, publicado em 2019 pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Centro (CCDR), o qual reúne contributos técnicos de vários organismos da Administração Central e do Setor Empresarial do Estado, nomeadamente da APA - documento disponível no sítio eletrónico da CCDRC (a adaptar ao procedimento de Alteração em causa);

- Guia - Formação dos planos territoriais, Questões Estratégicas e Indicadores para a Avaliação Ambiental', Março 2021, pela Direção Geral do Território (DGT). Disponível em:

https://cnt.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/Guia_DGT%20AAE_mar2021.pdf

- Guia - Formação dos planos territoriais, matérias no âmbito das atribuições da DGT, publicado em Janeiro 2020 pela Direção geral do Território (DGT). Disponível em: https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/red_v03_gaae_19fev2020_bq.pdf

- Guia - PDM GO, Boas práticas para os Planos Diretores Municipais, publicado em Dezembro 2020, editado pela Comissão Nacional do Território (CNT). Contendo um conjunto de informação a considerar nos Planos: 'Adaptação às alterações climáticas, Serviços dos ecossistemas, Paisagem, Territórios de Baixa Densidade, Transporte Flexível, Economia circular, resíduos, Utilização sustentável do solo rústico e Sustentabilidade económico-financeira'. Disponível em:

https://cnt.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/Guia_PDM-GO.pdf

- Nota Técnica - Declaração Ambiental em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas', da APA, datada de abril 2020.

Estes conteúdos estão mais vocacionados para revisões e não para procedimentos de alteração, que encerram, geralmente, e em razão das respetivas alterações, uma abordagem mais simples e orientada em torno de alguns aspetos dos planos que carecem de reformulação / adaptação.

Neste pressuposto, entende-se a relevância das considerações supra formuladas, pelo que a integração das recomendações constantes dos guias elencados será vertida nos diversos conteúdos documentais a produzir no âmbito do futuro processo de revisão do PDM de Oliveira do Bairro.

o) Quanto às fases seguintes do procedimento desta AAE, importa considerar os seguintes aspetos:

- Em simultâneo com a versão final da Alteração do PDM de Oliveira do Bairro deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública.

- Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

- Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação desta Alteração do PDM em Diário da República, seja feita alusão ao facto de a mesmo ter sido sujeito a um procedimento de AAE.

- Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.

O Relatório Ambiental final será elaborado em momento posterior à conclusão do período de discussão pública do Plano, nele sendo vertidas as alterações decorrentes das consultas institucional e pública.

A Declaração Ambiental será remetida à APA e restantes Entidades com Responsabilidades Específicas após a aprovação da 1ª Alteração à 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro em sede de Assembleia Municipal.

Na publicação referente à aprovação da alteração do PDM em Diário da República será feita menção ao facto de o mesmo ter sido sujeito a um procedimento de AAE.

A avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano será realizada anualmente, tendo por base o Plano de Monitorização e Controlo que vier a ser definido na Declaração Ambiental, sendo divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente.

4.2. Resumo Não Técnico

Relativamente ao Resumo não técnico (RNT) da AAE, em falta, este deve ter em conta os aspetos referidos no presente parecer, porquanto é uma versão resumida do RA. O RNT deve ser um documento autónomo, sintético, não deverá exceder as 20 páginas (excluindo cartografia, se necessário). A linguagem deve ser simples, clara e acessível a todos os públicos.

O Resumo Não Técnico da Avaliação Ambiental Estratégica será elaborado, tendo em consideração os elementos de ponderação decorrentes da consulta institucional e posteriormente disponibilizado para efeitos de consulta em sede de procedimento de Discussão Pública do Plano.

5. Conclusão

Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado à proposta de Plano apresentada, devendo a Câmara Municipal proceder à revisão e complemento dos documentos em conformidade com o mencionado nos pontos anteriores, de onde se destaca:

- O Regulamento, a Planta de Ordenamento, a Planta de Condicionantes, as áreas a excluir da REN, o Relatório do Plano e o Relatório Ambiental carecem de revisão;

- A documentação a disponibilizar para apreciação (plantas) deve permitir a sobreposição com a informação vetorial que dispomos, solicita-se que futuramente a CM apresente toda a informação vetorial necessária em formato shapefile e no sistema de coordenadas ETRS89 – PTTM06;

- Não se encontra demonstrada a existência ou previsão das infraestruturas adequadas, nomeadamente para todas as expansões das zonas industriais previstas na presente proposta, conforme estabelecido no artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19-08 e no artigo 72º do RJGT (na redação dada pelo D.L. n.º 25/2021, de 29-03);

- Não é justificada nem demonstrada de que forma as considerações ambientais do RA foram integrados na proposta de Alteração do PDM e nas suas peças, conforme previsto nos artigos 6º, 9º e 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual – RJAAE;

- No RA não consta a ponderação dos efeitos sobre o ambiente das Alterações ao PDM, nomeadamente quanto às propostas de expansão das zonas industriais nem são apresentadas as 'medidas de planeamento e gestão' a integrar no PDM.

- Na fase seguinte deve ser apresentada a ponderação dos pareceres emitidos e a indicação clara das alterações integradas nas várias peças do Plano.

Relativamente às considerações supra elencados, importa assumir a seguinte ponderação:

- O Regulamento, a Planta de Ordenamento, a Planta de Condicionantes, as áreas a excluir da REN, o Relatório do Plano e o Relatório Ambiental foram revistos, em resultado dos pareceres resultantes da consulta institucional;

- A documentação disponibilizada através da PCGT, designadamente as peças gráficas, foram fornecidas em formato ESRI, pelo que, tendo sido referidas algumas dificuldades na sua consulta, que poderiam ter sido atempadamente reportadas e sanadas. Contudo, e de forma a ultrapassar esta situação, será disponibilizada na PCGT toda a informação vetorial necessária em formato shapefile e no sistema de coordenadas ETRS89 – PTTM06;

- A existência ou previsão das infraestruturas adequadas foi objeto de ponderação, reforçando-se que esta matéria não foi objeto de abordagem por não se enquadrar nos objetivos e nos termos de referência da proposta de alteração do PDM, pelo que serão as mesmas devidamente atualizadas nos trabalhos a desenvolver no âmbito de um futuro processo de revisão do Plano;

- A justificação e/ou demonstração da forma como as considerações ambientais estabelecidas no Relatório Ambiental são integradas na proposta de alteração do PDM encontra-se presentemente em fase de ponderação, pelo que os resultados

desta ponderação serão devidamente articulados e integrados nos elementos que integram o conteúdo documental do Plano, sempre que assim se justifique;

- Não existem propostas de expansão de zonas industriais. Pelo contrário, estamos em presença de uma alteração que reflete uma diminuição dos perímetros urbanos delimitados aquando da 2ª Revisão do PMD;

- No que observa relação direta com a ponderação dos pareceres emitidos e a indicação clara das alterações integradas nas várias peças do Plano, será de referir que esta matéria se encontra presentemente em ponderação, pelo que esta ponderação será vertida no Relatório Ambiental final e na Declaração Ambiental.



Maria da Graça Quental Rio Gonçalves

De: Paula Garcia <paula.garcia@apambiente.pt>
Enviado: 30 de julho de 2021 11:17
Para: Isabel Cristina Neves Simões
Cc: 'Maria da Graça Quental Rio Gonçalves'; Jorge Ferreira Pato; Maria de Fátima Morais Laranjeira; carla.velado@ccdr.pt; Maria Leonor Gomes da Silva
Assunto: RE: reunião de concertação: PDMOLB - Ponderação APA

Eng^a Isabel

Conforme referido na reunião de há pouco, a redação das normas referentes às 'zonas inundáveis', a integrar nos Regulamentos dos Planos Municipais, encontra-se atualmente em processo de conclusão e validação pela APA, I.P., pelo que se disponibiliza a seguinte proposta de redação a integrar no artigo 54º do Regulamento:

- "1 - Qualquer ação de edificação ou demolição em zonas inundáveis, carece de autorização/parecer prévio da APA, I.P..*
- 2 - É permitida a conservação e reconstrução de edifícios preexistentes, licenciados nos termos legalmente exigidos.*
- 3 - Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é interdita a realização de novas construções ou a execução de obras suscetíveis de constituir obstrução à livre circulação das águas, com exceção de:*
- a) Construções que correspondam à substituição de edifícios existentes, licenciados nos termos legalmente exigidos, a demolir;*
 - b) As obras de ampliação ou obras de construção precedidas de demolição e que visem exclusivamente retificações volumétricas e alinhamento de fachadas e/ou com a cêrcea dominante;*
 - c) Edificações que constituam complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas, bem como ampliação de edifícios com vista ao estabelecimento de condições de habitabilidade mínima, nomeadamente de necessidades básicas de acessibilidade, segurança e salubridade consagradas legalmente;*
 - d) Construções que correspondam à colmatação de espaços vazios na malha urbana consolidada;*
 - e) Os equipamentos e apoios às zonas de recreio e lazer, bem como infraestruturas associadas, desde que sejam estruturas ligeiras e não exista localização alternativa.*
- 4 - Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é ainda interdita:*
- a) A construção de edifícios sensíveis, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, designadamente, equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, lares de idosos, de reclusão, edifícios com importância na gestão de emergência e de socorro, armazenamento de produtos perigosos e poluentes, estabelecimentos industriais abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves, estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um relatório de segurança, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações;*
 - b) A construção de caves, qualquer que seja a utilização prevista;*
 - c) A criação de novas unidades funcionais, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;*
 - d) A alteração de uso, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;*
 - e) Usos e ações passíveis de comprometer o estado das massas de água;*
 - f) A execução de aterros que possam agravar o risco de inundação;*
 - g) A destruição do revestimento vegetal, e a alteração do relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações agrícolas e das ações que visem o controlo das cheias e a infiltração das águas, bem como do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;*
 - h) Qualquer ação que conduza à alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas, com exceção do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;*
 - i) A realização de intervenções suscetíveis de aumentar o risco de inundação.*
- 5 - Nas zonas inundáveis, desde que legal e tecnicamente fundamentado, e sem prejuízo dos restantes pontos do presente artigo, são passíveis de aceitação:*
- a) As ações que tenham como objetivo o controlo de cheias e a infiltração das águas;*
 - b) A construção de infraestruturas de saneamento e da rede elétrica;*
 - c) A implantação de infraestruturas indispensáveis ou a realização de obras de correção hidráulica, bem como de instalações adstritas a aproveitamento hidroagrícola e hidroelétrico;*

d) *A realização de obras hidráulicas, de infraestruturas viárias, portuárias e de recreio, e estacionamento, de manifesto interesse público;*

e) *Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis, incluindo pequenas estruturas de apoio;*

f) *Outras ações que cumpram o disposto no ponto seguinte.*

6 - *A realização das ações previstas nos números anteriores fica condicionada à observância cumulativa dos seguintes princípios gerais e condições:*

a) *Seja demonstrada a inexistência de alternativa de localização;*

b) *Seja comprovada a eliminação ou o desagravamento do risco para pessoas e bens e da afetação dos valores e recursos naturais a preservar;*

c) *A cota do piso inferior da edificação seja superior à cota da cheia definida para o local. Caso não seja possível, nas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, devem ser adotadas medidas adequadas de proteção contra inundações devendo, para o efeito, os requerentes/projetistas demonstrar a compatibilidade da operação com o risco associado;*

d) *Sempre que possível não é permitida a pernoita no piso inferior à cota de cheia definida para o local;*

e) *Seja demonstrado que não resulta agravada a vulnerabilidade à inundações, incluindo nos edifícios confinantes e na zona envolvente;*

f) *Seja observado o cumprimento das normas de segurança decorrentes do regime específico, e garantindo a estabilidade dos edifícios a construir e dos que se localizam na sua envolvente próxima;*

g) *Seja assegurada a não obstrução da livre circulação das águas, e que não resulte agravado o risco de inundações associado, devendo este risco de inundações ser entendido como a combinação da probabilidade de ocorrência de inundações, tendo em conta a sua magnitude, e das suas potenciais consequências prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas;*

h) *Os efeitos das cheias sejam minimizados através de normas específicas, sistemas de proteção e drenagem e medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos, nomeadamente, com utilização preferencial de materiais permeáveis e semipermeáveis;*

i) *Nos alvarás de utilização, bem como nas autorizações de utilização a emitir para as construções localizadas em área com risco de inundações, é obrigatória a menção da inclusão da edificação em zona inundável, bem como de eventuais obrigações assumidas com vista a demonstrar a compatibilidade dos usos face ao regime de cheias e inundações;*

j) *Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não serão imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em zona inundável, e que estas não constituirão mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado."*

De salientar que nas zonas inundáveis, a melhor solução para as áreas não edificadas é a sua transformação em áreas verdes e de utilização coletiva, facilitando a infiltração e escoamento das águas, contribuindo assim para diminuir o risco, para requalificação da paisagem e melhoria das condições de vida da população.

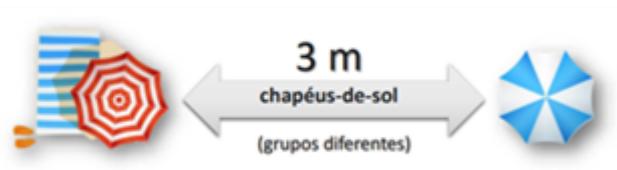
Com os melhores cumprimentos

Paula Garcia

Chefe de Divisão

Divisão de Planeamento e Informação

Administração da Região Hidrográfica do Centro



A segurança é a sua praia

Edifício Fábrica dos Mirandas, Avenida Cidade Aeminium

3000-429 Coimbra

Telefone: (+351) 239 850 200

apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

De: Isabel Cristina Neves Simões [mailto:isa.simoes@cm-olb.pt]

Enviada: 29 de julho de 2021 11:21

Para: Paula Garcia <paula.garcia@apambiente.pt>; Maria de Fátima Morais Laranjeira

<maria.laranjeira@apambiente.pt>; isabel.sequeira@ccdr.pt; alexandra.grego@ccdr.pt; carla.velado@ccdr.pt

Cc: 'Maria da Graça Quental Rio Gonçalves' <mgoncalves@cm-olb.pt>; Jorge Ferreira Pato <jpato@cm-olb.pt>

Assunto: reunião de concertação: PDMOLB - Ponderação APA

Dra. Paula Garcia,
Eng. Fátima Laranjeira,
Bom dia,

Remeto em anexo o relatório de ponderação à V/ pronúncia sobre a alteração ao PDM de Oliveira do Bairro.

Remeto o link para reunião de amanhã, 30.07.2021, pelas 10h00:

<https://teams.live.com/join/94824223732284>

Disponível para qualquer esclarecimento.

Atentamente,
Isabel Simões



Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

t. 234 732 127 f. 234 732 100

www.cm-olb.pt | isa.simoes@cm-olb.pt

AVISO

Esta mensagem e quaisquer anexos seus podem conter informação confidencial para uso exclusivo do destinatário. Cabe ao destinatário a verificação de vírus e outras medidas que assegurem que esta mensagem não afecta os seus sistemas. Se não for o destinatário, não poderá usar, distribuir ou copiar este e-mail, devendo proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste e-mail e seus anexos. Obrigado

DISCLAIMER

This e-mail and its attachments may contain confidential information for exclusive use of its recipient. It is your responsibility to carry out appropriate virus and other checks to ensure that this message and any attachments do not affect your systems / data. If you are not the intended recipient you must not use, distribute or reproduce this e-mail and you must notify the sender and delete the entire email. Any unauthorized use, dissemination, distribution or copying of this message and its attachments is strictly prohibited. Thank you.



Antes de imprimir este e-mail pense bem se é necessário fazê-lo. Before printing this e-mail think if it is necessary.

ANEXO III

ANEXO	Descrição
Anexo III	Concertação com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas



Oliveira do Bairro câmara municipal

ASSUNTO	ALTERAÇÃO PDMOLB – REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO (APÓS CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL DE 22 DE JULHO DE 2021) <ol style="list-style-type: none">1. PLANTA DE CONDICIONANTES – PERÍODO TEMPORAL DA DELIMITAÇÃO DOS POVOAMENTOS FLORESTAIS PERCORRIDOS POR INCÊNDIOS2. PLANTA DE CONDICIONANTES - DELIMITAÇÃO DOS POVOAMENTOS FLORESTAIS PERCORRIDOS POR INCÊNDIOS NO ANO DE 20123. CONCLUSÃO
N.º REUNIÃO	02/2021
DATA/HORA	2021.07.26 / 14:30 (VIDEOCONFERÊNCIA)
PRESENCAS	Eng.º Lino Nossa (ICNF) Dr. Jorge Pato (CMOB) Dr.ª Isabel Simões (CMOB) Dr.ª Graça Gonçalves (CMOB) Eng.ª Joana Lopes (CMOB) Dr. Carlos Faustino (CIBERARQ)
PONTOS	<p>1 – PLANTA DE CONDICIONANTES - DELIMITAÇÃO DOS POVOAMENTOS FLORESTAIS PERCORRIDOS POR INCÊNDIOS</p> <p>Para a delimitação correta das áreas percorridas por incêndios, na sequência do esclarecimento solicitado sobre o período temporal das áreas ardidadas a identificar como condicionantes, o Eng.º Lino Nossa informou que o Município deverá adotar as delimitações anuais entre os anos de 2011 e 2020.</p> <p>A delimitação de áreas percorridas por incêndios oficial, relativa ao ano de 2020, que ainda não se encontra disponibilizada no site do ICNF, irá ser facultada pela mesma entidade, com vista à sua integração como condicionante.</p>

2 – PLANTA DE CONDICIONANTES - DELIMITAÇÃO DOS POVOAMENTOS FLORESTAIS PERCORRIDOS POR INCÊNDIOS DO ANO DE 2012

Na sequência da delimitação apresentada na proposta de alteração do PDM e da emissão de parecer pelo ICNF, no qual identifica uma incoerência com a delimitação cartográfica oficial das áreas de povoamentos florestais percorridos por incêndios disponíveis nos serviços do ICNF, foi exposto pelo Município que as duas manchas relativas ao ano de 2012, são as constantes no PMDFCI em vigor, aprovado pelo ICNF no decorrer do ano de 2020, e que foram agora apenas transpostas para a proposta de Planta de Condicionantes do PDM.

3 –CONCLUSÃO

Conclui-se que existe concertação em relação aos pontos acima descritos pelo que não há lugar a correções com exceção da delimitação oficial das áreas percorridas por incêndios do ano 2020, cuja informação será enviada pelo ICNF.

Eng.º Lino Nossa (ICNF)

Dr. Jorge Pato (CMOB)

Dr.ª Isabel Simões (CMOB)

Dr.ª Graça Gonçalves (CMOB)

Eng.ª Joana Lopes (CMOB)

Dr. Carlos Faustino (CIBERARQ)

ANEXO IV

ANEXO	Descrição
Anexo IV	Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional

Maria da Graça Quental Rio Gonçalves

De: MARIA DA CONCEICAO MATIAS LUIZ EZEQUIEL <conceicao.ezequiel@defesa.pt>
Enviado: 27 de agosto de 2021 12:20
Para: Isabel Cristina Neves Simões
Cc: ANA MARIA ROSA PEREIRA RELHA; Jorge Ferreira Pato; IMAP - Graça Gonçalves
Assunto: RE: Alteração ao PDM de Oliveira do Bairro - pedido de informação

Bom dia Eng^a Isabel Simões

Na sequência da troca de emalis efetuada, e consultada internamente o Estado Maior General das Forças Armadas, junto coordenadas correspondentes aos 2 centros transmissores: um em S. Jacinto e outro na Lousã:

- Lousã - 40° 5'23.52"N 8°10'44.24"W
- São Jacinto - 40°39'32.01"N 8°44'16.01"W

Após marcação na Planta de Condicionantes, agradecíamos o envio da referida Planta para validar a referida servidão radioelétrica.

Com os melhores cumprimentos

Conceição Ezequiel

De: Isabel Cristina Neves Simões <isa.simoes@cm-olb.pt>
Enviada: 27 de agosto de 2021 11:51
Para: MARIA DA CONCEICAO MATIAS LUIZ EZEQUIEL <conceicao.ezequiel@defesa.pt>
Cc: ANA MARIA ROSA PEREIRA RELHA <ana.relha@defesa.pt>; Jorge Ferreira Pato <jpato@cm-olb.pt>; IMAP - Graça Gonçalves <mgoncalves@cm-olb.pt>
Assunto: RE: Alteração ao PDM de Oliveira do Bairro - pedido de informação

Eng.^a Conceição, bom dia,

Na sequência dos e-mails infra, serve o presente para solicitar informação sobre o ponto de situação da delimitação da servidão radioelétrica no Município de Oliveira do Bairro.

Agradecemos a atenção que possam dispensar.

Atentamente,
Isabel Simões



Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

t. 234 732 127 f. 234 732 100

www.cm-olb.pt | isa.simoes@cm-olb.pt

AVISO

Esta mensagem e quaisquer anexos seus podem conter informação confidencial para uso exclusivo do destinatário. Cabe ao destinatário a verificação de vírus e outras medidas que assegurem que esta mensagem não afecta os seus sistemas. Se não for o destinatário, não poderá usar, distribuir ou copiar este e-mail, devendo proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste e-mail e seus anexos. Obrigado

DISCLAIMER

This e-mail and its attachments may contain confidential information for exclusive use of its recipient. It is your responsibility to carry out appropriate virus and other checks to ensure that this message and any attachments do not affect your systems / data. If you are not the intended recipient you must not use,



Antes de imprimir este e-mail pense bem se é necessário fazê-lo. Before printing this e-mail think if it is necessary.

De: MARIA DA CONCEICAO MATIAS LUIZ EZEQUIEL <conceicao.ezequiel@defesa.pt>

Enviada: 4 de agosto de 2021 18:08

Para: Isabel Cristina Neves Simões <isa.simoies@cm-olb.pt>

Cc: ANA MARIA ROSA PEREIRA RELHA <ana.relha@defesa.pt>; Jorge Ferreira Pato <jpato@cm-olb.pt>; IMAP - Graça Gonçalves <mgoncalves@cm-olb.pt>

Assunto: RE: Alteração ao PDM de Oliveira do Bairro - pedido de informação

Boa tarde Eng^a Isabel Simões

Agradeço o seu email, como conseguimos, em principio, identificar o Feixe Hertziano, não será para já necessário o envio da planta com o vosso limite administrativo.

Posteriormente e se for marcada a referida servidão, fará sentido enviar a Planta de Condicionantes para validar.

Atentamente e ao dispor

Conceição Ezequiel

De: Isabel Cristina Neves Simões <isa.simoies@cm-olb.pt>

Enviada: 4 de agosto de 2021 17:54

Para: MARIA DA CONCEICAO MATIAS LUIZ EZEQUIEL <conceicao.ezequiel@defesa.pt>

Cc: ANA MARIA ROSA PEREIRA RELHA <ana.relha@defesa.pt>; Jorge Ferreira Pato <jpato@cm-olb.pt>; IMAP - Graça Gonçalves <mgoncalves@cm-olb.pt>

Assunto: RE: Alteração ao PDM de Oliveira do Bairro - pedido de informação

Eng.^a Conceição, boa tarde,

Agradeço a atenção disponibilizada.

Ficamos a aguardar informação sobre a servidão radioelétrica.

Relativamente à planta com o limite administrativo do N/ concelho, pretende que seja enviado em que formato.

Disponível para qualquer esclarecimento.

Atentamente,
Isabel Simões



Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

t. 234 732 127 f. 234 732 100

www.cm-olb.pt | isa.simoies@cm-olb.pt

AVISO

Esta mensagem e quaisquer anexos seus podem conter informação confidencial para uso exclusivo do destinatário. Cabe ao destinatário a verificação de vírus e outras medidas que assegurem que esta mensagem não afecta os seus sistemas. Se não for o destinatário, não poderá usar, distribuir ou copiar este e-mail, devendo proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste e-mail e seus anexos. Obrigado

DISCLAIMER

This e-mail and its attachments may contain confidential information for exclusive use of its recipient. It is your responsibility to carry out appropriate virus and other checks to ensure that this message and any attachments do not affect your systems / data. If you are not the intended recipient you must not use, distribute or reproduce this e-mail and you must notify the sender and delete the entire email. Any unauthorized use, dissemination, distribution or copying of this message and its attachments is strictly prohibited. Thank you.



De: MARIA DA CONCEICAO MATIAS LUIZ EZEQUIEL <conceicao.ezequiel@defesa.pt>

Enviada: 4 de agosto de 2021 16:49

Para: Isabel Cristina Neves Simões <isa.simoies@cm-olb.pt>

Cc: ANA MARIA ROSA PEREIRA RELHA <ana.relha@defesa.pt>

Assunto: FW: Alteração ao PDM de Oliveira do Bairro - pedido de informação

Boa tarde Eng^a Isabel Simões

Ainda na sequência do seu email e em relação à questão levantada sobre a servidão radioelétrica do Centro radioelétrico de S. Jacinto, analisando o PDMAveiro, julgo que o que está em causa é realmente o *Centro radioelétrico de S. Jacinto e Feixes Hertzianos São Jacinto – S. Pedro Velho, S. Jacinto-Lousã e S. Jacinto Serra da Boa Viagem*, que passa no concelho de Oliveira do Bairro.

Tal como já referido, e apesar de não existir servidão particular constituída relativamente a estes Feixes Hertzianos, aquando da revisão do PDMAveiro, solicitou-se à CMAveiro para que fossem *observadas as restrições que estas ligações radioelétricas exigem de acordo com o Decreto 597 de 07nov*, e a CMAveiro atendeu ao nosso pedido. Assim, numa primeira análise não nos parecia que esse servidão radioelétrica passasse no concelho de Oliveira do Bairro.

Estamos junto da entidade responsável obter melhor informação.

Com os melhores cumprimentos

Conceição Ezequiel

De: MARIA DA CONCEICAO MATIAS LUIZ EZEQUIEL

Enviada: 3 de agosto de 2021 17:59

Para: Isabel Cristina Neves Simões <isa.simoies@cm-olb.pt>

Cc: ANA MARIA ROSA PEREIRA RELHA <ana.relha@defesa.pt>

Assunto: RE: Alteração ao PDM de Oliveira do Bairro - pedido de informação

Boa tarde Eng^a Isabel Simões

Se fosse possível enviar uma planta, mais detalhada, que se perceba os limites do concelho de Oliveira do Bairro e o feixe hertziano que liga Jacinto a Lousã agradecia para melhor análise.

Muito obrigada

Cumps

CE

De: Isabel Cristina Neves Simões <isa.simoies@cm-olb.pt>

Enviada: 3 de agosto de 2021 17:51

Para: MARIA DA CONCEICAO MATIAS LUIZ EZEQUIEL <conceicao.ezequiel@defesa.pt>

Assunto: RE: Alteração ao PDM de Oliveira do Bairro - pedido de informação

Obrigada Eng.^a Conceição.

Ficamos a aguardar.

Atentamente,
Isabel Simões

Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

t. 234 732 127 f. 234 732 100

www.cm-olb.pt | isa.simoes@cm-olb.pt

AVISO

Esta mensagem e quaisquer anexos seus podem conter informação confidencial para uso exclusivo do destinatário. Cabe ao destinatário a verificação de vírus e outras medidas que assegurem que esta mensagem não afecta os seus sistemas. Se não for o destinatário, não poderá usar, distribuir ou copiar este e-mail, devendo proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste e-mail e seus anexos. Obrigado

DISCLAIMER

This e-mail and its attachments may contain confidential information for exclusive use of its recipient. It is your responsibility to carry out appropriate virus and other checks to ensure that this message and any attachments do not affect your systems / data. If you are not the intended recipient you must not use, distribute or reproduce this e-mail and you must notify the sender and delete the entire email. Any unauthorized use, dissemination, distribution or copying of this message and its attachments is strictly prohibited. Thank you.



Antes de imprimir este e-mail pense bem se é necessário fazê-lo. Before printing this e-mail think if it is necessary.

De: MARIA DA CONCEICAO MATIAS LUIZ EZEQUIEL <conceicao.ezequiel@defesa.pt>

Enviada: 3 de agosto de 2021 17:21

Para: Isabel Cristina Neves Simões <isa.simoes@cm-olb.pt>

Cc: ANA MARIA ROSA PEREIRA RELHA <ana.relha@defesa.pt>; Jorge Ferreira Pato <jpatto@cm-olb.pt>; IMAP - Graça Gonçalves <mgoncalves@cm-olb.pt>

Assunto: RE: Alteração ao PDM de Oliveira do Bairro - pedido de informação

Boa tarde Eng^a Isabel Simões

Agradeço o vosso cuidado, e alerta. Efetivamente existe uma servidão radioelétrica Coimbra/Lousã (Decreto 32/98 de 13 de agosto).

Vamos averiguar e informarei oportunamente.

Realmente existem algumas servidões radioelétricas da Defesa Nacional, que apesar de não terem servidão própria constituída, aquando da alteração/revisão dos PDM os Municípios indicam-nas na Planta de Condicionantes, poderá ser o caso.

A servidão militar de S. Jacinto foi a que enviamos.

Com os melhores cumprimentos

Conceição Ezequiel

De: Isabel Cristina Neves Simões <isa.simoes@cm-olb.pt>

Enviada: 3 de agosto de 2021 16:23

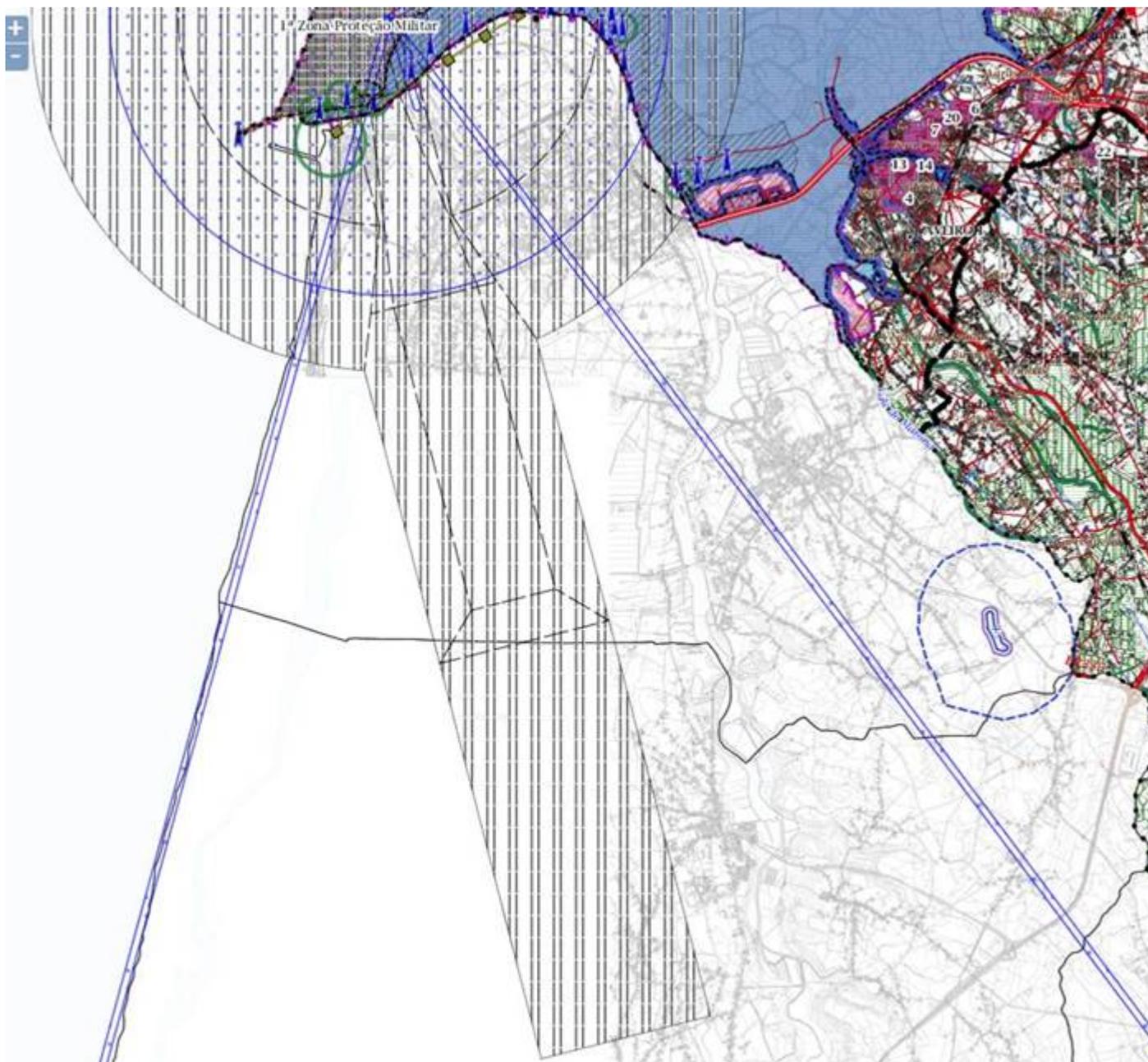
Para: MARIA DA CONCEICAO MATIAS LUIZ EZEQUIEL <conceicao.ezequiel@defesa.pt>

Cc: ANA MARIA ROSA PEREIRA RELHA <ana.relha@defesa.pt>; Jorge Ferreira Pato <jpatto@cm-olb.pt>; IMAP - Graça Gonçalves <mgoncalves@cm-olb.pt>

Assunto: RE: Alteração ao PDM de Oliveira do Bairro - pedido de informação

Eng.^a Conceição Ezequiel, boa tarde,

Na sequência do e-mail infra, e consulta ao Município de Aveiro, os mesmos referiram que se trata de servidão radioelétrica que passa no N/ Município e que está definida no PDM de Aveiro, conforme imagem infra.



Assim, serve o presente para solicitar informação sobre a (in)existência de servidão no Município de Oliveira do Bairro referente ao feixe hertziano que liga S. Jacinto à Lousã (“Ligação radioelétrica”/Defesa Nacional).

Agradeço a atenção que possam dispensar sobre este assunto.

Atentamente,
Isabel Simões



Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística
t. 234 732 127 f. 234 732 100
www.cm-olb.pt | isa.simoese@cm-olb.pt

AVISO

Esta mensagem e quaisquer anexos seus podem conter informação confidencial para uso exclusivo do destinatário. Cabe ao destinatário a verificação de vírus e outras medidas que assegurem que esta mensagem não afecta os seus sistemas. Se não for o destinatário, não poderá usar, distribuir ou copiar este e-mail, devendo proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste e-mail e seus anexos. Obrigado

DISCLAIMER

This e-mail and its attachments may contain confidential information for exclusive use of its recipient. It is your responsibility to carry out appropriate virus and other checks to ensure that this message and any attachments do not affect your systems / data. If you are not the intended recipient you must not use, distribute or reproduce this e-mail and you must notify the sender and delete the entire email. Any unauthorized use, dissemination, distribution or copying of this message and its attachments is strictly prohibited. Thank you.



Antes de imprimir este e-mail pense bem se é necessário fazê-lo. Before printing this e-mail think if it is necessary.

De: MARIA DA CONCEICAO MATIAS LUIZ EZEQUIEL <conceicao.ezequiel@defesa.pt>

Enviada: 2 de agosto de 2021 13:24

Para: Isabel Cristina Neves Simões <isa.simoies@cm-olb.pt>

Cc: ANA MARIA ROSA PEREIRA RELHA <ana.relha@defesa.pt>

Assunto: RE: Alteração ao PDM de Oliveira do Bairro - pedido de informação

Bom dia Eng^a Isabel Simões

Na sequência do V/mail e do contato telefónico informa-se que a Defesa Nacional não tem instalações militares no concelho de Oliveira do Bairro.

No que respeita à servidão militar de S. Jacinto, junto se envia imagem ilustrativa que apresenta os limites do concelho de Oliveira do Bairro e a servidão militar conforme Decreto 42239, de 28 de abril de 1959.

Estamos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos

Conceição Ezequiel

De: Isabel Cristina Neves Simões <isa.simoies@cm-olb.pt>

Enviada: 30 de julho de 2021 11:56

Para: Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional <dgrdn@defesa.pt>

Cc: MARIA DA CONCEICAO MATIAS LUIZ EZEQUIEL <conceicao.ezequiel@defesa.pt>; Jorge Ferreira Pato <jpato@cm-olb.pt>; 'Maria da Graça Quental Rio Gonçalves' <mgoncalves@cm-olb.pt>

Assunto: Alteração ao PDM de Oliveira do Bairro - pedido de informação

Exmos. Srs. Bom dia,

O Município de Oliveira do Bairro encontra-se a desenvolver os trabalhos de alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM).

Neste sentido, serve o presente para solicitar informação sobre a (in)existência de instalações / servidões militares, na área geográfica do concelho de Oliveira do Bairro, que devam ser vertidas nas peças escritas de desenhadas do PDM.

Desde já agradecemos a atenção que possam dispensar sobre o assunto.

Disponível para qualquer esclarecimento.

Atentamente,
Isabel Simões

Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

t. 234 732 127 f. 234 732 100

www.cm-olb.pt | isa.simoes@cm-olb.pt

AVISO

Esta mensagem e quaisquer anexos seus podem conter informação confidencial para uso exclusivo do destinatário. Cabe ao destinatário a verificação de vírus e outras medidas que assegurem que esta mensagem não afecta os seus sistemas. Se não for o destinatário, não poderá usar, distribuir ou copiar este e-mail, devendo proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste e-mail e seus anexos. Obrigado

DISCLAIMER

This e-mail and its attachments may contain confidential information for exclusive use of its recipient. It is your responsibility to carry out appropriate virus and other checks to ensure that this message and any attachments do not affect your systems / data. If you are not the intended recipient you must not use, distribute or reproduce this e-mail and you must notify the sender and delete the entire email. Any unauthorized use, dissemination, distribution or copying of this message and its attachments is strictly prohibited. Thank you.



Antes de imprimir este e-mail pense bem se é necessário fazê-lo. Before printing this e-mail think if it is necessary.

ANEXO V

ANEXO	Descrição
Anexo V	Instituto da Mobilidade e dos Transportes

Maria da Graça Quental Rio Gonçalves

De: João Carvalho Couto <jfcouto@imt-ip.pt>
Enviado: 10 de setembro de 2021 15:37
Para: Maria da Graça Quental Rio Gonçalves
Cc: Pedro Silva Costa; Ana Paula Abreu
Assunto: RE: PCGT - ID 165 - PDM - OLIVEIRA DO BAIRRO - Pedido de parecer - Alteração do PDM de Oliveira do Bairro
Anexos: Interesses_especificos_IMT_PDM.pdf

Boa Tarde,

Tanto do que me apercebo, acerca do mapa da nova rede proposta, e discutida com a CM de Aveiro, assinalada a vermelho no mapa que me remeteu, apenas haverá ligações com a rede de jurisdição municipal.

Não encontrei nenhuma proposta de ligação à rede nacional. Neste sentido nada haverá a obstar no que diz respeito à proposta de rede e sua interligação de ordem municipal.

Caso existam propostas futuras de ligação à rede nacional ou à rede nacional de autoestradas, estas serão analisadas no âmbito do artigo 50º do Estatuto das Estradas da Rede Nacional aprovada, pela Lei nº 34/2015, de 27 de abril.

Quanto às condicionantes "non aedificandi" da rede nacional as mesmas estão plasmadas no artigo 32º do mesmo Estatuto.

Há ainda a destacar que o corredor da LAV (Linha de Alta Velocidade) Porto-Soure, atravessa ao área do Concelho de Oliveira do Bairro, numa área paralela em ambos os lados da A1, pelo que terá que ser ouvida a IP, SA Infraestruturas de Portugal, sobre a sua evolução.

Junto o documento dos interesses específicos a salvaguardar, bem como a recomendação da consulta da divulgação técnica, do sítio do IMT, IP [http://www.imt-](http://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/InfraestruturasRodoviaras/InovacaoNormalizacao/Paginas/DivulgacaoTecnica.aspx)

[ip.pt/sites/IMTT/Portugues/InfraestruturasRodoviaras/InovacaoNormalizacao/Paginas/DivulgacaoTecnica.aspx](http://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/InfraestruturasRodoviaras/InovacaoNormalizacao/Paginas/DivulgacaoTecnica.aspx), no que se refere ao ponto 2 da Pate II, rede rodoviária.

Neste sentido sou de opinião que se encontra em condições de poder vir a ser emitido o parecer favorável do IMT, IP condicionado ao cumprimento do acima descrito.

Com os melhores cumprimentos

João Couto

Direção de Serviços de Gestão de Contratos e Concessões - DSGCC Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

Av. Barbosa du Bocage, 5 – 3º andar

Telefone 210 488 488

1049-039 LISBOA

jfcouto@imt-ip.pt

-----Mensagem original-----

De: Maria da Graça Quental Rio Gonçalves [<mailto:mgoncalves@cm-olb.pt>]

Enviada: sexta-feira, 10 de Setembro de 2021 14:50

Para: João Carvalho Couto

Cc: Isabel Cristina Neves Simões

Assunto: FW: PCGT - ID 165 - PDM - OLIVEIRA DO BAIRRO - Pedido de parecer - Alteração do PDM de Oliveira do Bairro

Boa tarde, Sr. Eng. João Couto

Peço desculpa por estar a contactá-lo, contudo gostaria de saber se já teve possibilidade de analisar as alterações ao PDM do Oliveira do Bairro, uma vez que a informação do seu parecer é importante para finalizar ou dar como concluída a nossa proposta de alteração, já com as conclusões do período de concertação com todas as entidades externas.

Ao dispor para qualquer esclarecimento que entenda necessário.

Com os melhores cumprimentos,

Graça Gonçalves

-----Mensagem original-----

De: Maria da Graça Quental Rio Gonçalves <mgoncalves@cm-olb.pt>

Enviada: 25 de agosto de 2021 14:27

Para: jfcouto@imt-ip.pt

Cc: Isabel Cristina Neves Simões <isa.simoies@cm-olb.pt>

Assunto: FW: PCGT - ID 165 - PDM - OLIVEIRA DO BAIRRO - Pedido de parecer - Alteração do PDM de Oliveira do Bairro

Boa tarde, Eng.º João Couto

Envio link para aceder à planta de ordenamento para análise.

<https://we.tl/t-kkuhEt0mSK>

Encontram-se assinaladas com linha tracejada vermelha as vias da rede municipal propostas, incluindo as vias para as ligações propostas.

Com os melhores cumprimentos,

Graça Gonçalves

-----Mensagem original-----

De: João Carvalho Couto <jfcouto@imt-ip.pt>

Enviada: 24 de agosto de 2021 16:11

Para: Maria da Graça Quental Rio Gonçalves <mgoncalves@cm-olb.pt>

Cc: Isabel Cristina Neves Simões <isa.simoies@cm-olb.pt>; Pedro Silva Costa <pcosta@imt-ip.pt>

Assunto: RE: PCGT - ID 165 - PDM - OLIVEIRA DO BAIRRO - Pedido de parecer - Alteração do PDM de Oliveira do Bairro

Boa Tarde.

Em relação aos ficheiros, que me remeteu em anexo, não me foi possível aceder. Tal como os ficheiros constantes no procedimento da PCGT, relativo à conferência procedimental.

Através do texto do parecer da IP,SA, depreendo que se pretendem fazer ligações à RNA (Rede Nacional de Autoestradas), algumas das quais foram já objeto de análise e informação à Tutela, tendo como suporte legal do artigo 50º do Estatuto da Rede Rodoviária Nacional.

Poder-me-á remeter em formato PDF a proposta de rede (e eventuais ligações pretendidas), neste processo de revisão do PDM.

Mais informo que, à data da conferência encontrava-me de férias.

João Couto

Direção de Serviços de Gestão de Contratos e Concessões - DSGCC Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

Av. Barbosa du Bocage, 5 – 3º andar

Telefone 210 488 488

1049-039 LISBOA

jfcouto@imt-ip.pt

-----Mensagem original-----

De: Maria da Graça Quental Rio Gonçalves [mailto:mgoncalves@cm-olb.pt]

Enviada: terça-feira, 24 de Agosto de 2021 11:46

Para: João Carvalho Couto

Cc: Isabel Cristina Neves Simões

Assunto: FW: PCGT - ID 165 - PDM - OLIVEIRA DO BAIRRO - Pedido de parecer - Alteração do PDM de Oliveira do Bairro

Bom dia, Sr. Eng.º João Couto

Na sequência do contacto efetuado através da PCGT, relativo à alteração ao PDM de Oliveira do Bairro, venho complementar a informação disponível na PCGT relativa à proposta apresentada para análise em sede de conferência procedimental.

Envio shapefile da proposta relativa à rede viária, que foi posteriormente editada face ao parecer da Câmara Municipal de Aveiro, que não me foi possível juntar como anexo à mensagem PCGT que enviei, devido ao formato. Aproveito para salientar a importância da receção da sua resposta ao pedido de parecer para a continuidade do nosso trabalho de finalização da alteração do plano, e para disponibilizar-me para qualquer esclarecimento que entenda necessário.

Com os melhores cumprimentos,

Graça Gonçalves

-----Mensagem original-----

De: pcgt.apoio@dgterritorio.pt <pcgt.apoio@dgterritorio.pt>

Enviada: 19 de agosto de 2021 17:02

Para: jfcouto@imt-ip.pt

Cc: isa.simoies@cm-olb.pt

Assunto: PCGT - ID 165 - PDM - OLIVEIRA DO BAIRRO - Pedido de parecer - Alteração do PDM de Oliveira do Bairro

ESTA É UMA MENSAGEM PROVENIENTE DA PCGT - NÃO RESPONDA PARA ESTE ENDEREÇO, FAÇA-O PARA O ENDEREÇO DO REMETENTE (VER JUNTO DA ASSINATURA)

Boa tarde, Sr. Eng.º João Couto

Estou a contactá-lo na sequência do parecer emitido pela Infraestruturas de Portugal à proposta de alteração do PDM de Oliveira do Bairro, do qual decorre a necessidade de solicitar uma consulta ao IMT.

Essa necessidade existe uma vez que a proposta de alteração envolve ligações a lanços rodoviários integrados nas concessões do Estado.

Poderá ter acesso através da PCGT, aos elementos da proposta disponibilizados para a reunião de conferência procedimental. O município de Oliveira do Bairro encontra-se disponível para qualquer esclarecimento necessário e para o envio de ficheiro complementar da rede viária, com correção efetuada em fase de concertação com o município de Aveiro, em formato shapefile não admitido neste tipo de mensagem.

Com os melhores cumprimentos,

Graça Gonçalves

Não foram anexados ficheiros pelo remetente.

Também pode consultar esta mensagem e eventuais ficheiros anexados no separador MENSAGENS do processo acima identificado, acedendo à PCGT através do endereço <https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/>, utilizando as respetivas credenciais.

Com os melhores cumprimentos,

Maria da Graça Quental Rio Gonçalves

mgoncalves@cm-olb.pt

ANEXO VI

ANEXO	Descrição
Anexo VI	CM de Aveiro

Isabel Cristina Neves Simões

De: Ilda MS. Fonseca <ifonseca@cm-aveiro.pt>
Enviado: 3 de agosto de 2021 14:39
Para: isa.simoos@cm-olb.pt
Cc: Cláudia Reis
Assunto: RE: Alteração ao PDM de Oliveira do Bairro - pedido de informação
Anexos: Limites Concelho Oliveira do Bairro.png; Defesa_Nacional_revisao_PDM_01072016.pdf; Defesa_Aero_servidao_Radioeletrica_LN_PG.zip

Bom dia.

Tal como expresso no extrato anexo, trata-se de uma “Ligação radioelétrica” /Defesa Nacional, um feixe hertziano que liga S. Jacinto à Lousã.

Em anexo, remetemos a respetiva shape e ofício da Defesa Nacional que o referencia.

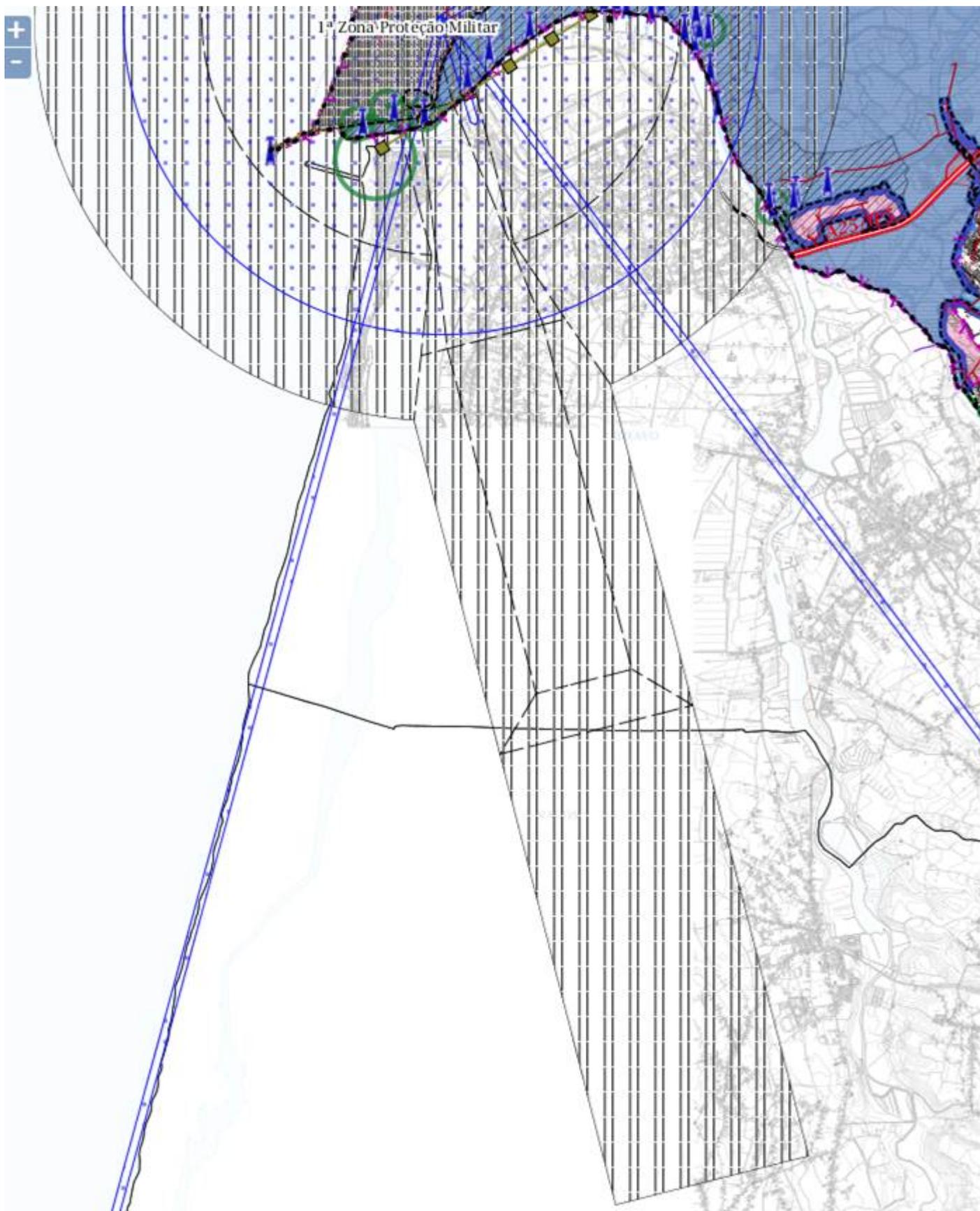
Disponham.

Atentamente,



Ilda Maria Seixas Fonseca
[Divisão de Planeamento do Território]

Câmara Municipal de Aveiro | Municipality of Aveiro
Morada | Address: Cais da Fonte Nova 3810 - 200 Aveiro, Portugal
Telefone | Phone: +351 234 406 300 Extensão: 1613
www.cm-aveiro.pt |  /municipiodeaveiro



De: Cláudia Reis <cfreis@cm-aveiro.pt>

Enviada: 2 de agosto de 2021 17:15

Para: Ilda MS. Fonseca <ifonseca@cm-aveiro.pt>

Assunto: Fwd: FW: Alteração ao PDM de Oliveira do Bairro - pedido de informação

----- Mensagem encaminhada -----

De: Isabel Cristina Neves Simões <isa.simoies@cm-olb.pt>

Data: 02/08/2021 15:33

Assunto: FW: Alteração ao PDM de Oliveira do Bairro - pedido de informação

Para: Cláudia Reis <cfreis@cm-aveiro.pt>

Cc:

Olá Cláudia, boa tarde,

Desculpa incomodar, mas será que me podes confirmar se se trata da servidão que consta na imagem em anexo a que te referias?

Esta não passa no Município de Oliveira do Bairro.

Obrigada.

Atentamente,
Isabel Simões



Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

t. 234 732 127 f. 234 732 100

www.cm-olb.pt | isa.simoies@cm-olb.pt

AVISO

Esta mensagem e quaisquer anexos seus podem conter informação confidencial para uso exclusivo do destinatário. Cabe ao destinatário a verificação de vírus e outras medidas que assegurem que esta mensagem não afecta os seus sistemas. Se não for o destinatário, não poderá usar, distribuir ou copiar este e-mail, devendo proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste e-mail e seus anexos. Obrigado

DISCLAIMER

This e-mail and its attachments may contain confidential information for exclusive use of its recipient. It is your responsibility to carry out appropriate virus and other checks to ensure that this message and any attachments do not affect your systems / data. If you are not the intended recipient you must not use, distribute or reproduce this e-mail and you must notify the sender and delete the entire email. Any unauthorized use, dissemination, distribution or copying of this message and its attachments is strictly prohibited. Thank you.



Antes de imprimir este e-mail pense bem se é necessário fazê-lo. Before printing this e-mail think if it is necessary.

De: MARIA DA CONCEICAO MATIAS LUIZ EZEQUIEL <conceicao.ezequiel@defesa.pt>

Enviada: 2 de agosto de 2021 13:24

Para: Isabel Cristina Neves Simões <isa.simoies@cm-olb.pt>

Cc: ANA MARIA ROSA PEREIRA RELHA <ana.relha@defesa.pt>

Assunto: RE: Alteração ao PDM de Oliveira do Bairro - pedido de informação

Bom dia Eng^a Isabel Simões

Na sequência do V/mail e do contato telefónico informa-se que a Defesa Nacional não tem instalações militares no concelho de Oliveira do Bairro.

No que respeita à servidão militar de S. Jacinto, junto se envia imagem ilustrativa que apresenta os limites do concelho de Oliveira do Bairro e a servidão militar conforme Decreto 42239, de 28 de abril de 1959.

Estamos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos

Conceição Ezequiel

De: Isabel Cristina Neves Simões <isa.simoies@cm-olb.pt>

Enviada: 30 de julho de 2021 11:56

Para: Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional <dgrdn@defesa.pt>
Cc: MARIA DA CONCEICAO MATIAS LUIZ EZEQUIEL <conceicao.ezequiel@defesa.pt>; Jorge Ferreira Pato <jpato@cm-olb.pt>; 'Maria da Graça Quental Rio Gonçalves' <mgoncalves@cm-olb.pt>
Assunto: Alteração ao PDM de Oliveira do Bairro - pedido de informação

Exmos. Srs. Bom dia,

O Município de Oliveira do Bairro encontra-se a desenvolver os trabalhos de alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM).

Neste sentido, serve o presente para solicitar informação sobre a (in)existência de instalações / servidões militares, na área geográfica do concelho de Oliveira do Bairro, que devam ser vertidas nas peças escritas de desenhadas do PDM.

Desde já agradecemos a atenção que possam dispensar sobre o assunto.

Disponível para qualquer esclarecimento.

Atentamente,
Isabel Simões



Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

t. 234 732 127 f. 234 732 100

www.cm-olb.pt | isa.simoes@cm-olb.pt

AVISO

Esta mensagem e quaisquer anexos seus podem conter informação confidencial para uso exclusivo do destinatário. Cabe ao destinatário a verificação de vírus e outras medidas que assegurem que esta mensagem não afecta os seus sistemas. Se não for o destinatário, não poderá usar, distribuir ou copiar este e-mail, devendo proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste e-mail e seus anexos. Obrigado

DISCLAIMER

This e-mail and its attachments may contain confidential information for exclusive use of its recipient. It is your responsibility to carry out appropriate virus and other checks to ensure that this message and any attachments do not affect your systems / data. If you are not the intended recipient you must not use, distribute or reproduce this e-mail and you must notify the sender and delete the entire email. Any unauthorized use, dissemination, distribution or copying of this message and its attachments is strictly prohibited. Thank you.



Antes de imprimir este e-mail pense bem se é necessário fazê-lo. Before printing this e-mail think if it is necessary.

ANEXO VII

ANEXO	Descrição
Anexo VII	CM de Vagos

Isabel Cristina Neves Simões

De: Nuno Carvalho <nuno.carvalho@cm-vagos.pt>
Enviado: 11 de outubro de 2021 12:13
Para: Isabel Cristina Neves Simões
Cc: Jorge Ferreira Pato; IMAP - Graça Gonçalves; presidente
Assunto: RE: 1ª Alteração à 2ª Revisão ao PDM de Oliveira do Bairro
Anexos: Proposta Traçado OB.jpg

Bom dia,

Na sequência da reunião de concertação que decorreu no dia 21 de setembro nas instalações da CM Vagos e onde estiveram presentes os técnicos dos municípios de Vagos e Oliveira do Bairro para discutir e perceber a proposta do traçado de via que poderá passar no município de Vagos, e após apresentação das conclusões dessa reunião ao executivo, venho por este meio informar:

- O município de Vagos não coloca entrave à localização da via proposta enquanto traçado indicativo, apenas solicitando que o mesmo deverá ser o mais próximo possível ao limite dos dois concelhos (ver proposta a azul tracejado em anexo).
- Que aquando a elaboração do projeto de execução da via em questão o Município de Vagos seja ouvido, participando na decisão do traçado definitivo, ficando a responsabilidade de obtenção dos respetivos pareceres a cargo da CM de Oliveira do Bairro.
- Que o Município de Vagos não venha a ter qualquer encargo quer financeiro ou de outra espécie com a execução da via em causa.
- Até à eventual execução da via prevista, o Município de Vagos não colocará qualquer entrave ou condicionamentos a quaisquer pretensões que venham a existir e que cumpram o definido no PDM de Vagos no local em questão.

Com os melhores cumprimentos, “



Nuno Carvalho

Chefe de Divisão
Divisão de Planeamento e Obras Públicas

mobile. +351 924 463 262 • ext. 416
email. nuno.carvalho@cm-vagos.pt
Rua da Saudade, 90
3840-420 Vagos
Portugal
www.cm-vagos.pt
tel. +351 234 799 600

De: Isabel Cristina Neves Simões <isa.simoies@cm-olb.pt>
Enviada: 27 de agosto de 2021 10:44
Para: Nuno Carvalho <nuno.carvalho@cm-vagos.pt>
Cc: Jorge Ferreira Pato <jpato@cm-olb.pt>; IMAP - Graça Gonçalves <mgoncalves@cm-olb.pt>
Assunto: RE: 1ª Alteração à 2ª Revisão ao PDM de Oliveira do Bairro

Nuno, bom dia,

Na sequência do e-mail infra, e atendendo a que pretendemos fechar o processo de alteração ao PDM de Oliveira do Bairro (estamos a ultimar as correções a efetuar na sequência da conferência de serviços, por forma a submeter a discussão pública, no mais breve espaço de tempo), serve o presente para solicitar a V/ pronúncia no que diz respeito ao traçado proposto na zona poente do Município de Oliveira do Bairro, em que uma parte do traçado passa na zona nascente do Município de Vagos (zona não coincidente com as lagoas existentes), conforme resulta do e-mail infra.

Agradecemos a atenção que possam dispensar sobre este assunto.

Disponível para qualquer esclarecimento.

Atentamente,
Isabel Simões



Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

t. 234 732 127 f. 234 732 100

www.cm-olb.pt | isa.simoes@cm-olb.pt

AVISO

Esta mensagem e quaisquer anexos seus podem conter informação confidencial para uso exclusivo do destinatário. Cabe ao destinatário a verificação de vírus e outras medidas que assegurem que esta mensagem não afecta os seus sistemas. Se não for o destinatário, não poderá usar, distribuir ou copiar este e-mail, devendo proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste e-mail e seus anexos. Obrigado

DISCLAIMER

This e-mail and its attachments may contain confidential information for exclusive use of its recipient. It is your responsibility to carry out appropriate virus and other checks to ensure that this message and any attachments do not affect your systems / data. If you are not the intended recipient you must not use, distribute or reproduce this e-mail and you must notify the sender and delete the entire email. Any unauthorized use, dissemination, distribution or copying of this message and its attachments is strictly prohibited. Thank you.



Antes de imprimir este e-mail pense bem se é necessário fazê-lo. Before printing this e-mail think if it is necessary.

De: Nuno Carvalho <nuno.carvalho@cm-vagos.pt>

Enviada: 22 de julho de 2021 15:50

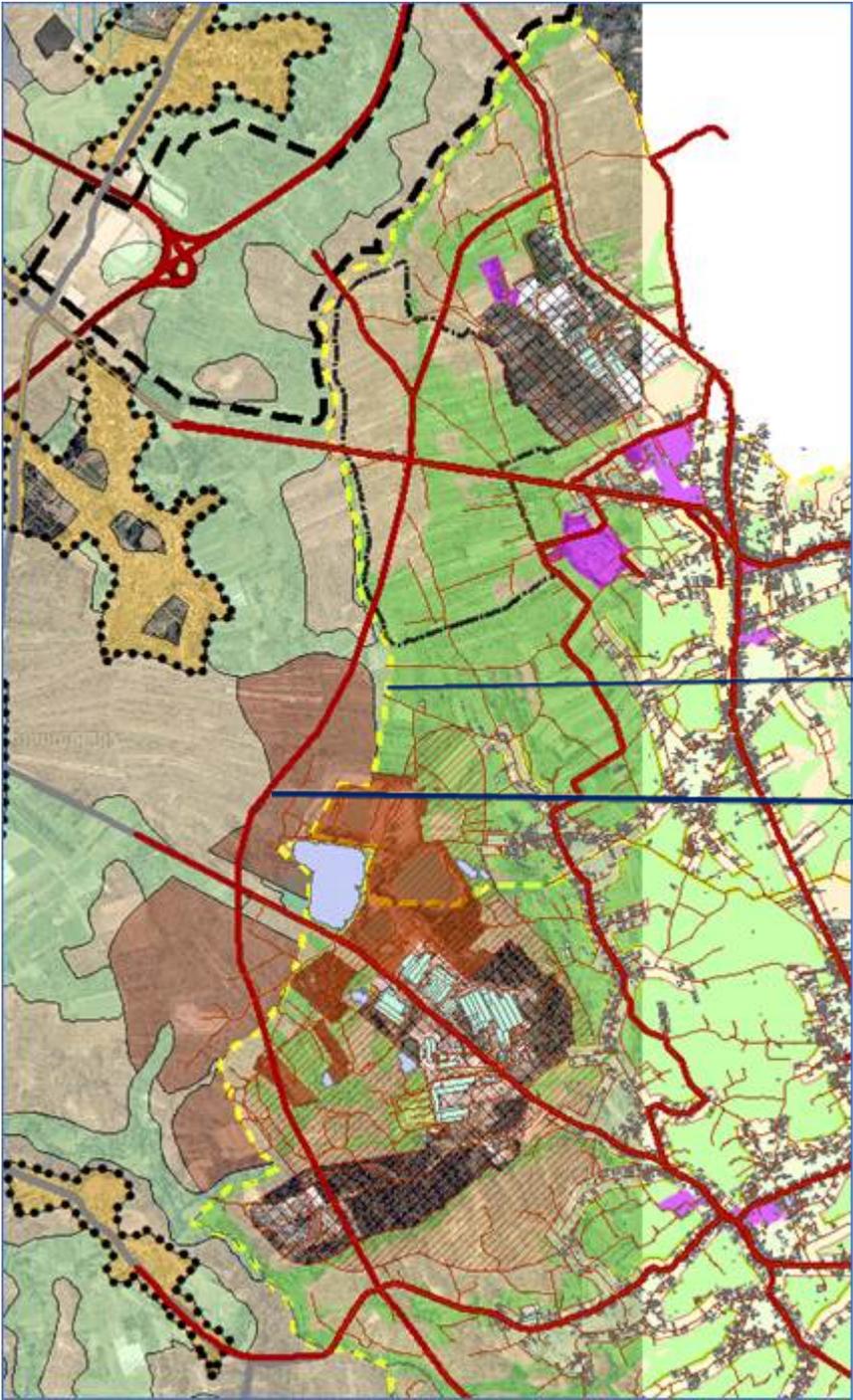
Para: Carla Velado <carla.velado@ccdr.pt>

Cc: Conceição Fernandes <conceicao.fernandes@cm-vagos.pt>; presidente <presidente@cm-vagos.pt>; isimoes@cm-olb.pt

Assunto: 1ª Alteração à 2ª Revisão ao PDM de Oliveira do Bairro

Boa tarde,

Serve o presente para enviar o parecer da Cm Vagos sobre a 1ª Alteração à 2ª Revisão ao PDM de Oliveira do Bairro, sobre a proposta de alteração a CM Vagos não vê qualquer inconveniente, salvaguardando a questão da via proposta pela CM Oliveira do Bairro que passa no concelho de Vagos (ver imagem em anexo), sobre esta informamos que já houve muito recentemente conversas entre executivos mas ainda sem resultados definitivos, assim o parecer da CM Vagos, à proposta de alteração do PDM de Oliveira do Bairro, é favorável condicionado à resolução da situação descrita anteriormente.

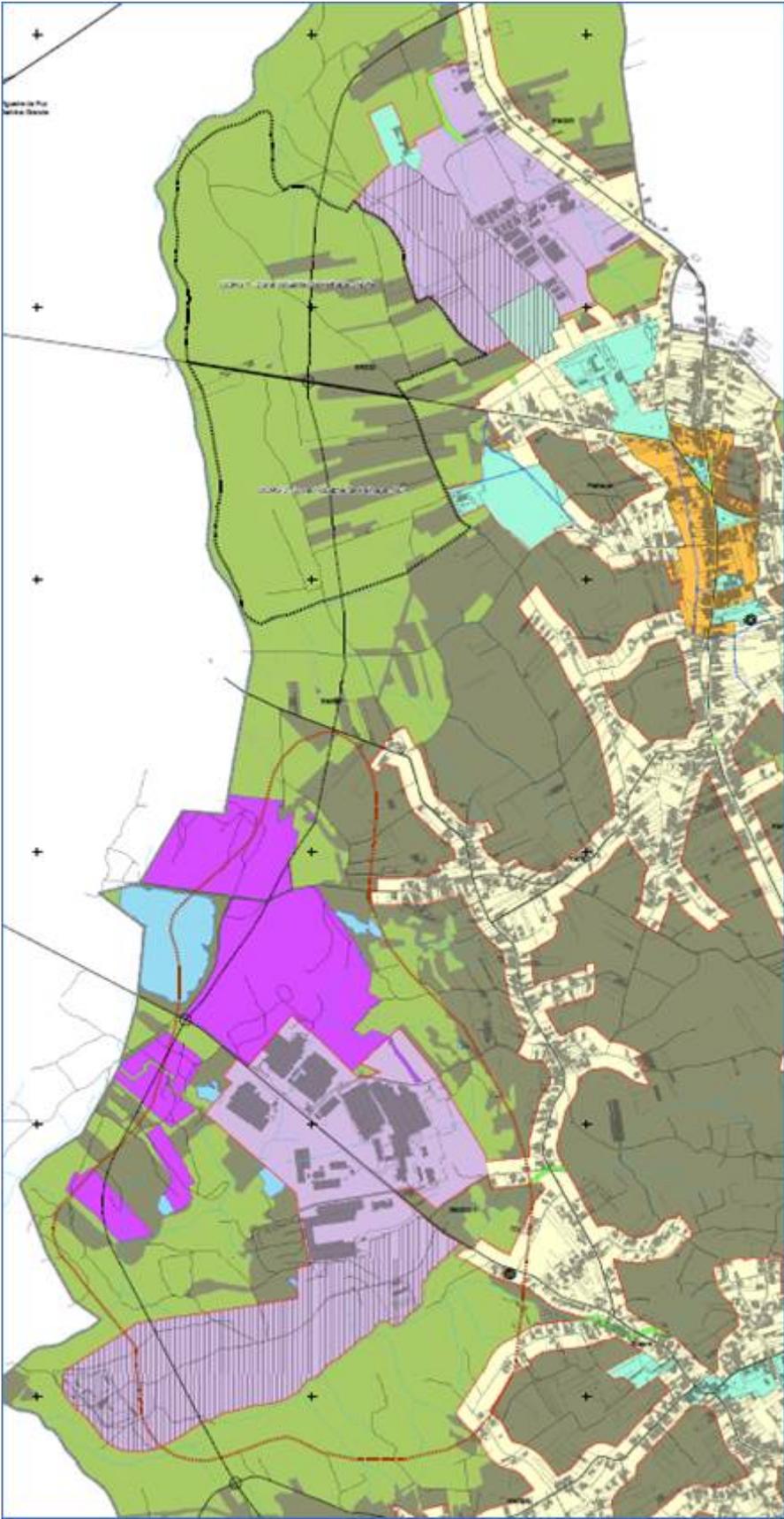


Limite concelho

Rede Municipal proposta

PDM 2015 atual

Proposta





Com os melhores cumprimentos,



Nuno Carvalho

Chefe de Divisão
Divisão de Planeamento e Obras Públicas

mobile. +351 924 463 262 • ext. 416

email. nuno.carvalho@cm-vagos.pt

Rua da Saudade, 90

3840-420 Vagos

Portugal

www.cm-vagos.pt

tel. +351 234 799 600



Nuno Carvalho

Chefe de Divisão
Divisão de Planeamento e Obras Públicas

mobile. +351 924 463 262 • ext. 416

email. nuno.carvalho@cm-vagos.pt

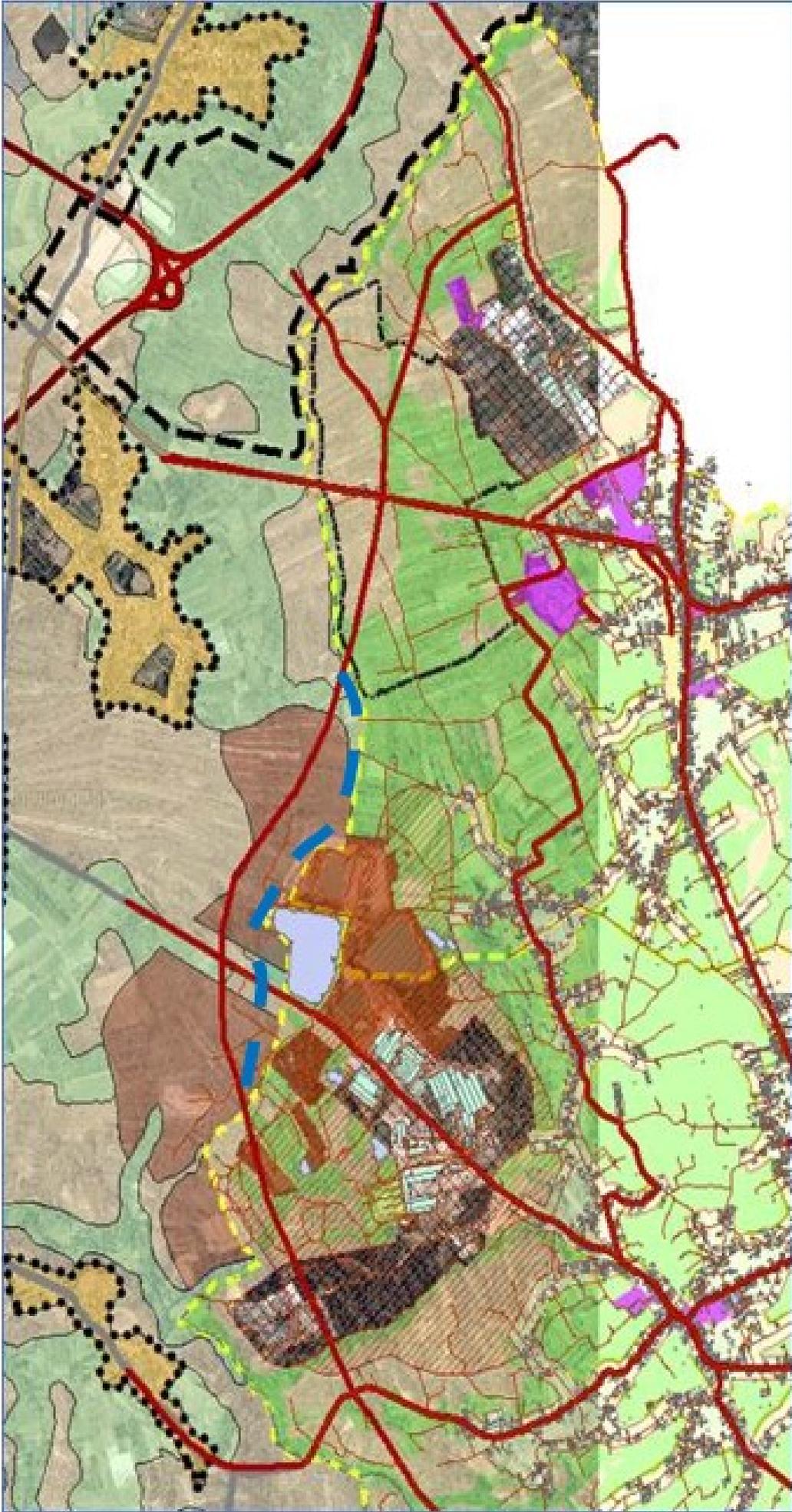
Rua da Saudade, 90

3840-420 Vagos

Portugal

www.cm-vagos.pt

tel. +351 234 799 600



ANEXO VIII

ANEXO	Descrição
Anexo VIII	Concertação com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



Oliveira do Bairro câmara municipal

Er.
Al.
mg
Simões

ASSUNTO	<p>ALTERAÇÃO PDMOLB – REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO (APÓS CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL DE 22 DE JULHO DE 2021) COM A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO (CCDRC)</p> <ol style="list-style-type: none">1. EMISSÃO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA RAN (RAN_11) NA SEQUÊNCIA DA CONCERTAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E DRAPC.2. ADOÇÃO DE UM ESPAÇO VERDE NA ZONA INDUSTRIAL DE OIÃ, APÓS ANULAÇÃO DA PROPOSTA DE EXCLUSÃO DA REN PARA INTEGRAÇÃO EM ESPAÇO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS.3. FUNDAMENTAÇÃO DA MANUTENÇÃO DE PERÍMETROS URBANOS CO O ENQUADRAMENTO NO DR N.º 15/2015, PARA AS SITUAÇÕES IDENTIFICADAS PELA CCDR.4. INDICAÇÕES PARA A REPRESENTAÇÃO DAS ZONAS DE CONFLITO ACÚSTICO NA PLANTA DE ORDENAMENTO – ZONAMENTO ACÚSTICO LDEN E LN.5. CONCLUSÃO.
N.º REUNIÃO	03/2021
DATA/HORA	2021.10.12 / 11:00 (VIDEOCONFERÊNCIA)
PRESENCAS	Dr.ª Carla Velado (CCDRC) Dr.ª Alexandra Grego (CCDRC) Dr.ª Isabel Simões (CMOB) Dr.ª Graça Gonçalves (CMOB) Dr. Carlos Faustino (CIBERARQ)

PONTOS

1 – Emissão de parecer sobre a proposta de alteração da delimitação da RAN (RAN_11) na sequência da concertação com o município de Cantanhede e DRAPC.

A CCDRC referiu que foi demonstrado o cumprimento dos critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, para a classificação do solo como urbano, pelo que nada tem a opor à proposta apresentada que fica, no entanto, condicionada à obtenção do parecer favorável da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

2 – Adoção de um espaço urbano - espaço verde na Zona Industrial de Oitã, após anulação da proposta da exclusão da REN para integração em espaço de atividades económicas.

A CCDR considera que a proposta de alteração da classificação do solo é uma opção da Câmara Municipal, tendo alertado apenas para as necessidades de salvaguarda do regime da REN e de outras condicionantes presentes nas áreas de estrutura ecológica e do regime de ocupação da Estrutura Ecológica no Regulamento do PDM.

3 – Fundamentação da manutenção de perímetros urbanos com o enquadramento no DR N.º 15/2015, para as situações identificadas pela CCDRC.

A CCDRC informou que desde que seja dado cumprimento aos critérios legais estabelecidos em particular no artigo 7º do DR n.º 15/2015 de 19 de agosto para a classificação do solo urbano, nada tem a opor relativamente a estas propostas.

Foi apresentada pelo município a fundamentação para a manutenção de espaços urbanos cuja infraestruturização não se encontra completa, e informou que as situações identificadas cumprem genericamente os critérios do n.º 3 do artigo 7.º do DR 15/2015 para a classificação do solo como urbano, tendo o Município intenção de promover a execução das infraestruturas urbanas no horizonte do plano, mediante inscrição no respetivo programa de execução e inscrição nos planos de atividades e nos orçamentos municipais, que ainda não estejam asseguradas.

4 – Indicações para a representação das zonas de conflito acústico na Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico LDEN E LN.

Uma vez que a dúvida da Câmara Municipal sobre esta matéria está relacionada com uma questão colocada pelas Infraestruturas de Portugal no respetivo parecer, a CCDRC referiu que esta questão deve ser clarificada junto daquela entidade.

Esclareceu, no entanto, que relativamente às zonas de conflito acústico, para efeito de representação na Planta de Ordenamento – Zonamento acústico, deve adotar-se um formato que dê cumprimento ao disposto na legislação aplicável – Regulamento Geral do Ruído.

5 – Conclusão

Após assinada, esta ata será, enviada ao representante da DRAPC, para solicitar a sua pronuncia relativamente à proposta de exclusão da RAN.

Será adotada uma área de espaço urbano - espaço verde na Zona Industrial de Oitã, e inserida em Estrutura Ecológica Municipal.

Será mantida a classificação de espaços urbanos identificados pela CCDRC, com a programação da realização das Infraestruturas urbanas que ainda não estejam asseguradas.

As zonas de conflito acústico, serão representadas na Planta de Ordenamento – Zonamento acústico no formato que faça cumprir com o Regulamento Geral do Ruído.

Dr.ª Carla Velado (CCDRC)

Dr.ª Alexandra Grego (CCDRC)

Dr.ª Isabel Simões (CMOB)

Dr.ª Graça Gonçalves (CMOB)

Dr. Carlos Faustino (CIBERARQ)

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlos Faustino', written in a cursive style.

Em anexo:

Ficha de caracterização da proposta de exclusão da RAN (RAN_11)

Município de Oliveira do Bairro
Praça do Município
3770 - 851Oliveira do Bairro

T. 234 732 100
F. 234 732 112
E. cmob@cm-dib.pt

Contrib. 501 128 840
www.cm-dib.pt



Oliveira do Bairro câmara municipal

ID	Freguesia	Local	Área (m ²)	Classificação e qualificação dos solos				Fundamentação						Críticas (n.º 3 do artigo 7.º do DR n.º 15/2015)						
				Atual		Proposta		Celas	Conf	Cud	alínea a a)	alínea b)	alínea c)			alínea d)	alínea e)			
				Classe	Categoria	Classe	Categoria						STP	AAg	S			DE	T	
RAN_11	UPBTM	Rua da Quinta D'Além	1572.5	Rural	Espaco agrícola de produção + RAN	Urbano	Espacos Habitacionais													

AAg - Abastecimento de Água | Cad - Cadastro | CM - Câmara Municipal | Colm - Colmatção | Conf - Conformação | DE - Distribuição de Energia | DR - Decreto Regulamentar | OLB - Oliveira do Bairro | RN2000 - Rede Natura 2000 | S - Saneamento | STP - Sistemas de Transportes Públicos | T - Telecomunicação | UPBTM - União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarosa

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de exclusão da RAN_11 localiza-se na rua da Quinta D'Além, em Melhapãozinho, na União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarosa. Esta proposta surge na sequência do parecer emitido pela Câmara Municipal de Cambanheira à proposta de alteração apresentada na reunião de conferência procedimental realizada no dia 22 de julho de 2021, no sentido de uniformizar e colimatar as áreas de perímetro urbano dos dois municípios contíguos, ao longo da Rua da Quinta D'Além por uma questão de equidade territorial, de rentabilização de infraestruturas existentes e de contenção da fragmentação territorial.

Esta proposta de alteração corresponde à mancha RAN_11, e tem como objetivo solicitar a desafetação de solo afetado à RAN, para expansão do atual perímetro urbano até ao limite do concelho na categoria solo urbano - espaços habitacionais.

Considerando que a presente pretensão não coloca em causa o modelo territorial previsto para o local e envolvente; que existem no local ou na envolvente as infraestruturas urbanas necessárias para que os residentes tenham efetiva acessibilidade aos equipamentos de utilização coletiva do município, a fim de satisfazer as necessidades coletivas fundamentais à cidadania; que se localiza numa rua devidamente infraestruturada; que se trata de uma área localizada na interface entre o solo urbano e o solo rústico, sem significativo impacto sobre a RAN; sustenta-se na solicitação de colmatção do perímetro urbano no arruamento existente.

Para o efeito é necessário recorrer a solos afetos à Reserva Agrícola Nacional, numa área de 1572,5 m².



ANEXO IX

ANEXO	Descrição
Anexo IX	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro



Oliveira do Bairro câmara municipal

Informação Técnica 199.2021|DPGU

Assunto: Parecer DRAPC

De: Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística [DPGU]

Data: 25|10|2021

No âmbito da concertação com a DRAPC foi remetida informação a 19.10.2021, com parecer da CCDRC, referente à nova proposta de exclusão da RAN (RAN_11).

No entanto, e na sequência de contacto telefónico com o Eng. Guilherme Rocha, da DRAPC, nos dias 21, 22 e 25 de outubro, foi esclarecido que esta entidade se iria pronunciar em sentido desfavorável relativamente à proposta de exclusão da mancha de RAN identificada como RAN_11.

As peças desenhadas e escritas foram corrigidas neste sentido, para o período de discussão pública.

Todavia, foi também transmitido que a DRAPC apenas iria enviar o parecer no dia 26 ou 27 de outubro, face às diligências internas que teria que passar o parecer emitido.

Em face do exposto, serve o presente para comunicar que o parecer da DRAPC será junto ao processo assim que o mesmo seja rececionado.

A Chefe de Divisão